

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

FELIPE CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA

**MOVIMENTOS SOCIAIS EM REDE, IDENTIFICAÇÃO DE SEU SIGNIFICADO E
APORTES PARA UM RESGATE DE LEGITIMIDADE**

Porto Alegre

2017

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

FELIPE CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA

**MOVIMENTOS SOCIAIS EM REDE, IDENTIFICAÇÃO DE SEU SIGNIFICADO
E APORTES PARA UM RESGATE DE LEGITIMIDADE**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do Título de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado.

Orientador: Professor Doutor Draiton Gonzaga de Souza.

Porto Alegre
2017

Ficha Catalográfica

M838m MOREIRA DE OLIVEIRA, FELIPE CARDOSO

Movimentos sociais em rede, identificação de seu significado e aportes para um resgate de legitimidade / FELIPE CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA . – 2017.

230 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. DRAITON GONZAGA DE SOUZA.

1. Movimentos sociais. 2. Democracia. 3. Direitos Fundamentais. 4. Estado de Direito. 5. Globalização. I. SOUZA, DRAITON GONZAGA DE. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FELIPE CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA

**MOVIMENTOS SOCIAIS EM REDE, IDENTIFICAÇÃO DE SEU SIGNIFICADO
E APORTES PARA UM RESGATE DE LEGITIMIDADE**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do Título de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado.

Aprovada em: 31 de março de 2017.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza (Orientador)

Prof. Dr. Juarez Freitas

Prof^a. Dr^a. Ruth Maria Chittó Gauer

Prof. Dr. Nythamar Fernandes de Oliveira

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho

Porto Alegre
2017

À Isabela, Joaquim
e Mariana

AGRADECIMENTOS

Sou extremamente grato a todos aqueles que direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente contribuíram para que fosse despertado em mim o desejo de cursar e concluir meu doutoramento.

Inicialmente, gostaria de agradecer à Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na pessoa do Decano, Professor Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon, pelo incentivo na realização e conclusão do Doutorado em Direito.

Da mesma forma, aos meus Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, nas pessoas daqueles que, de alguma forma, estão presentes nas linhas desse trabalho, seja como fonte bibliográfica, pela indicação de escritos ou a partir sugestões que compuseram as linhas de costura do texto: Professores Ingo Wolfgang Sarlet, Carlos Alberto Molinaro, Regina Linden Ruaro, Ricardo Aronne e Thadeu Weber.

Gostaria de destacar a minha gratidão ao Professor Juarez Freitas por ter despertado, a partir dos debates em sala de aula, várias questões que desaguaram na presente tese, assim como pela aproximação de autores até então por mim desconhecidos. Não fossem as suas provocações o resultado do trabalho não teria sido tão compensador.

Ao mesmo tempo, é imperioso o agradecimento o ao meu Orientador, Professor Draiton Gonzaga de Souza, por ter prestado o apoio incondicional aos meus devaneios e voos, por mais temerários que aparentassem ser, sem abrir mão de, em meio à liberdade conferida, usar a sabedoria na escolha de palavras precisas e aptas e guiarem o caminho do trabalho, a fim de fazê-lo pousar em um terreno seguro e fértil.

Por derradeiro, no campo acadêmico, minha eterna penhora de gratidão à Professora Ruth Maria Chittó Gauer por ter cruzado o meu caminho quando percorri os corredores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS. Sua forma de compreensão dos fenômenos e o enfoque de enfrentamento exerceram grande influência na minha formação, estando, de certa forma, presentes em meio às linhas do texto.

Para cá da academia, antes da família, gostaria de agradecer a alguns amigos: Alexandre Wunderlich, pelo afeto, pelos desafios e pelas lágrimas; Salo de

Carvalho, pelo pensamento livre, pelo entusiasmo e pela compreensão no olhar; Eugenio Haizenreder Jr., por se sentir parte na jornada e pelo querer ajudar, mesmo que os laços de amizade não fossem tão fortes; Luciano Feldens, por estender a mão em dias que não eram ensolarados; Sidnei Schestatsky, por insistir em me proteger constantemente do sabotador, do juiz e do verdugo.

Aos meus colegas de escritório, Cristiano, Eduarda, Gorete, Lucas, Nadir e Tiago pela ajuda, cada um do seu jeito e na sua especialidade, nesses tempos de tese, quando estive lá e nos dias em que a minha cadeira esteve vazia.

No plano familiar, gostaria de agradecer aos meus pais, Marisa e Marco Aurélio, pelo apoio permanente e incondicional em todas as minhas ações, a representar quatro mãos sempre dispostas a me ajudar no que for necessário.

À Cristina, misto de irmã, madrinha, mãe e amiga, pelos sorrisos largos e pelas palavras de força e apoio em meio ao temporal. No meu retrovisor de segurança, sempre estás ali.

Ao Paulo, por respeitar meu espaço, suportar a minha ausência no escritório sem qualquer sinal de contrariedade ou desconforto, deixando-me à vontade para que eu pudesse, na reta final, estar bastante ausente.

À Mariana pela ternura. Pela ternura com que me auxiliou quando precisei: na pesquisa, traduções e correções; com a qual chamou a minha atenção nos momentos em que eu desperdiçava tempo em textos que em nada me ajudariam. A mesma ternura com a qual sempre me abraçou nos momentos em que eu pedi o abraço sem dizer.

Finalmente, à Isabela e ao Joaquim, por existirem, por darem sentido ao meu dia a dia, por serem dois motivos de enorme orgulho e de insistentes lágrimas de felicidade.

*En tiempos donde nadie escucha a nadie
En tiempos donde todos contra todos
En tiempos egoístas y mezquinos
En tiempos donde siempre estamos solos
Habrá que declararse incompetente
En todas las materias de mercado
Habrá que declararse un inocente
O habrá que ser abyecto y desalmado
(Fito Paez, Al lado del caminho.)*

RESUMO

Com a finalidade de propiciar a compreensão do significado dos movimentos sociais de massa verificados nos anos de 2011, na Espanha e nos Estados Unidos da América, e 2013, no Brasil, a partir de uma abordagem jurídica, a presente tese procura identificar os fenômenos e motivações que guardam relação com o Estado de Direito. Os movimentos sociais em rede carregam consigo uma riqueza de peculiaridades que desnorream o olhar do observador a ponto de não serem percebidas, de forma plena, as suas capacidades e amplitude de pretensões, sendo negligenciado o seu significado no campo jurídico. Tal riqueza produz efeito na própria disponibilidade de atuação e nas suas relações com espaço, tempo e capacidade de produção do discurso. A variedade de demandas, ou a aparente ausência de pretensões, revela questões mais profundas que não guardam uma relação reivindicação/resposta, mas que se traduzem na perda de legitimidade do Estado e de seus elementos constitutivos. Definido o foco análise no *Movimiento 15M*, *Occupy Wall Street* e nas Jornadas brasileiras, passa, a fim de identificar a possibilidade de enquadramento, a buscar na sociologia o conceito de movimento social. Diante da fluidez do conceito, tendo por critério o conteúdo das pretensões, estabelece uma definição vinculada à defesa de direitos e uma categorização referente à pluralidade de pautas. Daí, o trabalho investiga a identificação jurídica comum das reivindicações: a frustração frente à omissão do Estado no cumprimento de suas obrigações e o descrédito do regime democrático. A partir de tal constatação, busca na análise da realidade da segunda revolução industrial, momento do nascimento da democracia de massas, a identificação de características que lhe são indissociáveis. Em relação dialética com o modelo econômico neoliberal, aponta as incompatibilidades de convívio. A sinalização de perda de legitimidade estatal direciona o trabalho para a análise do conceito de Estado de Direito construído a partir de três autores que não guardam relação entre si: Hans Kelsen, Jacques Chevallier e Tom Bingham. Dessa improvável conjugação de critérios emerge um conceito de Estado de Direito em que a pirâmide de hierarquia normativa kelseniana se apoia sobre um tripé de legitimidade composto pelas liberdades públicas, pela democracia e pelo papel do Estado. Desse desenho conclui que o significado dos referidos movimentos sociais em rede revela a crise do Estado de Direito. A tentativa de sua recuperação se faz possível por meio da

ampliação das formas de participação no regime democrático. O modelo exclusivamente representativo merece uma releitura e o convívio com outras formas de participação popular. À crise da democracia se propõe o exercício contínuo de formas de democracia deliberativa direta para responder questões específicas e definir destinações orçamentárias. A reformulação do modelo democrático é uma possibilidade de maior protagonismo ao cidadão, a assumir o papel de realizador do direito e a reforçar os laços comunitários e de solidariedade.

Palavras-chave: Movimentos sociais. Democracia. Direitos Fundamentais. Estado de Direito. Globalização

ABSTRACT

In order to provide the understanding of the meaning of the mass social movements observed in the years 2011, in Spain and in the United States of America, and 2013, in Brazil, based on a legal approach, the present thesis intends to identify the phenomena and motivations related to the Rule of Law. The networked social movements carry with them a richness of peculiarities that bewilders the observer's gaze, to the point of not being fully understood in their capacities and range of pretensions, neglecting their meaning in the legal field. Such wealth generates effects in the availability to perform, itself, in its relations with space and time and in the capacity of discourse production. The plurality of demands, or the apparent lack of pretensions, reveals deeper issues, that do not have a claim/response relationship, but which relate to the loss of legitimacy of constitutive elements and of the State. From this perspective, the work approaches the structural, conformation and technological characteristics, and their relations with space, time and information ownership. Defined the focus of the analysis in the *Movimiento 15M*, Occupy Wall Street and the Brazilian Journeys, it searches, in sociology, the concept of social movement, in order to identify the framing possibilities. In the face of fluidity, having by criterion the content of the pretensions, it established a definition linked to the defense of rights and a categorization regarding the plurality of agendas. Thereof the thesis investigates and identifies the common legal content of the claims: the frustration over the State's failure to fulfill its obligations and the discrediting of the democratic regime. From this point, it reviews the second industrial revolution reality – moment of birth of the mass democracy –, seeking to identify its intrinsic characteristics. In dialectical relation to the neoliberal economic model, it points out their incompatibilities. The signaling of loss of state legitimacy directs the work to the analysis of the concept of Rule of Law, through three authors who are not related to each other: Hans Kelsen, Jacques Chevallier and Tom Bingham. From this unlikely combination of criteria emerges a definition of Rule of Law in which the pyramid of kelsenian normative hierarchy rests on a tripod of legitimacy composed by public liberties, democracy and the role of State. From this image, it concludes that the meaning of the networked social movements reveals the crisis of the Rule of Law. The attempt to recover its legitimacy is made possible by expanding the forms of participation in the democratic regime. The exclusively representative model

deserves a rereading and an interaction with other forms of popular participation. As a response to the democracy crisis it proposes a continuous exercise of forms of direct deliberative democracy, as means to answer specific questions and to define budgetary allocations. The reformulation of the democratic model is a possibility of greater prominence to the citizen, who takes over the role of rights fulfiller, reinforcing communal and solidarity bonds.

Key-words: Social movements. Democracy. Fundamental Rights. Rule of Law. Globalization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 ... MANIFESTAÇÕES DE MASSA DO SÉCULO XXI: A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E O DOMÍNIO SOBRE O TEMPO PARA SE FAZER OUVIR O DISCURSO	24
1.1 A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COMO CAMPO DE DEBATES A PARTIR DA DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM REDE.....	26
1.1.1 Velocidade e facilidade na troca de informações: a globalização como meio e como adversário nas manifestações sociais do início do Século XXI..	31
1.1.2 As manifestações e ocupações horizontais como redes distribuídas e sua capacidade de tomada do espaço.....	39
1.1.3 O domínio sobre o tempo como anseio democrático para contar o presente	46
1.2 PERSONAGENS PRINCIPAIS: “INDIGNADOS”, “OCUPPY WALL STREET”, “JORNADAS BRASILEIRAS” DE JUNHO DE 2013	50
2 A FLUIDEZ DO CONCEITO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E A NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO E CATEGORIZAÇÃO A PARTIR DO CONTEÚDO REIVINDICATÓRIO	57
2.1 AS AÇÕES SOCIAIS COLETIVAS E SEU PAPEL NO FUNCIONAMENTO DO ESTADO.....	57
2.2 O GARIMPO DO CONCEITO DE MOVIMENTO SOCIAL	60
2.2.1 A importância de Alain Touraine na nossa perseguição do conceito....	64
2.2.2 O revisitar conceitual dos movimentos sociais a partir da nova realidade empírica.....	68
2.3 UMA PROPOSTA DE CATEGORIZAÇÃO: “MOVIMENTOS SOCIAIS DE PAUTA FECHADA OU RESTRITA” E “MOVIMENTOS SOCIAIS DE PAUTA ABERTA OU DILUÍDA”	73

2.4 INDIGNADOS, OCCUPY WALL STREET E JORNADAS DE 2013: MOVIMENTOS SOCIAIS DE PAUTA ABERTA?	75
3 O FIO CONDUTOR, O DESENROLAR DE UMA CRISE.....	85
3.1 A BUSCA POR UM ELEMENTO DEFINITIVO DE IDENTIFICAÇÃO A UNIR A PLURALIDADE DE PAUTAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	85
3.1.1 À procura de “um” fio condutor para as Jornadas brasileiras de 2013.	87
3.1.1.1 <i>O fio da falta de efetividade de direitos fundamentais, notadamente os de dimensão positiva.....</i>	90
3.1.1.2 <i>A descrença da sociedade quanto ao funcionamento da democracia brasileira.....</i>	107
3.1.2 Buscando un hilo común en las plazas.....	113
3.1.2.1 <i>El hilo de la falta de respeto a los derechos fundamentales</i>	115
3.1.2.2 <i>A perda de identidade com o ambiente político espanhol.....</i>	117
3.1.3 À procura de linhas invisíveis por Wall Street.....	121
3.1.3.1 <i>Looking for a common thread across Zuccotti.....</i>	123
3.1.3.2 <i>A perda de identificação com o modelo político norte-americano.....</i>	129
3.1.4 A Crise Econômica como potência?	132
3.2 ONDE SE COLOCA UM DOS ELOS DA CORRENTE DE LIGAÇÃO ENTRE 15M, OCCUPY WALL STREET E AS JORNADAS DE 2013 OU DO FIO CONDUTOR DE ENLACE	146
4 DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE NÃO SE EFETIVAM E A DEMOCRACIA DESACREDITADA, SINTOMAS GRAVES DE UMA CRISE.....	148
4.1 AS LIÇÕES NÃO APRENDIDAS DA SEGUNDA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....	149
4.2 O FOCO NO CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O Esvaziamento dos direitos fundamentais, a incompatibilidade do modelo político-econômico neoliberal posto com a democracia de massas	159

4.3 A COMPREENSÃO DO ESTADO DE DIREITO A PARTIR DE UMA IMPROVÁVEL CONJUGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO CONSTRUÍDOS POR HANS KELSEN, JACQUES CHEVALLIER E TOM BINGHAM.....	166
4.3.1 O Estado de Direito kelseniano.....	169
4.3.2 Aportes de Jacques Chevallier à Teoria do Estado de Direito.....	174
4.3.3 Cruzando o canal da mancha e adentrando o Rule of Law.....	181
4.3.4 A colaboração de Kelsen, Chevallier e Bingham para a construção da compreensão de Estado de Direito.....	187
4.4 ÚLTIMA PARADA: A HERANÇA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS HORIZONTAIS DE PAUTA ABERTA (A NECESSIDADE DE RECONFIGURAÇÃO DA DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR MAIS EFETIVA, A FORTALECER OS DIREITOS DE DIMENSÃO POSITIVA E O ESTADO DE DIREITO).....	192
4.4.1 Possibilidades para novas perspectivas democráticas.....	199
CONCLUSÃO.....	208
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	214

INTRODUÇÃO

Em “As Leis do Caos”, Ilya Prigogine¹ apresenta sua obra sustentando que o caos é a consequência causal de fatores de instabilidade. Segundo ele, tanto a mecânica clássica quanto a mecânica quântica possuem seus alvos de maior interesse nos sistemas instáveis. Assim, o objeto de análise de seu trabalho é compreender de que forma os conceitos fundamentais da física – como o determinismo, a irreversibilidade e até os fundamentos da mecânica quântica – “ganham uma nova luz” a partir da “incidência dessa instabilidade”. Acredita o Autor que se vive um momento privilegiado, tendo a física chegado a um ponto de transição, abrindo-se, ao mesmo tempo, “um mundo de novas interrogações” e “uma melhor compreensão da sua própria história”².

Transpondo a instabilidade do campo da física para o mundo físico das ruas do início da presente década, as manifestações que se espalharam igualmente por Estados e regimes políticos completamente diversos, inicialmente no norte da África e, após, pela Europa, América do Norte e América do Sul, possuíam peculiaridades de conformação, organização e funcionamento.

Diferentemente da forma tradicional de ação social coletiva, tais movimentações de massa se diferenciaram das formas de protesto que se fizeram presentes no século XX e na década passada. Elas não se apresentaram vinculadas a algum sindicato ou condição social específica. Da mesma forma, não trouxeram reivindicações concretas e, muito menos, qual seria o objeto de negociação com os poderes públicos constituídos para que cessassem as marchas, ocupações e reuniões em praças e ruas.

Alguns anos antes, uma grave crise financeira afetara a economia global. Nos protestos do continente africano, as pessoas foram reiteradamente às ruas até a queda de ditaduras que duraram décadas. Na Europa e nos Estados Unidos foram levantados grandes acampamentos para debater uma variedade de assuntos e expor descontentamentos.

Os fatos que se colocaram à disposição para a análise carregam uma forte carga jurídica. As pessoas, ao tomarem o público como seu, posicionaram-se de

¹ PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p. 12.

² PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p. 20.

encontro à ordenação normativa do Estado e lá expuseram suas pretensões, que, em muitos cartazes, tratavam de desemprego, habitação, saúde, educação e da insatisfação com o funcionamento do regime democrático.

Contudo, a quase totalidade das análises das manifestações, tanto acadêmicas, como científicas ou mesmo na esfera pública, foi e é realizada por economistas, sociólogos e cientistas políticos. O mundo jurídico, ao menos na perspectiva brasileira, parece ignorar tais fatos e a sua eventual relação com o funcionamento do Estado de Direito.

A especialização do saber, construída a partir do Séc. XVIII, identificada no XIX e no Século XX, ainda permeia a construção cultural das sociedades ocidentais e se reproduz nos diversos campos do conhecimento, do comum ao erudito. Essa compreensão, monolítica, é capaz de encastelar tais áreas a afastar os estudiosos de uma necessária visão mais ampla do objeto e da realidade e torná-los inaptos ou, no mínimo, desacostumados a enfrentar a complexidade dos problemas socioculturais e de, até mesmo, compreender o seu papel na interpretação da realidade. Nesse sentido, Hilton Japiassu³ sustenta que o conhecimento fragmentado, monodisciplinar, é responsável por uma compreensão míope, uma vez que é sacrificada a capacidade humana de ligar, desligar e religar conceitos.

No campo do Direito é bastante claro o seu isolamento, numa espécie de *apartheid* científico em mão dupla. Juristas são chamados a participar dos debates públicos que envolvem processos. Filósofos, sociólogos, cientistas políticos e economistas são convidados para enfrentar temas que afetam a conformação social, política, e, por decorrência, jurídica das nações. Os campos da teoria do Estado e da Justiça e da Política parecem não se constituir em objetos da análise do pesquisador jurídico. Fantasia-se a hipótese, interna e externamente, de que o mundo do Direito é hermético e consolida-se uma “fictícia realidade” de que o universo do jurista é restrito à processualística e à aplicabilidade de uma ou outra norma a um caso concreto.

Esquece-se que o direito não se restringe a aquilo que chamamos contemporaneamente de exercício da jurisdição. Não há Estado sem direito, não há movimentos de massa sem reivindicações por direitos e não há economia sem direito (ou ao menos não deveria haver). Assim como de nada serve o direito senão

³ JAPIASSU, Hilton. **O sonho transdisciplinar: e as razões da filosofia**. Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 15.

para produzir efeitos concretos na vida das pessoas, independentemente e antes da judicialização dos conflitos.

Tais fatos não podem passar ao largo do olhar do jurista. O Direito como ciência cultural impõe que sejam analisados também a partir da perspectiva do próprio Direito. O que eles representam, se é que representam, no campo jurídico? Quais suas implicações e no que eles sinalizam a inadequação entre os anseios e reivindicações da sociedade e a concretização dos direitos fundamentais. Historicamente, em que pese a sua importância na própria compreensão de Estado no modelo republicano, o Direito e grande parte de seus estudiosos contenta-se com a sua positivação e a busca de sua efetividade apenas por meio de decisões judiciais.

Porém, tais âmbitos de previsão e aplicabilidade demonstram-se incapazes de dar a efetividade plena que se pretende e se exige na configuração atual da sociedade. Persistir-se na ideia de que a concretização do direito se implementa somente a partir da decisão judicial, traduz-se por obrar em favor da própria falta de eficácia do direito. Os tribunais e os juízes não têm capacidade de dar conta da demanda massificada de postulações frente às limitações aos direitos fundamentais que se operam no cotidiano e sequer o ordenamento jurídico apresenta ferramentas adequadas para tanto. A constituição e conformação do jurídico se substancia muito antes de se bater às portas do Poder Judiciário, dá-se na realização e consolidação cotidiana, tanto pelos cidadãos, quanto na perspectiva de Estado como subordinado e vinculado ao Direito.

Assim, entendemos que as grandes manifestações exigem um olhar na busca de seus significados, causas e efeitos que tenham relação com o direito, a realizar-se, portanto, uma análise jurídica do fenômeno.

Pela óbvia impossibilidade de abordagem de todos os grandes movimentos de massa dos anos recentes ocorridos no mundo, foi necessário buscar elementos de identificação capazes de possibilitar um enfrentamento conjunto dos fenômenos e sua compreensão.

Três fatores influenciaram na definição dos objetos a serem analisados: o cultural, o político e o conteúdo das pretensões.

A opção cultural emergiria independentemente de qualquer outro critério. Em que pese haver bibliografia farta em relação ao que foi denominado de Primavera Árabe, entendemos que as peculiaridades culturais, bem como os antecedentes

históricos e religiosos daqueles países levariam a uma grande dificuldade de compreensão dos fenômenos.

Quanto ao fator político, é importante levar em consideração a influência que as ações dos manifestantes europeus e norte-americanos tiveram na realidade brasileira que passou a conviver, desde então, cada vez mais, com atos de ocupação. Além disso, Brasil, Espanha e Estados Unidos são países que apresentam um quadro estável e consolidado de direitos políticos e de liberdades civis, podendo ser considerados livres.

Em relação ao conteúdo, a partir do que se leu a respeito, percebemos que tanto na Tunísia quanto no Egito havia objetivos declarados claramente definidos, voltados à ruptura dos regimes ditatoriais e à democratização. Por outro lado, o que emergiu de Madri, Nova York e, em meio às cadeiras do curso de doutorado, nas cidades brasileiras, foi justamente a ausência de reivindicações claras e de pretensões uniformes, o que chamou ainda mais a atenção para tais movimentações.

O segundo critério, posteriormente, mostrou-se bastante recomendável no momento em que irromperam as manifestações “pró” e “anti” impeachment da Presidente Dilma Roussef. Massas de pessoas tinham um objetivo muito claro e definido para irem às ruas. Além disso, o ocorrido no Brasil, em 2016, assemelhou-se, em termos de organização, conformação hierárquica e performance – impulsionadas por carros de som e discursos de líderes políticos – muito mais com as formas de atuação dos movimentos sociais tradicionais do século XX.

Dessa forma, em que pese ser necessário ao menos sobrevoar o fenômeno do continente africano, já que importante para o que se verificou após ele, o objeto da pesquisa se concentrou nas ocupações ocorridas em Madri e em centenas de cidades espanholas, implementadas pelo *Movimiento 15M*, em Nova York, no posteriormente mundializado *Occupy Wall Street*, e nas Jornadas brasileiras de junho de 2013.

Foi, portanto, da preocupação de compreender o significado, o sentido jurídico, destas manifestações de massa, a perquirir suas causas, a partir da análise das circunstâncias sociais e dos motivos e sentimentos expressados pelos atores dos protestos, que se desenvolveu o trabalho.

Para a coleta de dados, foram utilizados produção bibliográfica física e digital e audiovisual. A primeira se deu por meio de livros, artigos, relatórios e legislação,

pesquisas de opinião, dados quantitativos secundários, obtidos junto a órgãos da administração pública e universidades, enquanto que a segunda a partir de documentários.

Quanto ao método de abordagem, não comungamos com a ideia de possibilidade de utilização de um único método na pesquisa proposta. Acreditamos no pluralismo metodológico como instrumento de complementariedade, uma vez que os diferentes níveis da realidade exigem mobilidade do pesquisador. Em algumas camadas o trabalho se coloca de forma dialética, já que os movimentos não podem ser considerados fora de um contexto social, político, econômico e jurídico, em outras, o método dedutivo se impõe a partir da própria compreensão dos elementos indicadores da crise e na apresentação do desenho do Estado de Direito.

Da mesma forma, nosso posicionamento quanto aos métodos de procedimento, que, no caso, se apresenta comparativo, estruturalista e uma abordagem jurídica. Comparativo na medida em que se busca verificar as diferenças e similitudes dos fatos sociais em questão, assim como de momentos históricos diversos. Estruturalista, uma vez que parte do olhar sobre fenômenos concretos para, a partir daí, constituir-se em um conteúdo teórico e, posteriormente, postá-lo como realidade estruturada vinculada à experiência. Jurídica, pois busca trazer os protestos como fenômeno jurídico e suas repercussões nesse campo do conhecimento

Daí emergiram os problemas centrais da pesquisa: (a) Os movimentos sociais em questão tinham como causa aspectos referentes à legitimidade jurídica dos Estados em que se realizaram? (b) Em caso positivo, há alterações que se fazem necessárias para que se possa procurar restabelecer tal legitimidade?

Dessa forma, o trabalho a ser desenvolvido é necessariamente analítico e potencialmente propositivo, o que se traduz no título da tese: “Movimentos Sociais em Rede, identificação de seu significado e aportes para um resgate de legitimidade”.

A hipótese do trabalho é a de que os movimentos sociais em rede carregam consigo uma riqueza de peculiaridades que desnorream o olhar do observador a ponto de não serem compreendidas plenamente as suas capacidades e amplitude de pretensões, a ponto de ser negligenciado o significado de suas pretensões no campo jurídico. Tal riqueza produz efeito na própria disponibilidade de atuação e nas suas relações com o espaço e o tempo e na capacidade de produção do discurso. A

pluralidade de demandas, ou a aparente ausência de pretensões, revela questões mais profundas que não guardam uma relação reivindicação/resposta, mas que dizem respeito à perda de legitimidade de elementos constitutivos do Estado, tanto numa perspectiva concreta, v.g. de seus atores, poderes constituídos e promessas, como teórica, de suas justificativas.

Como objetivo central do trabalho, procura-se identificar se as manifestações em tela se enquadram numa perspectiva de movimentos sociais que expressam seus descontentamentos e pretensões para além das peculiaridades regionais onde se realizaram e se não se vinculam apenas a uma realidade econômica, mas a uma perspectiva jurídica. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) compreender o funcionamento dos Movimentos Sociais em Rede e sua capacidade de multiplicação e potencialidades, a partir da compressão do espaço pelo tempo; (b) procurar adequar as manifestações que se analisa ao conceito de movimentos sociais; (d) identificar a existência de linhas de identificação entre os movimentos estudados; (e) verificar qual a sua relação com o modelo econômico-financeiro global; (f) e se o modelo econômico e político neoliberal é compatível com as exigências e características do modelo de democracia de massas hoje existente; (j) identificar novas formas de exercício da democracia capazes de aproximar os indivíduos da administração pública.

Compreendemos a utilidade da presente pesquisa diante da importância do objeto e da necessidade de investigar o seu significado na perspectiva jurídica, a fim de identificar suas potenciais repercussões no Direito.

Identificados o objeto, o problema, a hipótese, os objetivos principal e secundários, assim como a utilidade do tema, apresenta-se o plano de trabalho. A presente tese dividiu-se em quatro capítulos.

Cumprido salientar, contudo, que foi nossa preocupação não dividir o trabalho em capítulos que representassem partes estanques. Em vários trabalhos acadêmicos analisados durante o curso percebemos uma sistemática comum: o desenvolvimento de uma perspectiva histórica, a apresentação de uma pesquisa bibliográfica e o desenvolvimento da tese na parte final. Em que pese as críticas às quais estamos sujeitos, optamos por ir consolidando a tese ao longo do trabalho, em uma redação final, a partir dos dados e referenciais bibliográficos colhidos no período de pesquisa. Assim, é perceptível que a grande maioria dos elementos centrais – democracia, direitos fundamentais e modelo econômico e Estado de

Direito – aparecem capilarizados no trabalho e não apenas nos momentos específicos em que se apresentam. Dessa forma, o conteúdo da tese se apresenta aos poucos, em momentos pretéritos ao último capítulo, onde pretende aportar o trabalho.

A fim de possibilitar o enfrentamento dos problemas, no primeiro capítulo vê-se a necessidade de identificar as peculiaridades das manifestações de massa do século XXI, que se caracterizaram pela conformação em rede e pela horizontalidade, e os efeitos dessa nova forma de atuar, denominadas por Manuel Castells de movimentos sociais em rede. O que os torna diferentes e de que forma apresentam uma dinâmica diversa, não apenas na sua conformação estrutural, mas, a partir dela, na própria relação delas com o espaço, tempo e as consequências dessa eventual peculiaridade na titularidade do discurso. Uma vez identificadas as características, definem-se os personagens da abordagem.

Estabelecidos os atores a serem analisados, o segundo capítulo procura verificar se eles podem, a partir da conceituação adotada por cientistas sociais, ser considerados movimentos sociais e se, em sendo, cabem nas categorias existentes, ou se faz-se necessária a proposição de uma nova definição e categorização. Aqui, já se começa a desvelar os sentidos e significados dos movimentos, a partir das motivações e sentimentos de seus integrantes.

Percebe-se nos trabalhos dos sociólogos, como não poderia deixar de ser, um viés empírico bastante forte, o que evidencia a ênfase na compreensão interpretativa da ação social, a partir da observação dos acontecimentos, e não na definição do objeto de análise. Tal fluidez conceitual promove uma série de dificuldades na compreensão e estudo do tema.

Por óbvio que, diante de uma realidade empírica infinita, não se advoga a favor de uma definição rígida, muito longe disso, até porque a realidade trazida pelos fatos sociais, de tempos em tempos, desmontaria a moldura conceitual que até então pretendia limitar. Contudo, sentimos falta de, ao menos, um compartilhamento mínimo de parâmetros, aptos a identificar um ponto de partida capaz de estabelecer diálogos entre as diversas compreensões expostas pelos próprios cientistas sociais.

O terceiro capítulo traz uma investigação mais profunda acerca das causas e das circunstâncias sociais que motivaram as manifestações, no qual se constata a existência de elementos comuns aos três movimentos: o discurso da falta de

efetividade dos direitos fundamentais de pretensão positiva, indicadores da descrença em relação à forma de funcionamento dos regimes políticos democráticos nos três países e a crise econômica de 2008. Evidencia-se o significado dos movimentos sociais em rede. Eles trouxeram como causa e motivação a insatisfação em relação ao modelo democrático posto e à prestação de direitos sociais. Direcionam-se, assim, ao desrespeito à conformação jurídica dos Estados, baseada em direitos fundamentais/humanos, na liberdade e na democracia.

Diante de tal conclusão, no quarto capítulo faz-se necessário identificar se tais motivações se relacionam com a legitimidade dos Estados em que se realizaram. Para tanto, fez-se necessário analisar o conteúdo da democracia na sociedade de massas e sua compatibilidade ou não com o modelo econômico global que se impõe. A partir daqui se passa a conceber o regime democrático e os direitos de pretensão positiva como potencialmente constitutivos da legitimidade de Estado de Direito. Inicia-se, assim, a análise de autores de perspectivas diversas na busca de elaborar um conceito contemporâneo de Estado de Direito. Finalmente, analisa-se, a partir das concepções apresentadas, onde residiam as motivações dos movimentos sociais em rede e, portanto, seu significado, buscando-se propor correções de rumo a fim de restabelecer a legitimidade ao Estado de Direito e de suas promessas.

Em tempo, cumpre estabelecer alguns acordos semânticos prévios ao início do desenvolvimento do trabalho, tanto em relação à simplificação de expressões quanto ao conteúdo. No que se refere à simplificação, ao nos referirmos aos Estados Unidos da América, optamos por utilizar a denominação corriqueira de Estados Unidos, a fim de tornar o texto mais próximo e menos cansativo. Quanto à utilização da expressão “direitos do homem”, apenas sê-lo faz como forma de observância à expressão utilizada nos tratados, sem nenhuma diferenciação de gênero por parte do autor.

Em relação ao conteúdo, a utilização do termo democracia aparece de duas formas e que se integram na seguinte afirmação: como método de formação da vontade geral na busca de concretização do valor. Por método, referimo-nos ao processo democrático de participação dos cidadãos, a partir do qual se expressa a soberania popular no estado liberal. Como valor, a concebemos em sua perspectiva substancial, ou seja, na efetividade dos direitos fundamentais e humanos constitucionalmente previstos, indistintamente. A partir dessa visão, a impropriedade do método inviabiliza a concretização do valor.

Quanto ao olhar do pesquisador, reputo importante informar o local de onde se situa a fala exposta no trabalho.

O ponto de visão dos acontecimentos se situa na preocupação com as desigualdades sociais percebidas diariamente em um país periférico, não em si, já que situado num patamar econômico e cultural de classe média alta desde o nascimento, mas a partir do olhar focado em tais questões.

Dessa forma, nos posicionamos a favor de uma maior participação ativa do Estado no sentido de diminuir e de conter o processo de desigualdade social patrocinado pelo modelo econômico vigente. Ao mesmo tempo, posicionamo-nos em consonância com o liberalismo político tradicional, defensor das liberdades individuais e atento à necessidade de controle do Estado. Contudo, não comungamos com a ideia de confundir indivíduos e pessoas jurídicas, como se estas pudessem gozar dos mesmos direitos e deveres ontologicamente individuais.

Na nossa concepção, a democracia somente se sustenta a partir de uma perspectiva de reconhecimento e de efetivação de direitos, a partir da legitimidade do Estado de Direito e das instituições que o integram. Não nos perfilamos na visão democrática a partir do simples exercício da vontade da maioria, mas na necessidade do exercício constante do debate democrático e na existência de direitos humanos cuja proteção jurídica se sobrepõe a qualquer interesse majoritário.

Por fim, como decorrência do fato de que toda a formação acadêmica posterior à graduação ocorreu no final dos anos 1990 e início dos 2000, em linhas de pesquisa que apresentavam claramente um viés interdisciplinar voltado ao transdisciplinar, além da quantidade de ferrugem acumulada a dificultar a realização da pesquisa científica, o nosso campo de visão apresenta os vícios da distração decorrentes da insistente necessidade de olhar para outros ramos do conhecimento e procurar saber o que percebem e como tais lentes permitiriam enxergar o nosso objeto de estudo.

1 MANIFESTAÇÕES DE MASSA DO SÉCULO XXI: A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E O DOMÍNIO SOBRE O TEMPO PARA SE FAZER OUVIR O DISCURSO

Mohamed Bouazizi tinha vinte e seis anos quando, no final da manhã do dia 17 de dezembro de 2010, ateou fogo no próprio corpo diante de um prédio do governo tunisiano. Um primo não só assistiu ao suicídio, como filmou toda a “cerimônia” e disparou o vídeo via internet⁴. Os efeitos do incêndio transcenderam os limites do seu corpo, espalharam-se pelo norte da África, Oriente Médio⁵, e, em poucos meses, atingiram a Europa, os Estados Unidos e, algum tempo depois, repercutiram no Brasil.

A vida dele não era diferente das de grande parte dos jovens tunisianos que, a partir de então, em uma sociedade à mingua de liberdades políticas⁶, passou a ocupar o espaço público para expor suas frustrações frente aos altos preços dos alimentos, à falta de empregos⁷, à desigualdade social, às dificuldades econômicas.

Bouazizi era o responsável pelo sustento de sua família desde os dez anos de idade; dividira a sua vida entre o estudo e o trabalho. Ainda jovem, percebeu que, apesar de ter concluído o ensino médio, necessitava dar ênfase ao comércio de frutas que exercia para melhor prover sua mãe e irmãs. Com o passar do tempo, viu-se frustrado. Indignado. Cansado da injustiça, do estar calado, dos confiscos da polícia local e da falta de perspectivas, incendeu-se e pôs a arder a apenas aparente

⁴ CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 24.

⁵ HOWARD, Philip N., DUFFY, Aiden, FREELON, Deen, HUSSAIN, Muzammil M., MARI, Will e MAZIAD, Marwa, **Opening Closed Regimes: What Was the Role of Social Media During the Arab Spring?** Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2595096>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2595096>>. Acessado em: 29 mar. 2016. p. 2

⁶ “Among Tunisia’s digerati, economic woes and Ben Ali’s leadership are key topics from November to December. But with Bouazizi’s death in early January came a spike in conversation about his plight, and shortly thereafter a growth in the number of conversations about freedom and revolution. Islam, as a political theme, tracks on only a few blogs and the interest in economic issues diminishes over time relative to themes of freedom and revolution. We find that conversations about liberty, democracy, and revolution on blogs and on Twitter often immediately preceded mass protests. In Tunisia, for example, 20 percent of blogs were evaluating Ben Ali’s leadership on the day he resigned from office (January 14), up from just 5 percent the month before. Subsequently, the primary topic for Tunisian blogs was “revolution” until a public rally of at least 100,000 people took place and eventually forced the old regime’s remaining leaders to relinquish power”. HOWARD, Philip N., DUFFY, Aiden, FREELON, Deen, HUSSAIN, Muzammil M., MARI, Will e MAZIAD, Marwa, **Opening Closed Regimes: What Was the Role of Social Media During the Arab Spring?** Disponível em SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=2595096> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2595096>>. p. 3.

⁷ “A taxa de desemprego na Tunísia era de 13,1%, ela chegava a 21,1% entre os jovens com diploma universitário”. CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 27.

estabilidade social e política de vários países onde direitos básicos eram e são negligenciados pelo Estado.

As ruas foram ocupadas repetidamente. Massas de pessoas bradaram contra um regime totalitário de vinte e três anos. Menos de um mês depois, no dia 14 de janeiro de 2011, o então Presidente da Tunísia, o ditador Zine El Abidine Ben Ali, e sua família deixavam o país.

A partir daí, em vários outros locais do mundo, vizinhos ou muito distantes, ocorreu uma onda de manifestações e de protestos de massa. Tal fenômeno ondular, segundo Charles Tilly, verifica-se historicamente em relação aos processos de democratização. Segundo ele, em meados do século XIX, Bélgica, Hungria, Alemanha, Áustria, Itália e Suíça experimentaram movimentos revolucionários pela democracia, um após o outro, às vezes paralelamente, “regimes adjacentes e conectados influenciaram uns aos outros”⁸.

Independentemente das idiosincrasias do norte da África, da Europa, da América ou do Oriente Médio, o que se viu nos anos seguintes foi a tomada das ruas com as mãos armadas pelos produtos da revolução tecnológica dos últimos anos, o que propiciou voz aos silenciosos e aos silenciados. O que se assistiu desconcertou conceitos e padrões das ciências sociais, da política e do direito, ao expor as chagas de sociedades formalmente harmônicas.

Na era da “cultura-mundo”⁹ hipermediática um novo plano se abriu, protagonizado por descontentes, indignados e revoltados que, interconectados, estabeleciam uma nova dinâmica de comunicação e de velocidade na ocupação do espaço público e de controle sobre o tempo no exercício de suas reivindicações.

⁸ TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Vozes, 2013. 252p. p. 54.

⁹ “Cultura-mundo significa o fim da heterogeneidade tradicional da esfera cultural e a universalização da cultura mercantil, apoderando-se das esferas da vida social, dos modos de existência, da quase totalidade das atividades humanas. Com a cultura-mundo dissemina-se em todo o globo a cultura da tecnociência, do mercado, do indivíduo, das mídias, do consumo; e, com ela, uma infinidade de novos problemas que põe em jogo não só questões globais (ecologia, imigração, crise econômica, miséria do Terceiro Mundo, terrorismo...) mas também existenciais (identidade, crenças, crise dos sentidos, distúrbios de personalidade...). A cultura globalitária não é apenas um fato; é, ao mesmo tempo, um questionamento tão intenso quanto inquieto de si mesma. Mundo que se torna cultura, cultura que se torna mundo: uma cultura-mundo. Se é preciso falar de cultura-mundo, é também porque a sociedade de mercado, ou o hipercapitalismo de consumo que a concretiza, é simultaneamente um capitalismo cultural com crescimento exponencial, o das mídias, do audiovisual, do webmundo. A cultura-mundo designa a era da formidável ampliação do universo da comunicação, da informação, da midiaticização. O desenvolvimento de novas tecnologias e das indústrias culturais e de comunicação tornou possível um consumo abundante de imagens e, ao mesmo tempo, a multiplicação de canais, das informações e das trocas ao infinito. Eis a era do mundo hipermediático, do ciber mundo, da comunicação-mundo, estágio supremo, mercantilizado da cultura. LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 208p. pp. 9-10.

1.1 A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COMO CAMPO DE DEBATES A PARTIR DA DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM REDE

Em meio aos conflitos entre nacional-socialistas e partidos marxistas, na Alemanha, em 1931, em *Kampf um Berlin*, Joseph Goebbels¹⁰ afirmou: “Quem conquistar a rua, conquistará também o Estado!”. Setenta anos depois, temporal e ideologicamente distantes das concepções de Goebbels, pessoas mobilizadas, marcadamente pelo uso de ferramentas digitais de comunicação e interação, saíram de suas casas e ocuparam os espaços públicos centrais, de fácil acesso, que foram transformados locais de discussão de inúmeros temas, como sustentabilidade, democracia, liberdade, desigualdade social, economia e racionalização do espaço urbano. Foi-se além do paradigma goebbeliano. Não se tratava apenas da conquista das ruas, mas, ao mesmo tempo, da apropriação dos espaços públicos como campos de debates. As esferas digital e física confluíram para o tamanho, força e características das manifestações sociais.

David Harvey coloca toda a sua ênfase na tomada física do espaço público como meio mais eficaz de oposição: “o que a Praça Tahir mostrou ao mundo foi uma verdade óbvia: que os corpos nas ruas e praças, e não a tagarelice sentimental do *Twitter* ou do *Facebook*, é o que realmente importa”¹¹.

De fato, a “tagarelice sentimental” das redes sociais digitais não está à altura da importância da ocupação do espaço público no jogo das forças políticas. Porém, não se pode negar a sua importância no tabuleiro da disputa do concreto e, mais do que isso, na viabilização da nova dinâmica de diálogo e ação política que se colocou nas praças, esteio de ideias, campos de debates e diálogos.

Certamente que as reivindicações não nasceram da tecnologia. Em relação à Primavera Árabe, por exemplo, no Norte da África e no Oriente Médio já existiam movimentos pró-democratização muito antes da chegada dos telefones celulares, da internet e das redes sociais digitais. Contudo, lançando mão destas tecnologias, os partidários da democracia aprenderam a criar grandes redes de contatos,

¹⁰ VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. Trad. Celso Mauro Paciornik. 2. Ed. – São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p. 20.

¹¹ HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 281.

desenvolver capital humano e organizar ações políticas. A materialização das redes sociais “virtuais” nas ruas auxiliou na derrubada de duas longas ditaduras¹².

Construiu-se uma mobilização até então não alcançada em países como a Tunísia e o Egito. Em que pese Ortega y Gasset ter se concentrado no caráter irracional das massas, é possível transpor o seguinte trecho de “A rebelião das massas” para a realidade do norte da África. Havia uma ideia latente pró-democracia, mas carente de elementos de aglutinação:

Os componentes dessas multidões não surgiram do nada. Aproximadamente, o mesmo número de pessoas existia há quinze anos. Depois da guerra parecia natural que esse número fosse menor. Aqui topamos, entretanto, com a primeira nota importante. Os indivíduos que integram estas multidões preexistiam, mas não como multidão. Repartidos pelo mundo em pequenos grupos, ou solitários, levavam uma vida, pelo visto, divergente, dissociada, distante. Cada qual – indivíduo ou pequeno grupo – ocupava o lugar, talvez o seu, no campo, na aldeia, na vila, no bairro da grande cidade¹³.

O uso adequado da tecnologia foi capaz de auxiliar de forma decisiva nesse fenômeno agregador que se verificou no norte da África, mesmo em um dos países mais repressivos do planeta, o Egito de Hosni Mubarak, onde todo o aparato estatal estava organizado de modo a “garantir que nunca viesse a acontecer o que acabou acontecendo”¹⁴.

A conectividade fronteiriça que estimulou as ondas de democratização de meados do século XIX, mencionada por Tilly, operou-se de outra forma no que se refere aos protestos de 2011 a 2013. Esteve-se diante de uma conectividade global e dispersa, por suas características, avessa a fronteiras. A dissipação de informações, vozes e de sentimentos que acompanham os relatos não possuem mais limites territoriais. Não há espaço demarcatório ou divisor do fluxo. Onde elas acontecem passa a ser um detalhe, pois o lugar é o todo.

É claro que não é novidade a capacidade de reconhecimento transnacional de movimentos sociais. Tal característica já era possível de se identificar em outros momentos históricos, como no operário, nos feministas e nos antiescravistas ao

¹² HOWARD, Philip N., DUFFY, Aiden, FREELON, Deen, HUSSAIN, Muzammil M., MARI, Will e MAZIAD, Marwa, **Opening closed regimes: What was the role of social media during the arab spring?** Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2595096>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2595096>>. p. 23.

¹³ ORTEGA Y GASSET, José Ortega. **A rebelião das massas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1971. pp. 50 e 51.

¹⁴ GRAEBER, David. Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento. São Paulo: Paz & Terra, 2015. p. 25.

longo dos séculos. Contudo, é inegável que a visibilidade, a intensidade e a velocidade de agrupamento e de disseminação de ideias, sensações e sentimentos locais foram potencializadas com as inovações tecnológicas de telecomunicação e, em especial, com a internet¹⁵. Independentemente de onde se localizassem, aproximaram-se os fatos e as impressões a todas as pessoas conectadas em rede. “Jamais estivemos tão perto uns dos outros. Nunca nos misturamos tanto. Nunca houve tantos planetários. Jamais houve juventude mundial, cultura mundial como há agora¹⁶”, afinal, “o computador realiza a interconexão universal da maneira mais efetiva, como jamais houve¹⁷”.

Assim, multidões “organizadas anarquicamente”, com o auxílio imprescindível da internet e das redes *wireless*, saíram às ruas para apresentar suas pretensões frente a Estados calcados em um modelo político e democrático de funcionamento que não é visto mais como esteio das aspirações e demandas de massa.

Historicamente, no processo político, os confrontos internos em prol da democratização abrem campos de negociação em que as pessoas comuns ganham espaço frente às elites políticas e econômicas que detêm o controle das ações de Estado e que se percebem enfraquecidas a partir da possibilidade de perda desse poder. Em contrapartida, nos processos de “desdemocratização” – em que um modelo democrático regride para um de menor liberdade, menos direitos e menor possibilidade participação e influência na tomada das decisões públicas – as pessoas comuns têm muito a perder¹⁸.

Joseph Stiglitz acredita que as marchas populares ocorridas em 2011 possam ter se constituído em um daqueles momentos – tal qual 1848¹⁹ e 1968 – em que “as pessoas se levantam para dizer que algo está errado, pedindo por mudanças”²⁰.

¹⁵ CONSTANZA-CHOCK, Sasha. **Analytical note: Horizontal communication and social movements.** Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/3487/095298ce1b550be1fec3b568de8c372efef2.pdf>>. Acessado em: 18 ago. 2014.

¹⁶ Cumprir salientar que a conclusão de Pierre Lévy se dá no ano 2000. (LÉVY, Pierre. **A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência.** São Paulo: Ed. 34, 2001. p. 26)

¹⁷ LÉVY, Pierre. **A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência.** São Paulo: Ed. 34, 2001. p. 147.

¹⁸ TILLY, Charles. **Democracia.** Petrópolis: Vozes, 2013. p. 54.

¹⁹ Um pequeno reparo à afirmação de Stiglitz pode se dar em relação a 1848. Nela, a conclamação parte dos membros da oposição ao Rei Luís Filipe, imputando-lhe a violação da Carta Constitucional francesa diante da proibição imposta contra a realização de banquetes para tentar sufocar as vozes contrárias ao seu governo. As manifestações públicas já não eram permitidas, o que levou os opositoristas a criarem os chamados “banquetes” que tinha como prato principal os discursos contra Rei. Foi daí que, em 20 de fevereiro, nos jornais da oposição, toda a população foi conclamada para uma grande manifestação política. Ver, também, TOCQUEVILLE, Alexis de. **Lembranças de 1848:**

Haveria alguma novidade nas recentes manifestações? É claro que não seria apenas tomada das ruas por grandes massas para postular direitos, mas, fundamentalmente, a forma como se estabeleceu a “desorganização” de tais atos e suas características e consequências. Esteticamente, a horizontalidade²¹ sem o exercício do papel de líderes e com reivindicações plúrimas foi o que atraiu para si o olhar curioso e a reflexão.

Não precisam de uma liderança formal, de um centro de comando ou de controle, nem de uma organização vertical, para passar informações ou instruções. Essa estrutura descentralizada maximiza as chances de participação no movimento, já que ele é constituído de redes abertas, sem fronteiras definidas, sempre se reconfigurando segundo o nível de envolvimento da população geral. (...) A conexão em rede como modo de vida do movimento protege-o tanto dos adversários quanto dos próprios perigos internos representados pela burocratização e pela manipulação²².

A tomada de decisões se dava em praça pública, por meio de reuniões em que qualquer pessoa poderia se manifestar e onde se buscava o consenso, como se verificou em Nova York, no acampamento do *Occupy Wall Street*, montado no *Zuccotti Park*, no sul de Manhattan, algumas quadras de distância de Wall Street. Como traz Jasper, “os manifestantes (...) tinham tempo bastante para se devotarem à democracia participativa, (...) ali estava uma forma de viver que era muito mais democrática do que qualquer coisa que tivessem vivenciado anteriormente”²³.

É importante deixar marcado que quando se identifica a horizontalidade como uma característica, não adotamos aqui uma ideia bidimensional, mas de rede. Uma rede, obviamente, não centralizada, e bem mais que simplesmente descentralizada, uma rede “distribuída”.

as jornadas revolucionárias de Paris. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. pp. 63 e 64.

²⁰ “When people all over the world seem to rise up, to say that ‘something is wrong’, to ask for change”. Tradução nossa. STIGLITZ, Joseph E. **The Price of Inequality: how today’s divided society endangers our future.** New York: W.W. Norton & Company INC., 2012. p. IX.

²¹ Segundo Manuel Castells: “nos últimos anos, a comunicação em ampla escala tem passado por profunda transformação tecnológica e organizacional, com a emergência do que denominei de massa, baseada em redes horizontais de comunicação multidirecional, interativa, na internet; e, mais ainda, nas redes de comunicação sem fio, atualmente a principal plataforma de comunicação em toda parte. Esse é o novo contexto, no cerne da sociedade em rede como nova estrutura social em que os movimentos sociais do século XXI se constituem”. CASTELLS, M. 2013. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 158.

²² CASTELLS, M. 2013. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 160.

²³ JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos Movimentos Sociais.** Rio de Janeiro. Zahar, 2016. p. 20.

Para a compreensão de “rede distribuída”, lança-se mão da concepção de Paul Baran das “redes de comunicação distribuída” que deram origem à internet.

No auge da Guerra Fria, no início dos anos sessenta, a Força Aérea dos Estados Unidos, temerosa de um ataque soviético, encomendou estudos a fim de que fosse desenvolvida uma rede de comunicação capaz de manter-se ativa mesmo diante da capacidade devastadora de um armamento nuclear. Na época, existiam dois modelos de rede de comunicação: as redes centralizadas e as descentralizadas.

As primeiras eram as que possuíam um nó central a partir do qual partiam todas as linhas. As comunicações entre os usuários eram encaminhadas ao centro da rede e, posteriormente, distribuídas para os destinatários. Tal modelo era extremamente frágil diante de um eventual ataque militar, pois a destruição do nó central traria por consequência a impossibilidade de comunicação entre os usuários que não viessem a ser atingidos por ele.

As redes descentralizadas, por sua vez, apresentavam vários nós de comunicação conectados entre si. A mensagem enviada por um usuário da ponta passaria necessariamente por um deles, a partir do qual seria encaminhado para outro(s) nó(s) de comunicação e retransmitida, a partir dele(s), para os destinatários. O modelo também apresentava vulnerabilidade similar à do centralizado. A destruição de um dos centros de distribuição poderia impossibilitar a troca de mensagens com todos os usuários que estivessem conectados àquele nó de comunicação. Além disso, a destruição de todos os nós de distribuição levaria à inviabilização do funcionamento da rede.

Finalmente, a rede “distribuída”, desenvolvida por Baran, fugia do modelo tradicional das redes de telefonia e estabelecia que a transmissão de comunicações se daria de uma forma a não depender mais de centros de distribuição. Assim, toda a informação circularia sem nós (únicos ou descentralizados) de distribuição. Quanto maior fosse o número de pessoas que integrassem a rede, maior seria a dificuldade de inviabilizar o seu funcionamento²⁴²⁵. O projeto idealizado por Baran aumentava a capacidade de resiliência da rede.

²⁴ BARAN, Paul. **On distributed communications: I. Introduction to distributed communications networks**. Memorando RM-3420-PR elaborado para United States Air Force Project Rand, 1964. Disponível em: <http://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/research_memoranda/2006/RM3420.pdf>. Acessado em: 07 set. 2016.

Figura 1. Modelos de redes centralizada, descentralizada e distribuída.

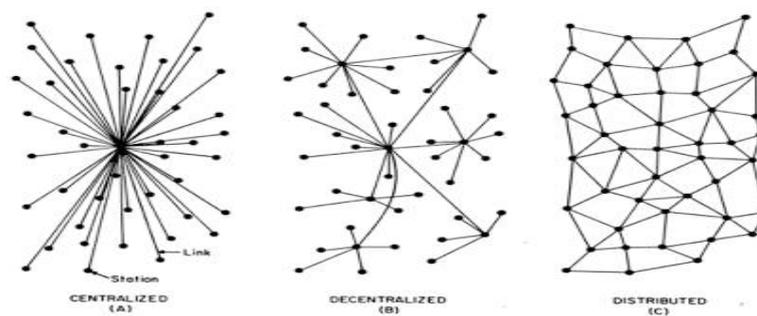


FIG. 1 – Centralized, Decentralized and Distributed Networks

Em que pese o modelo de Baran não ter sido acolhido pela Força Aérea norte-americana, suas ideias foram utilizadas na constituição da ARPANET, a antecessora da internet, anos mais tarde. Além disso, a rede distribuída também deu origem às redes *peer-to-peer*, ou “p2p”, em cuja estrutura, da mesma forma, cada usuário é servidor e cliente ao mesmo tempo. Sua diferença reside muito mais na funcionalidade e finalidade, a utilização para troca de arquivos com a possibilidade de manuseio e alterações funcionais pelos usuários²⁶.

Como se verá mais adiante, inconscientemente, intuitivamente ou como consequência do manuseio de ferramentas com redes de comunicação distribuídas, o modelo de Baran conformou a arquitetura física das manifestações horizontais ou dos movimentos sociais em rede²⁷.

1.1.1 Velocidade e facilidade na troca de informações: a globalização como meio e como adversário nas manifestações sociais do início do Século XXI

É certo que o processo globalizatório tem mais de 500 anos. Contudo, ao nos referirmos ao termo “globalização”, daqui em diante, estaremos fazendo no sentido da implementação transacional de uma política de abertura de fronteiras dos mercados econômico e financeiro implementadas a partir de meados da década de

²⁵ Informações históricas disponíveis em: <<http://www.cybertelecom.org/notes/baran.htm>>. Acessado em: 07 set. 2016.

²⁶ Disponível em: <http://www.gta.ufrj.br/grad/04_1/p2p/>. Acessado em: 25 jan. 2017.

²⁷ Denominação utilizada por Manuel Castells. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**; tradução Carlos Alberto Medeiros. – 1ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 159.

1980²⁸, apoiada nas concepções político-econômicas do neoliberalismo²⁹, no desenvolvimento tecnológico e na “revolução informática”³⁰.

Por outro lado, a importância da disseminação da informação nos movimentos sociais de ocupação do espaço público, por óbvio, não é novidade. Seja ela na forma escrita, oral ou imagética, por inserções ou notícias nos meios de comunicação tradicionais ou mesmo a partir de manifestações de grandes contingentes de pessoas, o espriamento de conteúdo sempre esteve presente nas táticas dos movimentos sociais.

O que chama a atenção, atualmente, é a facilidade e velocidade no acesso e nas troca de informações, produtos de uma acelerada evolução tecnológica que estabeleceu uma nova dinâmica temporal e espacial na atuação de manifestantes espalhados pelo globo. A comunicação horizontal, conforme Sasha Constanza-Chock, caracteriza-se pela utilização de ferramentas amplamente disponíveis e a preços acessíveis, com uma difusão de muitos para muitos e cuja seleção e filtragem de conteúdos se dá de forma socializada, onde a tomada de decisões se baseia na participação e no consenso³¹. “As novas tecnologias da informação estão a produzir de modo acelerado novas condições para uma cultura global, na forma de uma comunidade de massas totalmente integrada e marcada por uma compressão extrema do espaço e do tempo”³². A evolução tecnológica é fruto da mesma globalização que, muitas vezes, oprime e faz encolher direitos.

A demonstração “antibinária” dos acontecimentos históricos é identificada por Edgard Morin, em *Cultura e Barbárie Europeias*, quando traça que foi a partir da

²⁸ “There has been a strong and widespread global trend toward neoliberalism since the 1980s, according to a composite index that measures the extent to which countries introduced competition in various spheres of economic activity to foster economic growth”. OSTRY, Jonathan D.; LOUNGANI, Prakash; FURCERI, Davide. Neoliberalism: Oversold? **Finance & Development**. Vol. 53, n. 2. Junho de 2016. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/ostry.htm>>. Acessado em: 20 ago. 2016.

²⁹ Recentemente, na segunda metade de 2016, foi publicado pela Columbia University Press a obra *The Origins of Neoliberalism, from Jesus to Foucault*, do professor Dotan Leshem, da Universidade de Haifa, Israel, na qual, segundo análises da obra, ele sustenta estar no período Cristão a origem do neoliberalismo. A obra não foi utilizada no presente trabalho, servindo a presente nota explicativa para dar conhecimento ao leitor da existência da recente publicação.

³⁰ ZOLO, Danilo. **Globalização: um mapa de problemas**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. 118p. pp. 15-16.

³¹ CONSTANZA-CHOCK, Sasha. **Analytical note: Horizontal communication and social movements**. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/3487/095298ce1b550be1fec3b568de8c372efef2.pdf>>. Acessado em: 18 ago. 2014.

³² RIBEIRO, Antonio Souza. A retórica dos limites. Notas sobre o conceito de fronteira. **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** (Org.) SANTOS, Boaventura de Sousa. Porto: Edições Afrontamento, 2001. p. 463-488. p. 466.

difusão mundial do tráfico de escravos negros que se formou uma conscientização internacional das ideias abolicionistas³³. Quanto ao momento recente, mais especificamente, 2005, data de sua obra, o hoje quase centenário pensador parisiense afirma que vivemos a “era da ubiquidade, graças ao fax, ao e-mail, ao celular. Essas novas condições técnicas e econômicas iniciam uma nova época, uma época em que as ideias podem circular na velocidade da luz”³⁴.

Foi nesse paradoxo, a partir do positivo e do negativo da globalização, que alguns movimentos do presente século se estabeleceram.

Um dos exemplos da utilização dos meios digitais de informação na divulgação de pautas e crescimento de um movimento social, assim como da adesão a ele por pessoas espalhadas pelo globo, é o da rebelião mexicana neozapatista³⁵. Para além do conflito armado, o Exército Zapatista de Libertação Nacional lança mão de práticas não violentas fundadas no espírito de solidariedade da população mexicana e internacional a partir da circulação de comunicados via e-mail e *websites*, focados na divulgação de informações sobre a situação em que vivem e no apelo às organizações não-governamentais que produzem boletins de ação urgente³⁶ e publicam casos de abusos de direitos humanos na internet³⁷.

³³ MORIN, Edgard. **Cultura e barbárie europeias**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 60.

³⁴ MORIN, Edgard. **Cultura e barbárie europeias**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 63.

³⁵ “No dia de Ano Novo em 1994, um exército de homens e mulheres maias autodenominado Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) emergiu de 'nenhum lugar' para tomar posse de várias vilas e centros de comunicação em Chiapas, no mesmo dia em que entrou em vigor o NAFTA (Acordo de Livre Comércio entre México e Estados Unidos). No contexto dos acordos de livre comércio, a emenda adicionada pelo presidente Salinas ao Artigo 27 da Constituição mexicana pôs um fim às diretrizes de divisão de terras tradicionais sem resolver a crise agrária sofrida pelas comunidades camponesas e indígenas do México e sem, tampouco, gerar suficientes oportunidades para que esses setores da sociedade pudessem levar uma vida com dignidade. No discurso do EZLN, as medidas do plano de ação neoliberal são vistas como produtos da Nova Ordem Mundial, que é baseada na injustiça social, econômica e política, apesar da retórica democrática usada para apoiá-la. (...)A rebelião neozapatista está profundamente enraizada na história mexicana; entretanto, seu programa de demandas e a visão de mundo que a orienta estão bem ligados ao contexto mundial atual. A arma mais efetiva dos neozapatistas é o seu convite para a re-articulação da identidade mexicana e da identidade humana através da busca por dignidade, democracia, e justiça social e econômica.” ABDEL-MONEIM, Sarah Grussing. O Ciborgue zapatista: tecendo a poética virtual de resistência no Chiapas cibernético. *Revista de Estudos Feministas*. Volume 10. n.º 1, janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100003>. Acessado em: 07 set. 2016.

³⁶ Boletins de ação urgente se constituem em comunicados digitais, via e-mail ou redes sociais, característicos da ação de algumas ONGs, nas quais se denuncia a prática de alguma violação a direitos humanos ou de uma situação de precarização das condições de vida de um grupo de pessoas ou de uma população e, a partir daí, busca-se a mobilização de pessoas simpáticas à causa para assinarem abaixo-assinados digitais, divulgarem os atos de violação ou contribuir por meio de doações.

³⁷ ABDEL-MONEIM, Sarah Grussing. O Ciborgue zapatista: tecendo a poética virtual de resistência no Chiapas cibernético. **Revista de Estudos Feministas**. Volume 10. n.º 1, janeiro de 2002. Pp. 39-64. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X200>

Dessa forma, o movimento dos indígenas mexicanos produz o seu conteúdo informativo capaz de se contrapor ao discurso oficial do governo e da narrativa trazida pelos veículos de imprensa tradicional, tornando-se apto a, há mais de vinte e dois anos, despertar o interesse e a simpatia de intelectuais, artistas, ativistas de direitos humanos e jornalistas progressistas em prol da justiça social por eles postulada.

É um paradoxo da globalização que reside no fato de que tais comunidades indígenas existem em Chiapas – uma das regiões mais isoladas e a mais pobres o México, onde a miséria se distribui, com 76,2% da população vivendo em situação de pobreza e 31,8% em situação de extrema pobreza³⁸, números que no mesmo país se situam em 46,2% e 9,5% respectivamente –, e, mesmo assim, ao mesmo tempo, são capazes de se colocar no centro de um debate que transborda fronteiras.

Apesar da situação de miséria em um local distante dos grandes centros de decisão e influência internacional, muitos olhares espalhados pelo planeta iluminam aquela província a partir dos meios de comunicação digital. Segundo Sarah Grussing Abdel-Moneim, a partir “da produção de milhares de textos eletrônicos e interativos, imagens de zapatistas circulam como símbolos das possibilidades subversivas de rearticulação de um sentido da comunidade contestatória do modelo IBM de 'Vila Global'”³⁹. A pauta de discussões proposta pelos zapatistas não se limita às questões locais, mas trata de temas de direitos humanos, assim como do enfraquecimento ou desaparecimento das fronteiras econômicas, políticas e culturais e da possibilidade de construção de comunidades locais e globais.

Outro exemplo de fortalecimento, engajamento e acolhimento transacional de pautas produziu seus efeitos em 1999, em Seattle, quando “o movimento por justiça global se cristalizou”⁴⁰. As ruas da cidade de Ray Charles, Jimmy Hendrix e do movimento musical *grunge*, foram o palco dos protestos antiglobalização, nos quais

2000100003>. Acessado em: 13 ago. 2016.

³⁸ Relatório do CONEVAL apresentado no “3er seminário de pobreza monitoreo y evaluación para las entidades federativas 2016”. Apresentação de 25 de novembro, pelo Ministro Enrique E. Minor Campa, intitulada “Información de pobreza y rezago social en las entidades federativas. Como estamos? Disponível em: <<http://www.seminarioentidades.org/presentaciones.html>>. Acessado em: 04 jan. 2017.

³⁹ ABDEL-MONEIM, Sarah Grussing. O Ciborgue zapatista: tecendo a poética virtual de resistência no Chiapas cibernético. **Revista de Estudos Feministas**. Volume 10, n.º 1, janeiro de 2002. Pp. 39-64. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X20020001_003>. Acessado em: 13 ago. 2016.

⁴⁰ JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos Movimentos Sociais**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro. Zahar, 2016. p. 153.

as apreensões e contrariedades foram colocadas frente a um modelo político-econômico que cada vez mais se fortalecia nas Reuniões de Cúpula da Organização Mundial do Comércio – OMC.

Entre 29 de novembro e 3 de dezembro de 1999, mais de 100.000 pessoas foram às ruas da cidade do noroeste norte-americano, então com cerca de 600.000 habitantes. Presenciou-se o primeiro grande protesto mirado contra órgãos supranacionais que, a partir do final dos anos 90, ditavam as regras e diretrizes do funcionamento da economia global. Segundo David Graeber, o movimento por justiça global, do qual foi ativista, iniciou e inspirou-se na revolta zapatista de Chiapas, cinco anos antes⁴¹.

Como identificado por Breno Bringel e Enara Echart Muñoz, a importância dos fatos de Seattle se dá por demonstrar uma clara mudança de atitude dos movimentos sociais e sindicais, das ONGs e da comunidade universitária em relação à globalização, passando a “desempenhar um rol mais ativo no âmbito global, por meio de diferentes estratégias e formas de participação”⁴². A partir de lá, por dois anos, as reuniões do G8⁴³, do Banco Mundial, União Europeia, Davos, OMC e OCDE conviveram com protestos de duração equivalente ao período de duração dos encontros de cúpula, nas cidades onde se realizavam os encontros e que se caracterizaram pelo alto grau de envolvimento dos manifestantes.

O ambiente de atuação dos levantes antiglobalização que tiveram o epílogo em julho de 2001, na reunião do G8 em Gênova⁴⁴, era as ruas e as praças. A organização dos manifestantes, sem a existência uma hierarquia organizacional ou de um comando geral que ditasse as ações a serem tomadas, foi também uma característica marcante das também denominadas “contracúpulas”. É possível concluir que a semente da horizontalidade dos movimentos sociais foi plantada em Seattle.

⁴¹ GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. Trad. Ana Beatriz Teixeira. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p. p. 28.

⁴² BRINGEL, Breno e ECHART Muñoz, Enara., Dez Anos de Seattle, o movimento antiglobalização e a ação coletiva transacional. **Ciências Sociais Unisinos**, n.º 46 (1), janeiro/abril 2010. p. 29. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/viewFile/168/38>. Acessado em: 20 jul. 2016.

⁴³ Na época, o G7, Grupo dos Sete, era composto por Estados Unidos, Alemanha, Canadá, França, Itália, Japão, Reino Unido e Rússia. Eles representam as economias mais avançadas do mundo, de acordo com os critérios do Fundo Monetário Internacional.

⁴⁴ Disponível em: <https://it.wikipedia.org/wiki/Fatti_del_G8_di_Genova>. Acessado em: 20 set. 2016.

Os eventos foram amplamente acompanhados pela mídia internacional. No contingente das manifestações, em sua grande maioria pacíficas, vieram à luz os *Black Blocs* com a imposição de táticas de depredação como estratégia de dar visibilidade às violências do cotidiano. Em que pese a ineficácia para denunciar o que pretendiam⁴⁵, a atenção dos meios de comunicação repercutiu em jovens de outras cidades do mundo que passaram a adotar a mesma postura em vários protestos subsequentes, repelida, mas potencializada, no confronto com as polícias locais.

No que tange ao exercício da violência, tanto na visão de *black blocs* quanto na de policiais, ainda hoje, não há ruptura dos limites do aceitável. Os primeiros sustentam que os atos de depredação do patrimônio privado são formas legítimas de manifestação e o único meio de dar resposta à violência, decorrente dos frutos das políticas econômicas neoliberais, como a desigualdade social e a falta de empregos, vivenciada no dia a dia. O discurso encontra eco naquilo que Slavoj Žižek denomina de “violência sistêmica”. Para ele, existe uma rotulação do ato violento como “mau” e sua consequente estigmatização é uma “operação ideológica” inserida num “processo de tornar invisíveis as formas fundamentais da violência social”⁴⁶.

Os policiais, por sua vez, justificam sua atuação e a violência empregada, traduzida na sua linguagem por “uso da força”, no discurso da necessidade de manutenção da ordem pública e da segurança dos demais cidadãos frente aos atos de depredação.

O peculiar da situação é que se *black blocs* e policiais são os oponentes nas batalhas urbanas – os primeiros por extrapolarem os limites do protesto “pacífico”, sem danos, e os últimos por empregarem violência física desmedida⁴⁷ e por serem,

⁴⁵ As formas de atuação *black bloc* captam muito mais antipatia do que apoio da população. Os reflexos dos atos violentos dos protestos antiglobalização foram sentidos pelos manifestantes que não adotavam tais práticas, não na violência policial, pois essa sempre esteve presente historicamente mesmo nos protestos pacíficos, mas na falta de engajamento de pessoas que como eles eram vítimas da violência do mercado global. A construção de práticas violentas, mesmo que por meio de atos de vandalismo, não deslegitima as outras formas de sua manifestação e, pelo contrário, as reforça. Por tal constatação é que as práticas de atos não violentos foi a tônica do *Occupy Wall Street*, assim como dos Indignados espanhóis, o que contribuiu e muito para a simpatia da maioria da sociedade em relação às suas pautas e formas de manifestação. No Brasil, é possível se medir o desconforto com os atos de vandalismo nos protestos de junho de 2013, cuja aderência da população foi diminuindo na medida em que os manifestantes deixaram de ser vítimas da violência policial e passaram a ser protagonistas de atos de vandalismo. Em uma realidade social recheada por atos de violência que desagradam a grande maioria das pessoas, ver-se como parte desses atos gerou desconforto e uma consequente ruptura sentimental em relação à tomada das ruas.

⁴⁶ ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2014. 200p. pp. 17-18.

⁴⁷ A ênfase midiática às cenas de depredação nos protestos antiglobalização ajudaram a moldar a

muitas vezes, responsáveis por uma supressão indevida de direitos –, paradoxalmente, caminham de mãos dadas no que diz respeito aos impactos do modelo econômico global traçado nas reuniões de cúpula que, indiretamente, deram causa aos conflitos iniciais.

Quanto ao protestos antiglobalização, Amartya Sen aborda a realidade na qual eles nasceram, bem como o fato de que a inconformidade não se restringiu àqueles que foram às ruas:

A enorme desigualdade nas oportunidades que diferentes pessoas têm incentiva o ceticismo quanto à globalização ser capaz de satisfazer os interesses dos desfavorecidos. De fato, um sentimento rígido de frustração reflete-se bem nos slogans de movimentos de protesto dos chamados ativistas contra a globalização. Estimulados pela tese de que as relações globais são essencialmente hostis e adversas em vez de mutuamente encorajadoras, os manifestantes querem resgatar os desfavorecidos do mundo daquilo que consideram as punições da globalização. As críticas do globalismo não foram ensurdecidamente expressas apenas nas manifestações que continuam a ocorrer no mundo inteiro – em Seattle, Washington, Quebec, Madri, Londres, Melbourne, Gênova, Edimburgo e outras partes. Tais preocupações também recebem atenção solidária de um número bem maior de pessoas que talvez não desejem aderir às veementes manifestações, mas para quem também as assimetrias de prosperidades vivamente díspares parecem bastante injustas e condenáveis⁴⁸.

A fotografia revelada por Sen, em 2005, quando da publicação do original *Identity and Violence*, indica a existência de uma massa de silenciosos descontentes, tendo se arriscado, inclusive, a afirmar que a “crítica antiglobalização talvez seja o movimento ético mais globalizado do mundo hoje”⁴⁹.

O curioso é que tanto o movimento de Chiapas como as contra-cúpulas levantaram-se contra a implementação inquestionável dos processos de globalização. Globalização que desempenha, pelo menos, um duplo papel, o de objeto contra o qual se insurgem e o de patrocinador das possibilidades tecnológicas de comunicação capazes de denunciar os seus próprios impactos negativos na vida da maioria das pessoas. Tais conflitos e sua dimensão foram travados nesse paradoxo.

ação dos órgãos de repressão e culminou na morte de um estudante, pelas forças policiais, na cidade de Gênova.

⁴⁸ SEN, Amartya. **Identidade e Violência: a ilusão do destino**. Trad. José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2015. 208p. p. 133.

⁴⁹ SEN, Amartya. **Identidade e Violência: a ilusão do destino**. Trad. José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2015. 208p. p. 136.

“Chegou o tempo em que o espaço e o tempo se globalizaram de alguma maneira: a Terra transformou-se em um microuniverso que a velocidade das redes de comunicação tornou acessível em toda parte, com uma quase instantaneidade”⁵⁰.

A transposição do local para o global a partir do desenvolvimento tecnológico não se restringiu aos exemplos citados. Outro exemplo da interconexão e da transposição do espaço físico é evidenciado no documentário “*#ChicagoGirl: The Social Network Takes on a Dictator*”⁵¹. Alaa Basatneh, uma jovem de 19 anos, conseguiu, a partir de Chicago, por meio dos ambientes digitais do *Facebook*, *Twitter*, *YouTube* e *Skype*, organizar manifestações populares na Síria contra os abusos e a violência do governo de Bashar Al Assad. A ação de Basatneh era concretizável na realidade dos manifestantes sírios, por exemplo, ao ser capaz de, por meio de mapas digitais, indicar rotas de fuga aos manifestantes que se viam em situação de iminente conflito a polícia ou com o exército local.

Basatneh também serviu de ponte de contato entre ativistas e cidadãos imbricados nos confrontos e jornalistas e meios de comunicação do mundo ocidental, colaborando para uma maior visibilidade dos conflitos internos da Síria. Tudo isso, apesar de, antes de seu ativismo digital, não ter amigos que lá residissem:

Eu sabia que eu não poderia estar na Síria para ajudar essas crianças. Eu abri meu laptop e no *Facebook* eu tinha menos de 60 (sessenta) amigos, sendo que nenhum deles estava lá. Eu não conhecia ninguém da comunidade síria, então eu comecei a procurar por ativistas que publicavam vídeos no *YouTube*. Então, eu passei a adicioná-los no *Facebook* e passei a manter contato com eles via *Skype*. Foi assim que a minha rede cresceu.

O grau de interconexão é inédito. Contudo, afirmar isso não significa dizer que antes do advento da internet móvel os meios de comunicação disponíveis, conforme as possibilidades de seu tempo, já não desempenhavam papel bastante importante. O que é muito claro na análise das diferenças é a horizontalidade e o modelo distributivo que atualmente se verifica e que se contrapõe à verticalidade e centralidade pretéritas de formação e transmissão das informações.

⁵⁰ LIPOVESTKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 208p. p. 22.

⁵¹ **#CHICAGOGIRL – The Social Network takes on a Dictator**. Produção: John Piscatella e Mark Rinehart. Direção e Roteiro: John Piscatella. Sausalito. Bertha Foundation; Ro*Co Films International, 2013. DVD-R; widescreen (16:9 ratio); monoaural.

No que se refere a tal estética, Ulrich Beck a identifica como mais apta a ultrapassar fronteiras numa perspectiva mais fluida. No que diz respeito à compreensão e movimentação dos jovens no continente europeu, afirma que eles “se movem hoje horizontalmente com toda a naturalidade, ultrapassando todas as fronteiras (...)apreciam a permeabilidade das fronteiras nacionais, a variedade das culturas, línguas, sistemas jurídicos, formas de vida, etc”⁵².

1.1.2 As manifestações e ocupações horizontais como redes distribuídas e sua capacidade de tomada do espaço.

Já no Maio de 1968 francês, os meios de comunicação tiveram papel fundamental interna e externamente. Segundo Michel Thiollent, as rádios, antes da censura estabelecida pelo governo De Gaulle, deram significativa cobertura às manifestações de rua e conferiram mais legitimidade à ação estudantil, além de, com a incitação à greve, disseminar um sentimento de unidade e determinação, mesmo com a inicial posição contrária assumida pelos sindicatos⁵³.

Na visão de Maria da Glória Gohn, outro meio de comunicação teve um peso determinante, a televisão. Para a pesquisadora da Unicamp, ela foi “o grande agente construtor de identidades entre as ações de protesto em 1968 que ocorriam em diferentes partes do mundo naquele momento”. Os noticiários televisivos desempenharam, na época, papel próximo aos das redes sociais digitais de hoje no que diz respeito à “atualização constante sobre o andar dos acontecimentos”⁵⁴.

Ainda quanto a Maio de 1968, apenas a título de registro, é possível identificar, assim como no Movimento dos Direitos Civis norte-americano, que se tratava do que será denominado mais adiante de um “movimento social de pauta aberta”, com pluralidade reivindicatória e universalidade quanto à aplicação de suas pretensões.

Conforme Gohn, o maio francês “foi um movimento antipoder, uma revolta política que olhava para o futuro, buscava uma integração à sociedade de forma

⁵² BECK, Ulrich. **A Europa alemã: de Maquiavel a “Merkievel: estratégias de poder na crise do euro**. Lisboa: Edições 70, 2013. 112p. p. 97.

⁵³ THIOLLENT, Michel. Maio de 1968 em Paris: testemunho de um estudante. **Revista Tempo Social**. Vol. 10. Nº 2. São Paulo. Outubro de 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701998000200006>. Acessado em: 20 jul. 2016.

⁵⁴ GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2014. 128p. p. 83.

diferente, mudando com isso esta sociedade”⁵⁵, ela adere à visão de Michel Serres, para quem o sentido e o significado foi o de apresentar uma “nova visão de mundo”⁵⁶. Visão que é compartilhada por Edgard Morin. Para ele, a tomada do espaço público de Paris trouxe à tona “as aspirações feministas, as ideias ecológicas, o neo-regionalismo, o neo-arcaísmo, o desejo de viver fora dos ritmos artificiais da cidade, da fábrica, do escritório, a comunidade, a autogestão”⁵⁷.

Com relação à difusão das informações, o que se revela como diferença fundamental, a partir dos instrumentos e meios utilizados, entre as manifestações de 1968 e as que emergiram a partir da Primavera Árabe, não se restringe apenas à espécie de tecnologia utilizada. Há “efeitos” decorrentes do formato de envio e recebimento de informações que, na horizontalidade de uma rede distribuída, repercutem na compreensão moderno/contemporânea de espaço e de tempo.

Em “Guerra e Cinema”, Paul Virilio sustenta que a invenção da telegrafia ótica, no final do Século XIX, já se constituía na instantaneidade da ação à distância, pois era possível acelerar uma comunicação longínqua que até então era realizada a cavalo ou a pé. A partir daí, segundo ele, uma quantidade cada vez maior de pessoas puderam constatar o contínuo desaparecimento de distâncias: “os espaços geográficos encolhem em função do progresso da velocidade e, pouco a pouco, a localização estratégica perde importância para a deslocalização dos vetores e sua performance”. Tal desaparecimento geográfico introduz as pessoas em um “universo topológico artificial” que se expressa pela sensação de “face a face” de todos os pontos da Terra⁵⁸.

O que nos importa, é claro, não se refere à opção pela telegrafia ótica como marco da supressão das distâncias, mas a existência um processo comunicativo que exige, desde a construção mítica – como as velas negras do barco de Teseu que simbolizariam a sua morte e não a vitória sobre o Minotauro⁵⁹ –, uma busca

⁵⁵ GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014. 128p. p. 85.

⁵⁶ GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014. 128p. p. 87.

⁵⁷ MORIN, Edgar. O jogo em que tudo mudou. **Maio de 68**. Org. COHN, Sergio; PIMENTA, Heyk. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2008. 224p. p. 34.

⁵⁸ VIRILIO, Paul. **Guerra e Cinema**. Trad. Paulo Roberto Pires. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 107.

⁵⁹ Quando Teseu partiu de Atenas rumo a Creta, para enfrentar o temido Minotauro, combinou com seu pai, Egeu, que, caso vencesse, seu barco retornaria sinalizando o triunfo com velas brancas hasteadas. Caso morresse, seriam mantidas as velas negras da partida. Após a vitória de Teseu, a euforia de todos da embarcação fez com que se esquecessem de substituí-las. Egeu, ao ver, de longe, o retorno da nau com as velas escuras, atirou-se ao mar e morreu.

permanente pela instantaneidade na troca de informações, independentemente da distância espacial e do local, o que se tornou possível no final do século XX e no início do século XXI.

Nos anos 1990, fruto das transmissões via satélite, os telejornais foram capazes de trazer às salas de nossas casas, ao vivo, as cenas do primeiro bombardeio⁶⁰ da Operação Tempestade do Deserto⁶¹, na Guerra do Golfo, e, pouco mais de seis anos depois, em 4 de julho de 1997, as primeiras imagens da paisagem marciana⁶². O espaço se encolhia. Lugares que antes habitavam apenas no imaginário das pessoas ou na literatura ficcional, passavam a ser vistos, ao vivo, face a face, de forma inesperada e inusitada.

Com o desenvolvimento das comunicações e das hipermídias, muda a relação com o tempo e com a distância, os grandes acontecimentos históricos ou esportivos são vistos ao vivo, todos têm acesso imediatamente às imagens e às informações de todos os cantos do mundo. “A Terra nunca foi tão pequena”, anuncia a propaganda de telefone celular: daí em diante estamos conectados com todos, não importa onde, os recantos mais periféricos são desencravados, o local está ligado ao global; a cultura-mundo é a da compressão do tempo e do encolhimento do espaço. Além disso, as ferramentas informáticas tornam possível uma comunicação em tempo real, criando um sentimento de simultaneidade e de imediatismo que transcende as barreiras do espaço e do tempo⁶³.

Se no final do século passado a concepção de mundo passava pelo tubo de raios catódicos ou pelas recém chegadas telas de plasma, hoje passa pela internet e suas capacidades comunicativas. Como alertado na transição de milênio por Bauman⁶⁴, “a informação agora flui independente dos seus portadores: a mudança e a reorganização dos corpos no espaço físico é menos que nunca necessária para reordenar significados e relações”.

⁶⁰ Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2016/01/19/middleeast/operation-desert-storm-25-years-later/>>. Acessado em 20/08/2017.

⁶¹ A Operação Tempestade do Deserto, deflagrada em 17 de janeiro de 1991, foi uma ofensiva de 31 países aliados, liderados pelos Estados Unidos, contra o Iraque em represália à invasão do Kuwait ocorrida em agosto do ano anterior. A rede de televisão CNN transmitiu ao vivo os bombardeios que deflagraram a ofensiva contra o país então liderado por Saddam Hussein.

⁶² Transmitidas pelo Sojourner, um pequeno veículo automatizado utilizado na missão *Mars Pathfinder*, que tinha por objetivo captar imagens, realizar análises químicas das rochas e do solo, bem como enviar informações meteorológicas para a NASA. Disponível em: <https://www.nasa.gov/mission_pages/mars-pathfinder/>.

⁶³ LIPOVESTKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 208p. p.16

⁶⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As conseqüências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 26.

Castells⁶⁵ sustenta que a transformação tecnológica vivenciada somente é comparável à invenção do alfabeto pelos gregos, por volta do ano 700 A.C. Testemunha-se a interação de várias formas de comunicação em uma rede interativa, “a formação de um hipertexto e uma metalinguagem que, pela primeira vez na história, integra no mesmo sistema as modalidades escrita, oral e audiovisual da comunicação humana”.

É de se ressaltar, ainda, que as manifestações ocorridas entre 2011 e 2013, em especial as do 15M, *Occupy Wall Street* e as ocorridas no Brasil, trouxeram consigo características marcantes das redes de comunicação distribuídas de Baran, o que serve, de certa forma, para explicar a perplexidade e a dificuldade de compreensão do que se sucedia nas ruas, verificadas, à época, na imprensa e na comunidade política em geral.

A ausência de líderes (de “nós” de centralização e de distribuição das informações), o fato de cada manifestante ser protagonista, assim como a rápida capacidade de reorganização frente às ações de contenção ou dispersão dos órgãos repressivos do Estado, revelam a estrutura comunicativa de Baran nas ruas.

Se no campo teórico da comunicação a capacidade de resiliência da rede era uma de suas preocupações, ela foi comprovada nas ruas, onde as redes de pessoas apresentaram a possibilidade de manterem-se ativas, mesmo quando vários de seus membros eram presos ou levados pelas polícias. Castells identifica nas redes sociais três características que para ele denotam sua eficiência e que, para nós, se entrosam com os objetivos do projeto de Baran: “as redes converteram-se na forma organizativa mais eficiente como resultado de três recursos fundamentais que beneficiaram do novo ambiente tecnológico: flexibilidade, adaptabilidade e capacidade de sobrevivência”⁶⁶.

“Flexibilidade” significa dizer que as redes são aptas a se reconfigurarem em função das mudanças do ambiente, podendo, apesar da alteração de seus componentes, ter garantida a manutenção de seus objetivos; “adaptabilidade” refere-se à possibilidade de se expandir ou encolher sem dificuldade; e “capacidade de sobrevivência” ao fato de não possuir um centro de poder e atuar a partir de diversas

⁶⁵ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede, Volume 1. A era da informação: economia, sociedade e cultura.** Trad. Roneide Venâncio Majer. 14ª reimpressão. São Paulo: Paz & Terra, 2011. Pp. 413 e 414.

⁶⁶ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação.** Lisboa: Fundação Clouste Gulbenkian, 2013. 680p. pp. 56-57.

configurações, “as redes podem resistir a ataques aos seus nós e aos seus códigos, porque os códigos estão contidos em múltiplos nós que podem reproduzir as instruções e encontrar novas formas de agir”⁶⁷.

Emil Sobottka ensina que nos movimentos sociais seus integrantes não desejam mais viver limitados a uma “cidadania passiva, como portadores de direitos outorgados pelo Estado”. O que pretendem é uma mudança no papel que desempenham, querem ser “cidadãos ativos criadores de direitos, estruturadores e partícipes dos espaços públicos e dos bens gerados em sociedade”⁶⁸. Talvez, aqui, possa ser encontrado um espaço de identidade entre os atores das manifestações horizontais e os integrantes dos movimentos sociais de estrutura hierarquizada: a necessidade do agir, do sentir-se parte, do ver-se integrado.

O querer agir também encontra lastro no fato de que o encolhimento do mundo aproximou o manifestante de realidades anteriormente distantes, nas quais identifica pautas de reivindicação a ele simpáticas. Emerge uma empatia que gera o desejo de se integrar aos protestos ou de agir, no seu local, de modo equivalente. A proximidade propiciada pela tecnologia da informação trouxe a sensação de que os protestos do Egito ocorriam a apenas algumas quadras de onde se estava e aproximou os jovens do Cairo aos de Madri, Barcelona, Nova York, Chicago, São Paulo e Porto Alegre. A Praça Tahir era logo ali.

Segundo Lipowetsky e Serroy, existe uma “simultaneidade midiática que permite aos indivíduos afastados no espaço partilhar uma mesma experiência, libertar-se dos limites das fronteiras”⁶⁹. Para Lévy, a interconexão geral produz um “retraimento do espaço prático”, gerando um processo de “planetarização”, “uma aproximação dos humanos e um alargamento de suas perspectivas”⁷⁰.

Assim, é possível concluir que, no que diz respeito às manifestações sociais horizontais, ocorreu uma soma de elementos que levaram à repetição das

⁶⁷ Castells ainda conclui, afirmando que “apenas a capacidade de destruir fisicamente os pontos de ligação pode eliminar a rede”, ao que aduziríamos que apenas a capacidade de destruir “todos” os pontos de ligação ou “a perda do vínculo valorativo entre os pontos da rede” é que poderiam eliminá-la. CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Clouste Gulbenkian, 2013. 680p. p. 57.

⁶⁸ SOBOTTKA, Emil. **Movimentos Sociais: a busca de ampliação do espaço político. Entre caridade, solidariedade e cidadania: história comparativa do service social Brasil/Alemanha**. Org. Hans-Georg Flickinger. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. p. 81.

⁶⁹ LIPOVESTKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 208p. p.16

⁷⁰ LÉVY, Pierre. **A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência**. Trad. Maria Lucia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Ed. 34, 2001. p. 41.

manifestações de massa, como se três vetores as impulsionassem: a ocorrência de grandes protestos que, apesar de ocorrerem em outros lugares do planeta, eram aproximados pela tecnologia; na perspectiva local, a simpatia em relação algum ponto da pauta dos manifestantes que eram fisicamente próximos; a falta de efetividade das promessas do Estado, da qual nasce a necessidade de se contrapor às realidades social, econômica e política que se apresentam.

Mesmo que os gritos de fora da janela não trouxessem nenhuma repercussão direta nas suas vidas, a percepção de que em outros lugares do mundo as pessoas estavam ocupando praças para postular melhores condições de vida e de que perto de casa outros tantos também expunham a sua insatisfação, motivou um grande número de pessoas a fazer e sentir-se parte dos movimentos.

Há um misto de indignação e frustração capaz de mover, fundamentalmente, os jovens, mas até idosos, a saírem de suas casas e colocarem-se em situações de risco frente ao batalhão de choque e cavalaria das polícias militares brasileiras.

Esse sentimento se disseminou por meio das redes sociais. O conceito de rede exposto por Castells em “A sociedade em rede”, traz a ideia de que ela é um conjunto de nós interconectados, sendo o nó o ponto no qual uma curva [ou reta] se corta. “Redes são estruturas abertas, capazes de se expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação”⁷¹. O que ele considera como “códigos de comunicação” pode-se concluir por elementos que unem subjetivamente às pessoas em rede, como objetivos e valores.

A vida social nas redes é expressa pelo mesmo autor em “O poder da comunicação”, definindo-as como estruturas comunicativas. As redes processam correntes de informação, por ele denominadas fluxos, que circulam por todos os nós⁷².

Assim, o “novo paradigma da tecnologia da informação, fornece a base material” necessária às redes horizontais distribuídas “para sua expansão penetrante em toda a estrutura social”⁷³. Comunicação, agregação e compartilhamento de dramas, ideias e insatisfações entre pessoas que sequer

⁷¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 14ª reimp. São Paulo: Paz & Terra, 2011. 674p. p. 566.

⁷² CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Clouste Gulbenkian, 2013. 680p. p.56

⁷³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 14ª reimp. São Paulo: Paz & Terra, 2011. 674p. p. 565.

fazem parte do mesmo círculo de relações sociais (físicas), fortalecem a conformação cênica do descontentamento por meio das manifestações de rua.

A informação é móvel, tanto na emissão quanto na recepção; há uma transposição do mundo físico pela informação, potencializando-a. Como trazido por James Jasper⁷⁴, o *Occupy Wall Street* lançou mão de tal transposição como forma de prevenção à violência policial:

Hoje em dia, imagens em movimento são tão baratas que os protestos são transmitidos ao vivo pela internet, disponível em todo o mundo. Foi o que aconteceu durante todos os eventos do *Occupy*, apesar das frequentes interferências e detenções feitas por policiais, os quais reconheciam que nada poderia lhes causar problemas mais rapidamente do que serem mostrados em vídeo molestando ou punindo, para não dizer espancando, um manifestante pacífico. Vlad Teichbert, que organizou muitas das transmissões ao vivo do *Occupy*, disse que isso 'produz um olhar instantâneo que não pode ser censurado. É uma das formas mais honestas de jornalismo, pois não é possível voltar atrás e editar a si mesmo.

A velocidade da informação e sua disponibilidade de produção e distribuição, alteram as possibilidades de ação dos indivíduos no espaço físico concreto, o que é sentido, por exemplo, na publicização e no acolhimento de pautas que superam as distâncias e as realidades locais e culturais, como se vê em relação aos neozapatistas mexicanos; na capacidade de articulação global e de realização de protestos supranacionais percebida nos protestos antiglobalização; na intervenção em manifestações do outro lado do mundo como no caso de Alaa Basaneth (#ChicagoGirl); na ocupação do espaço público a partir da mobilização digital; na horizontalidade como característica apta a gerar maior mobilidade e resiliência, como nos casos da Primavera Árabe, do *Occupy Wall Street*, Indignados espanhóis (15M) e das Jornadas brasileiras de 2013.

A informação não se restringe mais a meios unilaterais e locais específicos de produção. Não há mais limitação espacial, uma vez que não há sequer a necessidade de se estar próximo para gerá-la ou recebê-la.

Assim, se a disseminação e captação de informações prescindem da ocupação do espaço, quando o objetivo é conquistá-lo, as novas formas de comunicação se convertem em armas extremamente eficazes para que o avanço sobre de cada metro quadrado de asfalto se dê de forma muito mais rápida e em

⁷⁴ JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. – 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. pp. 66-67.

paralelo. O tempo utilizado para aglutinações e dispersões, mudanças de rumo e de caminho é menor. Assim, o modelo horizontal de ação coletiva em rede e o indissociável do uso da tecnologia digital ampliaram a capacidade de tomada espacial.

1.1.3 O domínio sobre o tempo como anseio democrático para contar o presente

Na chamada Primavera Árabe, tunisianos e egípcios organizados e mobilizados a partir da rapidíssima circulação de ideias, experimentaram a ocupação do espaço público em manifestações que se repetiram e repetiriam, pelo menos, até a queda de seus ditadores.

No cenário dos Indignados espanhóis ou do *Occupy Wall Street*, no mesmo ambiente do acesso rápido às informações e da possibilidade de visibilidade instantânea e troca de conteúdo informacional por meio das redes sociais digitais, os protestos adquiriram a forma consistente de ocupações.

A rapidez na tomada da ação de ocupação veio acompanhada da intenção na paralisação do tempo. A ocupação e o “estar no lugar” trazem a ideia de transformar o passado – ter ocupado – no presente – o estar ocupando – sempre mirando em ser o futuro – permanecer no ocupado.

Seja em Túnis, no Cairo, em Madri ou em Nova York, as manifestações não se viram comprimidas pelo tempo. O tempo também passou a ser tomado.

Essa forma de apropriação do tempo pelos movimentos de massa dos últimos anos é uma característica peculiar e não muito bem identificada. Enquanto, em regra, a análise se foca e se congela na inexistência de reivindicações claras e na funcionalidade/disponibilidade das redes sociais digitais, o que não deixa de ser correto, esquece-se desse elemento essencial: a apropriação do tempo.

O tempo, no que diz respeito à perspectiva do ser humano, apresenta dupla dimensão: objetiva e subjetiva. Ost afirma que o “tempo é uma instituição social”. O jurista e filósofo de Bruxelas, por óbvio, não ignora a dimensão física do tempo, mas, adotando a concepção de Norbert Elias, reconhece-o como uma experiência psíquica, mais “íntima da consciência individual”, relativizável a partir da experiência em que se insere, como interminável ou fugaz; “mas quer o aprendamos sob sua face objetiva ou subjetiva, o tempo é, inicialmente, e antes de tudo, uma construção

social – e, logo, um desafio de poder, uma exigência ética e um objeto jurídico”⁷⁵. Conforme a tese de Ost, o tempo se “temporaliza”, sendo possível dá-lo, perdê-lo, matá-lo, ganhá-lo, encontrá-lo..., enfim, tomá-lo. A instantaneidade tecnológica acelerou a ocupação do espaço público.

O movimento social em rede espanhol contou com o somatório de forças da relação físico/virtual. Peña-Lopez, Congosto e Aragon assim narram:

Na Espanha, na noite de 15 de maio, os ‘Indignados, tomaram as praças, onde montaram as *acampadas*, e lá permaneceram por semanas. O movimento rapidamente espalhou-se por todo o país, tendo como instrumentos as tecnologias de informação e comunicação (ICTs) de crucial importância na coordenação, comunicação e deliberação (política)⁷⁶.

Informação, tempo e espaço. Elementos indissociáveis no exercício do poder foram colocados à disposição de atores sociais que não ditavam as regras de funcionamento das sociedades. “Quem for apto a impor aos outros componentes sociais sua construção temporal é o verdadeiro detentor do poder”⁷⁷.

Nessa linha, sustenta OST que “o mercado, por exemplo, atualmente impõe o *tempo* e dita a medida a todos os Estados do planeta no quadro de uma economia mundializada e privatizada”⁷⁸. Não se afirma de modo algum que houve uma inversão desse fluxo, mas, pelo menos, nasceu uma nova dinâmica no desequilíbrio das relações com uma significativa tendência para o empoderamento daqueles que, segundo Stiglitz, são os 99% da população que não detém nenhum controle sobre os rumos da economia mundial.

Os movimentos sociais em rede tomam o controle do tempo de suas ações e de sua comunicação. No jogo dos discursos e do consequente exercício de poder que deles emerge, até a popularização das redes sociais digitais, o sujeito comum integrava a massa de espectadores, limitado ao papel de receptor (mudo). No máximo, reproduzidor de um discurso gestado e gerado exclusivamente dos meios de

⁷⁵ OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005. 410p. p. 12.

⁷⁶ “In Spain, the Spanish Indignados took to the plazas and camped in settlements called *acampadas*, starting on the night of May 15th and staying for several weeks. The movement quickly spread all over the country, with information and communication technologies (ICTs) being crucial instruments for coordination, communication and (political) deliberation”. Tradução nossa. PEÑA-LÓPEZ, Ismael; CONGOSTO, Mariluz; ARAGÓN, Pablo: Spanish *Indignados* and the evolution of the 15M movement on Twitter: towards networked para-institutions, **Journal of Spanish Cultural Studies**, Volume 15, 2014. Pp. 189-216. DOI: 10.1080/14636204.2014.931678. Disponível em: <http://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/21599/spanish_JCCS_2014_ps.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em: 10 jun. 2015.

⁷⁷ OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005. p. 25.

⁷⁸ OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005. p. 25.

comunicação tradicionais – jornal, rádio e televisão –, em uma comunicação unidirecional.

Fritz Schütze, em texto acerca da análise sociológica e linguística das narrativas, sustenta que “o tipo básico de narração de histórias é a recapitulação oral de experiências próprias na comunicação direta do universo do cotidiano”⁷⁹. O professor de Bielefeld trata no texto do relato histórico e define como necessário que a apresentação dos acontecimentos pelo narrador seja retrospectiva⁸⁰, contudo, o processo comunicativo por ele trazido como mais eficaz é o da narração de “histórias vivenciadas” por quem as conta.

No caso da narração oral de histórias vivenciadas pessoalmente no marco de “contatos face a face”, o ouvinte não é um receptor (relativamente) passivo, e sim parceiro (relativamente) ativo da interação, pois, em seu papel de ouvinte, ele tem interesses a manifestar, perguntas a fazer, avaliações a apresentar, que se tornam diretamente relevantes para a construção do processo narrativo⁸¹.

Deixando-se de lado a questão temporal trazida como essencial para a narrativa histórica, até porque o objeto do presente trabalho não é a problematização acerca das narrativas, é possível transpor suas conclusões para a forma de comunicação dos manifestantes, não só entre si, mas com pessoas que não faziam inicialmente parte dos protestos e que se sentiram integrantes do momento histórico, como “parceiros”.

O uso das ferramentas digitais deu voz. Iniciou-se um processo narrativo de uma história que não se vivera, mas que se vivia. Presente. Oral, escrita ou audiovisual, por quem vivenciava pessoalmente a história, não apenas como espectador, mas como personagem. O contato não necessita mais ser fisicamente “face a face”, mormente em uma sociedade que o substitui pelo virtual, inclusive preferível aos jovens. Contudo, ele demanda ser direto para que o (inicialmente) receptor seja captado e alçado, pelo menos, ao papel de partícipe, como sujeito

⁷⁹ SCHÜTZ, Fritz. **Análise sociológica e linguística de narrativas**. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/17117>>. Acessado em: 1º jan. 2017. p. e17.

⁸⁰ SCHÜTZ, Fritz. **Análise sociológica e linguística de narrativas**. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/17117>>. Acessado em: 1º jan. 2017. p. e18

⁸¹ SCHÜTZ, Fritz. **Análise sociológica e linguística de narrativas**. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/17117>>. Acessado em: 1º jan. 2017. p. e14.

ativo da interação comunicativa, com interesses a manifestar e sendo capaz de se fazer ouvir, também, na forma mais tradicional. Nas ruas.

Na análise da lógica da ação conectiva, W. Lance Benet e Alexandra Segerberg, revelam a importância do elemento motivacional decorrente da possibilidade de agir e ser parte. Referindo-se a Y. Benkler, recordam que a “participação se torna auto-motivante na medida em que conteúdos pessoalmente expressivos são compartilhados com, e reconhecido por outros que, por seu turno, repetem estas atividades de compartilhamento em rede⁸²”. Ao invés de conteúdos distribuídos de cima para baixo, “o funcionamento das redes sociais envolve coprodução e codistribuição, revelando uma lógica econômica e psicológica diferenciada: coprodução e compartilhamento baseados na manifestação personalizada⁸³”.

A inovação tecnológica produziu a democratização do discurso. Democratização até então inadmissível pelos proprietários das empresas de comunicação do modelo tradicional e pelo próprio Estado, como é possível de se identificar no antigo combate e criminalização das denominadas rádios “piratas”. Era rotulado como “pirata” o que não se adequava ao modelo e aos limites tradicionais das concessões públicas.

Hoje, um *login* e uma senha são aptos a transformar qualquer pessoa em geradora de conteúdo. O tempo da informação e sua fluidez fogem do jornal do dia seguinte ou dos horários pré-estipulados dos noticiosos do rádio ou da televisão. Não mais se aguarda a chegada da informação. Os meios de comunicação tradicionais e as agências oficiais perderam o poder exclusivo de dispor, moldar, apreender e divulgar a notícia.

No jogo da informação, as pessoas passaram a produzir e receber conteúdo a todo instante. Não se democratizou apenas a informação, mas, também, a titularidade sobre o seu tempo. Operou-se o controle temporal do relato por quem não detinha os poderes econômico e político. A frase de Lyotard, de que “o problema do saber na idade da informática é mais do que nunca o problema do

⁸² “He proposes that participation becomes self-motivating as personally expressive content is shared with, and recognized by, others who, in turn, repeat these networked sharing activities”. Tradução nossa. BENNET, W. Lance; SEGERBERG, Alexandra. The logic of Connective Action. **Information, Communication & Society**, v. 15, n. 5, p. 739-768, 2012. p. 752

⁸³ “Social networking involves co-production and co-distribution, revealing a different economic and psychological logic: co-production and sharing based on personalized expression”. Tradução nossa. BENNET, W. Lance; SEGERBERG, Alexandra. The logic of Connective Action. **Information, Communication & Society**, v. 15, n. 5, p. 739-768, 2012. p. 752

governo”⁸⁴, deixa claro o significado do que se operou em favor de quem se opõe à forma de exercício do poder estatal.

A importância do controle do saber e, daí, do tempo e do espaço foi percebida por vários países, em especial a partir de 2011, o que produziu um recuo na liberdade digital nos últimos anos. A Freedom House⁸⁵, organização não-governamental que trabalha da defesa dos direitos humanos e na promoção de mudanças democráticas centrada nos direitos políticos e nas liberdades civis, verificou que, em 2016, a “*Internet Freedom*” diminuiu pelo sexto ano consecutivo⁸⁶. Além disso, ocorreu uma mudança de foco dos governos para a tentativa de maior controle das ferramentas de comunicação automática.

A liberdade na internet [Internet Freedom] diminuiu pelo sexto ano consecutivo. Como nunca, mídias sociais e aplicativos de comunicação foram o alvo de governos com o intuito de conter a rápida disseminação de informações, em especial durante protestos anti-governo.

Plataformas de mídia social abertas como o *Facebook* e o *Twitter* foram sujeitas ao crescimento da censura durante anos, mas, em uma nova dinâmica, os governos cada vez mais atuam contra comunicações de voz e aplicativos de mensagens como o WhatsApp e o Telegram. Estes serviços são capazes de disseminar informações e conectar usuários rapidamente e com segurança, tornando mais difícil para as autoridades controlar a informação ou vigiar condutas.

As atitudes identificadas pela *Freedom House* apenas consolidam a ideia de que as manifestações horizontais em rede romperam com a estrutura tradicional de controle do espaço, do tempo e da informação, e levaram governos a buscar meios de limitar o acesso ao ambiente digital da população com o fim de opor obstáculos às reivindicações por mudanças e à instabilidade de poder delas decorrentes.

⁸⁴ LYOTARD, Jean François. *A condição pós-moderna*. 6ª ed. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000. 131p. p. 14.

⁸⁵ Disponível em: <www.freedomhouse.org>. Acessado em 21 de setembro de 2016.

⁸⁶ “Internet freedom has declined for the sixth consecutive year, with more governments than ever before targeting social media and communication apps as a means of halting the rapid dissemination of information, particularly during anti-government protests. Public-facing social media platforms like Facebook and Twitter have been subject to growing censorship for several years, but in a new trend, governments increasingly target voice communication and messaging apps such as WhatsApp and Telegram. These services are able to spread information and connect users quickly and securely, making it more difficult for authorities to control the information landscape or conduct surveillance”. Tradução nossa. KELLY, Sanja, TRUONG Mai, SHAHBAZ, Adrian e EARP, Madeline. **Silencing the Messenger: Communication Apps Under Pressure**. Disponível em <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/freedom-net-2016>>. Acessado em 03 de janeiro de 2017.

1.2 PERSONAGENS PRINCIPAIS: “INDIGNADOS”, “OCUPPY WALL STREET”, “JORNADAS BRASILEIRAS” DE JUNHO DE 2013

Como já salientado, para efeito do desenvolvimento da tese se estabelecem como elementos de análise as manifestações promovidas pelos *Indignados*, *Occupy Wall Street* e as Jornadas brasileiras de junho de 2013, daqui em diante denominada de “Jornadas de 2013”.

A escolha das Jornadas de 2013 como objeto de análise decorreu do fato de que foi a partir de sua eclosão que o pesquisador se sentiu obrigado a alterar o seu projeto de tese, voltado anteriormente a uma perspectiva teórica acerca da relação entre verdade e verossimilhança no processo brasileiro, para a análise dos acontecimentos da rua e sua eventual relação com uma possível crise da democracia e, eventualmente, do Estado de Direito. De tal sorte, as Jornadas de 2013 estão na gênese do presente trabalho e na razão de sua existência, não podendo deixar de ser enfrentadas.

Quanto às ocupações da Espanha e dos Estados Unidos, como salientado na introdução do presente trabalho, foram trazidas à pesquisa por mais de um motivo: (a) em virtude da visibilidade que o movimento dos *Indignados* espanhóis e o *Occupy Wall Street* tiveram, influenciando vários atos de ocupação que desde então ocorrem no Brasil; (b) pelo acesso direto a informações provenientes de tais países, como decorrência da liberdade de informação digital e da capacidade de compreensão da língua; (c) diante de um menor estranhamento em relação às peculiaridades políticas e sociais dos dois países frente às dos países da Primavera Árabe; e, finalmente, (d) tendo em vista que tais protestos ocorreram em nações que apresentam um quadro estável e consolidado de direitos políticos e de liberdades civis, sendo países que, assim como o Brasil, integram a lista dos países considerados livres, e que, hoje, representam 40% das nações mundiais⁸⁷⁸⁸ e (e) a inexistência ou dificuldade de identificação de reivindicações claras e direcionadas a uma resposta específica das instituições do Estado, nos três movimentos.

Na Espanha, a partir de um grupo de debates do *Facebook*, o “*Democracia Real Ya*”, construiu-se uma rede formada por pessoas em diferentes cidades, sem

⁸⁷ Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2016>>.

⁸⁸ Cumpre salientar que a Freedom House não coloca Brasil, Espanha e Estados Unidos em um mesmo estágio de direitos políticos e liberdades civis, colocando-os em uma posição de maior consolidação de tais direitos em relação ao nosso país.

nenhum elo ou vínculo político tradicional, que denunciava “a falta de democracia representativa na forma vigente na Espanha”, onde “os principais partidos estavam a serviço dos banqueiros e não representavam os interesses dos cidadãos”⁸⁹⁹⁰. O dia 2 de março de 2011 amanheceu com um manifesto e uma convocação anônima para o dia 15 de maio: “*Toma la calle. ¡Indígnate!*”. Nasciam *Los Indignados*⁹¹.

Iniciava informando de quem eram as vozes ali contidas: pessoas comuns, estudantes, trabalhadores e desempregados que lutavam por um futuro melhor, fossem progressistas ou conservadores, crentes ou ateus, de linhas ideológicas bem definidas ou apolíticos. Era uma ação conjunta de todos e para todos que se sentissem representados pela necessidade de se contrapor à realidade que viviam.

Segundo Carlos Taibo, da Universidade Autônoma de Madrid, o movimento de 15 de maio se apresentou de forma “horizontal e disperso, multifacetado e ingovernável, capaz de permanecer escondido e atacar de surpresa, está em todas as partes e, ao mesmo tempo, em nenhum lugar.” Quanto à estrutura, “em contraposição à habitual organicidade hierárquica, auto-organiza-se e autorregula-se. Traz em seu interior tantas modulações [de pensamento] que é muito fácil encontrar conforto em alguma delas”⁹².

⁸⁹ CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 86.

⁹⁰ Acerca da ocupação do espaço público espanhol, indica-se as seguintes reportagens: “Cronología de la acampada ‘indignada’ en la Puerta del Sol” (Disponível em: <<http://www.publico.es/actualidad/cronologia-acampada-indignada-puerta-del.html>>. Acesso em 23 de abril de 2016); “El espíritu de la acampada de Sol se reproduce por las ciudades españolas” (Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2011/05/20/actualidad/1305879417_850215.html>. Acesso em 23 de abril de 2016); “El 15-M sacude el sistema” (Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2011/05/21/actualidad/1305999838_462379.html>. Acesso em 23 de abril de 2016).

⁹¹ “Indignados” foi a denominação atribuída pelos meios de comunicação de massa e, a partir da qual, os manifestantes espanhóis passaram a ser mundialmente identificados. Internamente e com mais força a partir da ocupação, fortaleceu-se a denominação *Movimiento 15M*, em alusão à data da ocupação, 15 de maio, ou, simplesmente, 15M. Posteriormente aos fatos da primavera europeia de 2011, o Movimento 15M permanece ativo e realiza, de tempos em tempos, atos de mobilização, como o do dia 15 de maio de 2016, em comemoração aos 5 anos da ocupação da Plaza del Sol. A quantidade de pessoas que hoje se engajam nas manifestações é significativamente menor do que a de 2011. Exemplificativamente, em Barcelona, a adesão ao “aniversário do 15 de maio” foi de apenas 1200 pessoas. Os fatos ocorridos na Espanha, em maio de 2011, foram extremamente importantes e cuja repercussão e eventuais efeitos políticos ocorridos a partir dali, podem ser verificados em reportagens acessíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.huffingtonpost.es/2015/05/24/desplome-pp-pactos-izquierda_n_7433372.html?1432520543>, <<http://www.elmundo.es/espana/2016/05/15/57387ee0ca474189578b4570.html>> e <<http://www.dailymotion.com/cdn/manifest/video/x4ak9ns.m3u8?auth=1483979337-2562-n1jfsfo9-92b795aeb7d82bccfe175b0b7058f7ac>>.

⁹² TAIBO, Carlos. El movimiento del 15 de Mayo en España. *Estudios Ibero-Americanos*, v. 41, n. 2, p. 351-370. Porto Alegre: EDIPUCRS, jul.-dez. 2015. p. 356. <<http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2015.2.21305>>.

Em Nova York, no dia 17 de setembro de 2011, a partir de um ataque de e-mails do *Adbusters*⁹³, as pessoas foram até *Lower Manhattan*, a região onde se localiza a bolsa de valores norte-americana, para, próximo a Wall Street, expor o seu protesto. Movidos por um sentimento comum de traição nascido do distanciamento do discurso político e das práticas econômicas, ocuparam uma praça, o *Zucotti Park* e lá permaneceram por quase três meses. Para Stiglitz, os jovens que lá estavam não eram revolucionários ou anarquistas e não tinham por intenção subverter o sistema, eles ainda acreditavam que o processo eleitoral poderia funcionar, mas desde que os governos compreendessem que possuem responsabilidades para com a população. Ela ocupou as ruas com a finalidade de empurrar o sistema na direção de uma mudança⁹⁴.

A visão de Stiglitz foca a lente após a tomada da praça, a partir do momento em que o *Occupy Wall Street* tomou corpo. Contudo, cumpre ressaltar que a sua observação não se adapta a todos os manifestantes. Como verificado por pesquisadores que vivenciaram os meses prévios à ocupação ou que pesquisaram o perfil dos integrantes do movimento, vários ativistas anarquistas, que descreditavam em mudanças reais dentro do modelo político vigente, atuaram decisivamente na sua conformação, embora sem terem exercido qualquer papel de liderança – como não poderia ser diferente.

Assim, a partir de uma ação do *Adbusters*⁹⁵, a criação de um lema de identidade capaz de servir de âncora para a comunicação digital – #occupywallstreet – e a definição de uma data, nasceu a ocupação. Não havia uma pauta definida. Vários grupos, pela internet, convocaram as pessoas a “se rebelarem contra o sistema de tirania econômica de forma não violenta”⁹⁶.

David Graeber, ativista de movimentos anarquistas e professor de antropologia na *London School of Economics and Political Science*, narra que um dos objetivos era estabelecer uma nova forma de participação política a partir do uso

⁹³ *Adbusters* é um grupo anticonsumista conhecido por realizar imitações humorísticas de comerciais famosos, os “subvernúncios”. JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos Movimentos Sociais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 244p. p.19.

⁹⁴ STIGLITZ, Joseph E. *The Price of Inequality: how today`s divided society endangers our future*. New York: W.W. Norton & Company, Inc. 2012. p. X.

⁹⁵ Linha do tempo de ações do *Adbusters* relacionadas com o *Occupy Wall Street*. Disponível em: <<http://www.adbusters.org/occupywallstreet/>>. Acessado em: 12 de dez. 2016.

⁹⁶ CASTELLS, M. 2013. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272p. p. 122.

de práticas horizontais na tomada de decisão⁹⁷, mostrar ser possível exercer uma democracia direta baseada, preferencialmente, no consenso. Via-se nas assembleias gerais “um fórum para que a ampla maioria da sociedade americana, deixada de fora do debate político, desenvolvesse suas próprias ideias e concepções”⁹⁸. Novas formas de participação que não fazem parte do sistema político vigente.

Naquele dia, o mesmo da assinatura da Constituição Norte Americana, 224 anos antes, entre mil e duas mil pessoas se manifestaram em frente a Wall Street e iniciaram a ocupação do *Zuccotti Park* – posteriormente rebatizado pelos ocupantes como *Liberty Park*. A Polícia de Nova York procurou reprimir várias das manifestações que ocorreram por aqueles dias, o que levou a um engajamento popular ainda maior. No dia 05 de outubro, entre quinze de vinte mil pessoas⁹⁹ ocupavam o local. Logo, o *Occupy* estava em mais de 600 cidades, por todos os estados dos Estados Unidos.

A rápida propagação da chama do *Occupy* pela pradaria americana é cheia de significado. Mostra a profundidade e a espontaneidade do protesto, enraizado na indignação sentida pela maioria da população em todo o país, assim como na sociedade em geral. Também revela a oportuna escolha da ocasião por muitos que vocalizaram suas preocupações e debateram alternativas em meio a uma generalizada crise de confiança na economia e na organização política. Não era uma revolta no campus ou a manifestação de uma contracultura cosmopolita. Era entoada por tantas vozes e sotaques quanto os presentes numa sociedade altamente diversificada e multicultural¹⁰⁰.

Em junho de 2013, tal espécie de participação popular capilar de reivindicação por mudanças de atitude chegou ao Brasil e atingiu um número superior a 350 cidades. Massas humanas compostas na sua grande maioria por adolescentes e adultos jovens entre 14 e 29 anos¹⁰¹ ocuparam o espaço público e,

⁹⁷ “Todo mundo dá as suas ideias para grupos de trabalho até que tenhamos uma lista (...). Em seguida, o grupo se divide em círculos menores para fazer um *brainstorming*; depois de, digamos, uma hora, se reúnem novamente e um porta-voz apresenta aos demais um relato da discussão e de todas as decisões tomadas coletivamente”. GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p. p. 52.

⁹⁸ GRAEBER, David. Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p. p. 56.

⁹⁹ Linha do tempo do *Occupy Wall Street*. Disponível em: <<http://theweek.com/articles/481160/occupy-wall-street-protest-timeline>>. Acessado em: 14 abr. 2016.

¹⁰⁰ CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 271p. p. 126.

¹⁰¹ Dados disponíveis em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>>. Acessado em: 18 abr. 2016; <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/06/pesquisa-mostra-que-46-nunca-tinham-participado-de->

mesmo com a repressão das polícias militares locais, dispararam suas vozes e cartazes em uma pluralidade de reivindicações.

O estopim foi um protesto contra o aumento das passagens de ônibus e metrô promovido pelo Movimento do Passe Livre, em São Paulo, no dia 06 de junho. A gasolina foi a violência policial empregada contra os manifestantes. A partir dela a horizontalidade e a dispersão geográfica se concretizaram.

Os protestos contra o aumento das passagens e melhores condições do transporte público urbano ocorreram nos dias 6, 7, 11 e 13 de junho, limitando-se ao número máximo de 5 mil pessoas. No dia 17 de junho as manifestações se espalharam por 30 cidades e reuniram cerca de 270 mil brasileiros. Nos dias 18 e 19 de junho, entre 110 mil e 140 mil pessoas foram às ruas em cerca de 40 cidades. Dia 20, chegou-se ao auge: cerca de mais de um milhão de brasileiros, em 130 cidades, com contingentes de 100.000 pessoas em São Paulo, Vitória e Manaus e 300.000 no Rio de Janeiro¹⁰².

O instituto Ibope¹⁰³, em pesquisa encomendada pela Rede Globo de televisão¹⁰⁴, realizada durante as manifestações do dia 20 de junho de 2013, ouviu duas mil pessoas em oito capitais brasileiras. Conforme os resultados, 62% dos entrevistados informaram que souberam da manifestação pelo *Facebook*, enquanto que 77% se mobilizou para as manifestações por meio da rede social de Mark Zuckerberg, inclusive convidando mais pessoas a participar.

A análise de Maria da Glória Gohn converge; segundo ela os manifestantes brasileiros atuaram em coletivos não hierarquizados, descentralizados e apresentaram uma nova estética, com mais autonomia, não atuaram sob a coordenação de uma liderança central¹⁰⁵.

Nesse quadro, é possível falar-se em movimentos sociais? Cumpririam eles as características teóricas? Previamente à propositura de uma nova compreensão e

manifestacoes.html>, acessado em 18 de abril de 2016. Acessado em: 18 abr. 2016; e <<http://www.agpesquisas.com.br/noticias-e-artigos/veja-pesquisa-completa-do-ibope-sobre-os-manifestantes/>>. Acessado em: 18 abr. 2016.

¹⁰² Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/linha-tempo-manifestacoes-2013/platb/>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

¹⁰³ Disponível em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

¹⁰⁴ Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

¹⁰⁵ GOHN, Maria da Glória. Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praça dos indignados no mundo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 157p. p. 9.

categorização em relação aos movimentos sociais, cumpre examinar a questão da fluidez conceitual que permeia o tema.

2 A FLUIDEZ DO CONCEITO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E A NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO E CATEGORIZAÇÃO A PARTIR DO CONTEÚDO REIVINDICATÓRIO

A expressão “movimento social” transformou-se mundialmente em um termo atraente nos últimos anos¹⁰⁶, vindo a ser utilizada nas mais variadas formas de ação social coletiva¹⁰⁷. Tal situação se dá a partir da fluidez conceitual proveniente da variabilidade de formas e características que se apresentam conforme o momento histórico e a finalidade pretendida, o que faz com que a definição seja muitas vezes deixada de lado por analistas e estudiosos do tema, em que pese a sua relevância.

As ações sociais coletivas possuem papel de enfrentamento importante no andar do processo histórico da sociedade ocidental em oposição a um Estado compreendido como a “forma suprema de organização de uma comunidade humana” e que traz, desde as suas origens, a tendência de “colocar-se como poder absoluto”, insuscetível a limites – *suprema potestas superiorem non recognoscens*¹⁰⁸ –, ou que, mesmo os tendo internamente, atua de forma reiterada no sentido de excedê-los.

2.1 AS AÇÕES SOCIAIS COLETIVAS E SEU PAPEL NO FUNCIONAMENTO DO ESTADO

A fundamentação política do Estado Absoluto¹⁰⁹, tal qual a do Estado Liberal, se dá na perspectiva teórica do contratualismo. Enquanto Hobbes sustentava que os

¹⁰⁶ Para ele, a utilização do termo “movimentos sociais”, no século XXI, é reconhecido pelas pessoas em geral como uma chamada, uma contagem regressiva para um poder opressor, uma convocação à atuação popular contra uma enorme gama de flagelos. TILLY, Charles; WOOD, Lesley J. **Social Movements, 1768-2012**. 3rd. Ed. New York: Routledge, 2016. 204p. Kindle Edition. E-book.

¹⁰⁷ É necessário não aplicar a noção de movimentos sociais a qualquer tipo de ação coletiva, conflito ou iniciativa política. É aceitável aplicar análises, ligadas à noção de “*resource mobilization*”, a todas as formas de ação coletiva e de conflito. TOURAINE, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, p. 17-28, jan./abr. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a03.pdf>>. Acessado em: 13 jun. 2016.

¹⁰⁸ BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Trad. Alfredo Fait. São Paulo: Editora Mandarim, 2000. 266p. p.17.

¹⁰⁹ Conforme Bobio, a ideia de poder absoluto está vinculada a uma perspectiva legal e de ordenamento jurídico. “Sob o ponto de vista do direito, a monarquia absoluta é *a forma de Estado em que não se reconhece mais outro ordenamento jurídico que não seja o estatal, e outra fonte jurídica do ordenamento que não seja a lei*. Nessas condições entende-se por que é possível dizer que o poder estatal é um poder absoluto: é absoluto porque se tornou definitivamente o único poder capaz de produzir o direito, ou seja, normas vinculatórias para os membros da sociedade sobre a qual impera, e, portanto, não conhecendo outros direitos senão o seu próprio, nem podendo conhecer

indivíduos, para a conformação do Estado, renunciavam voluntariamente todos seus direitos em favor do soberano absoluto, para que este exercesse plenamente o poder estatal, Locke¹¹⁰ legitimou o Estado Liberal como meio de proteção dos indivíduos frente às incertezas e potenciais ameaças de o estado de natureza vir a se transformar em estado de guerra. A partir da outorga do poder político de cada cidadão e cidadã à sociedade, ela, por seus governantes, exerceria este poder, podendo impor punições adequadas à preservação de vidas, liberdades e posses de cada um (direitos naturais), com o intuito de proteger a si e à humanidade em geral – finalidade do poder político de cada homem no estado de natureza¹¹¹¹¹². “O contrato social é a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental”¹¹³.

limites jurídicos para o próprio poder. É um poder absoluto no sentido próprio da palavra, isto é, *legibus solutus*.” BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Trad. Alfredo Fait. São Paulo: Editora Mandarin, 2000. 266p. p.19.

¹¹⁰ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes. Distribuição: Clube do Livro Liberal. Publicação eletrônica. Disponível em <http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf>.

¹¹¹ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes. Distribuição: Clube do Livro Liberal. Publicação eletrônica. Disponível em <http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf>. p. 82>.

¹¹² O “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador todo-poderoso e infinitamente sábio, todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço; são portanto sua propriedade, daquele que os fez e que os destinou a durar segundo sua vontade e de mais ninguém. Dotados de faculdades similares, dividindo tudo em uma única comunidade da natureza, não se pode conceber que exista entre nós uma “hierarquia” que nos autorizaria a nos destruir uns aos outros, como se tivéssemos sido feitos para servir de instrumento às necessidades uns dos outros, da mesma maneira que as ordens inferiores da criação são destinadas a servir de instrumento às nossas. Cada um é “obrigado não apenas a conservar sua própria vida” e não abandonar voluntariamente o ambiente onde vive, mas também, na medida do possível e todas as vezes que sua própria conservação não está em jogo, “velar pela conservação do restante da humanidade”, ou seja, salvo para fazer justiça a um delinqüente, não destruir ou debilitar a vida de outra pessoa, nem o que tende a preservá-la, nem sua liberdade, sua saúde, seu corpo ou seus bens. (p. 37). Se o homem é tão livre no estado de natureza como se tem dito, se ele é o senhor absoluto de sua própria pessoa e de seus bens, igual aos maiores e súdito de ninguém, por que renunciaria a sua liberdade, a este império, para sujeitar-se à dominação e ao controle de qualquer outro poder? A resposta é evidente: ainda que no estado de natureza ele tenha tantos direitos, o gozo deles é muito precário e constantemente exposto às invasões de outros. Todos são tão reis quanto ele, todos são iguais, mas a maior parte não respeita estritamente, nem a igualdade nem a justiça, o que torna o gozo da propriedade que ele possui neste estado muito perigoso e muito inseguro. Isso faz com que ele deseje abandonar esta condição, que, embora livre, está repleta de medos e perigos contínuos; e não é sem razão que ele solicita e deseja se unir em sociedade com outros, que já estão reunidos ou que planejam se unir, visando a salvaguarda mútua de suas vidas, liberdades e bens, o que designo pelo nome geral de propriedade. LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes. Distribuição: Clube do Livro Liberal. Publicação eletrônica. Disponível em <http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf>. p. 69.

¹¹³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Mário Soares/Gradiva Publicações, 2002. 76 p. p.6.

Seja frente ao exercício do poder absoluto, em que todos os direitos estavam na mão do príncipe, ou à atuação do estado liberal, em que o Estado (controlado pela sociedade) se vê “vinculado a conteúdos pré-sociais”¹¹⁴ (os direitos naturais), foi paulatinamente que a grande maioria dos integrantes da sociedade passou a ter reconhecidos direitos individuais e sociais. Muitos antigos, já concebidos desde os filósofos da antiguidade como direitos naturais, ou como direitos da esfera de dignidade reconhecidos em cartas constitucionais ou tratados internacionais.

Tal reconhecimento e, em especial, sua efetivação, na maioria das vezes, deu-se a partir do enfrentamento das ideias e de mobilizações dos mais variados setores da sociedade. A importância da confrontação frente ao Estado foi exaltada por Henry David Thoreau. Segundo ele, se dependesse dos congressistas, o papel de destaque dos Estados Unidos entre as nações não teria se mantido por muito tempo, o que somente se deu a partir da “experiência madura e com os protestos reais do nosso povo”¹¹⁵.

É importante resgatar que na teoria política do Estado Liberal de Locke, ele estabelecia o direito de resistência como oposição de limites ao poder estatal¹¹⁶, admitindo-o contra a tirania do poder executivo e a violação de limites do poder legislativo. Na sua visão, quem realiza a injustiça não é quem se rebela contra um poder opressor, mas quem oprime seus súditos¹¹⁷; o equívoco do soberano não se dá pela fraqueza, mas pelo excesso, pelo abuso¹¹⁸. Quanto à desobediência civil, Thoreau, 160 anos depois de Locke, defendeu o direito à revolução – negar lealdade e oferecer resistência ao governo – diante de situações de insuportável tirania e ineficiência¹¹⁹.

¹¹⁴ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. 224p. p. 35.

¹¹⁵ THOREAU, Henry David. **A desobediência civil e outros escritos**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005. 133p. p.39.

¹¹⁶ A aceitação do direito de resistência não se iniciou em Locke. São Tomás de Aquino já previa a possibilidade de seu exercício pela população contra o Estado. “De particular relevância, foi o pensamento de Santo Tomás de Aquino, que, além da já referida concepção cristã da igualdade dos homens perante Deus, professava a existência de duas ordens distintas, formadas, respectivamente, pelo direito natural, como expressão da natureza racional do homem, e pelo direito positivo, sustentando que a desobediência ao direito natural por parte dos governantes poderia, em casos extremos, justificar até mesmo o exercício do direito de resistência da população”. SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p. p. 38.

¹¹⁷ BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Editora Mandarim, 2000. P. 64.

¹¹⁸ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. 224p. p. 35

¹¹⁹ THOREAU, Henry David. **A desobediência civil e outros escritos**. Trad. Alex Marins. São Paulo:

Certamente que a posição de Thoreau não foi unívoca nos anos que sucederam seu manifesto. O surgimento das massas, a visibilidade das multidões, foi tido por Ortega y Gasset como o fato mais importante da vida pública europeia¹²⁰ na segunda metade da década de 1920¹²¹. Ainda impactado pela nova realidade social que se apresentava, ele definiu como *massa* o conjunto de pessoas não “especialmente qualificadas”; transformou-se o que era apenas uma quantidade, a multidão, “numa determinação qualitativa: é a qualidade comum, é o monstrego social, é o homem enquanto não se diferencia de outros homens, mas que repete em si um tipo genérico”¹²², a massa. O pensador de Madri, assim, trilha por uma linha de compreensão que percebe a ascensão das massas como uma ruptura perigosa à ordem existente, movida pela irracionalidade¹²³, na qual é acompanhado por Gustave Le Bon que, na perspectiva de Jeffrey Alexander, como decorrência da ênfase excessiva na irracionalidade, “provocou uma cegueira empírica em relação aos aspectos estratégicos e contingentes, parecendo negar a possibilidade de que os movimentos sociais se orientem por ideais morais universalistas e individualistas”¹²⁴.

Em sentido contrário, a análise do que já no século XIX foi denominado de “movimento social”¹²⁵ desenvolveu-se a partir de autores que não identificavam em

Martin Claret, 2005. 133p. p.17.

¹²⁰ “Há um fato que, para bem ou para mal, é o mais importante na vida pública europeia da hora presente. Este fato é o advento das massas ao pleno poderio social. Como as massas, por definição, não devem nem podem dirigir a própria existência, e menos reger a sociedade, quer dizer-se que a Europa cabe padecer. Esta crise sobreveio mais de uma vez na história. Sua fisionomia e suas conseqüências são conhecidas. Também se conhece seu nome. Chama-se a rebelião das massas”. ORTEGA Y GASSET, José Ortega. **A rebelião das massas**. Tradução Herrera Filho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1971. 264p. p. 49.

¹²¹ ‘Rebelião das massas’ foi escrito entre 1926 e 1928, consistindo em um alerta de Ortega y Gasset, no prólogo da edição francesa, que ao ler os capítulos iniciais da obra, o leitor deve “retroceder aos anos de 1926-1928”. ORTEGA Y GASSET, José Ortega. **A rebelião das massas**. Tradução Herrera Filho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1971. 264p. p. 44.

¹²² ORTEGA Y GASSET, José Ortega. **A rebelião das massas**. Tradução Herrera Filho. Revisão: Carlos Burlamáqui Köpke. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1971. p. 51.

¹²³ BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Vol. 2. Trad. Carmen C. Varriale... [et al.]. 5ª ed. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 787.

¹²⁴ ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200001&lng=en&nrm=isso>. Acessado em: 21 out. 2016.

¹²⁵ Lorenz Von Stein, em 1850, foi o primeiro autor a utilizar o termo movimento social. Em *História do movimento social francês, de 1789 até o presente*, o sociólogo alemão introduz o termo no debate acadêmico acerca das batalhas políticas da população. TILLY, Charles; WOOD, Lesley J. **Social Movements, 1768-2012**. 3rd. Ed. New York: Routledge, 2016. 204p. Kindle Edition. E-book. ISBN 978-1-61205-238-0. p. 6. Na obra, Von Stein dedica um tópico específico sob o título ‘O Movimento

tais ações sociais coletivas um óbice ou uma incompatibilidade com o funcionamento da sociedade. Pelo contrário, a partir da teoria da ação social de Weber¹²⁶, a lente do observador sociológico passou a focar “a ação dos seres humanos do ponto de vista dos sentidos e dos valores, e não apenas a partir das causas e pressões exteriores¹²⁷”, deixando de lado o determinismo histórico. Weber estabeleceu que o comportamento se torna ação social quando o significado pretendido pelo ou pelos agentes se relaciona com o agir dos outros e quando seus desdobramentos se orientam a partir dessa relação¹²⁸. Aqui se aninham os movimentos sociais.

Tal compreensão faz com que, na perspectiva das ações coletivas, não se esteja apenas diante de uma coincidência de vontades, desejos, ideias, crenças ou de um modo de ser e de viver dos indivíduos que as integram, mas de grupo em movimento. Assim, para que seja possível a interpretação causal adequada de uma ação concreta de um grupo social, far-se-ia necessário compreender e reconhecer o seu curso e o motivo no contexto em que se realiza. Motivo, ação e contexto.

2.2 O GARIMPO DO CONCEITO DE MOVIMENTO SOCIAL

Social’ (p. 79) e identifica uma alteração no protagonismo histórico, passando do Estado para a Sociedade. Ao analisar o descompasso de equidade na sociedade, identificou que *ela oferece equidade no acesso à educação, mas não na possibilidade de aquisição de bens, o que incentiva tal demanda e o desejo por independência social. Contudo, a sociedade não opera no sentido de concretizar tal demanda. Essa é uma condição profundamente contraditória . . . que não é mais teórica, mas uma condição objetiva da sociedade europeia e de crucial importância para o futuro. Todos os demais problemas, em comparação, adquirem uma importância secundária. Não há dúvida de que, nos principais países da Europa, reforma e revolução políticas chegaram ao fim. As questões sociais ocuparam tal espaço; seu tremendo impacto e as sérias dúvidas que levantam superam as de qualquer outro movimento. Tais questões, agora agudizadas, pareciam ser apenas uma remota sombra poucos anos atrás; agora elas se apresentam como um desafio em relação a todos os privilégios, sendo que qualquer tentativa de relegá-las à sua tradicional insignificância serão em vão.* VON STEIN, Lorenz. **The History of de Social Movement in France, 1789 – 1850**. Trad. Keathe Megelberg. New Jersey: The Bedminster Press, 1964. 467p. p. 83. Disponível em: <<https://ia600506.us.archive.org/25/items/MOVSTEINLorenzVonHistoryOfSocialMovementInFrance.compressed/MOV%20STEIN-Lorenz-Von-History-of-Social-Movement-in-France.compressed.pdf>>.

Acessado em: 10 out. 2016.

¹²⁶ A breve remissão à Teoria da Ação Social weberiana que aqui se faz não se dá por descaso em relação à construção teórica, mas, em sentido diametralmente oposto. A construção da teoria da ação social de Weber é extremamente importante no surgimento de uma sociologia voltada para tal objeto, contudo, como o objetivo do presente trabalho não é esmiuçar toda a evolução do pensamento sociológico de lá pra cá, bem como pelo fato de que o tema central se refere ao Estado de Direito, optou-se por não se adentrar na construção weberiana e toda sua evolução.

¹²⁷ LALLEMENT, Michel. **História das ideias sociológicas: das origens a Max Weber**. Trad. Ephraim F. Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. 326p. p. 255

¹²⁸ WHIMSTER, Sam. **Weber**. Tradução: José Alexandre Durry Guerzoni; consultoria, supervisão e revisão técnica: Maria Carolina dos Santos Rocha. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 322.

A concepção weberiana de que a sociologia busca interpretar e compreender a ação social, seu sentido, seu curso e efeitos influenciou de forma determinante o estudo acerca dos movimentos sociais, “a ideia de movimento social se opôs ao pensamento que coloca a razão de ser das condutas coletivas nos problemas estruturais de um certo tipo de sistema, geralmente definido em termos econômicos¹²⁹”.

Nos Estados Unidos, na perspectiva do comportamento coletivo, *collective behavior*, Herbert Blumer também teve grande importância na interpretação dos movimentos sociais, refletindo acerca do papel das lideranças, a partir da análise de suas estruturas e funcionamento¹³⁰, assim como “por traduzir tendências filosóficas mais gerais em modelos de explicação sociológica”, dando ênfase ao micro e mais focada no individual do que no social¹³¹. Segundo ele, os movimentos sociais “podem ser entendidos como sociedades em miniatura e, como tal, representam o desenvolvimento de comportamentos coletivos organizados e formalizados a partir do que originalmente era amorfo e indefinido”¹³². Turner e Killiam também tiveram destaque, tendo, em 1957, traçado os elementos caracterizadores dos movimentos sociais, critério acolhido por muitos analistas até hoje: uma ideologia (sistema de valores), um sentido (identidade comum), normas para ação e uma estrutura organizacional voltada aos fins pretendidos¹³³.

A partir dos anos 70, diante do surgimento de novas ações coletivas ocorridas na década anterior, os cientistas sociais passaram a compreender os movimentos sociais como “alavancas da mudança social”¹³⁴, dotados de racionalidade,

¹²⁹ TOURAINE, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 12, n. 1, p. 17-28, jan. abr. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a03>>. p. 20. Acessado em: 13 jul. 2016.

¹³⁰ GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. 166p. p. 22.

¹³¹ ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269091998000200001&lng=en&nrm=isso>. Acessado em: 21 out. 2016.

¹³² BLUMER, H. *Collective behavior*. **Principles of Sociology**, Nova York: Barnes e Noble, 1951. pp. 165-222. p. 214. Appud ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269091998000200001&lng=en&nrm=isso>. Acessado em: 21 out. 2016.

¹³³ GOHN, Maria da Glória. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais**. – 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 23.

¹³⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da**

concebendo-os em três vertentes teóricas: a teoria da mobilização dos recursos, a teoria do processo político e a teoria dos novos movimentos sociais¹³⁵.

A teoria da mobilização dos recursos, representada especialmente por John McCarthy e Mayer Zald, traz como ênfase o processo de agregação dos movimentos sociais, não com foco nas razões emocionais, pois sempre existentes, mas na forma de como eles se constituem. Há, portanto, uma análise racional do denominado processo de mobilização, segundo o qual são levados em consideração custos e benefícios, a partir da análise de recursos materiais (financeiros e infraestrutura), humanos (ativistas e apoiadores) e de organização/coordenação, estas muitas vezes consolidadas em estruturas comunitárias pré-existent¹³⁶.

Na visão de Angela Alonso, a teoria da mobilização dos recursos considerou os movimentos sociais como qualquer outro fenômeno social, com a mesma estrutura, por exemplo, dos partidos políticos. Segundo McCarthy e Zald, os movimentos sociais eram organizacionalmente análogos às empresas, e, gradualmente, criariam normas, hierarquia interna e dividiriam o trabalho, administrando recursos e coordenando ações. Tal concepção gerou antipatia nos intelectuais de esquerda, o que explicaria a pouca repercussão que teve na Europa e a incipiente recepção na América Latina, apesar da grande acolhida nos Estados Unidos¹³⁷.

A teoria do processo político enfatizou “a ação coletiva como conflito com os ‘detentores do poder’”¹³⁸, tendo desenvolvido, a partir das abordagens de Charles Tilly, Sidney Tarrow e Doug McAdam, a análise da institucionalização dos movimentos sociais, ou seja, de “sua integração às estruturas do Estado, a mudança no repertório de confronto e a busca de benefícios concretos através da negociação e acordo”¹³⁹, dependentes, portanto, de oportunidades políticas favoráveis¹⁴⁰. Assim

internet. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 157.

¹³⁵ ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. **Lua Nova** [online]. 2009, n.76, pp.49-86. ISSN 0102-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003>>. <http://www.scielo.br/pdf/ln/n76/n76a03.pdf>>. Acessado em: 07 out. 2016.

¹³⁶ ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. **Lua Nova** [online]. 2009, n.76, pp.49-86. ISSN 0102-6445. <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003>>. pp. 51-52. Acessado em: 07 out. 2016.

¹³⁷ ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. **Lua Nova** [online]. 2009, n.76, pp.49-86. ISSN 0102-6445. <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003>>. pp. 52-53. Acessado em: 07 out. 2016.

¹³⁸ CARLOS, Euzeneia. Movimentos sociais e sistema político nas teorias dos movimentos sociais. **Interseções**. Rio de Janeiro, v. 17, n.º1, p. 15-53, jun. 2015. p. 16. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/18042/13430>>. Acessado em: 07 out. 2016.

¹³⁹ CARLOS, Euzeneia. Movimentos sociais e sistema político nas teorias dos movimentos sociais.

como a teoria da mobilização dos recursos, ela vê a necessidade de estruturas de mobilização e de coordenação para a ação, mas essa somente se constrói a partir do que denominam de *cat-net* – “a combinação entre o pertencimento a uma categoria (*catness*) e a densidade das redes interpessoais vinculando os membros do grupo entre si (*netness*)”¹⁴¹.

2.2.1 A importância de Alain Touraine na nossa perseguição do conceito

No Brasil, o caminho teórico mais seguido foi o da teoria dos novos movimentos sociais que teve em Alberto Melucci e Alain Touraine expressivos representantes e que buscava analisar os surgidos nos anos 1960, em especial, no continente europeu.

Jeffrey Alexander credits a Alain Touraine a reconstrução histórica do quadro teórico dos modelos sociais clássicos e, por consequência, a identificação de que a ideia de orientação tática para o poder, violência e controle, atribuída aos movimentos sociais, estava vinculada a sua associação à ideia de revolução¹⁴². A partir dessa moldura é que entendiam que a conduta humana não se limitava às determinações econômicas (materiais) como defendia a compreensão marxista.

Maria da Glória Gohn define movimento social como “a expressão de uma ação coletiva” decorrente de uma “luta sociopolítica, econômica ou cultural”, sendo composto pelos seguintes elementos: demandas que conformam a sua identidade; adversários e aliados; lideranças, bases, articuladores (que formam redes de mobilização). Possuem práticas comunicativas variadas, perspectivas de mundo que

Interseções. Rio de Janeiro, v. 17, n.º1, p. 15-53, jun. 2015. p. 28. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/18042/13430>>. Acessado em: 07 out. 2016.

¹⁴⁰ ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. **Lua Nova** [online]. 2009, n.76, pp.49-86. ISSN 0102-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003> e <http://www.scielo.br/pdf/ln/n76/n76a03.pdf>>. p. 55. Acessado em: 07 out. 2016.

¹⁴¹ ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. **Lua Nova** [online]. 2009, n.76, pp.49-86. ISSN 0102-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003> e <http://www.scielo.br/pdf/ln/n76/n76a03.pdf>>. pp. 55. Acessado em: 07 out. 2016.

¹⁴² ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200001&lng=en&nrm=isso>. Acessado em: 21 out. 2016.

dão suporte às suas demandas e culturas próprias tal qual sustentam e encaminham suas reivindicações¹⁴³.

Gohn, como revela em suas obras, sofreu bastante influência de Touraine, sendo que sua conceituação acompanha, de certa forma, parte das revisões conceituais do sociólogo francês¹⁴⁴. O conceito de movimento social exposto por Touraine alterou-se ao longo do tempo, a partir de revisitações, como se verifica em alguns textos publicados. Em *Lutte étudiante*, 1978, entende como "movimento social uma luta coletiva iniciada pelos atores de uma classe com a finalidade de obter o controle social das orientações culturais de uma coletividade¹⁴⁵".

Em "*An introduction to the social movements study*", 1985, o sociólogo francês retira da sua definição o controle social como objetivo e passa a sustentar que os movimentos sociais sempre se definem a partir de um conflito social, com a clara definição dos oponentes. Seus atores (integrantes), como regra, posicionam-se como representantes de uma ruptura de valores culturais ou regras institucionais. Para ele, um movimento social não pode ser definido por sua intensidade, suas emoções ou suas "vulcânicas" imagens de força¹⁴⁶. Nele, Touraine diferencia os movimentos sociais em três espécies: movimento sociais estrito senso, movimentos sociais históricos e movimentos sociais culturais. "Os movimentos sociais estrito senso se constituem na contraposição de iniciativas conflitais no sentido de controlar padrões culturais de uma determinada sociedade¹⁴⁷". Os movimentos sociais históricos "são ações organizadas para controlar a passagem de um modelo de sociedade para outro¹⁴⁸", seus integrantes não se definem exclusivamente na esfera

¹⁴³ GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos Movimentos Sociais**. 5.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. P. 14.

¹⁴⁴ A breve análise que aqui se traz de alguns conceitos trazidos por Alain Touraine não tem o objetivo de apontar contradições, mas, apenas, de evidenciar a fluidez do conceito de movimento social e sua dificuldade de delimitação.

¹⁴⁵ Appud. ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200001&lng=en&nrm=isso>. Acesso em: 21 out. 2016

¹⁴⁶ TOURAINE, Alain. An Introduction to the Study of Social Movements. **Social Research**, Vol. 52, No. 4, Social Movements (WINTER 1985), pp. 749-787. ISSN: 0037783X. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40970397>>. Acessado 07 de março de 2016. p. 773.

¹⁴⁷ Social movements, in a strict sense, represent conflict-ing efforts to control cultural patterns (knowledge, invest-ment, ethics) in a given societal type. Tradução nossa. TOURAINE, Alain. An Introduction to the Study of Social Movements. **Social Research**, Vol. 52, No. 4, Social Movements (WINTER 1985), pp. 749-787. ISSN: 0037783X. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40970397>>. Acessado 07 de março de 2016. p. 776.

¹⁴⁸ Historical movements are organized actions to control a process of passage from one societal type to another one. Here actors are no longer defined in purely social terms but first of all by their

social, mas em sua relação com o Estado, o agente central nesse tipo de transformações históricas. Os movimentos sociais culturais não se restringem ao campo estritamente cultural e suas inovações, como, por exemplo, o movimento modernista em relação à cultura então vigente. Um movimento social cultural “é uma espécie de movimento social no qual a transformação de valores culturais desempenha um papel central, mas, no qual, o conflito social aparece inserido no processo de transformação de valores¹⁴⁹”.

Já em “*Qu'est-ce que la démocratie?*”, Touraine aproxima a noção de movimento social dos direitos culturais, da democracia e defesa de direitos fundamentais, atuando em uma perspectiva afirmativa, afastando-se da ideia de luta de classes anteriormente verificada, e exigindo um conteúdo valorativo, de interesses sociais gerais:

Só existe movimento social quando a ação coletiva é dotada de objetivos sociais, quer dizer, reconhece a existência de valores e interesses sociais gerais e, em consequência, não reduz a vida política a um confronto entre campos ou classes, ainda que organize e acirre conflitos. Somente nas sociedades democráticas é que os movimentos sociais se formam sozinhos, pois a livre escolha política obriga cada ator social a lutar simultaneamente pelo bem comum e pela defesa de interesses particulares. Por essa razão, os movimentos sociais mais expressivos recorreram a temas universalistas: liberdade, igualdade, direitos do homem, justiça, solidariedade, temas que estabelecem umnexo direto entre o ator social e o programa político¹⁵⁰.

relationships with the State, which is the central agent of such historical transformations. Nevertheless, historical movements, as I already mentioned, are not completely separated from social movements because they combine a class dimension with a national and modernizing one, as is visible both in Communist movements and in national popular regimes. TOURAINE, Alain. An Introduction to the Study of Social Movements. **Social Research**, Vol. 52, No. 4, Social Movements (WINTER 1985), pp. 749-787. ISSN: 0037783X. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/40970397>>. Acessado 07 de março de 2016. p. 773>.

¹⁴⁹ The same complexity characterizes cultural movements. They cannot be reduced to cultural innovations, which are defined in purely cultural terms as a quarrel between ancients and moderns, to refer to an episode in the history of French literature. A cultural movement, on the contrary, is a type of social movement in which the transformation of cultural values plays a central role but in which social conflict appears within this process of transformation of values. Tradução nossa. TOURAINE, Alain. An Introduction to the Study of Social Movements. **Social Research**, Vol. 52, No. 4, Social Movements (WINTER 1985), pp. 749-787. ISSN: 0037783X. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/40970397>>. Acessado 07 de março de 2016. p. 776

¹⁵⁰ TOURAINE, Alain. *Qu'est-ce que la démocratie?* Paris: Fayard, 1994. 297 p. p. 88. *Appud* ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-6909199800200001&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 21 out. 2016.

A definição de movimentos sociais é mais uma vez por ele retomada em 2005 diante dos conflitos sociais ocorridos em Paris que tiveram como atores filhos de imigrantes que viviam em bairros da periferia. Para ele, então, movimento social é uma categoria muito particular dentre as ações de reivindicação e se define pela vontade de obter e terem reconhecidos novos direitos. Enquanto que nas sociedades pré-industriais a luta se deu por direitos políticos, na sociedade industrial os direitos pretendidos eram sociais, sendo que os novos movimentos sociais buscam o assentamento de direitos culturais¹⁵¹.

O questionamento acerca da validade conceitual e inclusive da diferenciação das três categorias de movimentos sociais é proposto pelo próprio Touraine em “Na fronteira dos movimentos sociais”, de 2006. Ao mesmo tempo em que define o movimento social como “combinação de um conflito com um adversário social organizado e da referência comum dos dois adversários a um mecanismo cultural sem o qual os adversários não se enfrentariam”¹⁵², ele se pergunta se é possível, na sociedade da comunicação, falar-se em movimentos sociais e se ainda há utilidade no conceito.

Ainda que seja, provavelmente, mais fecundo partir da hipótese de que os movimentos sociais propriamente ditos desapareceram e foram substituídos, de um lado, por puros movimentos históricos e, de outro, por movimentos culturais e sociais, parece-me indispensável recusar essa conclusão perigosa e manter todos os mecanismos intermediários, ainda que fracos, que impeçam uma completa separação entre movimentos sociais propriamente ditos e movimentos nascidos da gestão dos processos de transformação histórica¹⁵³.

Ao concluir dessa forma, Touraine acaba por reconhecer que a classificação anteriormente traçada não mais se reflete no campo social, onde movimentos sociais tendem a se tornar culturais e morais, enquanto que os sociais históricos a puramente históricos¹⁵⁴.

¹⁵¹ GOHN, Maria da Gloria. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. P. 119.

¹⁵² TOURAINE, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, p. 17-28, jan./abr. 2006. P. 19. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a03.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

¹⁵³ TOURAINE, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, p. 17-28, jan./abr. 2006. P. 27-28. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a03.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

¹⁵⁴ TOURAINE, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, p. 17-28, jan./abr. 2006. P. 27. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a03.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

Como se percebe, a partir da obra do sociólogo francês, é possível concluir que o conceito e as características dos movimentos sociais estão longe de ser um conceito estático ou acabado. Ele não só é fluido em virtude da variedade de enfoques, a partir das correntes de compreensão adotadas, como, em uma mesma linha abordagem, é variável, dependendo da realidade social que se apresenta, onde os movimentos sociais reinventam-se continuamente.

2.2.2 O revisitar conceitual dos movimentos sociais a partir da nova realidade empírica

O surgimento de novas formas de ação social com variação de conteúdos tende a criar um descompasso entre o que se define por movimento social e o que a realidade das ruas apresenta, a produzir uma necessidade constante de revisitação dos conceitos e das classificações. A realidade empírica apresenta novas formas a descaber nas molduras. Analogicamente à dilatação térmica, na análise dos fatos sociais, a agitação das “moléculas” do objeto traz como consequência a alteração de sua forma e de seus limites de “área, superfície e volume”, a não caber mais na forma pré-estabelecida.

No início dos anos 2000, tal dificuldade foi identificada nas acima relatadas “contra-cúpulas”, por Bringel e Echart. A partir de Seattle, em virtude do fato de as reivindicações serem dirigidas para além das fronteiras políticas e geográficas dos Estados, operou-se uma ruptura com as teorias existentes das ações coletivas e dos movimentos sociais, até então, limitadas ao ambiente interno de um país¹⁵⁵.

Tal condição é percebida por Gohn¹⁵⁶ na introdução de “Novas teorias sobre os movimentos sociais”, de 2014. Segundo ela os movimentos da atualidade são diferentes em relação à realidade local e ao ambiente histórico em que se encontram. Além disso, assevera que existem lacunas na produção acadêmica acerca dos movimentos sociais, como, por exemplo, em relação ao conceito e o que qualificaria um movimento social como novo¹⁵⁷.

¹⁵⁵ BRINGEL, Breno e ECHART Muñoz, Enara., Dez Anos de Seattle, o movimento antiglobalização e a ação coletiva transacional. **Ciências Sociais Unisinos**. Volume 46 (1): 28-36, janeiro/abril 2010. DOI: 10.4013/csu.2010.46.1.04 in p. 36

¹⁵⁶ GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. 166p. p. 11.

¹⁵⁷ GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. 166p. p. 13-14.

Outros autores ou correntes poderiam ser ainda esmiuçados, contudo, como o presente trabalho não tem por objetivo a análise da construção teórica do tema, a digressão feita já consideramos por demais extensa¹⁵⁸”.

Não há como, porém, pretender-se tratar das mobilizações sociais do século XXI sem passar por Manuel Castells, segundo o qual:

Ao longo da história, os movimentos sociais são produtores de novos valores e objetivos em torno dos quais as instituições da sociedade se transformaram a fim de representar esses valores, criando novas normas para organizar a vida social. Os movimentos sociais exercem o contrapoder construindo-se, em primeiro lugar, mediante um processo de comunicação autônoma, livre do controle dos que detêm o poder institucional.¹⁵⁹

Castells ressalta, ainda, a importância da motivação emocional da ação individual e, por consequência, coletiva, o que também identifica no processo comunicativo. Assim como o comportamento humano, a mudança social possui um componente emocional. Raiva, medo e entusiasmo teriam sido sentimentos indutores da ação dos movimentos sociais horizontais.

O medo da repressão é superado pela raiva decorrente de uma ação injusta e, a partir do processo da ação comunicativa, induz a conduta, despertando-se assim, o entusiasmo. “Indivíduos entusiasmados, conectados em rede, tendo superado o medo, transformam-se num ator coletivo consciente”¹⁶⁰. Castells foi o primeiro cientista social a identificar o papel central da comunicação na sociedade pós-industrial, considerando como “uma boa comunicação aquela que compreende a importância das emoções, dos sentimentos e das ideias na transmissão de mensagens”¹⁶¹.

¹⁵⁸ Como exemplo de outra concepção sociológica dos movimentos sociais, poderia se trazer a compreensão da sociologia cultural, atualmente representada no pensamento de Jeffrey Alexander, professor e codiretor da Universidade de Yale, que entende que os movimentos sociais se formaram “com a finalidade de mudar, de modo frequentemente radical, a distribuição vigente das recompensas e sanções sociais, as formas de interações sociais, e o grandes ideais culturais”. Pela influência do interacionismo simbólico, Alexander dá ênfase “aos grupos que os desencadeiam, às lutas políticas, às organizações e discursos de seus líderes e seguidores. ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200001&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 21 out. 2016.

¹⁵⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 11-12.

¹⁶⁰ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 158.

¹⁶¹ “È Manuel Castell che, per primo, ha riconosciuto che la comunicazione occupa un posto centrale nella società postindustriale. È stata sempre sua intenzione mostrare che una buona comunicazione è

Emoção que estava impregnada nos manifestantes, como no caso dos *Indignados madrileños*:

Jon Aguirre Such abraçava com os dentes apertados. Não podia conter a emoção, a raiva acumulada, a indignação compartilhada. Estava vivendo um sonho. Um sonho que se tornara realidade. O sonho de muitos. Este jovem de discurso articulado e fluido, estudante de arquitetura de 26 anos e porta-voz do *Democracia Real Ya!*, abraçava com força e com raiva. Aconteceu terça-feira, 17. A terça-feira mágica. Às oito da noite. Na *Puerta del Sol*¹⁶².

Quanto a se tratarem ou não de movimentos sociais, Castells sequer questiona. Afirma que se constituíram como tais a partir de uma “autocompreensão de massa” baseada em redes horizontais, sem fio, de comunicação multidirecional e interativa, na internet¹⁶³. Ele lê nos movimentos sociais da era da internet¹⁶⁴ as seguintes características: conexão tecnológica multimodal baseada em redes de comunicação digital, “localizados no espaço livre e sem fronteiras da internet”, paradoxalmente locais e globais, sem um centro identificado e nem a necessidade de uma liderança formal ou de uma organização vertical.

São redes abertas que ampliaram as possibilidades de participação com capacidade de reconfiguração conforme o envolvimento da população em geral. Com a democratização da internet passaram a ocupar as ruas, produzindo o que denominou de “espaço da autonomia”, uma confluência delas com o espaço das redes de comunicação digital: a organização na liberdade das redes de comunicação e no espaço da cidade, como que transformado para desafiar as instituições disciplinares¹⁶⁵.

quella che riconosce l'importanza delle emozioni, dei sentimenti e delle idee nella trasmissione di messaggi i quali, affinché vi sia veramente comunicazione, devono essere trasformati nel passaggio dall'emittente al ricevente”. Tradução nossa. TOURAINE. Alain. **Dopo la crisi: Una nuova società possibile**. Roma: Armando, 2012. 192p p. 133.

¹⁶² “Jon Aguirre Such abrazaba con los dientes apretados. No podía contener la emoción, la rabia acumulada, la indignación compartida. Estaba viviendo un sueño. Un sueño que se ha hecho realidad. El sueño de muchos. Este joven de discurso articulado y fluido, estudiante de arquitectura de 26 años, y portavoz de Democracia Real Ya, abrazaba con fuerza y con rabia. Sucedió el martes 17. El *martes mágico*. A las ocho de la tarde. En la Puerta del Sol”. Tradução nossa. ELOLA, Joseba. El 15-M sacude el sistema. **El País**. 22 may. 2011. Madrid, 2011. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2011/05/21/actualidad/1305999838_462379.html>. Acessado em: 23 abr. 2016.

¹⁶³ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 158.

¹⁶⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 159.

¹⁶⁵ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. pp. 160 e 161.

Tais movimentos geram a sua própria forma de tempo: o “tempo atemporal”, segundo o qual, há a combinação de dois tipos de experiência: nos espaços ocupados vivem um dia após o outro, sem saber quando serão expulsos, e “projetam seu tempo no futuro do processo de construção histórica”, por antecipação, ao debaterem e buscarem novas formas de vida. “É um tempo emergente, alternativo, constituído de um híbrido do agora com o para sempre”¹⁶⁶.

São movimentos espontâneos em sua origem, virais, horizontais, com decisões tomadas em assembleia, por deliberação, no espaço da autonomia¹⁶⁷. Contrariando o modelo tradicional, raramente são programáticos, “de fato eles têm muitas demandas, na maior parte do tempo, todas as demandas possíveis vindas de cidadãos ávidos por escolher as condições de suas vidas”¹⁶⁸.

A partir do cenário da crise de 2008, Touraine, em “*Dopo la crisi*”, 2012, identifica uma economia financeira afastada da economia industrial, o que produz uma nova realidade que inviabiliza a construção da análise a partir da atividade produtiva e das relações de classe. Ele não considera mais os atores como sociais, com respeito ao local de onde emergem relações, mas como cada um deles se identifica e com sua própria legitimidade. Há uma separação entre o sistema econômico e a vida cultural e política que ameaça os princípios de liberdade e de justiça, mais que as relações de força.

Os atores não se motivam mais pelos seus interesses sociais e econômicos, mas a partir da defesa de seus direitos, o que acarreta a substituição do conflito de classes pelo confronto entre o mundo econômico e o da subjetividade, referenciada ao direito de cada um de ser reconhecido na sua própria experiência de liberdade e responsabilidade, direitos do sujeito humano¹⁶⁹.

Foi tal característica relacionada ao “sujeito jurídico” que Ilse Scherer-Warren percebeu nas Jornadas de 2013:

Foi essa condição de identificação de ser sujeito jurídico, sujeito de direitos e deveres – em outras palavras, sujeito livre para as manifestações de rua e em reação a formas institucionais de

¹⁶⁶ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. pp. 161-162.

¹⁶⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 162.

¹⁶⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 165.

¹⁶⁹ TOURAINE. Alain. **Dopo la crisi: Una nuova società possibile**. Roma: Armando, 2012. 192p pp. 133-134.

contenção ou violação desses direitos – que permitiu uma primeira articulação discursiva entre sujeitos plurais, ideologicamente bastantes diferenciados e, às vezes, opostos, a qual justifica seu comparecimento simultâneo às ruas¹⁷⁰.

Assim, na nossa concepção, o conteúdo das reivindicações voltadas à efetivação e concretização de direitos fundamentais ou de direitos humanos, constitui-se em elemento central à configuração de reivindicações ou mobilizações sociais denominadas de movimentos sociais, tanto na busca do reconhecimento de direitos, novos ou não, como na efetivação e concretização destes, mesmo que já reconhecidos¹⁷¹.

A importância de conteúdo jurídico de proteção e de defesa de “direitos universais de todos os seres humanos” como meio de enfrentamento a um universo econômico cada vez mais globalizado, é reconhecida por Touraine como sua conclusão mais importante de seu mais recente livro.

Diante de um universo econômico sempre mais globalizado a única força de defesa possível deve ser colocada acima da realidade econômica e social, em um nível ao menos equivalente àquele no qual se formou o sistema econômico global, ao qual nenhuma força social e política pode atingir. Se trata do *apelo aos direitos universais de todos os seres humanos*: direito à existência, direito à liberdade e ao reconhecimento dessa liberdade, ao pertencimento social e cultural que são ameaçados pelo mundo desumano do lucro. Aquilo que escutamos em todas as ruas e ruelas de todas as cidades: ‘quero ser respeitado’; ‘não quero ser humilhado’¹⁷²

Assim, a concepção que permeia o presente texto quando utilizamos a expressão movimentos sociais se dá na perspectiva de mobilizações sociais coletivas, articuladas¹⁷³, estáveis, verticais ou horizontais, operadas perante

¹⁷⁰ SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**. Salvador. V. 27, N. 71, P. 417-429, Maio-Ago. 2014. p. 418. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf>. Acessado em 27 de dezembro de 2016.

¹⁷¹ Reporta-se aqui à lembrança de uma realidade da década de 1960 trazida à cena no filme “Selma – uma luta pela igualdade”, em que uma mulher negra, Annie Linn Cooper, não tem acesso ao registro no cadastro de eleitores pelo fato de ser uma mulher negra.

¹⁷² “Di fronte a un universo economico sempre più globalizzato la sola forza di difesa possibile deve essere collocata *al di sopra* della realtà economica e sociale, a un livello almeno pari a quello in cui si è formato il sistema economico globale, che nessuna forza sociale e politica può raggiungere. Si tratta dell'*appello ai diritti universali di tutti gli essere umani*: diritto all'esistenza, diritto alla libertà e al riconoscimento da parte degli altri di questa libertà, come anche ad appartenenze sociali e culturali che sono minacciate dal mondo inumano del profitto. Quel che noi sentiamo in tutte le strade e in tutte le vie di tutte le città è: ‘voglio essere *rispettato*’; ‘non voglio essere *umiliato*’. TOURAINE, Alain. **Dopo la crisi: Una nuova società possibile**. Roma: Armando, 2012. 192p. p.182. (Tradução nossa)

¹⁷³ A articulação pode se dar tanto na horizontalidade quanto no modelo centralizado, constituindo em forma atuação que prescinde de uma coordenação central. Outro elemento de igual importância e que se integra ao conceito de articulação é a conversa e a relação entre as pretensões apresentadas, um fio condutor que as une.

opositores não necessariamente individualizáveis, mas, fundamentalmente, cujas pretensões¹⁷⁴, por meio de reivindicações ou denúncias, estão voltadas à defesa, reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais ou de pautas de direitos humanos¹⁷⁵. Salientamos, por fim, que os movimentos sociais, embora não sejam a ela antagônicos, não dependem de uma linha ideológica pré-definida.

2.3 UMA PROPOSTA DE CATEGORIZAÇÃO: “MOVIMENTOS SOCIAIS DE PAUTA FECHADA OU RESTRITA” E “MOVIMENTOS SOCIAIS DE PAUTA ABERTA OU DILUÍDA”

A partir da compreensão que se expressa acerca do que se apresenta como movimento social, cujo elemento central é a defesa de direitos fundamentais ou humanos, verifica-se a necessidade de se estabelecer uma categorização a partir da existência ou não de uma pauta uniforme de pretensões, a ser dividida em movimentos sociais de pauta restrita e movimentos sociais de pauta aberta. Tal separação entendemos fundamental para que se possa melhor delimitar o objeto de análise, bem como para identificar de que forma se expressaram os manifestantes dos três movimentos sob análise e se a aparente ausência de reivindicações não se dá, justamente, em virtude de uma pluralidade de pretensões expressas ou subterrâneas.

Os movimentos sociais de pauta restrita ou fechada apresentam reivindicações de compreensão imediata, cujos objetivos correspondem diretamente (mesmo que, às vezes, não exclusivamente) às pretensões dos grupos que mobilizam a ocupação do espaço público. Além disso, trazem uma identidade única de demandas, sustentada na concepção de mundo compartilhada uniformemente por seus agentes.

O que ora se denomina de movimentos sociais de pauta fechada encontra acolhimento nos limites traçados por Turner e Killiam quando definem os movimentos sociais: ideologia (sistema de valores), sentido (identidade comum) e

¹⁷⁴ A substituição do termo reivindicações por pretensões se dá justamente a partir da possibilidade de apresentá-las em situações cujo “oponente” não pode ser identificado claramente. Como o “oponente” pode ser destituído de subjetividade, como, por exemplo, ‘o mercado’, não há como se lhe apresentar exigências (reivindicações) que, por sua natureza, exigem respostas. Dessa sorte, o movimento se vale de denúncias que são dirigidas ao público, por quem são visibilizados, a atingir o oponente etéreo. Na perspectiva da pretensão encontra-se a aspiração, o desejo que faz com que se busque algo, que independe da materialização ou não do oponente.

¹⁷⁵ A diferenciação entre direitos fundamentais e direitos humanos é apresentada no terceiro capítulo.

normas para a ação e organização estrutural voltada aos fins pretendidos. A identidade comum, que carrega consigo um socializado sistema de valores, traduz-se na ação e na voz em uníssono, incorporadas a um modo de divisão de tarefas estrategicamente organizado e voltado aos valores e objetivos compartilhados.

Tal unidade claramente identificável não é o que se vê movimentos sociais de pauta aberta ou diluída. Nestes, ou há uma pluralidade de pautas de repercussão universal – voltada à concretização de direitos cujas consequências da efetivação não ficam jamais restritas a uma classe, categoria ou grupo, mas se operam em prol dos cidadãos em geral, não apenas em uma perspectiva mediata – ou estas pautas se diluem em meio a uma contrariedade geral frente a uma realidade posta. Não se relacionam, assim, com um retorno direto e imediato aos manifestantes (atores). Muitos dos destinatários da pauta plural que é apresentada não estão necessariamente nas ruas, podendo, inclusive, sequer ter ainda nascido.

Tais movimentos contam com um grande contingente de pessoas que têm suas bandeiras postadas em paralelo na defesa de direitos individuais e sociais, voltados à pretensão de mudanças de cunho abrangente e desfocados de uma ou outra satisfação particularizada, seja individual ou de um grupo. Dessa forma, é muito comum que os movimentos sociais de pauta aberta, por sua pluralidade e característica de repercussão geral, voltem seus resultados ou sua voz em favor da maioria da sociedade – minoria em termos de desequilíbrio de poder –, numa tentativa de resgate das promessas do Estado de Direito: de efetividade dos direitos fundamentais e da democracia.

Nessa perspectiva, a fim de que a mobilização possa ser identificada como um movimento social é imprescindível que exista entre as pretensões uma linha condutora que reflita o sentido de articulação¹⁷⁶. Um fio de ouro, uma artéria, a partir da qual se capilarizam os vasos sanguíneos reivindicatórios. Algo que os una. Uma mínima unidade de motivação a partir da qual se opera a ação em um contexto compartilhado.

Diante da classificação apresentada, cumpre verificar se as manifestações sociais, protestos e ocupações que tomaram a cena pública no início da presente década podem ser considerados movimentos sociais e caracterizados como de pauta aberta.

¹⁷⁶ Em relação à questão da “articulação, ver nota n.º 164.

2.4 INDIGNADOS, OCCUPY WALL STREET E JORNADAS DE 2013: MOVIMENTOS SOCIAIS DE PAUTA ABERTA?

As pretensões emergentes dos discursos, cartazes e exposições do que se sucedeu na Espanha, Estados Unidos e Brasil permite caracterizar tais mobilizações sociais como movimentos sociais de pauta aberta? Havia uma pluralidade de pretensões explícita ou subterrânea nos atos públicos coletivos que se experimentaram?

A já identificada horizontalidade, na conformação de rede distribuída, como proposto, é uma característica inegável e demonstrada desses movimentos, sendo propícia à própria pluralidade de ação e de pretensões. Ao não haver uma determinação hierarquicamente organizada no agir, a partir de líderes ou de uma organização estável, elas se fazem inclusivas. Como o agir é democrático e livre, não submisso a um “poder” interno, a variedade de pautas passa a ser uma característica, sendo a sua construção um processo coletivo daqueles que se integram à atuação. Os movimentos passam a ter o que se pode chamar de uma pauta *wiki* de pretensões, permitindo aos seus atores “editarem” o seu conteúdo, estruturados num modelo *peering*.

O termo *wiki* serve para identificar um software que permite que qualquer usuário da internet possa alterar ou editar o conteúdo de um *site da web*¹⁷⁷. Contudo, serve de metáfora, no sentido de uma possibilidade colaborativa plena. Dessa forma, é possível denominar tais movimentos de *wiki movements* ou *peering movements*.

Peering, por sua vez, é a forma de atuação colaborativa e informalmente organizada que permite o desenvolvimento coletivo de alguma ferramenta, caracterizada pela horizontalidade.

O exemplo clássico *peering* é o Linux (...). Em 1991, antes de a World Wide Web ter sido inventada, um jovem programador de Helsinque chamado Linus Torvalds criou uma versão simples do sistema operacional Unix. Ele a chamou de Linux e a compartilhou com outros programadores através de um *bulletin board* online. Dos dez primeiros programadores que se corresponderam com ele, cinco fizeram mudanças significativas. Torvalds decidiu licenciar o sistema operacional sob uma licença pública geral (GPL) para que qualquer

¹⁷⁷ TAPSCOTT, Don; WILLIAMS, Anthony D. **Wikinomics: como a colaboração em massa pode mudar o seu negócio**. Trad. Marcello Lino. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007. 368p. p. 23.

pessoa pudesse usá-lo gratuitamente, contanto que disponibilizasse para os outros as mudanças feitas no programa. Com o tempo, surgiu uma organização informal para gerir o desenvolvimento contínuo do software que continua a utilizar informações enviadas por milhares de programadores voluntários¹⁷⁸.

Conforme pesquisa do IBOPE¹⁷⁹, de 20 de junho de 2013, 62% dos manifestantes brasileiros souberam dos protestos pelo *Facebook*, enquanto que 77% se mobilizou para as manifestações por meio da rede social de Mark Zuckerberg, inclusive convocando pessoas para participarem das mobilizações.

Enquanto os manifestantes lançavam mão das redes de comunicação horizontal para ocupar o espaço público e ditar o seu tempo, os órgãos tradicionais de comunicação social¹⁸⁰¹⁸¹, assim como a classe política, nos dias de ocupações e protestos viram-se surpreendidos e atônitos diante de ações coletivas que não apresentavam uma pauta restrita e clara, característica dos movimentos sociais até então.

Movimentos sociais de pauta aberta, pela aparente falta de clareza, impactaram a cena pública e causaram enorme estranhamento, a gerar perguntas e “julgamentos”¹⁸²: O que está levando os brasileiros a saírem às ruas para protestar¹⁸³? Quem são os indignados¹⁸⁴? Quais as queixas dos manifestantes? Por

¹⁷⁸ TAPSCOTT, Don; WILLIAMS, Anthony D. **Wikinomics: como a colaboração em massa pode mudar o seu negócio**. Trad. Marcello Lino. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007. 368p. pp. 35-36.

¹⁷⁹ Disponível em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>>. Acessado em: 02 jun. 2016.

¹⁸⁰ “O New York Times, o autoproclamado jornal do registro histórico, não deu uma linha sequer sobre a ocupação durante os primeiros cinco dias. No sexton, publicaram, na seção Metropolitan, um editorial disfarçado de notícia intitulado ‘Gunning for Wall Street’ [Atirando em Wall Street sem objetivo definido], escrito por Gina Bellafante, redatora do jornal, que ironizava o movimento como uma mera pantomima do progressismo sem um propósito claro”. GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. Trad. Ana Beatriz Teixeira. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p. p. 75.

¹⁸¹ O relato de Javier Toret, psicólogo, pesquisador de tecnopolítica e um dos primeiros membros da rede que criou o *Democracia Real Ya*, trazido por Castells, revela o descaso dos órgãos de comunicação em relação à manifestação de 15 de maio de 2011, o que também explica a surpresa já que não imaginavam que, sem a divulgação pelos meios tradicionais, ela poderia ter a repercussão que teve. “Em Barcelona havia apenas um órgão da mídia na coletiva de imprensa que organizamos sobre as manifestações do 15-M (...). Todos os outros sabiam que as manifestações do 15-M iriam acontecer. Tínhamos escrito para eles, tudo for a anunciado via Twitter, Facebook, lista de e-mails... Mas nenhum apareceu. As estações de TV ignoraram totalmente, na mesma forma que os jornais. (...) Mas, em geral, a mídia convencional ignorou ou bloqueou a proposta que apresentamos”. CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 94.

¹⁸² Alguns setores da mídia afirmavam “que o movimento não tinha demandas, nenhuma política cobrada do presidente Obama ou do governador Cuomo JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos Movimentos Sociais**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 20.

¹⁸³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/06/pesquisa-mostra-principal-rei>>

que eles estavam lá¹⁸⁵? Quem são os 99% e o que eles querem? Manifestantes de Wall Street não sabem o que querem¹⁸⁶!

Tal perplexidade, fruto dessa nova conformação dos movimentos sociais, como visto, serviu de grande trunfo na estabilização dos movimentos de ocupação, o que revelou que tanto o silêncio reivindicatório quanto uma estridente pauta plural de pretensões, foram capazes de provocar a incompreensão e produzir a instabilidade naqueles que até então compreendiam os movimentos sociais como reivindicantes de algo muito bem determinado.

No que se refere ao exemplo brasileiro, o conteúdo variado de cartazes, palavras de ordem e formas de protesto revelaram tal pluralidade. É certo que a ocupação das ruas se iniciou com reivindicações dirigidas à questão do preço das passagens de ônibus, manutenção do valor, maior transparência na composição do preço e passe-livre para estudantes. O “Movimento do Passe Livre” – MPL¹⁸⁷ – um movimento social “horizontal, autônomo, independente e apartidário”, embora não anti-partidário¹⁸⁸, foi o gatilho de algo sem precedentes na história brasileira¹⁸⁹. Segundo Scherer-Warren, o MPL se tornou o “ícone das manifestações e dos protestos de junho de 2013, como a expressão e uma nova forma política de agir”¹⁹⁰.

vindicacao-de-protestos-no-brasil.html>. Acessado em: 11 dez. 2015,

¹⁸⁴ Disponível em: <<http://www.infobae.com/2011/05/21/1025542-quienes-son-los-indignados/>>. Acessado em: 11 dez. 2015.

¹⁸⁵ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1298127-veja-as-reivindicacoes-levadas-as-ruas-durante-manifestacoes.shtml>>. Acessado em: 11 dez. 2015.

¹⁸⁶ Disponível em: <<http://www.nydailynews.com/new-york/mayor-bloomberg-occupy-wall-street-protesters-don-problem-article-1.981342>>. Acessado em: 11 dez. 2015.

¹⁸⁷ Como salientado por SCHERER-WARREN, o Movimento do Passe Livre atua nacionalmente desde o ano 2000 e entre suas pautas, além da questão do passe-livre, está o direito do cidadão à mobilidade urbana como garantia fundamental. SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**. Salvador. V. 27, N. 71, P. 417-429, Maio-Ago. 2014. p. 418. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf>>. Ainda, é de ressaltar que não se tratou da primeira tomada do espaço público pelo MPL. Em agosto de 2003, milhares de pessoas ocuparam as ruas de Salvador por mais de três semanas contra o aumento das passagens. Em Florianópolis, em junho de 2004, milhares de pessoas ocupam as pontes que ligam a ilha ao continente. Além disso, várias outras manifestações de porte menor haviam sido realizadas, em capitais como Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitória, Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Fortaleza, Natal, Teresina, Belém, São Luiz, Rio Branco, Manaus, Brasília, Goiânia e Cuiabá e cidades importantes como Joinville (SC), Campinas (SP) e Maracanaú (CE). JUDENSNAIDER, Elena; LIMA, Luciana; POMAR, Marcelo e ORTELLADO, Pablo. **Vinte Centavos: a luta contra o aumento**. 1ª ed. São Paulo: Veneta, 2013. 238p. p. 9 a 14.

¹⁸⁸ CARDOSO Gustavo; DI FÁTIMA, Branco. Movimento em rede e protestos no Brasil: qual gigante acordou? **Dossiê Mídia, Intelectuais e Política**, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 143-176, maio/ago. 2013. p. 159. Disponível em: <www.pos.eco.ufrj.br>. Acessado em: 11 dez. 2015.

¹⁸⁹ Afirmamos ser “sem precedentes na história brasileira”, sob dois aspectos. O primeiro referente à forma de convocação e de mobilização. Utilizando-se de redes digitais e de acelerada dinâmica. O segundo, referente à pluralidade de pautas e de manifestantes sem vinculação prévia com movimentos sociais e partidos políticos.

¹⁹⁰ SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na

Contudo, aquele que parecia ser mais um movimento de pauta fechada foi extrapolado de seus objetivos iniciais, tendo sido rompidas as fronteiras da questão do transporte público municipal.

Tal ruptura da fronteira de pautas se deu, especialmente, a partir do terceiro protesto e, com mais força, do quarto protesto, dos dias 11 e 13 de junho, quando a Polícia Militar paulista reagiu com extrema violência¹⁹¹ às manifestações¹⁹², com centenas de pessoas detidas e feridas¹⁹³. Ali, o que era o movimento do passe livre, contra o aumento das passagens, passou a ser uma manifestação plural cujo clímax se deu no dia 20 de junho, o sétimo protesto, que contou com um número que se estima entre um e dois milhões de pessoas¹⁹⁴, por todo o Brasil.

O crescimento exponencial do número de manifestantes e da diversidade de

política. **Caderno CRH**. Salvador. V. 27, N. 71, P. 417-429, Maio-Ago. 2014. p. 418. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf>. Acessado em 27 de dezembro de 2016.

¹⁹¹ O Estado de São Paulo foi condenado em primeiro grau pagar R\$ 8 milhões a título de dano moral coletivo e a “formular um plano de ação para a atuação policial em protestos”, pelo excessivo e desproporcional uso da violência nos protestos, contra manifestantes e pessoas que apenas circulavam nos locais. ALVIM, Mariana. Justiça condena estado de SP por violência policial em manifestações de 2013. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20/10/2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/justica-condena-estado-de-sp-por-violencia-policial-em-manifestacoes-de-2013-20319125>>. Acessado em: 21 jan. 2017.

¹⁹² O relatório da Anistia Internacional referente à violência policial nas manifestações de junho de 2013 traz relatos de fatos no sentido de que, além da utilização de munição de borracha contra os manifestantes, em pelo menos três ocasiões, no Rio de Janeiro, a polícia fez uso de gás lacrimogêneo contra manifestantes em locais fechados. Em um dos casos, a ação se deu no corredor da emergência da Casa de Saúde Pinheiro Machado, relatado pelo diretor do hospital. Vários outros casos de violação à liberdade de expressão – como a detenção pelo fato de carregar bandeiras, cartazes ou vinagre – ou de exercício do direito de defesa são narrados no relatório. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Eles-usam-uma-estrategia-de-medo-Proteção-do-direito-ao-protesto-no-Brasil.pdf>>. Acessado em: 20 set. 2016.

¹⁹³ Não há um levantamento nacional em relação ao número de presos e de feridos, restringindo-se, os dados existentes, a uma ou outra cidade.

¹⁹⁴ “Mais de 1,5 milhão de pessoas ocuparam as ruas em 120 cidades”. FREITAS, Claudia. Retrospectiva – manifestações de junho agitaram o país. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 17/12/2013. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/retrospectiva-2013/noticias/2013/12/17/retrospectiva-manifestacoes-de-junho-agitaram-todo-o-pais/>>. Acessado em: 21 jan. 2017. “As manifestações realizadas nesta quinta-feira levaram cerca de 1 milhão de pessoas às ruas em 25 capitais do país”. Manifestações levam 1 milhão de pessoas às ruas em todo o país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 jun. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1298755-manifestacoes-levam-1-milhao-de-pessoas-as-ruas-em-todo-pais.shtml>>. Acessado em 21 jan. 2017. “Após dias seguidos de marchas em várias capitais, o Brasil viveu o ápice das manifestações em 20 de junho. Depois de terem conseguido os primeiros resultados concretos, com a redução das tarifas de ônibus em várias capitais, os protestos nas principais capitais e outras 120 cidades reuniram cerca de 1,4 milhão de pessoas. Nas maiores manifestações da História recente do Brasil, a população tomou as ruas para exigir o fim da corrupção e serviços públicos de qualidade”. O Brasil foi às ruas em junho de 2013. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 mai. 2014. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/o-brasil-foi-as-ruas-em-junho-de-2013-12500090>>. Acessado em: 21 jan. 2017. LEAL, Aline. Quase 2 milhões de pessoas participaram das mobilizações em 438 cidade. **Agência Brasil - EBC**, Brasília, 21 jun. 2013. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-21/quase-2-milhoes-de-brasileiros-participaram-de-manifestacoes-em-438-cidades>>. Acessado em: 21 jan. 2017.

indivíduos trouxe consigo a multiplicação de demandas¹⁹⁵, em especial no campo dos direitos humanos¹⁹⁶.

Marcelo Kunrath da Silva traça cinco características que geraram surpresa no que denominou de “ciclo de protestos¹⁹⁷” ocorridos em junho de 2013¹⁹⁸, sendo a terceira, “a ausência de uma reivindicação ou demanda comum que unificasse o conjunto de eventos que conformam este ciclo”. Na nossa visão, a marca característica do movimento.

O instituto de pesquisa Ibope¹⁹⁹, em levantamento encomendado pela Rede Globo de televisão²⁰⁰ e realizado durante as manifestações do dia 20 de junho de 2013, a maior manifestação do período e que assumiu a configuração de protesto de massa a partir de sua dimensão, ouviu duas mil pessoas em oito capitais brasileiras.

É importante ressaltar que, para uma adequada análise dos acontecimentos, tal pesquisa representa apenas uma fotografia do que ocorreu no Brasil naquele período, não devendo ser vista como verdade absoluta em relação às pautas

¹⁹⁵ GOHN, Maria da Glória. A sociedade brasileira em movimento: vozes das ruas e seus ecos políticos e sociais. **Caderno CRH**. Salvador. V. 27, N. 71, p. 431-441, Maio-Ago. 2014. p. 433. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a13v27n71.pdf>>. Acessado em: 27 de dez. 2016.

¹⁹⁶ SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**. Salvador. V. 27, N. 71, p. 417-429, Maio-Ago. 2014. p. 420. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf>. Acessado em: 27 de dez. 2016.

¹⁹⁷ Como conceito de ciclo de protestos, Marcelo Kunrath Silva lança mão do conceito de Sidney Tarrow, tratando-se de “uma fase do conflito acentuado que atravessa um sistema social: com uma rápida difusão de ação coletiva de setores mais mobilizados para outros menos mobilizados; com um ritmo de inovação nas formas de confronto; com a criação de quadros interpretativos de ação coletiva, novos ou transformados; com uma combinação de participação organizada e não organizada; e com sequências de fluxos intensificados de informação e de interação entre os desafiantes e as autoridades.” TARROW, Sidney. **Poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. SILVA, Marcelo Kunrath. #vamprarua: o ciclo de protestos de 2013 como expressão de um novo padrão de mobilização contestatória? **#protestos: análises das ciências sociais**. Org. CATTANI, Antonio David. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120p. p. 9-20. p. 9.

¹⁹⁸ Foram elas, segundo Marcelo Kunrath da Silva: a ausência de crise econômica; a segunda, a dimensão dos protestos, “um movimento de massas nacional de proporções raramente vistas na história do país”; a terceira, “a ausência de uma reivindicação ou demanda comum que unificasse o conjunto de eventos que conformam este ciclo”; quarta, a velocidade de ascensão e de desmobilização do grande contingente de pessoas; e, quinta, “a massiva mobilização de segmentos da população brasileira que não estavam previamente inseridos em organizações sociais ou políticas”, que fez com que as organizações e os movimentos sociais tivessem que “dividir a cena pública com (e, em muitos casos, foram substituídos por) uma população que tinha nas redes sociais mediadas pelas novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) sua estrutura básica de mobilização”. SILVA, Marcelo Kunrath. #vamprarua: o ciclo de protestos de 2013 como expressão de um novo padrão de mobilização contestatória? **#protestos: análises das ciências sociais**. Org. CATTANI, Antonio David. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120p. p. 9-20. p. 9-11.

¹⁹⁹ Disponível em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>>. Acessado em: 07 nov. 2016.

²⁰⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html>>. Acessado em: 07 nov. 2016.

reivindicatórias e ao perfil dos manifestantes, embora, sem dúvida, sirva como um importante indicativo e um elemento a evidenciar tendências.

A pesquisa do Ibope foi dividida em duas partes. A primeira tratava das “razões das reivindicações” e a segunda do perfil e características sócio-político-econômicas dos manifestantes.

Na primeira etapa entabularam-se as respostas livremente dadas pelos manifestantes. A partir de um mesmo questionamento, foram realizadas duas classificações de respostas. A pergunta formulada foi: “Quais são as reivindicações que levaram você a participar das manifestações?” Cada entrevistado poderia apresentar até três respostas, por ordem de relevância. Inicialmente, o instituto de pesquisa levou em consideração apenas a colocada como mais importante, para em um segundo momento utilizar como elementos de avaliação a escolha das três motivações indicadas.

A partir do método de valoração apenas da justificativa principal, obteve-se os seguintes resultados:

- a) Transporte Público e Mobilidade urbana: 37,6%;
- b) Ambiente Político: 29,9%;
- c) Reivindicação de efetividade de direitos fundamentais²⁰¹²⁰²: 20,6%;
- d) Contra a Proposta de Emenda Constitucional n.º 37²⁰³: 5,5%;
- e) Contra os gastos da Copa do Mundo: 4,5%.

Quando os pesquisadores levaram em consideração as três respostas mais valorizadas pelos manifestantes, houve alteração quanto à ordem e importância dos temas, tendo se apresentado da seguinte forma:

- a) Reivindicação de efetividade de direitos fundamentais: 83,3%;
- b) Ambiente Político: 65%;
- c) Transporte Público e Mobilidade urbana: 53,8%;
- d) Contra os gastos da Copa do Mundo: 30,9%.

²⁰¹ Na pesquisa não houve a indicação expressa dos manifestantes no sentido de que buscavam a efetividade de direitos fundamentais, assim como transporte público e mobilidade urbana apareciam de mais de uma forma, contudo, várias das reivindicações apresentadas referiam-se à falta de efetividade dos direitos fundamentais, como saúde (12,1%), educação (5,3%), segurança pública (1,3%) e liberdade de expressão (1,3%).

²⁰² O indicador trazido pela pesquisa não utilizava ao termo “liberdade de expressão”, mas “Reação à ação violenta da Polícia” que se desdobrava nas seguintes possibilidades de resposta: “Contra a ação violenta da polícia” (0,8%), “Em apoio ao movimento” (0,2%) e “Pelo direito de reivindicação” (0,2%).

²⁰³ Projeto de Emenda Constitucional que deixava clara a impossibilidade de investigação pelos agentes do Ministério Público.

e) Contra a Proposta de Emenda Constitucional n.º 37: 11,9%.

Cumprе salientar que a pesquisa, a partir das respostas apresentadas pelos manifestantes, não estabeleceu vínculos temáticos em relação a todos os temas levantados. O encadeamento das pretensões se deu de forma aleatória e, ao nosso ver, de forma inadequada em relação ao conteúdo que emerge da manifestação. É um exemplo a opção do Instituto por separar os direitos pleiteados, desconsiderando o fato de se tratarem de garantias fundamentais.

Apesar da classificação aleatória adotada, a fim de evitar que a análise dos resultados da pesquisa seja realizada de forma parcial e inapta a revelar o conteúdo das postulações, o nosso olhar voltado à questão dos direitos pleiteados nos conduz a categorizá-los como integrantes do rol dos direitos fundamentais, assim como a repercussão delas ou não em relação ao desejável funcionamento da democracia e do Estado de Direito.

Não haveria como se pretender que os manifestantes, em resposta a um questionamento acerca da motivação que os levou às ruas, indicassem um conceito jurídico como a efetividade dos direitos fundamentais. Da mesma forma, também não seria de se esperar uma eventual menção à defesa dos direitos humanos, em especial pela dificuldade de compreensão na sociedade brasileira do que, de fato, significam – em regra, confundidos com direitos voltados exclusivamente a presidiários ou pessoas acusadas da prática de delitos.

Diante do conteúdo jurídico indissociável da compreensão dos direitos mencionados pelos entrevistados, entendemos como necessário analisar os dados da pesquisa e aglutinar todas reivindicações relativas a direitos fundamentais, a fim de ser possível verificar se os manifestantes buscavam seu reconhecimento, proteção e/ou efetivação.

As pretensões referentes aos direitos fundamentais incorporaram os pleiteados individualmente pelos manifestantes, como saúde (36,7%), educação (29%), segurança (10,2%), liberdade de expressão (contra a violência policial segundo a pesquisa) (4,1%), desigualdade social (1,3), igualdade racial (0,6%), cidadania (0,5%) e direitos indígenas (0,1%).

Aqui, cumprе ressaltar uma diferença fundamental em termos de conteúdo reivindicatório das Jornadas de 2013 e do *Occupy Wall Street*. A desigualdade social, mote principal das manifestações em Nova York, sob o slogan “*We are the 99%*”, verificamos que apareceu na pesquisa nacional com 1,3%, a partir da análise

de “justiça social, igualdade e desigualdade social” (0,8%) e “respeito à cidadania e direito à cidade” (0,5%).

Na Espanha, o manifesto “*Democracia real Ya!*” revela a pluralidade de pautas ao afirmar que o sistema econômico e governamental não atende os direitos básicos que deveriam estar protegidos em uma sociedade avançada, como o “direito à moradia, ao trabalho, cultura, saúde, educação, participação política, desenvolvimento pessoal, direito ao consumo dos bens necessários para uma vida saudável e feliz²⁰⁴”.

A pretensão plural dos *Los Indignados* do 15M é clara e se amplia ao estabelecerem que “as prioridades de todas as sociedades avançadas devem ser a igualdade, o progresso, a solidariedade, o livre acesso à cultura, a sustentabilidade ecológica e o desenvolvimento, o bem-estar e a felicidade das pessoas²⁰⁵”. A pluralidade de pautas não se restringiu ao escrito do manifesto e apareceu nas discussões promovidas nas acampadas espanholas.

Nas praças, os manifestantes espanhóis debateram e deliberaram acerca de temas como a redução da emissão de CO₂, o orçamento da saúde, o acesso à educação e as verbas a ela destinadas, o transporte público acessível, a necessidade de configuração de um modelo econômico a serviço das pessoas, os tetos salariais mínimo e máximo e a redução da jornada de trabalho com o intuito de possibilitar a conciliação harmônica entre vida pessoal e profissional²⁰⁶.

Além disso, a comunicação direta e autônoma de seus integrantes também foi uma característica. Os integrantes, com o uso das ferramentas digitais, tiveram a possibilidade de falar por si próprios, tiveram voz. Horizontalmente, “havia muita autonomia para cada pessoa dizer o que pensava e o que sentia²⁰⁷”.

²⁰⁴ Sítio eletrônico “Democracia Real Ya”, em <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>, acessado em 03.03.2015.

²⁰⁵ “Las prioridades de toda sociedad avanzada han de ser la igualdad, el progreso, la solidaridad, el libre acceso a la cultura, la sostenibilidad ecológica y el desarrollo, el bienestar y la felicidad de las personas”. “Existen unos derechos básicos que deberían estar cubiertos en estas sociedades: derecho a la vivienda, al trabajo, a la cultura, a la salud, a la educación, a la participación política, al libre desarrollo personal, y derecho al consumo de los bienes necesarios para una vida sana y feliz”. Tradução nossa. Disponível em: <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>. Acessado em 23 de abril de 2016.

²⁰⁶ A relação apresentada reflete apenas alguns dos temas que foram objeto de deliberação nas *acampadas* de Barcelona. O 15M mantém uma enciclopédia digital do movimento, em formato *wiki*. Disponível em: <https://15mpedia.org/wiki/Acampada_Barcelona#Demanda_de_m.C3.ADnimos>. Acessado em 04 de janeiro de 2017.

²⁰⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 94.

No *Occupy Wall Street*, o aparente vazio de demandas não correspondia ao que se verificava submerso em suas ações e discursos. Inicialmente, é importante salientar que os ativistas se compreendiam como parte de um movimento global²⁰⁸. O cerne de suas pretensões se situava na desigualdade social e no descontentamento frente ao funcionamento do sistema democrático e do modelo econômico vigente, o que não elidia a existência de outras.

Foi um movimento que trouxe em suas manifestações a crítica a modelos socialmente petrificados que repercutem na qualidade de vida das pessoas como, no exemplo trazido por Graeber, “a suposição de que o trabalho é necessariamente bom (...) e que a solução para qualquer crise econômica (...) é sempre que as pessoas trabalhem mais tempo ou com mais dedicação²⁰⁹”; visão compartilhada por Michel Maffesoli, que questiona o trabalho, pivô da vida social do século XIX, como um valor essencial, imperativo, a partir do qual emanam os discursos educativos, políticos e sociais, contrapondo-o a ideia de “fazer da vida uma obra de arte, não perder a vida tentando ganhá-la, acentuar o qualitativo da existência”²¹⁰.

Jeffrey Alexander entende que o fato de o *Occupy Wall Street* não ter apresentado demandas concretas é irrelevante. Para ele a performance do movimento foi a sua conquista, tendo “simbolicamente impulsionado o espírito crítico, exigente e igualitário da democracia americana para dentro dos quartos estupidificantes e perfumados das elites”²¹¹. O movimento incorporou o conflito existente entre indivíduos, sujeitos de direitos que encolhem continuamente, e o mercado, destituído de personalidade jurídica, mas, paradoxalmente, com cada vez mais disponibilidades jurídicas para atuar.

Assim, percebe-se que as mobilizações sociais de ocupação do espaço público que eclodiram na Espanha, nos Estados Unidos e no Brasil, no início da segunda década do século XXI, mesmo com as suas peculiaridades, apresentaram

²⁰⁸ LEWIS, Peny; LUCE, Stephanie; MILKMAN, Luce. **Changing the Subject: a bottom-up account of Occupy Wall Street in New York City**. Nova York: The Joseph F. Murphy Institute for Worker Education and Labor Studies at the City University of New York, 2013. 50 p. p. 4. Disponível em: <<http://ht.ly/he6Ea>>. Acessado em 27 dez 2016.

²⁰⁹ GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. Trad. Ana Beatriz Teixeira. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p. P. 276.

²¹⁰ MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse: opinião pública e opinião publicada**. Trad. Andrei Netto e Antoine Bollinger. Porto Alegre: Sulina, 2010. 78p. pp. 72-73.

²¹¹ “It symbolically thrust the critical, demanding and egalitarian spirit of American democracy into the stultifying and musky chambers of elites”. Tradução nossa. ALEXANDER, Jeffrey C. The arc of civil liberation: Obama-Tahir-Occupy. **Philosophy and Social Criticism**. Volume 39, Issue 4-5, May 2013. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0191453713477349>>. Acessado em 27 dez. 2016. DOI: 10.1177/0191453713477349

uma característica em comum: a conformação em redes distribuídas, horizontais tanto na tomada de decisões quanto na construção de ações e do conteúdo do coletivo, com características *wiki* ou *peer*.

Contudo, para que tais manifestações possam ser consideradas como movimentos sociais, diante da multiplicidade de demandas, faz-se ainda necessário identificar se há um fio condutor em meio às suas pretensões; apto a dar fluência à sua pluralidade e às denúncias voltadas à defesa, reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais ou de direitos humanos que nelas se apresentaram.

3 O FIO CONDUTOR, O DESENROLAR DE UMA CRISE

Definidas as manifestações sociais que são objeto do presente trabalho e identificada como característica uma rica pluralidade de pautas, explícitas ou implícitas, cumpre verificar a existência de um elemento comum entre elas, assim como analisar se é possível defini-lo (o elemento comum) como determinante para promover a indignação e contrariedade colocadas nas ruas.

No intuito de buscar satisfazer tal pretensão, utilizamos como instrumentos aptos a dar uma maior proximidade com tais movimentos sociais as visões e compreensões trazidas por pesquisadores próximos às manifestações, como Stiglitz, Castells, Jasper, Graeber, Gohn e Scherer-Warren, além de respostas em pesquisas de opinião realizadas durante ou logo após a conclusão de atos de protesto, bem como conteúdo de material de propaganda ou relatos produzidos pelos próprios manifestantes.

Além desse exame endógeno, a busca de outro, externo, também se faz necessária: a existência de um elemento comum de conteúdo entre o 15M, o *Occupy Wall Street* e as Jornadas de 2013, que permita estabelecer um liame entre eles que os justifique e se há, daí, alguma repercussão no funcionamento do Estado de Direito.

Antes de tal investigação, cumpre, epistemologicamente, perquirir se é possível se falar em um “elemento único de ligação” entre as pretensões dos movimentos, assim com o se seria possível tratá-lo como “o” elemento “correto” de vinculação, “o” fio condutor.

3.1 A BUSCA POR UM ELEMENTO DEFINITIVO DE IDENTIFICAÇÃO A UNIR A PLURALIDADE DE PAUTAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Da necessidade de identificação de um fio condutor, que unisse a pluralidade de pautas dos movimentos ou que estivesse submerso em sua total ausência, emergem dois questionamentos que a ela são prévios: É possível estabelecer um elemento único de união da pluralidade de pautas? Ocorreu algo que, por si, tenha sido o suficiente para determinar a eclosão das manifestações?

O elemento de ligação pode parecer um só, mas depende do plano de observação de onde se percebe o fato social. Não se trata aqui do local geográfico,

mas de onde se situa o olhar do analista. Mais claramente, não há um elemento único de fluxo das capilaridades reivindicatórias ou reveladoras dos protestos. Não há como existir um só, a não ser que se opte pelo acolhimento do paradigma das certezas e do determinismo de Laplace²¹² e se ignore o da incerteza, construído a partir de Heisenberg.

O modelo científico moderno, de forte influência cartesiana, fundamenta-se e se instrumentaliza na ideia de ordem e estabilidade, a partir das quais é possível concluir que a definição e opção por um método “correto” leva a resultados certos, absolutos. O mundo newtoniano é determinado pelas leis da física e da matemática. Sem surpresas. Ordem e estabilidade, como pressupostos, traduzem a ideia de progresso que se estabeleceu no continente europeu a partir do século XVIII²¹³.

Em 1926, Werner Heisenberg desenvolveu o princípio da incerteza na mecânica quântica. Na utilização dos elementos necessários para analisar a velocidade de uma partícula, ele concluiu que quanto mais precisa for a medição da posição inicial da partícula, mais imprecisa será a medição de sua velocidade. “O princípio de Heisenberg é uma propriedade fundamental e inescapável do mundo”²¹⁴.

O princípio da incerteza teve profundas implicações na forma de percepção do mundo que, mesmo ultrapassados cinquenta [noventa] anos, ainda não foram completamente examinadas pelos filósofos e se mantêm na pauta de muitas controvérsias. O princípio da

²¹² “Laplace sugeriu que deveria haver um conjunto de leis científicas que permitiriam prever tudo que acontecesse no universo, bastando para tanto que se soubesse o estado completo do universo num determinado momento. Por exemplo, se conhecêssemos as posições e velocidades do Sol e dos planetas num tempo x , poder-se-ia, então, usar as leis de Newton para calcular o estado do Sistema Solar em qualquer outro momento. O determinismo parece bastante óbvio neste caso, mas Laplace foi além, ao assumir que existem leis similares governando tudo mais, inclusive o comportamento humano. A doutrina do determinismo científico foi fortemente rejeitada por quem julgava que ela infringia a liberdade divina de interferência no mundo; permaneceu entretanto a hipótese de padrão de ciência até os primeiros anos deste século” [século XX]. HAWKING, Stephen. **Uma breve história do tempo: do big bang aos buracos negros**. Trad. Maria Helena Torres. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. p. 85.

²¹³ SANTOS, Boaventura. **Um discurso sobre as ciências**. 16ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010. 60p. p. 16.

²¹⁴ “O procedimento para se obter esta medição e projetar luz sobre a partícula. Algumas ondas de luz se dispersarão pela partícula indicando sua posição. Entretanto, não seremos capazes de determinar a posição da partícula de maneira mais precisa do que através da distância entre as cristas das ondas de luz, de forma que será preciso usar luz de ondas curtas para se ter um grau razoável de confiabilidade no resultado do experimento. Mas, segundo a hipótese quântica de Planck, não se pode usar uma quantidade arbitrariamente pequena de luz; temos que usar pelo menos um quantum. Este quantum perturbará a partícula e mudará sua velocidade de forma não previsível. Quanto mais precisamente se medir a posição, mais curto o comprimento da onda de luz necessário para atingir a mais alta energia de um único quantum. Assim, a velocidade da partícula será perturbada por uma quantidade maior”. HAWKING, Stephen. **Uma breve história do tempo: do big bang aos buracos negros**. Trad. Maria Helena Torres. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. p. 87.

incerteza assinala o fim do sonho de Laplace de uma teoria da ciência, um modelo de universo completamente determinístico; não se pode certamente prever eventos futuros com precisão, uma vez que também não é possível medir precisamente o estado presente no universo!²¹⁵

Ruth Gauer recorda que Niels Bohr²¹⁶, em 1927, desenvolve a ideia de complementaridade²¹⁷. A partir do princípio da incerteza, ele assegura que os dois aspectos do átomo, onda e partícula, são complementares, como se dois lados, “conforme o ângulo sob o qual se o observa, segundo o tipo de dispositivo experimental, ele é um ou outro”. Tal forma de compreensão se coaduna com um dos fundamentos da transdisciplinaridade, que reconhece a “existência de diferentes níveis de realidade”²¹⁸.

É por esse prisma que entendemos que devem ser observados também os fenômenos sociais. Não soaria somente pretensioso, mas míope e irreal a identificação de “o” fio condutor, quando a pluralidade de enfoques e de leituras na compreensão dos fatos tende a ser tão variada quanto as pautas dos movimentos.

É a partir da noção de que “a subjetividade se constitui em uma outra parte do real”²¹⁹ que não se apresenta “o” fio condutor, mas algumas possibilidades que emergem das manifestações sociais, em ambas perspectivas – endógena e exógena –, mesmo que, mais a frente, se escolha uma delas como a determinante para as lentes do trabalho.

3.1.1 À procura de “um” fio condutor para as Jornadas brasileiras de 2013

²¹⁵ HAWKING, Stephen. **Uma breve história do tempo: do big bang aos buracos negros**. Trad. Maria Helena Torres. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. pp. 87-88.

²¹⁶ Em 1913, Niels Bohr publica um dos mais importantes trabalhos da física do século XX, *On the constitution of atoms and molecules*, no qual apresentou um modelo de átomo construído a partir da teoria quântica da luz, de Max Planck, a demonstrar a inadequação da teoria eletromagnética clássica para representar sua constituição interna. Dessa forma, para ele, a teoria quântica era essencial ao entendimento dos fenômenos subatômicos. O modelo atômico de Bohr, posteriormente, perdeu importância, a partir da mecânica quântica desenvolvida por Heisenberg e Schrödinger. PARENTE, F. A. G.; DOS SANTOS, A. C. F.; TORT, A. C. Os 100 anos do átomo de Bohr. **Revista Brasileira de Ensino de Física**, v. 35, n. 4, 4301, 2013. ISSN: 1806-9126. Disponível em: <http://www.sbfisica.org.br/rbef/pdf/354301.pdf>. Acessado em: 18 jan., 2017. 238p. p. 193.

²¹⁷ GAUER, Ruth. **O Reino da Estupidez e o Reino da Razão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 234p. p. 193.

²¹⁸ NICOLESCU, Basarab; MORIN, Edgard; FREITAS, Lima de. Carta da Transdisciplinaridade. Disponível em: <http://www.gthidro.ufsc.br/arquivos/CARTA-DA-TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf>. Acessado em: 27 jun. 2016.

²¹⁹ GAUER, Ruth. **O Reino da Estupidez e o Reino da Razão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 234p. p. 201.

A partir do que foi trazido no capítulo anterior em relação à horizontalidade, ausência de líderes, entidades ou siglas partidárias, bem como de uma gama de reivindicações identificadas em cartazes ou em gritos de ordem utilizados por grupos de manifestantes, é mais difícil a identificação do perfil e dos elementos de vinculação daqueles que participaram dos atos de protesto.

Dessa forma, como adiantado no início do capítulo, lançaremos mão dos resultados de levantamento realizado pelo Ibope durante as jornadas, assim como dos relatos de pesquisadores e pesquisadoras que se debruçaram sobre o tema com menor distância temporal²²⁰ do que o presente texto.

O Ibope²²¹, na pesquisa já indicada, utilizou duas metodologias para a análise das respostas. Cada entrevistado indicou três causas que o faziam aderir aos protestos. Uma delas classificava as pretensões de cada manifestante levando em consideração apenas a resposta indicada em primeiro lugar. A segunda valorava as três causas elencadas pelos atores das manifestações.

O quadro abaixo (Tabela 1) se refere apenas à valoração da primeira motivação indicada. Levando-se em consideração tal critério, apresenta-se nos percentuais abaixo a importância da questão do transporte público e da mobilidade urbana, do ambiente político, da falta de efetividade de direitos fundamentais, da PEC n.º 37 e dos gastos com a Copa do Mundo de futebol.

Tabela 1 – Valoração da primeira motivação para adesão aos protestos de junho de 2013

Pretensões dos Manifestantes (apenas da mais importante)	%
Transporte Público e Mobilidade urbana	37,6%
Ambiente Político	29,9%;
Reivindicação de efetividade de direitos fundamentais	20,6%;
Contra a Proposta de Emenda Constitucional n.º 37	5,5%
Contra os gastos da Copa do Mundo	4,5%

Fonte: O autor (2017), a partir de dados obtidos da pesquisa do Ibope de 20 jun. 2013.

Tabela 2 – Valoração das três motivações para adesão aos protestos de junho de 2013

²²⁰ A menor distância temporal, ao mesmo tempo em que pode dificultar a compreensão, a partir de uma maior dificuldade de afastamento, traz a possibilidade de ser mais fiel na identificação dos atores dos protestos.

²²¹ Dados disponíveis em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>>, acessado em: 18 de abril de 2016; <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/06/pesquisa-mostra-que-46-nunca-tinham-participado-de-manifestacoes.html>>, acessado em: 18 de abril de 2016; e <<http://www.agppesquisas.com.br/noticias-e-artigos/veja-pesquisa-completa-do-ibope-sobre-os-manifestantes/>>, acessado em 03 de janeiro de 2017.

Pretensões dos Manifestantes (dentre as três mais importantes)	%
Reivindicação de efetividade de direitos fundamentais	83,3%
Ambiente Político	65,0%
Transporte Público e Mobilidade urbana	53,8%
Contra a Proposta de Emenda Constitucional n.º 37	11,9%
Contra os gastos da Copa do Mundo	30,9%

Fonte: O autor (2017), a partir de dados obtidos da pesquisa do Ibope de 20 jun. 2013.

O segundo quadro (Tabela 2) traz os percentuais de respostas calculados a partir da indicação de todos os três motivos elencados pelos manifestantes como justificativas para estarem nos protestos. Entendemos ser esta metodologia a mais adequada para perceber as várias pretensões dos manifestantes nas Jornadas de 2013, tendo em vista que é capaz de dar voz às contrariedades que, certamente, atuaram em conjunto como elemento motivacional. Além disso, não havia impossibilidade alguma para que o entrevistado manifestasse apenas uma causa para estar nas ruas. A opção pelo segundo critério trazido na pesquisa se dá por ser ele mais rico e menos excludente em relação às pretensões, pois, ao mesmo tempo em que amplia as possibilidades de justificativa, não impede a apresentação de uma pauta única.

Por fim, tendo concluído que se esteve diante de um movimento com pluralidade de pautas, não seria coerente valorizar apenas uma das que moveram os indivíduos às ruas. No momento em que mais de uma pretensão serviu de mola para integrar as manifestações, não há razão para que se valorize apenas uma delas.

Na nossa compreensão/visão, dois fios condutores emergem das respostas: (a) a falta de efetividade ou de reconhecimento de direitos fundamentais (saúde, educação, segurança, liberdade de expressão, etc.) e (b) a falta de ajuste entre aqueles que protestaram e o funcionamento das instituições políticas brasileiras, representados na pesquisa pelo “ambiente político”, por uma proposta de emenda parlamentar e por gastos excessivos para a realização de uma Copa do Mundo de futebol.

É interessante perceber que a pauta do transporte público e da mobilidade urbana contempla as duas linhas acima traçadas, com pretensões dirigidas aos poderes executivo e legislativo, como, por exemplo, as necessidades transparência nos gastos das empresas concessionárias e de implementação de políticas de

mobilidade urbana ou o direito ao transporte público de qualidade. Há, assim, uma inter-relação entre elas e, ao mesmo tempo, a necessidade de efetividade e reconhecimento de direitos fundamentais e o funcionamento adequado do sistema político brasileiro.

3.1.1.1 O fio da falta de efetividade de direitos fundamentais, notadamente os de dimensão positiva

A pretensão de ver concretizados direitos fundamentais constitucionalmente previstos e a contrariedade em relação ao ambiente político e o seu funcionamento, deixam muito claro o descontentamento, pelo menos dos manifestantes, em relação ao pacto nacional construído na Constituição Federal de 1988 e os papéis desempenhados, de fato, pelas instituições políticas brasileiras. Verifica-se uma frustração que não se dá em razão do conteúdo das normas que integram a nossa Lei Maior, mas da falta de efetividade das promessas nela previstas e da desesperança para com o modelo democrático brasileiro, seus atores, partidos e funcionamento.

O descumprimento do conserto de vontades expresso pela Constituição é concretizado na negativa de efetividade e eficácia e no conseqüente desrespeito a direitos fundamentais nela reconhecidos. Daí, não só, mas também, produziu-se a erosão da confiança e a conseqüente e gradual perda de legitimidade democrática dos poderes constituídos brasileiros responsáveis pelo seu cumprimento.

O reconhecimento de direitos fundamentais é uma conquista que não se limita à esfera individual, mas que representa a conquista histórica de direitos comuns a serem universalmente distribuídos em um determinado corpo social. A limitação de implementação deles ao texto, ou a poucos passos além dele, produz na população a sensação de não se sentir representada pelos agentes públicos.

Carl Schmitt propugna que a história dos direitos fundamentais se inicia no século XIII, em previsões trazidas nas declarações de independência de alguns dos estados norte-americanos, inicialmente pelo da Virgínia, posteriormente seguido por

Pensilvânia e outros mais. É, para ele, o início da “era democrática liberal e do moderno Estado de Direito liberal-burguês”²²².

A Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787, não trouxe no texto principal nenhuma das declarações desses direitos. “Os mais importantes direitos fundamentais dessas declarações são: liberdade, propriedade privada, direito de resistência e de liberdades de consciência e de religião. Como finalidade do Estado aparece a garantia a tais direitos”²²³.

Schmitt tem razão. A Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, assinada 235 anos antes do *Occupy Wall Street*, atesta que “todos os homens haviam sido criados em situação de igualdade e dotados pelo Criador de Direitos inalienáveis, dentre eles à Vida, à Liberdade e à busca pela Felicidade”²²⁴. Da mesma forma, a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789²²⁵, direciona o funcionamento dos poderes legislativo e executivo no respeito aos princípios estabelecidos na carta e na manutenção da Constituição, a redundar na felicidade de todos. As duas cartas, portanto, trazem o foco no que denominaram de felicidade²²⁶.

Cumprir notar que, em ambas, a “felicidade” trava diálogo direto com os direitos à igualdade, à liberdade e à vida. A declaração francesa aduz a tal valor as

²²² As declarações de independência foram elaboradas em cada uma das 13 colônias, contudo, nem todas traziam a previsão de direitos com tais características.

²²³ “Los más importantes derechos fundamentales de esas declaraciones son: libertad, propiedad privada, seguridad, derecho de resistencia y libertades de conciencia y de religión. Como finalidad del Estado aparece el aseguramiento de tales derechos. SCHMITT, Carl. **Teoria de Constitución**. Madrid: Alianza Editorial, 1996. 378 p. pp. 164-165.

²²⁴ “We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness.” Tradução nossa. Disponível a íntegra do texto em: <<https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>>, acessado em 27 de novembro de 2016.

²²⁵ *Declaration of the Rights of Men – 1789*. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/18th_century/rightsof.asp>, acessado em 27 de novembro de 2016.

²²⁶ OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005. 410p. p. 215 e 216. Na tradução da obra para a edição brasileira, consta que ambas as declarações teriam o foco no “*bem estar*” do indivíduo e de todos. Contudo, consultando o texto da Declaração de Independência norte-americana e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa, ambos em inglês, percebeu-se que a ênfase dada pelas referidas cartas se dá em relação à felicidade – *happiness* – e não ao *bem comum*. A partir de busca do texto original via internet, a fim de superar tal questão pontual, levando em consideração que o pesquisador não domina o idioma francês a ponto de a consulta do conteúdo maior da obra poder se dar no seu idioma original de publicação, constatou-se que na publicação original de *Le temps du Droit*, Ost utilizou a expressão “*bonheur*”, cuja tradução mais adequada para a língua portuguesa é, de fato, “felicidade”, razão pela qual, indica-se como fonte bibliográfica, quanto a este ponto específico, o endereço eletrônico do livro na plataforma digital Google Books, embora lá exista apenas trechos da obra do filósofo de Bruxelas. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=j3nMNUgnOZwC&printsec=copyright&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>, p, 181. Acessado em 27 de novembro de 2016.

ideias de propriedade, segurança, de proteção aos direitos naturais e de liberdades de opinião e expressão.

O *bem-estar* é reconhecido como um valor a ser perseguido não a partir da Declaração dos Direitos do Homem, mas doze anos antes, da Declaração de Direitos da Virgínia²²⁷, elaborada por George Mason, em 12 de junho de 1776, e no preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos da América²²⁸, de 17 de setembro de 1787:

Nós, o Povo dos Estados Unidos, voltados a formar a mais perfeita União, estabelecer Justiça, assegurar Tranquilidade interna, proporcionar a defesa comum, promover o bem-estar geral, e assegurar a Benção da Liberdade a todos nós e nossa Perenidade, promulgamos e estabelecemos essa Constituição para os Estado Unidos da América.

É nessa perspectiva de bem-estar geral que se conforma a entronização dos direitos fundamentais.

A Constituição brasileira de 1988, de forma inovadora, incorporou no ordenamento jurídico brasileiro a expressão “Direitos e Garantias Fundamentais”²²⁹. Antonio Enrique Perez Luño identifica a positivação dos direitos fundamentais como “produto de uma dialética constante entre o progressivo desenvolvimento das técnicas de seu reconhecimento na esfera do direito positivo e a paulatina afirmação, no terreno ideológico, das ideias de liberdade e da dignidade humana”²³⁰. É importante ressaltar que a novidade não se revela apenas na utilização de uma nova terminologia, mas na indicação de um novo centro gravitacional das normas constitucionais. Os direitos e garantias fundamentais, atrelados aos princípios

²²⁷ *The Virgínia Declaration of Rights*. Tradução nossa. Disponível em: <<https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights>>, acessado em 27 de novembro de 2016.

²²⁸ “**We the People** of the United States, in Order to form a more perfect Union, establish Justice, insure domestic Tranquility, provide for the common defence, promote the general Welfare, and secure the Blessings of Liberty to ourselves and our Posterity, do ordain and establish this Constitution for the United States of America.” Tradução nossa. Disponível em: <<https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript>>, acessado em 27 de novembro de 2016.

²²⁹ O Título II da Constituição traz o título “Dos Direitos e” Garantias Fundamentais”. Tal título é integrado pelo Capítulo I, “Dos Direitos Individuais e Coletivos” (art. 5º), Capítulo II, “Dos Direitos Sociais” (arts. 6º, 7º, 8º e 9º), Capítulo III, “Da nacionalidade” (art. 12), Capítulo IV, “Dos Direitos Políticos” (art. 14, 15 e 16) e Capítulo V, “Dos Partidos Políticos” (art. 17). Dentre os direitos e garantias fundamentais, constituem-se em *clausulas pétreas*, insuscetíveis de mudança, os direitos e garantias individuais, art. 60, §4º, IV. BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

²³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12 ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p. 37.

fundamentais, compõem, nas palavras de Sarlet, o “núcleo essencial da nossa Constituição formal e material”²³¹²³².

Do conteúdo do texto constitucional, percebe-se uma declaração expressa, solene e específica concernente aos direitos fundamentais da cidadania brasileira. Schmitt afirma que, historicamente, “a declaração solene de direitos fundamentais significa a definição de princípios sobre os quais se apoia a unidade política de um povo”²³³, sendo a sua vigência vital para a “integração” da unidade estatal. Ao citar Rudolf Smend, afirma que eles revelam “‘proclamação de um novo *ethos* político’, que ‘anuncia de forma solene’ a ‘finalidade total constituinte’ do Direito constitucional”²³⁴. É o que se compreende por Constituição material.

Tal integração falece no momento em que não se tem um Estado voltado, em todas as esferas de poder, ao reconhecimento e à efetividade de tais direitos.

Luigi Ferrajoli assim define os direitos fundamentais:

São “direitos fundamentais” todos aqueles direitos subjetivos que dizem respeito universalmente a “todos” os seres humanos enquanto dotados do *status* de pessoa, ou de cidadão ou de pessoa capaz de agir. Compreendendo por “direito subjetivo” qualquer expectativa positiva (a prestação) ou negativa (a não lesão) vinculada a um sujeito por uma norma jurídica, e por *status* a condição de um sujeito prevista também ela por uma norma jurídica positiva que é pressuposto de sua capacidade para ser titular de posições jurídicas e/ou autor dos atos necessários para o seu exercício²³⁵.

²³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 152 p. p. 62

²³² SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais e os vinte anos da Constituição Federal de 1988: resistências e desafios à sua eficácia e efetividade. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, vol. 1, n. 6. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008. 432 p. pp. 163-205. P. 163.

²³³ “La declaración solemne de derechos fundamentales significa el establecimiento de principios sobre los cuales se apoya la unidad política de un pueblo”. Tradução nossa. SCHMITT, Carl. **Teoría de Constitución**. Madri: Alianza Editorial, 1996. 378 p. p. 167.

²³⁴ “Aquí se trata de la ‘proclamación de un nuevo *ethos* político’, que ‘anuncia en forma solemne’ la ‘finalidade total constituyente’ del Derecho constitucional (Smend, *Informe AöR.*, nueva serie, 13, 1927, pág. 105)”. Tradução nossa. SCHMITT, Carl. **Teoría de Constitución**. Madri: Alianza Editorial, 1996. 378 p. p. 168.

²³⁵ “Sono «diritti fondamentali» tutti quei diritti soggettivi che spettano universalmente a «tutti» gli esseri umani in quanto dotati dello *status* di persone, o di cittadini o di persone capaci di agire; inteso per «diritto soggettivo» qualunque aspettativa positiva (a prestazioni) o negativa (a non lesioni) ascritta ad un soggetto da una norma giuridica, e per «status» la condizione di un soggetto prevista anch'essa da una norma giuridica positiva quale presupposto della sua idoneità ad essere titolare di situazioni giuridiche e/o autore degli atti che ne sono esercizio”. FERRAJOLI, Luigi. **Una definizione del concetto di diritti fondamentali**. Disponível em: <<http://www.ristretti.it/areestudio/territorio/opera/documenti/approfondimento/diritti.htm>>. Acessado em: 31 jan. 2017. O artigo foi traduzido para o português na publicação “Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais”, que contempla três artigos do autor. Contudo, por algumas discordâncias com alguns termos utilizados na tradução, optou-se pela busca do texto original para comparação,

A partir do critério da expectativa pode-se apresentar os direitos fundamentais em dois grandes grupos: os “direitos fundamentais de oposição” – que delimitam os espaços de não-intervenção do Estado – e os de “dimensão positiva” – que exigem uma prestação estatal.

Antes de avançarmos, cumpre ressaltar que se optou por não utilizar o verbo “dividir” ao tratar da identificação dos dois grupos, uma vez que a classificação se estabelece a partir da característica preponderante nos direitos em questão, o que não significa que ela seja excludente. Há direitos que exigem um não agir do poder público, mas que, para a sua implementação, muitas vezes, trazem uma pretensão de ação. Por exemplo, o direito à vida, tradicionalmente concebido como um direito fundamental de oposição²³⁶, além da pretensão omissiva ou negativa de que o Estado não pratique qualquer ato que possa ofender tal bem jurídico, carrega consigo uma positiva, de que o ente público deve atuar, por exemplo, na prestação dos serviços de saúde e de segurança pública aptos a viabilizar a proteção do direito à vida. Não se trata, da mesma forma, de ranqueá-los como individuais e sociais, pois como leciona Sarlet em relação a estes, eles “abrangem tanto direitos prestacionais (positivos) quanto defensivos (negativos)”²³⁷. Ao tratar da categorização entre direitos prestacionais e direitos de defesa, a partir de Alexy, alerta que “no âmbito dos direitos sociais, convivem simultaneamente direitos de defesa (...) e direitos prestacionais, razão pela qual, (...) a expressão ‘direitos sociais’ não se revela adequada para servir de epígrafe ao grupo de direitos a prestações”²³⁸.

Tal percepção é também compartilhada por Jack Donnelly, no contexto dos direitos humanos. O cientista político da Josef Korbel, da *School of International Studies*, da Universidade de Denver, vincula a categorização dada ao direito, como positivo ou negativo, apenas às circunstâncias do contexto histórico em que se situam. Para ele, a proteção equânime da lei é mais positiva no sul do bairro do

tendo sido possível ser mais fiel ao texto de Ferrajoli. FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 122 p. p. 9.

²³⁶ BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 794p. p. 517.

²³⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais e os vinte anos da Constituição Federal de 1988: resistências e desafios à sua eficácia e efetividade. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, vol. 1, n. 6. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008. 432 p. pp. 163-205. p. 168.

²³⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 152 p. p. 172.

Bronx, em Nova York, do que em Estocolmo²³⁹. “Na Argentina, a proteção contra a tortura era de fato um direito muito positivo no final dos anos 1970. Hoje é um direito muito mais negativo”²⁴⁰.

Os direitos fundamentais de oposição são aqueles que possuem como característica de movimento a “expectativa” preponderante de um não agir do Estado. Trazem compreendidos em si a ideia de preservação direitos individuais, como à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança jurídica, à proteção do direito adquirido, ao devido processo legal, ao *habeas corpus*, contra uma conduta abusiva estatal.

Os direitos fundamentais de dimensão positiva, por sua vez, englobam aqueles que trazem a expectativa de uma atuação dos poderes públicos voltada a sua implementação. Constituem-se em direitos necessários ao exercício da plena liberdade²⁴¹, ao estabelecimento de condições equânimes de dignidade aos membros da sociedade, à proteção de direitos de titularidade difusa ou coletiva cujo destinatário é o gênero humano, da democracia, do acesso à informação e ao pluralismo.

Ao tratarmos da apresentação dos direitos fundamentais, optamos pelo critério de Ferrajoli, vinculado às expectativas frente ao Estado, o não-agir ou o atuar para a implementação, e não a classificação dos direitos fundamentais em gerações ou dimensões com base na titularidade ou natureza jurídica dos direitos em questão, mais voltada à apresentação histórica²⁴² do processo de reconhecimento e de afirmação dos direitos fundamentais, a revelar que “estes constituem categoria materialmente aberta e mutável”²⁴³. Da mesma forma, também não optamos pela

²³⁹ DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in theory and practice**. 3ª ed. Ithaca: Cornell University Press, 2013. 320 p. p. 43.

²⁴⁰ “In Argentina, protection against torture was a very positive right indeed in the late 1970s. Today it is a much more negative right”. DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in theory and practice**. 3ª ed. Ithaca: Cornell University Press, 2013. 320 p. p. 43.

²⁴¹ Aqui, também, mais um caráter dual dos direitos fundamentais. Há casos em que, ao mesmo tempo em que se constituem em direitos de pretensão positiva, servem como meio para a efetivação de um direito de oposição, como à liberdade ou à propriedade.

²⁴² “Mais importante do que o momento de reconhecimento é o conteúdo dos direitos. Os direitos fundamentais podem ser classificados de acordo com as respectivas afinidades, o que somente pode ser percebido a partir do estudo criterioso dos conteúdos dos diversos direitos”. SCHÄFER, Jairo. **Classificação dos Direitos Fundamentais: do sistema geracional ao sistema unitário – uma proposta de compreensão**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 76 p. p. 40.

²⁴³ A respeito da classificação dos direitos fundamentais em gerações e dimensões, e para uma melhor compreensão de seus critérios, tanto na perspectiva histórica como hermenêutica, ver SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p. pp. 52-58.

categorização elaborada e desenvolvida por Sarlet, a partir de Alexy, uma vez que ensinaria a análise específica do texto constitucional brasileiro e todas as impropriedades do legislador, muito bem assinaladas e enfrentadas pelo constitucionalista brasileiro²⁴⁴. A opção pela apresentação de Ferrajoli se dá fundamentalmente porque ela se opera não numa perspectiva interna do direito, mas a partir de um processo de diálogo entre sociedade e constituição, a partir do que se pretende (a sociedade) e o que se promete e exige (a constituição). Finalmente, é oportuno salientar que a análise a partir das expectativas não afasta a necessidade de compreensão do contexto em que se fundamentam os direitos fundamentais no Brasil.

Schmitt alerta que na perspectiva do “Estado de Direito burguês liberal”, apenas são direitos fundamentais aqueles que têm potencial validade “anterior e superior” ao Estado. Direitos dados antes de sua constituição e que ele reconhece e protege. Não se constituiriam eles em bens jurídicos, mas em direitos resultantes da esfera da “Liberdade”, direitos de defesa – liberdade de religião, liberdade pessoal, propriedade e direito de livre manifestação – em relação aos quais a proteção pelo Estado é a justificação para a sua própria existência²⁴⁵. São direitos cuja oponibilidade é dirigida aos órgãos competentes para legislar e para revisar e alterar normas constitucionais, bem como às demais autoridades públicas, em especial ao Poder Executivo²⁴⁶. A análise de Schmitt é adequada em relação ao Estado de Direito de seu tempo, fulcrado no modelo “liberal-burguês”, contudo, não encontra consonância com o desenvolvimento histórico, econômico e constitucional verificado a partir de 1929 e, mais tarde, no pós-guerra, quando se observa uma maior preocupação na efetivação e numa maior proteção dos direitos fundamentais, em que se dá maior ênfase aos direitos sociais.

Quanto à importância e o papel dos Direitos e Garantias Fundamentais na Constituição, Paulo Bonavides sustenta que o Direito introduzido pela Carta de 1988

²⁴⁴ A classificação sarletiana, que se constrói a partir da análise do texto constitucional brasileiro, distribui os direitos fundamentais em dois grandes grupos: o dos Direitos fundamentais como direitos de defesa e o dos Direitos fundamentais como direitos a prestações, que se subdivide em Direitos à prestação em sentido amplo – subdividindo-se em direitos à proteção e direitos à participação na organização e procedimento – e Direitos a prestação em sentido estrito. Para uma adequada compreensão ver SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p. pp. 168-214.

²⁴⁵ SCHMITT, Carl. **Teoría de Constitución**. Madri: Alianza Editorial, 1996. 378 p. p. 169.

²⁴⁶ SCHMITT, Carl. **Teoría de Constitución**. Madri: Alianza Editorial, 1996. 378 p. p. 182.

se atrela ao Direito Constitucional do Estado Social. Estão elevados à condição de princípios fundamentais a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho; são objetivos da República o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais; em capítulo próprio (Capítulo II) ficaram resguardados os direitos sociais – educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desempregados, além de todos os direitos dos trabalhadores previstos no art. 7º. Tais direitos, segundo ele, formam a “espinha dorsal do Estado social brasileiro”²⁴⁷.

Sarlet comunga da observação de Bonavides quando advoga no sentido de que a ausência de uma norma expressa a declarar o Brasil como um Estado Social, além de Democrático de Direito, não afasta o seu necessário reconhecimento, a partir dos direitos fundamentais sociais e dos demais direitos a prestações dessa natureza, por parte do Estado, espalhados no texto da Lei Maior²⁴⁸.

Da mesma forma, é possível de se identificar no mesmo círculo de importância a questão da “qualidade ambiental”²⁴⁹, que não se refere a direitos individuais ou sociais, mas àqueles concebidos, pela classificação histórica, como de terceira geração. Como tais, consideram-se os que têm como destinatário o gênero humano, para além das fronteiras nacionais. “São direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado”²⁵⁰. No rol de tais direitos pode-se incluir, por exemplo, o direito ao desenvolvimento, reconhecido pela Organização das Nações Unidas e que, conforme Etienne-R. Mbaya, refere-se tanto a Estados como a indivíduos, traduzindo-

²⁴⁷ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 794p. pp. 340-341.

²⁴⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12 ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p. 63.

²⁴⁹ Cumpre salientar que embora o direito ao meio ambiente saudável não esteja inserida no título dos direitos e garantias fundamentais, ela está prevista no art. 225 com a seguinte redação: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, cuja análise conjunta com o art. 5º, §2º, confere-lhe o status de direito fundamental. SARLET, Ingo Wolfgang; FERSTENSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 188p. p.11-38. pp. 13.

²⁵⁰ BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 794p. pp. 523.

se nestes “numa pretensão ao trabalho, à saúde e à alimentação adequada”²⁵¹, o que demonstra os limites da compreensão geracional.

Quanto à questão ambiental, cumpre fazer referência que as constituições do Brasil (1988), Portugal (1976), Espanha (1978) e Equador (2008) “consagraram o direito a um ambiente equilibrado ou saudável como direito humano e fundamental”, exigível, a partir de sua imprescindibilidade, para a “concretização da vida humana em níveis dignos, para quem da qual a dignidade humana estaria sendo violada no seu núcleo essencial”²⁵²²⁵³, o que revela o papel de preponderância que o direito à qualidade ambiental passou a ter nos últimos 40 anos.

A importância dos direitos fundamentais na conformação do Estado de Direito é muito bem frisada por Sarlet, quando demonstra que a Constituição brasileira, ao vinculá-los à definição da forma, do sistema de governo e da organização do poder, contempla-os como a “essência do Estado constitucional, constituindo, neste sentido, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material”. Ao utilizar o termo “Constituição material” em oposição à “formal”, revela a proteção em implementação dos direitos fundamentais como um fim a ser perseguido pelo Estado, “base e fundamento do governo”. São eles metas, parâmetros e limites cuja observância confere legitimidade à ordem constitucional e ao poder público²⁵⁴.

Assim, os direitos fundamentais, sejam de oposição ou de dimensão positiva, “demandam realização concreta e cujos pressupostos devem ser ‘criados’, fazendo assim do Estado um artífice e um agente de suma importância para que se concretizem os direitos fundamentais”²⁵⁵, sejam eles de expectativa negativa ou positiva.

Nos direitos fundamentais de dimensão positiva é possível atrair o mesmo critério adotado por Sarlet e Ferstenseifer em relação à importância da questão

²⁵¹ BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 794p. pp. 523.

²⁵² SARLET, Ingo Wolfgang; FERSTENSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 188p. p.11-38. pp. 12-13.

²⁵³ De tal sorte, como defendido por Sarlet e Ferstenseifer, integram-se três projetos políticos na construção normativa dos direitos fundamentais: as conquistas do Estado Liberal, do Estado Social e as exigências e valores do “Estado Socioambiental de Direito contemporâneo”.

²⁵⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12 ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p. 60.

²⁵⁵ BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 794p. pp. 520-521.

ecológica, o da “qualidade”. Ela se estende ao campo dos direitos sociais que compõem a dignidade da pessoa humana e, ao mesmo tempo, as condições de desfrute de vida em sociedade. A preocupação com a qualidade colocada à disposição dos cidadãos não se aloca apenas na questão ambiental, mas também no que é colocado à disposição nos campos da saúde, educação, cultura, lazer e serviços sociais.

A materialização do direito à saúde²⁵⁶ e à educação²⁵⁷ não se opera apenas no fato de existirem escolas públicas ou serviços gratuitos de saúde à disposição da população, mas nas condições de prestação de tais serviços. No momento em que se verifica o seu depauperamento, há uma quase equivalência à inexistência, em especial quando os afetados é o cidadãos da classe média.

A abordagem da questão da situação da classe média brasileira apresenta várias dificuldades. Primeiramente, a de que tal abordagem possa soar excludente e preconceituosa em relação aos mais necessitados e que mais sofrem com a desigualdade social, experimentando “subcondições” de vida. Em outro plano, diante da ausência de um critério conceitual ou uma compreensão socializada do significado da expressão ou rótulo, em que pese a sua utilização farta e desmesurada.

Quanto à eventual crítica advinda de uma precoce análise do que se apresenta, cumpre verificar em que ponto da construção da cidadania se encontra o que denominaremos em seguida de classe média, frente àquelas que se encontram em patamares sociais mais precários.

A título de exemplo, enumeramos as classificações da Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo Federa (SAE) e da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa²⁵⁸ (ABEP). A classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

²⁵⁶ Constituição da República Federativa do Brasil, Título II: Dos direitos e garantias fundamentais; Capítulo II: Dos direitos sociais: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

²⁵⁷ Quanto à saúde, especificamente, arts. 198, e os demais da Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, acerca da implementação; quanto à educação, arts. 205 e 208, e em relação à implementação, todos os demais da Seção I, do Capítulo III, do Título VIII, da Constituição Federal. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

²⁵⁸ Consideramos falho tal critério. Apenas para se ter uma ideia, um casal com cinco filhos, ele professor de história na rede pública estadual e ela desempregada, que residem numa rua pavimentada, com sistema de esgoto, que possuam uma residência com dois banheiros, dois carros populares com dez anos de uso, dois microcomputadores antigos, uma geladeira (sem congelador),

(IBGE), a partir dos rendimentos mensais das famílias, com base no salário mínimo, embora noticiada como existente em alguns *sites* da internet, apesar de pesquisa exaustiva na base de dados do Instituto, não foi localizada, razão pela qual não foi trazida no presente trabalho.

A Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) lança mão na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (Pnad), do IBGE, para definir as classes sociais a partir do critério da renda familiar, sendo considerada “baixa classe média” a família que percebe até R\$ 1.764,00, “media classe média” a que recebe até R\$ 2.564,00 e “alta classe média” aquelas famílias cujos rendimentos mensais não superam total de R\$ 4.076,00, o que equivaleria a cerca de 4,35 salários mínimos²⁵⁹.

Outro critério de classificação é o da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa que, desde 2015, divulga o chamado “Critério Brasil” para a definição das classes sociais (A, B1, B2, C1, C2, D-E). Tem por base a Pesquisa de Orçamento Familiar, do IBGE, que leva em consideração a quantidade de alguns bens de conforto. A ABEP fixa a divisão das categorias com base na quantidade de banheiros, empregados domésticos, automóveis, microcomputadores, equipamentos como máquinas de lavar e secar roupas, de lavar louça, geladeiras, freezers, aparelhos de DVD, micro-ondas e motocicletas. Leva ainda em consideração o grau de escolaridade da “pessoa referência” da família e a existência de água encanada e pavimentação da rua onde se localiza a residência, o que entendemos ser, no mínimo, questionável.

A partir da análise da Síntese de Indicadores Sociais de 2016²⁶⁰, do IBGE, foi possível constatar, com base no rendimento *per capita* das pessoas residentes em domicílios particulares, que 82% delas recebe até dois salários mínimos, sendo que 57,5% dos pesquisados apresentam renda mensal de até um salário mínimo.

um aparelho de DVD, uma lavadora de roupas e um forno micro-ondas, integrariam a classe B1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA. Critério Brasil. **Critério Brasil 2015 e a atualização da distribuição de Classes para 2016**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.abep.org/criterio-brasil>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

²⁵⁹ Classificação do governo federal, conforme renda mensal familiar: extremamente pobre, até R\$ 324,00; pobre, mas não extreme, até R\$ 648,00; vulnerável, até R\$ 1.164,00; baixa classe media, até R\$ 1.764,00; média classe media, até R\$ 2.564,00; alta classe media, até R\$ 4.076,00; baixa classe alta, até R\$ 9.920,00; alta classe alta, acima de R\$ 9.920,00. Entenda como são definidos os conceitos e classe social no Brasil. **Vivo Seu Dinheiro**. [S.l.], 7 jul. 2010. Disponível em: <<http://www.vivoseudinheiro.com.br/entenda-como-sao-definidos-os-conceitos-de-classe-social-no-brasil/>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

²⁶⁰ IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 146 p. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

Diante de tais informações, ao utilizarmos o termo “classe média”, estaremos nos referindo aos grupos familiares com rendimento anual compreendido entre 25,6 e 80 salários mínimos, o que, hoje, corresponderia mensalmente à percepção entre R\$ 3.998,38 e R\$ 6.246,66. O padrão adotado leva em consideração o fato de que a classe média brasileira se situaria acima dos 82% que percebem até dois salários mínimos (R\$ 1.874,00) e diante da capacidade contributiva mínima acima da isenção tributária do Imposto de Renda, equivalente a R\$ 1.999,19 que, multiplicada por dois (duas pessoas provedoras de recursos) chegaria aos R\$ 3.998,38.

Retornando à falta de materialização dos direitos sociais, a partir da falência ou da deformação da prestação pública nasce uma maior procura pelos serviços disponibilizados pela iniciativa privada, cujo preço se eleva a inviabilizar o seu acesso pela classe média. Assim, quem passa a necessitar da gratuidade não são apenas as pessoas que compõem as classes econômicas classificadas como “D” e “E”, mas também ela, que é tão ou até mais dependente de tais serviços do que a população mais carente. Explica-se.

Inicialmente, em relação à categoria social mais vulnerável (“E”), o exercício de direitos não se efetiva não só pela ausência da prestação material pelo Estado, mas pela própria falta de auto compreensão dos indivíduos como sujeitos de direito. A fruição de direitos somente é capaz de se dar a partir da criação de instrumentos para a promoção da autonomia individual e do desenvolvimento de um senso de comunidade – cidadania, que devem se dar partir da implementação de políticas públicas²⁶¹. A ausência de tal percepção inibe a possibilidade de busca por qualquer direito porque ele sequer é percebido como tal. É nesse campo que são necessárias políticas assistenciais específicas que não se restrinjam à simples concessão de recursos, mas que possam e devam ser, também, constitutivas da cidadania, uma vez que a existência de uma renda regular é capaz proporcionar processos de autonomização individual²⁶².

Assim, a “classe E” é mais dependente de políticas prévias às de prestação de serviços públicos, já que, na maior parte das vezes, não os compreende como seus, mas como benemerências ou dádivas presenteadas pelo poder público

²⁶¹ REGO, Walquiria Leao; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2013. 246 p. p. 79.

²⁶² REGO, Walquiria Leao; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2013. 246 p. p. 38.

(geralmente personalizado na pessoa do agente político), o que, por óbvio, desestimula ou inibe o exercício de uma pretensão pela melhora no serviço.

O campo onde se apresentam estas necessidades se situa no plano da implementação do “mínimo existencial”, etapa anterior ao da efetividade dos direitos sociais fundamentais constitucionalmente previstos.

O mínimo existencial, na lição de Ricardo Lobo Torres, é pré-constitucional, a ancorar-se na ética e fundamentado nas condições iniciais para o exercício da liberdade, nos direitos humanos e nos princípios da igualdade e da dignidade humana²⁶³. Sendo assim, segundo o autor, pode-se dizer que é pré-estatal e pressuposto civilizatório de uma sociedade livre, uma vez que o exercício da liberdade só é viável àquele que dispõe deste pacote mínimo de direitos. Comparativamente à compreensão de Carl Schmitt quanto aos direitos fundamentais existentes antes da conformação estatal, o mínimo existencial estaria em uma posição prévia ou de base para a possibilidade de compreensão e exercício da liberdade pré-existente ao Estado.

O acesso a direitos que compõem esse mínimo de partida e sua integração à esfera da liberdade é compartilhada por Walquíria Leão Rego e Alessandro Pinzani. Em estudo realizado, de 2006 a 2011, junto a beneficiados do programa Bolsa Família, do Governo Federal, concluem que, a partir de um mínimo que se confere a pessoas na faixa de miserabilidade, ocorre uma alteração na auto-visão da “autonomia individual.

A percepção de si como sujeito capaz de fazer escolhas livres, sem ter que se dobrar à bruta necessidade representada pela falta de recursos materiais básicos como alimentação adequada, abrigo digno, saúde, etc.; o senso, pelo menos nascente, de tornar-se dona(o) da própria vida; a capacidade de assumir responsabilidade pelas próprias ações sem obedecer a mecanismos inexoráveis de comportamento impostos pelas carências materiais e pelo ambiente social mais imediato (em particular, pelo marido e pela família); a capacidade de cuidar de si e de sua família sem depender de outros indivíduos (isto é, a liberdade das relações de dependência pessoal)²⁶⁴.

É a partir da relação do exercício de liberdade, com a observância e viabilização de direitos básicos, que Torres afirma que o mínimo necessário à

²⁶³ TORRES, Ricardo Lobo. **O Direito ao Mínimo Existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 13.

²⁶⁴ REGO, Walquíria Leão e PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2013. p. 39.

existência constitui um direito fundamental, posto que “sem ele cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais de liberdade”²⁶⁵.

A perspectiva de liberdade como autonomia e desta como pressuposto à dignidade é uma concepção kantiana. É o ordenamento da autonomia da razão que a vontade livre é exercida, não havendo dignidade sem autonomia²⁶⁶. Se na concepção de Kant o exercício da autonomia só existe quando o sujeito se submete à lei da qual é autor, conclui-se, aproximando-se da concepção do filósofo de Königsberg, que quando o sujeito ignora tal capacidade e o seu papel como cidadão, ele não é autônomo, pois não é, de fato, um cidadão. Rawls, comentando o imperativo categórico da autonomia, de Kant, define: “cumpre que todas as pessoas, enquanto fins em si mesmas, sejam capazes de ver a si próprias como feitoras da lei universal, com respeito a todas as leis a que possam estar legitimamente submetidas”²⁶⁷. Não há, portanto, como se falar em exercício de direitos e de liberdade individual sem a auto concepção de cidadão, o que somente se pode construir a partir da existência de condições básicas de vida digna.

Assim, é possível concluir que a satisfação do mínimo existencial para a categoria social e econômica mais excluída se constitui em meio e pressuposto para a efetivação do direito de liberdade individual, um direito oponível ao Estado, o que comprova a afirmação anterior de que a apresentação de duas categorias de direitos fundamentais não as caracteriza como excludentes.

Ainda quanto à afirmação da legitimidade da classe média em postular serviços públicos gratuitos de melhor qualidade, outro ponto que merece ser observado é a sua participação na arrecadação tributária.

Considerando-a como formada por pessoas que recebam entre 20 e 80 salários mínimos por ano, já que Receita Federal utiliza o critério decimal, ela representa 35,4% da quantidade da renda tributável. Ainda, conforme a Tabela 3, ela corresponde a 8,5% dos declarantes, a quem cabe 28,7% da participação nos

²⁶⁵ TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e direitos fundamentais. **Revista de Direito Administrativo**. Vol. 177. pp. 29-49. Rio de Janeiro, jul./set. 1989. Disponível em: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/932407/DLFE-48620.pdf/REVISTA4269.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

²⁶⁶ WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS. Nº 9 – Out./Dez. 2009. p. 233-259. pp. 236-238.

²⁶⁷ WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS. Nº 9 – Out./Dez. 2009. p. 233-259. pp. 246-247.

bens e direitos relacionados nas declarações de imposto de renda, conforme relatório da Receita Federal²⁶⁸.

Tabela 3 – Percentual de contribuintes e de bens e direitos declarados, conforme a faixa de renda anual

	2011	2012	2013
% dos Declarantes			
Até 20 SM	90,2%	91,2%	91,6%
De 20 a 40 SM	6,4%	5,9%	5,7%
De 40 a 80 SM	2,4%	2,1%	2,8%
De 80 a 160 SM	0,6%	0,6%	0,5%
> 160 SM	0,3%	0,3%	0,3%
% dos Bens e Direitos			
Até 20 SM	36,8%	40,6%	40,6%
De 20 a 40 SM	15,2%	15,1%	16,3%
De 40 a 80 SM	13,2%	12,2%	12,4%
80 a 160 SM	8,4%	7,7%	8,0%
> 160 SM	26,3%	24,5%	22,7%

Fonte: O autor (2017), a partir de dados levantados junto ao Relatório da distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira.

É importante salientar que a análise constante no relatório de distribuição de riqueza do Ministério da Fazenda não se presta a uma efetiva verificação dela, já que se refere apenas às pessoas que apresentaram declaração de imposto de renda de pessoa física no ano de 2013, ou seja, 26,5 milhões de brasileiros²⁶⁹. Outra questão importante diz respeito às alíquotas de imposto de renda aplicáveis para 2017, que somente incidem em relação a quem perceber, anualmente, rendimentos superiores ao equivalente a 25,6 salários mínimos²⁷⁰. Tais dados, ainda, desconsideram a fatia já retirada dos salários do trabalhador brasileiro a título de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Cumprе registrar, finalmente, quanto ao levantamento, que as alíquotas de imposto aplicáveis aos trabalhadores que percebem anualmente entre 25,6 e 80

²⁶⁸ BRASIL. Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. **Relatório da distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira**. 2016. 19p. p.11. Disponível em: <<http://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/distribuicao-pessoal-da-renda-e-da-riqueza-da-populacao-brasileira/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

²⁶⁹ BRASIL. Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. **Relatório da distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira**, 2016. 19p. p. 8. Disponível em: <<http://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/distribuicao-pessoal-da-renda-e-da-riqueza-da-populacao-brasileira/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2017

²⁷⁰ O salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2017 é de R\$ 937,00, sendo que os rendimentos mensais até o valor de R\$ 1.999,18 são isentos, o que equivale a 2,13 salários mínimos. Tal quantidade de salários multiplicada por 12 meses, garantem ao trabalhador que recebe até 25,6 salários mínimos a isenção tributária.

salários mínimos (ou seja, entre R\$ 1.999,19 e R\$ 6.246,66 mensais), variam entre 7,5 e 27,5%. Um trabalhador que percebe anualmente os 80 salários mínimos, o equivalente a R\$ 74.959,92, excluídos todas os demais tributos embutidos em produtos e serviços com que arca no dia a dia, devolve vinte e um salários mínimos, ou R\$ 20.239,17, ao Estado.

Assim, apesar do Estado recolher da classe média uma importante soma de valores decorrentes de impostos, não disponibiliza serviços de natureza social compatíveis com o grau de exigibilidade dessa parcela da população. Ao mesmo tempo, em virtude dos montantes que ela direciona à satisfação da exigência estatal, ela se vê impossibilitada economicamente de buscar junto à iniciativa privada meios de satisfação às suas necessidades referentes à saúde, educação, lazer e cultura.

Não se advoga aqui a necessidade do direcionamento dos recursos para a iniciativa privada, mas na direção da tese defendida por Juarez Freitas, de que a Administração Pública deve nortear as suas escolhas pela observância “mandatória” das prioridades constitucionais e pelo direito fundamental à boa administração²⁷¹. Conforme Freitas, no atual estágio de constitucionalização do Direito Administrativo, deve se intensificar um controle qualitativo voltado à implementação de políticas públicas, em uma perspectiva de Estado e não de governos, que exige, previamente à ação ou omissão do gestor, a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais²⁷².

Ao invés, portanto, de um Estado que atua voltado à implementação de políticas públicas por meio de serviços que se limitam ao atendimento formal de suas obrigações constitucionais, faz-se exigível, em contrapartida à carga tributária imposta, a qualificação destes serviços, sendo compreensível a contrariedade da classe média diante da omissão estatal.

As pessoas que recebem até 80 salários mínimos por ano teriam condições de disponibilizar cerca de R\$ 1.680,00 de seu orçamento para o pagamento de um plano de saúde e de uma escola de boa qualidade ou de um curso superior de uma

²⁷¹ FREITAS, Juarez. Políticas Públicas, Avaliação de Impactos e o Direito Fundamental à Boa Administração. **Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 70, p. 115-133, jun. 2015. p. 118. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n70p115>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

²⁷² FREITAS, Juarez. Políticas Públicas, Avaliação de Impactos e o Direito Fundamental à Boa Administração. **Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 70, p. 115-133, jun. 2015. p. 123-125. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n70p115>>. Acesso em: 10 jul. 2016

instituição de ensino superior privada, contudo, tal valor é retirado da sua possibilidade orçamentária sem uma contrapartida equivalente.

Assim, consideramos haver uma limitação de foco quanto o debate se estabelece em torno, apenas, das necessidades dos mais excluídos, como se aqueles que compõem o que se convencionou chamar de “classe média” não fizessem parte, cada vez mais, do grupo de pessoas que se veem impossibilitadas de lançar mão de opções de qualidade de lazer, cultura, saúde²⁷³ e educação.

A classe média é tradicionalmente compreendida como titular de condições econômicas que tornariam dispensáveis uma atuação mais presente do poder público. Contudo, não o é²⁷⁴.

Parece-nos inegável que, a partir dos custos de educação, saúde, lazer e eventos culturais privados, um percentual alarmante da população brasileira não dispõe de meios econômicos para o exercício de uma vida que preencha satisfatoriamente o conteúdo dos direitos fundamentais reconhecidos na Constituição e que uma parcela cada vez mais significativa da classe média passa a fazer parte de tal percentual. Na contramão de uma das características da sociedade pós-industrial²⁷⁵ ela não ascende, caminha em fluxo inverso.

Assim, na confrontação entre as promessas do texto constitucional e a atuação do estado brasileiro, seja qual for a esfera de poder, os manifestantes foram capazes de constatar um claro descompasso entre o prometido e o executado. Evidenciou-se uma crise de legitimidade no exercício do poder público que ensejou a ocupação das ruas em 2013. Quando o Estado não atua na defesa e implementação dos direitos fundamentais, passa a carecer de legitimidade, o que autoriza a movimentação popular

²⁷³ Em pesquisa do IBGE acerca das condições de saúde dos brasileiros maiores de 18 anos e que residem em domicílios particulares, dados de 2013, constatou-se que 69,7% dos pesquisados não possuíam plano de saúde médico ou odontológico. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 146 p. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>>. Acessado em: 30 jan. 2017.

²⁷⁴ Tal convenção a respeito da classe média não se aplica exclusivamente no âmbito brasileiro, mas também é possível de se verificar a partir da recente eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos. Trump recebeu enorme apoio de pessoas da classe média norte-americana que, desde 2008, vêm sendo afetadas pela falta de emprego, assim como de acesso à saúde e educação de qualidade.

²⁷⁵ SCWARTZENBER, Roger-Gérard. **Sociologia Política: elementos da ciência política**. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel/Difusão Editorial, 1979. 696p. p. 349.

3.1.1.2 *A descrença da sociedade quanto ao funcionamento da democracia brasileira*

Há uma crise de legitimidade do poder público frente aos manifestantes de 2013, que se revela no descrédito referente às instituições políticas, aos agentes políticos e, por consequência, ao funcionamento da democracia brasileira.

É importante notar que não havia nenhum partidos políticos, ou qualquer movimento social a eles vinculado, a coordenar ou assumir o protagonismo na ocupação do espaço público quando as manifestações atingiram seu ápice. Pelo contrário, era comum, em meio às manifestações, palavras de ordem que sinalizavam o oposto, como a repetidíssima “Sem Partido!”, a demonstrar o distanciamento e o descrédito para com os partidos políticos. Além disso, quando, no final do mês de junho, partidos políticos ou movimentos sociais e sindicais claramente vinculados a eles passaram a embandeirar as ruas, houve um claro afastamento e esvaziamento do contingente de pessoas, restando, em ações coletivas minguadas, aqueles que possuíam simpatia ou vínculos político partidários.

A pesquisa realizada pelo Ibope também revelou tal fato; indicou que 89% dos participantes da maior manifestação do período não se sentiam representados por partidos políticos e 83% por nenhum político; apenas 4% eram filiados, enquanto que 86% não era membro de nenhum sindicato ou integrante de entidade de classe ou estudantil (Tabela 4).

Tabela 4 – Envolvimento político institucional

Quanto ao envolvimento político institucional	
Não se sentem representados por nenhum partido político	89%
Não se sentem representados por nenhum político	83%
Não são filiados a nenhum partido Político	96%
Não são membros de sindicato ou integrantes de entidade de classe ou estudantil	86%

Fonte: O autor (2017), a partir de dados obtidos da pesquisa do Ibope de 20 jun. 2013.

Em meio aos protestos, houve conflitos entre os antipartidários e militantes. “A cooperação (...) focava-se na defesa do direito a dar voz pública a demandas plurais, mas, assim mesmo, o entendimento sobre a legitimidade dessas demandas foi conflitivo entre vários subgrupos de manifestantes”²⁷⁶. A grande maioria desses

²⁷⁶ SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH**. Salvador. V. 27, N. 71, P. 417-429, Maio-Ago. 2014. p. 419.

conflitos tinham como origem principal a não aceitação, por parte da maioria dos manifestantes, da utilização de camisetas ou bandeiras de partidos políticos em meio aos protestos. Temiam verem-se engolfados por partidos que não os representavam, então ansiosos para poder assumir o protagonismo dos protestos.

O descrédito com a classe política e com a forma de participação democrática é perceptível, claramente, no decréscimo verificado nos índices de participação popular nas eleições para os poderes legislativo e executivo nos últimos anos.

Em que pese a participação política no processo eleitoral nacional ser obrigatória (inclusive com imposição de multa e de sanções administrativas para os que não comparecem nos locais de votação), um contingente significativo de pessoas não se vê estimulado a participar do processo eleitoral, o que se coaduna com a fotografia da pesquisa que revelou a ausência de identificação com a classe política, seja esta individual ou coletivamente representada. Número que com o passar dos anos aumenta.

As cidades com maior participação de pessoas nas manifestações de 2013 foram Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte. No que se refere ao processo eleitoral mais recente, as eleições municipais de 2016, ao se analisar o resultado da votação do primeiro turno nestes municípios (Tabela 5), percebe-se que menos de 2/3 do colégio eleitoral votou de fato em algum candidato, o que revela indiferença e falta de interesse em participar do processo político eleitoral, o que chamaremos de “apatia política”²⁷⁷²⁷⁸.

Tabela 5 – Participação no primeiro turno das eleições municipais de 2016

	Belo Horizonte	Rio de Janeiro	São Paulo
Eleição Prefeito - 2016 (1º Turno)			
Total de eleitores	1.927.456	4.898.044	8.886.195
Abstenção (A)	417.537	1.189.187	1.940.454

²⁷⁷ O termo “apatia política” é comumente utilizado por cientistas sociais e cientistas políticos, como Dwight G. Dean (Powerlessness and Political Apathy. In: **Social Science**. Vol. 40, n.º. 4. Out. 1965, pp. 208-213. Disponível em : http://www.jstor.org/stable/41885108?seq=1#page_scan_tab_contents. Acessado em 02 fev. 2017), Moris Rosenberg (Some Determinants of Political Apathy. In: **The Public Opinion Quarterly**. Vol. 18, n.º. 4. Inverno 1954-1955, pp. 349-366. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2745968?seq=1#page_scan_tab_contents. Acessado em 02 fev. 2017) e Speed Mosby. (Danger of Political Apathy. In: **The North American Review**. Vol. 167, n.º 503. Out. 1898. pp. 502-504. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/25119084?seq=1#page_scan_tab_contents. Acessado em: 02 fev. 2017).

²⁷⁸ Dados obtidos a partir da consulta dos resultados dos pleitos eleitorais em cada uma das cidades, para ambas as cidades e de cálculos percentuais realizados a partir de tais dados. Dados disponíveis em: <<http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>>. Acessado em: 21 out. 2016.

Votos em branco (B)	108.745	204.110	367.471
Votos nulos (N)	215.633	471.888	788.379
Total percentual (A+B+N)	38,49%	38,08%	34,84%
Total de Candidatos	11	11	11
Eleição para Vereador - 2016			
Votos em branco (B)	127.828	285.035	668.674
Votos nulos (N')	188.173	494.738	906.701
Total percentual (A+B'+C')	38,05%	40,19%	39,56%
Total de Candidatos	1.374	1.517	1.210

Fonte: O autor (2017), a partir de dados obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro, a apatia política atingiu quase 40% do eleitorado na eleição majoritária, percentual que foi batido na capital carioca e que restou muitíssimo próximo de ser alcançado entre os paulistanos na votação para a escolha dos vereadores. Nas três capitais, 5.703.404 pessoas não votaram em nenhum dos 33 candidatos a prefeito e 6.218.327 não escolheram nenhum dos 4.101 candidatos a vereador que estavam aptos a serem votados²⁷⁹ nessas quatro cidades²⁸⁰.

Analisando-se comparativamente a participação dos eleitores nos últimos três pleitos municipais – em 2008, 2012 e 2016, percebe-se um decréscimo de participação tanto na eleição para prefeito²⁸¹ (Tabela 6) quanto para vereador (Tabela 7) a cada quatro anos.

A repercussão de tal falta de participação no processo eleitoral traz consequências no próprio resultado das eleições. Conforme o sistema eleitoral brasileiro para a eleição dos prefeitos, pela quantidade de eleitores dessas capitais é considerado eleito o candidato que obtiver um voto a mais do que a metade dos votos válidos do escrutínio. Consideram-se válidos os votos conferidos a um dos candidatos. Votos em branco e nulos são desconsiderados para efeito do cálculo. A título de exemplo, na última eleição de São Paulo, o candidato João Dória, do PSDB,

²⁷⁹ Total de candidatos aptos a serem votados em cada cidade, nas eleições de 2016, disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/candidaturas>>. Acessado em: 04 jan. 2017.

²⁸⁰ Dados disponíveis para pesquisa, por cidade, a partir do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2106>. Acessado em: 04 jan. 2017.

²⁸¹ Entendemos como mais adequado para a análise trazer os dados de votação do 1º Turno das eleições para prefeito municipal, tendo em vista que é o momento da participação popular em que há uma maior variedade de candidatos, o que possibilita uma maior quantidade de opções de voto. Além disso, como na mesma oportunidade também ocorre a escolha dos vereadores, com uma variedade grande de postulantes às vagas, é mais próxima do eleitor a possibilidade de sentir-se representado e integrado ao processo eleitoral.

foi eleito, em primeiro turno, com 53,29% dos votos válidos. Tal quantidade de votos, contudo, em verdade, representou apenas 34,71% do eleitorado, pouco mais de um terço.

Comparando-se os números percentuais de abstenções, votos nulos e em branco das eleições para prefeitos e vereadores em todo o território nacional (Tabela 9), com os verificados em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo (Tabelas 6 e 7), onde ocorreram as principais manifestações de junho de 2013, é possível perceber que houve uma participação popular significativamente menor nestas cidades. A diferença entre os percentuais de apatia política das três cidades, em 2016, e os do país, variou entre 6,91% e 10,56%, no pleito para prefeito, e entre 12,04% e 14,18%, nas votações para os legislativos municipais.

Tabela 6 – Abstenções, votos nulos e em branco no primeiro turno das eleições para prefeito no ano de 2016, nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo

Percentual de Abstenção + Votos Brancos e Nulos – Eleições para Prefeito – 1º Turno	2008	2012	2016
Belo Horizonte	28,92%	31,00%	38,49%
Rio de Janeiro	28,37%	31,20%	38,08%
São Paulo	22,30%	28,89%	34,84%

Fonte: O autor (2017), elaborada a partir de número de votos e de eleitores obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Tabela 7 - Abstenções, votos nulos e em branco nas eleições para vereador no ano de 2016, nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo

Percentual de Abstenção + Votos Brancos e Nulos – Eleições para Vereador	2008	2012	2016
Belo Horizonte	28,62%	32,44%	38,05%
Rio de Janeiro	30,73%	34,02%	40,19%
São Paulo	26,74%	33,73%	39,56%

Fonte: O autor (2017), elaborada a partir de número de votos e de eleitores obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Tabela 8 - Abstenções, votos nulos e em branco nas eleições municipais no ano de 2016, nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo

Percentual de Abstenção + Votos Brancos e Nulos para Prefeito e Vereador (MÉDIA)	2008	2012	2016
Belo Horizonte	28,77%	31,72%	38,27%
Rio de Janeiro	29,55%	32,61%	39,13%
São Paulo	24,52%	31,31%	37,20%
Média das três cidades	27,61%	31,88%	38,20%

Fonte: O autor (2017), elaborada a partir de número de votos e de eleitores obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Tabela 9 - Abstenções, votos nulos e em branco nas eleições municipais no ano de 2016, em todo o território nacional

Percentual de Abstenção + Votos em Branco e Nulos	2008	2012	2016
--	-------------	-------------	-------------

- Eleições Municipais em todo o Brasil			
Eleição para Prefeito	22,72%	25,47%	27,93%
Eleição para Vereador	20,83%	23,53%	26,01%
Média nacional	21,77%	24,5%	26,97%

Fonte: O autor (2017), elaborada a partir de número de votos e de eleitores obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

É perceptível, portanto, passados três anos das Jornadas de 2013, em especial nas cidades onde ocorreram grandes manifestações, um aumento no percentual de não participação no processo eleitoral. Contudo, sendo coerente com a assumida impossibilidade de apresentar uma única causa para a ocorrência ou leitura de um fenômeno social, não há como estabelecer um vínculo absoluto entre o aumento dos índices de apatia política e as ações coletivas em questão.

Dos números emergem algumas questões que podem, aparentemente, sinalizar para alguma relação, como, por exemplo, o fato de que em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro ocorreu um maior crescimento percentual no número de eleitores que se abstiveram de influenciar o resultado das últimas eleições.

Na comparação da média do índice de apatia das três cidades (Tabela 8), na relação de crescimento entre os pleitos eleitorais, é possível perceber que nas capitais mineira e carioca houve um aumento significativo entre 2016 e 2012, em relação ao verificado entre 2008 e 2012. No Rio de Janeiro, o aumento percentual de 7,49%, em 2016, representou um crescimento de 260% em relação ao verificado entre 2008 e 2012 que foi de 2,08%. Assim como o de Belo Horizonte, 6,88%, representou 143% de aumento. Em contrapartida, para demonstrar a dificuldade de se trabalhar com os números de uma forma absoluta na tentativa de compreensão dos fenômenos sociais, em São Paulo, houve um decréscimo de 9,71% no índice de crescimento – entre 2008 e 2012 foi de 6,59% e entre 2012 e 2016, de 5,95%.

De qualquer forma, tanto em relação às cidades em questão como ao Brasil numa perspectiva geral, independentemente da falta de uniformidade quanto ao grau de crescimento dos índices de apatia política, é inegável que, embora as eleições municipais sejam as que registram maior afluência dos eleitores, pleito após pleito há um encolhimento na participação.

Assim, apesar de os índices já serem elevados, quando verificamos a quantidade de votos válidos e de comparecimento nas Eleições Gerais, temos números ainda maiores. A menor quantidade de abstenções e votos em branco em nulos nos pleitos municipais é explicável pela maior proximidade com os eleitores,

pelas disputas municipais serem mais perceptíveis e pela repercussão direta que o resultado pode produzir no dia a dia da população. Apesar disso, ambos os processos trazem em comum o permanente decréscimo no interesse pelo pleito.

Tabela 10 – Índice de apatia política em eleições gerais e municipais

Ano da Eleição	2006*	2008**	2010*	2012**	2014*	2016**
Apatia Política	26,68%	21,77%	29,17%	24,5%	34,54%	31,57%

* Eleições Municipais. ** Eleições Gerais.

Fonte: O autor (2017), elaborada a partir de número de votos e de eleitores obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Vale notar, também, que o percentual de participação popular segue uma tendência de decréscimo oscilável, que varia conforme a função política em disputa. Analisando o relatório das Eleições Gerais de 2014 é perceptível essa oscilação na participação do eleitor²⁸².

Tabela 11 – Percentual de abstenções, votos em branco e votos nulos em eleições gerais

Percentual de Abstenção + Votos Brancos e Nulos – Eleições Gerais	2006	2010	2014
Presidente	23,76%	25,19%	27,16%
Governador	25,86%	28,21%	31,45%
Senador ²⁸³	32,94%	36,17%	37,30%
Deputado Federal	25,45%	28,63%	31,67%
Deputado Estadual	25,40%	27,68%	30,26%
Média	26,68%	29,17%	31,57%

Fonte: O autor (2017), elaborada a partir de número de votos e de eleitores obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral

Ao analisar-se o quadro acima verifica-se que, apesar da votação para todos os cargos dar-se toda em um mesmo momento, a eleição para Presidente da República gera um apelo maior do que as demais; decorrente não só da importância do cargo no sistema político brasileiro, mas também da maior visibilidade e atenção por parte dos meios de comunicação. Há uma quase equivalência de participação no exercício do voto para governadores e deputados, enquanto que, para o senado, apesar de ser uma eleição majoritária, desde 2010, é inferior a 65%.

²⁸² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Relatório das Eleições 2014. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016. 506 p. Disponível em: <www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/relatorio_eleicoes/relatorio-eleicoes-2014.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2017.

²⁸³ Na Eleição para o Senado, em 2010, o índice de abstenção (A), somada aos votos brancos (VB) e nulos (VN) foi de 53,49%. Porém, é importante levar em conta que no referido pleito havia duas vagas em disputa, o que potencialmente dobra o número de votos válidos, assim como o de votos em branco e nulos. Dessa forma, a quantidade total de aptos (QTA) não deve ser calculada como a de eleitores que podem exercer o sufrágio, mas a de votos possíveis, considerando-se, assim, a quantidade de aptos multiplicada por dois. Atento a isso, a forma de cálculo adotada foi: $[(2A + VB + VN) \times 100] : (QTA \times 2)$.

O percentual de abstenção, votos em branco e votos nulos verificado na eleição presidencial, o menor de todos os das Eleições Gerais de 2014, representa quase trinta e nove milhões de eleitores²⁸⁴. Assim, os 27,16% indicados, constituem-se numa quantidade de votos superior à alcançada pelo segundo colocado no primeiro turno, o Senador Aécio Neves (34.897.211 votos), e apenas 3,13% (cerca de quatro milhões e meio de votos²⁸⁵) abaixo da obtida pela primeira colocada, a Presidente Dilma Roussef. É dever trazer que no segundo turno da eleição houve uma diminuição de pouco mais de 1% (de 27,16 para 26,10) no percentual. Tal decréscimo não altera em nada, por exemplo, a influência da apatia política no resultado final da eleição; a diferença final entre os candidatos foi inferior ao equivalente a 10% do total dos “votos que não foram dados”, por abstenção ou votos inválidos, pelos “eleitores” brasileiros no segundo turno²⁸⁶.

3.1.2 Buscando un hilo común en las plazas

A perspectiva dos Indignados de Madri, Barcelona, Sevilla, Valencia e de tantas outras cidades espalhadas pelo território espanhol não nos parece muito diversa do que se identificou como possíveis fios condutores das Jornadas brasileiras de 2013.

Desde o princípio o conteúdo do discurso incluía o desrespeito a direitos fundamentais e o descrédito da classe política. Na questão espanhola, surgiu muito fortemente a questão da crise econômica. Diante da vinculação e da produção de seus efeitos a partir da crise norte-americana, ela será analisada em conjunto, a partir de um contexto global, tal qual como se apresentou de fato.

As ocupações de praças em mais de sessenta localidades²⁸⁷ foi, como mencionado, precedida pelo manifesto *Democracia Real Ya!*²⁸⁸, no qual aqueles que

²⁸⁴ Mais precisamente, 38.790.280 de eleitores.

²⁸⁵ Exatos 4.477.387 votos.

²⁸⁶ Enquanto que o total de abstenção, votos em branco e nulos, “os votos que não foram dados”, foi de 37.277.058, a Presidente Dilma Roussef foi eleita com uma vantagem de 3.459.963 votos, sobre o Senador Aécio Neves.

²⁸⁷ A Cronologia das ocupações está disponível em: <<http://www.publico.es/actualidad/cronologia-acampada-indignada-puerta-del.html>>. Acessado em: 23 abr. 2016. Sobre a disseminação das “acampadas”, ver: <http://elpais.com/elpais/2011/05/20/actualidad/1305879417_850215.html>. Acessado em: 23 abr. 2016. Acerca dos primeiros dias da ocupação da *Puerta del Sol*, o relato de Joseba Elola, do jornal *El País* que passou a primeira semana na acampada de Madri. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2011/05/21/actualidad/1305999838_462379.html>. Acessado em: 23 de abril de 2016.

idealizaram uma marcha política, e não uma ocupação, como ao final ocorreu, afirmam que o atual funcionamento do sistema econômico e governamental não atende à igualdade, ao progresso, à solidariedade, ao livre acesso à cultura, à sustentabilidade ecológica e desenvolvimento, ao bem-estar e felicidade das pessoas, deixando a descoberto direitos básicos como o “direito à moradia, ao trabalho, à saúde, à educação, de participação política, ao livre desenvolvimento pessoal e ao consumo dos bens necessários para uma vida saudável e feliz”²⁸⁹. Os Indignados traziam nas suas pretensões a luta pela efetividade de direitos que se constituíram em conquistas e fundamentos de uma sociedade livre e humanitária, ao longo de séculos.

Para os manifestantes da Espanha, o atual funcionamento do sistema econômico e governamental não atende aos direitos fundamentais previstos na Constituição espanhola e se constituem em “obstáculo ao progresso da humanidade”. Quanto à questão democrática, afirmam que a classe política não escuta e não atua no sentido de facilitar ou implementar a participação política cidadã e se move apenas na defesa dos interesses dos grandes grupos econômicos, integrando o poder em uma “*ditadura partidocrática*”²⁹⁰.

A conclusão do manifesto apresenta os efeitos nocivos do modelo socioeconômico em que estão inseridos: “o desejo e fim do sistema é a acumulação de dinheiro, em primazia frente à eficácia e o bem-estar da sociedade. Desperdiçando recursos, destruindo o planeta, gerando desemprego e consumidores infelizes”²⁹¹. *Los indignados* não postulam nada além de sua Constituição.

²⁸⁸ ¡Democracia real YA! **Manifiesto**. [S.l.]: 2011. Disponível em: <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>. Acesso em 23 de abril de 2016.

²⁸⁹ “Las prioridades de toda sociedad avanzada han de ser la igualdad, el progreso, la solidaridad, el libre acceso a la cultura, la sostenibilidad ecológica y el desarrollo, el bienestar y la felicidad de las personas. Existen unos derechos básicos que deberían estar cubiertos en estas sociedades: derecho a la vivienda, al trabajo, a la cultura, a la salud, a la educación, a la participación política, al libre desarrollo personal, y derecho al consumo de los bienes necesarios para una vida sana y feliz. El actual funcionamiento de nuestro sistema económico y gubernamental no atiende a estas prioridades y es un obstáculo para el progreso de la humanidad.” ¡Democracia real YA! **Manifiesto**. [S.l.]: 2011. Disponível em: <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>. Acesso em 23 de abril de 2016.

²⁹⁰ “*Dictadura partidocrática encabezada por las por las inamovibles siglas del PPSOE*”. PPSOE é uma remição aos dois principais partidos espanhóis, o PP, Partido popular, e o PSOE, Partido Social Operário Espanhol.

²⁹¹ “La voluntad y fin del sistema es la acumulación de dinero, primándola por encima de la eficacia y el bienestar de la sociedad. Despilfarrando recursos, destruyendo el planeta, generando desempleo y consumidores infelices.” Tradução nossa. ¡Democracia real YA! **Manifiesto**. [S.l.]: 2011. Disponível em: <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>. Acesso em 23 de abril de 2016.

3.1.2.1 *El hilo de la falta de respeto a los derechos fundamentales*

A Constituição de 1978 traz a sua identidade principiológica nos artigos 1º e 2º, consagrando a Espanha como um Estado Social e Democrático de Direito. Dentre os princípios elencados nos referidos dispositivos tem a liberdade, a justiça, a igualdade e o pluralismo político como “valores supremos” e define que a soberania nacional reside no povo espanhol, do qual emanam os poderes do Estado²⁹².

Antonio Enrique Perez Luño compreende que a previsão constitucional traz as noções de Estado de Direito, Estado social e Estado democrático, sendo que elas não se apresentam como antinômicas, mas como três exigências de uma mesma compreensão constitucional do Estado espanhol. Tal qual na *Grundgesetz*, para Wolfgang Abentroth, são três elementos que se interpenetram em uma só unidade, sendo incapazes de serem compreendidos isoladamente²⁹³.

A visão de Francisco Balaguer Callejón também se direciona no sentido da unidade, quando afirma que no preâmbulo “se expressa claramente a vontade da Nação espanhola, de ‘garantir a convivência democrática dentro da Constituição e das leis conforme uma ordem econômica e social justa’”²⁹⁴. Na sua compreensão, o Estado constitucional de Direito é um Estado social e um Estado democrático, onde se operam o pluralismo social, a diversidade de interesses e a síntese consentida entre os que pretendem a transformação social e os que advogam pela limitação da atividade estatal²⁹⁵.

O artigo 10 da Constituição espanhola inaugura o Título I, reservado aos “Direitos e Deveres Fundamentais”. Nos dois parágrafos²⁹⁶ do artigo, vê-se como

²⁹² “Artículo 1: 1. España se constituye en un Estado social y democrático de Derecho, que propugna como valores superiores de su ordenamiento jurídico la libertad, la justicia, la igualdad y el pluralismo político. 2. La soberanía nacional reside en el pueblo español, del que emanan los poderes del Estado.” Tradução nossa. Disponível em: <<http://www.congreso.es/consti/constitucion/indice/>>. Acessado em: 23 abr. 2016.

²⁹³ PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 6ª ed. Madri: Editorial Tecnos, 1999. 568p. p. 234.

²⁹⁴ BALAGUER CALLEJON, Francisco. A dimensão constitucional do estado social de direito na Espanha. **Direitos Fundamentais & Justiça**. N.º 2 – Jan./Mar. 2008. pp. 105-131. p. 118-119.

²⁹⁵ BALAGUER CALLEJON, Francisco. A dimensão constitucional do estado social de direito na Espanha. **Direitos Fundamentais & Justiça**. N.º 2 – Jan./Mar. 2008. pp. 105-131. p. 111.

²⁹⁶ A denominação indicativa utilizada seguiu as regras da técnica legislativa espanhola, segundo a qual, “los criterios orientadores básicos para la redacción de un artículo son: cada artículo, un tema; cada párrafo, una oración; cada oración, una idea. Los artículos podrán dividirse en apartados ou párrafos, que se numerarán en cardinales arábigos”. GARCIA, Piedad, MÁRQUEZ, Escudero. **Nociones de técnica legislativa para uso parlamentário**. p. 148. Disponível em <<http://www.asambleamadrid.es/RevistasAsamblea/R.13.%20Piedad%20Garcia%20Escudero%20Ma>

centro geográfico do tema a questão da dignidade da pessoa humana, nos direitos fundamentais, e na primazia dos direitos humanos.

1. La dignidad de la persona, los derechos inviolables que le son inherentes, el libre desarrollo de la personalidad, el respeto a la ley y a los derechos de los demás son fundamento del orden político y de la paz social.
2. Las normas relativas a los derechos fundamentales y a las libertades que la Constitución reconoce se interpretarán de conformidad con la Declaración Universal de Derechos Humanos y los tratados y acuerdos internacionales sobre las mismas materias ratificados por España.

Há, portanto, uma perfeita adequação entre as pautas declaradas do “15-M” e a luta pelo respeito aos direitos fundamentais e à compreensão de dignidade da pessoa humana, positivados, expressos na reivindicação por direitos estampados na Constituição espanhola: igualdade (arts. 1º, 9.2, 14, 23.2, 31.1, 32.1, 35.1, 139.1 e 149.1.1ª), solidariedade (arts. 45.2, 138, 158.2), livre acesso à cultura (arts. 9.2, 44.1, 48, 50 e 149.2), à moradia (art. 47), trabalho (art. 35.1), saúde (art. 43), educação (art. 27), participação política (arts. 6, 9.2, 23), desenvolvimento pessoal (art. 10), sustentabilidade ecológica (art. 45).

Para Balaguer um “preceito-chave” para a compreensão da constitucionalização do Estado Social Democrático na carta espanhola é o art. 9.2²⁹⁷:

Corresponde aos poderes públicos promover condições para que a liberdade e a igualdade do indivíduo e dos grupos nos quais se integram sejam reais e efetivas; remover os obstáculos que impeçam ou dificultem sua plenitude e facilitar a participação de todos os cidadãos na vida política, econômica, cultural e social.

Para ele, “esse preceito expressa, sem dúvida, o sentido ‘forte’ do Estado social, enquanto tal princípio tenha sentido”; com o auxílio de Jimenez Campo, defende que “nele se afirma ‘a primazia da política sobre a economia’²⁹⁸, sendo a “realização homogênea da igualdade substancial” a única forma compatível de tratamento da igualdade em conformidade com o princípio constitucional do Estado social²⁹⁹. Nele, os direitos fundamentais contemplam, “não só as liberdades

ruetz.pdf>. Acessado em 10 de outubro de 2016.

²⁹⁷ BALAGUER CALLEJON, Francisco. A dimensão constitucional do estado social de direito na Espanha. **Direitos Fundamentais & Justiça**. N.º 2 – Jan./Mar. 2008. pp. 105-131. p. 120.

²⁹⁸ BALAGUER CALLEJON, Francisco. A dimensão constitucional do estado social de direito na Espanha. **Direitos Fundamentais & Justiça**. N.º 2 – Jan./Mar. 2008. pp. 105-131. p. 120.

²⁹⁹ BALAGUER CALLEJON, Francisco. A dimensão constitucional do estado social de direito na

clássicas, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais como categorias passíveis de atuação e não como meros postulados programáticos”³⁰⁰.

Assim, tal qual a brasileira, a Lei Maior da Espanha carrega compromissos incorporados a partir de uma compreensão normativa de conteúdo material. O consenso que ela incorpora se projeta em um campo diverso do de uma previsão esvaziada de sentido, direcionada à concretude por meio do agir do poder público na perseguição dos seus fins.

No Estado social de Direito, “o papel dos direitos fundamentais deixa de ser apenas o de limites da atuação estatal para transformar-se em instrumentos jurídicos de controle de sua atividade positiva”³⁰¹.

O Estado social de Direito como promessa da Lei Fundamental da terra de Miró e Dalí não se traduz no cotidiano dos jovens que foram às praças. Se o surrealismo encampou a possibilidade de convergir esteticamente sonho e realidade, alcançando-a, para em seguida aspirar não alcançá-la. A efetividade dos direitos fundamentais de prestação positiva pretendida permanentemente pelo 15-M, ao mesmo tempo em que conforma os fins constitucionais da nação espanhola, se faz parecer inacessível. Residente no mundo do sonho e inoperável no mundo concreto. Irreal. Como se as pretensões dos Indignados habitassem num universo surreal.

O mesmo universo surreal em que os partidos políticos espanhóis não representam os interesses da população e suas pautas programáticas, ou seja, nem seus fins e nem as próprias identidades.

3.1.2.2 A perda de identidade com o ambiente político espanhol.

A aversão ao sistema político e político-partidário, bem como de movimentos sociais claramente a eles vinculados é uma das marcas das manifestações que se analisa. Há uma confrontação frente ao modelo político vigente que vai muito além dos limites de um movimento político, pois a pauta de uma parcela significativa dos

Espanha. **Direitos Fundamentais & Justiça**. N.º 2 – Jan./Mar. 2008. pp. 105-131. p. 122-123.

³⁰⁰ Afirmação de Perez Luño ancorada nos trabalhos de H. P. Shneider e de W. Abendroth, respectivamente, “Eigenart und Funktionen der Grundrechte im demokratischen Verfassungsstaat e “Ueber den Zusammenhang von Grundrechtssystem und Demokratie”, publicados em PERELS, J. Grunrechte als Fundament der Demokratie. PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 6ª ed. Madri: Editorial Tecnos, 1999. 568p. p. 228.

³⁰¹ PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 6ª ed. Madri: Editorial Tecnos, 1999. 568p. p. 227-228.

integrantes do 15M e do *Occupy* propôs uma revolução política, com a total ruptura do modelo colocado, do que um meio para conquista de espaço e participação na realidade política. “Chamam-no de democracia, mas não o é. (...) Votar a cada quatro anos não é democracia. As eleições são uma farsa da “partidocracia”. Não quero que ninguém me represente, quero decidir por mim mesma”³⁰².

A desvinculação dos manifestantes em relação aos partidos políticos era clara desde o início. Uma das primeiras decisões tomadas pelos “Indignados” foi a de não estarem vinculados a nenhuma bandeira político-partidária. Como atesta Taibo,

é verdade que nela [na tomada da decisão] estavam presentes ativistas de movimentos sociais, sindicalistas e militantes de partidos políticos. Contudo, todo mundo pareceu entender que naquele momento as siglas sobravam, ou seja, era muito mais importante mostrar outras formas de demonstração de unidade.³⁰³

A crítica aos partidos políticos e ao modelo eleitoral espanhol, que segundo os integrantes do 15M era um simulacro de democracia, estava presente em seus atos e performances desde a origem. Como resultado esperado, o manifesto de lançamento do movimento espanhol não teve apoio de nenhum partido político, de nenhum sindicato – invariavelmente a eles vinculados –, tendo sido, inclusive, ignorado pela mídia³⁰⁴, despreparada a compreender a novidade.

Apesar da clara aversão inicial por parte dos jornalistas dos meios de comunicação tradicional, as pessoas se sentiram representadas nas críticas ao modelo político e ao funcionamento dos partidos espanhóis.

Como apresentado em reportagem de Fernando Garea, publicada no portal eletrônico do jornal *El País*, a população sente-se desconfortável em relação ao funcionamento dos partidos políticos a ponto de não se sentir representada.

As causas de indignação do Movimento 15-M encontraram um amplo apoio entre os cidadãos que responderam a pesquisa da “Metroscopia”, apresentando opiniões muito críticas em relação aos partidos tradicionais. É quase unânime (90%) o entendimento de que os partidos devem introduzir mudanças na sua forma de

³⁰² ÁLVARES, Klaudia; GALLEGÓ, PABLO; GÁNDARA, Fabio; RIVAS, Oscar. **Nosotros, los indignados: las voces comprometidas del #15-M**. Barcelona: Ediciones Destino S.A., 2011. No hay vuelta atrás: vamos a más y mejor. p. 12

³⁰³ Es verdad que en ella se hallaban presentes activistas de movimientos sociales, sindicalistas y militantes de partidos. Todo el mundo pareció entender, sin embargo, que en aquel momento las siglas sobran, esto es, que era mucho más importante buscar otras fórmulas de demostración de la unidad. Tradução nossa. TAIBO, Carlos. El movimiento del 15 de Mayo en España. **Estudios Ibero-Americanos**, v. 41, n. 2, p. 351-370. Porto Alegre: EDIPUCRS, jul./dez. 2015. p. 356. <<http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2015.2.21305>>. P. 353.

³⁰⁴ CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. 272p. p.88.

funcionamento, para prestar mais atenção no que as pessoas pensam. A metade dos eleitores (51%) afirma que os partidos representam apenas seus próprios interesses, sendo que apenas 19% acredita que eles, de fato, representam os interesses da maioria dos cidadãos. A esse número se soma o fato de que 64% dos entrevistados afirmam que não se sentem identificados ideologicamente com nenhum partido e que 70% não vê seus interesses representados por nenhum grupo.

Há compreensão com o 15-M – 66% declaram ser simpáticos ao movimento – o que explica por que uma imensa maioria (81%) considera que os “indignados” têm razão, enquanto que apenas 9% afirma que lhes falta argumentos. 84% entendem que o movimento trata de problemas que afetam diretamente aos cidadãos.³⁰⁵

A conclusão da pesquisa é identificada por Castells, quando afirma que “havia um clima geral de indignação no país (...) em relação aos políticos que só cuidavam de si mesmos”³⁰⁶.

Em julho de 2012, um ano após o período da ocupação, pesquisa de opinião do instituto *Simple Logica*, sócio do Gallup, indicou que ainda 64% aprovavam as manifestações do 15M³⁰⁷. Mesmo que tenha ocorrido um decréscimo de quase 10% em relação ao número de apoiadores verificado pelo mesmo instituto em 2011, é um número extremamente significativo, e que indica, claramente, que as pretensões expostas pelos manifestantes diziam respeito a questões que, mesmo depois de um ano, permaneciam sendo reconhecidas como válidas por quase dois terços dos entrevistados.

O arrefecimento da empolgação mais de um ano após a ida às ruas dos jovens ibéricos não afasta a imagem e não a desmente como realidade de que a

³⁰⁵ “Las razones de la indignación del Movimiento 15-M han encontrado un amplio apoyo entre los ciudadanos, que expresan en la encuesta de Metroscopia una opinión muy crítica con los partidos tradicionales. Es casi unánime (90%) la demanda de que los partidos deben introducir cambios en su forma de funcionar para prestar más atención a lo que piensa la gente. La mitad de los electores (51%) afirma que los partidos representan solo sus propios intereses y únicamente el 19% cree que representan realmente los intereses de la mayoría de los ciudadanos. A eso se suma que el 64% asegura que no se siente identificado ideológicamente con algún partido y que el 70% no siente representados sus intereses por ninguna formación. La comprensión hacia el 15-M —el 66% declara que siente más bien simpatía hacia ese movimiento— se explica porque una inmensa mayoría (81%) considera que los “indignados” tienen razón, mientras que solo el 9% dice que carecen de argumentos. El 84% añade que el movimiento trata de problemas que afectan directamente a los ciudadanos”. Tradução nossa. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2011/06/05/actualidad_/1307231940_787459.html>. Acessado em: 30 abr. 2016.

³⁰⁶ CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. 272p. p.89.

³⁰⁷ Disminuye el apoyo ciudadano al 15M, aunque sigue siendo mayoritario, según una encuesta de Simple Lógica. **Europa Press**. Publicado em 1º jul. 2012. Disponível em: <<http://www.europapress.es/nacional/noticia-disminuye-apoyo-ciudadano-15m-sigue-siendo-mayoritario-encuesta-simple-logica-20120701105745.html>>. Acessado em: 20 abr. 2016.

classe política espanhola não representa a maioria dos cidadãos daquele país. Há uma desvalorização da democracia, tal qual se percebe na quantificação de participação popular nos pleitos eleitorais brasileiros.

Na Espanha, diferentemente do que ocorre no Brasil, o voto é em lista; o eleitor escolhe o partido e este é que traz a relação dos candidatos. Não há uma escolha do candidato³⁰⁸. Os dados referentes aos resultados dos processos eleitorais³⁰⁹, trazidos nas tabelas 11 e 12 indicam a alta taxa de apatia política.

Nas eleições gerais para o senado, verifica-se um crescimento significativo entre 2008 e 2011, superior a 10% na falta de participação popular ativa no processo. Importante notar que o pleito de 2011 deu-se em novembro daquele ano, alguns meses após o momento de maior.

Tabela 12 – Índice de apatia política nas eleições gerais espanholas – votações para Senado e Congresso

Eleições Gerais	2008	2011	2015	2016
Apatia política para o Senado	29,86%	40,63%	39,02%	39,24%
Apatia política para o Congresso	27,90%	33,72%	31,97%	35,19%

Fonte:

Tabela 13 – Índice de apatia política geral, na Espanha, calculado a partir das eleições municipais

Eleições Municipais	2003	2007	2011	2015
Apatia Política Geral Espanha	35,93%	39,12%	38,12%	38,39%

Fonte:

Como se percebe, o índice de apatia política é bastante alto na Espanha, o que reflete a desconexão entre a sociedade e o funcionamento do sistema político daquele país, tendo sido impulsionado nas eleições para o Senado e o Congresso entre 2008 e 2011 e na esfera municipal entre 2003 e 2007.

A avaliação da situação política, em pesquisa mensal do *CIS – Centro de Investigaciones Sociológicas*³¹⁰, reflete o olhar dos espanhóis quanto ao tema. Na Tabela 13 serão selecionados alguns meses de análise, a fim de que se possa estabelecer uma periodicidade do olhar, inicialmente com um espaço de cinco anos,

³⁰⁸ As Eleições, na Espanha, são reguladas pelo Ministério do Interior, cujo *site* traz todas as informações acerca do processo eleitoral e dos resultados dos pleitos. Disponível em: <<http://www.infoelectoral.mir.es/infoelectoral>>. Acessado em: 30 abr. 2016.

³⁰⁹ Disponível em: <<http://www.infoelectoral.mir.es/infoelectoral/min/home.html>>. Acessado em: 30 abr. 2016.

³¹⁰ O CIS é um órgão vinculado ao “Ministério de la Presidencia” espanhol, porém, com autonomia administrativa, personalidade jurídica e patrimônio próprios e que tem por finalidade o estudo científico da sociedade espanhola. O CIS realiza, por exemplo, publicações mensais referentes à situação econômica e política da Espanha – Disponível em: <www.cis.es>. Acessado em: 30 abr. 2016.

e, posteriormente, anualmente de 2008 a 2013.

Tabela 14 – Avaliação da situação política na Espanha

Avaliação da Situação Política ³¹¹	Jun./00	Jun./05	Jun./08	Jun./09	Jun./10	Jun./11	Jun./12	Jun./13
Muito Boa	2,7	1,1	0,5	0,4	0,2	0,2	0,2	0,0
Boa	30,8	20,8	13,8	8,6	2,8	2,4	4,2	2,0
Regular	39,1	42,5	41,9	34,8	23,2	23,5	23,4	14,4
Ruim	13,9	20,9	27,1	31,1	38,5	38,3	33,8	32,4
Muito ruim	3,3	5,8	9,7	17,4	30,9	31,2	32,8	48,3
Não Sabe	9,2	7,8	6,1	6,1	3,8	3,9	4,7	2,6
Não respondeu	1,0	1,2	0,9	1,4	0,7	0,5	0,9	0,2

Fonte: O autor (2017), a partir da seleção de dados mensais da tabela elaborada pelo CIS - Centro de Investigaciones Sociológicas.

É clara a desconformidade com a situação política espanhola. Quando da ocupação das praças, levando-se em consideração a análise do CIS, 69,5% da população considerava-a ruim ou muito ruim.

Os dados apresentados confirmam a percepção de Castells de que se estava diante de um movimento contra o sistema político. Sua ênfase é na crítica ao processo democrático.

Se quiséssemos identificar um objetivo unificador do movimento, ele seria a transformação do processo político democrático. (...) A noção era de que, sem instituições políticas verdadeiramente democráticas, nenhuma política ou decisão progressista que se adotasse seria implementada, já que os políticos não teriam responsabilidade perante os cidadãos e continuariam servindo aos poderes constituídos.

No momento em que a população não se sente representada, a ponto de virar as costas à sua possibilidade de agir e influenciar politicamente nos rumos da nação, percebe-se uma desagregação como fruto da condição de não se sentirem minimamente representados por aqueles que no modelo político-democrático posto deveriam defender os seus interesses – não os dos partidos, mas os dos eleitores.

3.1.3 À procura de linhas invisíveis por Wall Street

A partir de Nova York, em um movimento que se alastrou pelo mundo, o *Occupy Wall Street* trouxe às ruas a grande contrariedade existente em relação às

³¹¹ Pesquisa acerca da situação política da Espanha é realizada mensalmente pelo *Centro de Investigaciones Sociológicas* - CIS. Disponível em: <http://www.cis.es/cis/export/sites/default/Archivos/Indicadores/documentos_html/sA301010020.html>. Acesso em: 12 dez. 2016.

consequências do funcionamento do sistema econômico-financeiro mundial e à desigualdade social cada vez mais perceptível. “A injustiça de uma situação em que muitos perderam suas casas e seus empregos, enquanto os banqueiros desfrutavam de grandes bônus, foi áspera”³¹².

Contudo, a pauta das ocupações não se restringia ao funcionamento do modelo econômico norte-americano. Questões mais diretas e sensíveis aos manifestantes encorpavam o rol de suas pretensões. Em pesquisa realizada pela *City University of New York*³¹³, a motivação, que variava conforme uma maior ou menor atuação e engajamento durante a ocupação do parque Zuccotti, oscilava, principalmente, entre os temas da desigualdade do sistema econômico, da desilusão com o sistema político e do desrespeito a direitos individuais.

Tabela 15 – Motivação para participar do movimento *Occupy Wall Street*

Questão	Geral	Menos ativos	Mais ativos
Iniquidade/1%	47,5%	50,0%	45,4%
Dinheiro na política/Frustração com D.C.	25,5%	20,7%	29,4%
Ganância Corporativa	18,5%	18,2%	18,8%
Dívidas Estudantis/Acesso à Educação	17,4%	15,4%	19,0%
Sindicatos/Direitos dos trabalhadores	13,0%	15,7%	10,9%
Serviços de Saúde	12,4%	12,4%	12,4%
Trabalho, desemprego	11,9%	14,5%	9,9%
Anti-guerra, meio-ambiente e direitos das mulheres	11,4%	9,0%	13,3%
Solidariedade em relação a movimentos como o <i>Occupy</i>	11,0%	9,9%	11,9%
Direitos dos imigrantes	10,4%	14,8%	6,9%
Capitalismo como sistema	9,2%	4,3%	13,1%
Liberdades civis	8,2%	6,8%	9,4%
Racismo	7,1%	7,4%	5,4%
Habitação/despejos	6,5%	7,7%	5,4%

Fonte: The Murphy Institute, The City University of New York.

Havia uma desconformidade significativa em relação a direitos cujo respeito e implementação qualitativa correspondem à melhora das condições de vida da população. Direitos de bem-estar, direito à igualdade, à liberdade e de reconhecimentos integravam o desconforto dos que acampavam no sul da ilha de Manhattan.

³¹²“The unfairness of a situation in which so many lost their homes and their jobs while the bankers enjoyed large bonuses was grating”. STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.116.

³¹³ LEWIS, Penny; LUCE, Stephanie; MILKMAN, Luce. **Changing the Subject: a bottom-up account of Occupy Wall Street in New York City**. Nova York: The Joseph F. Murphy Institute for Worker Education and Labor Studies at the City University of New York, 2013. 50 p. p. 23. Disponível em: <<http://ht.ly/he6Ea>>. Acessado em 27 dez 2016.

Conforme a pesquisa da *City University of New York*, quanto ao perfil³¹⁴, 67% dos ativamente envolvidos nos protestos eram brancos não hispânicos, sendo que na população de Nova York esse número não passa de 33%. A renda familiar anual era superior a U\$ 100.000,00 nas casas de 37% dos manifestantes, enquanto que apenas 24% dos moradores da cidade experimenta tais rendimentos. O OWS sofreu grande influência e participação da classe média norte-americana. Contudo, não se pode ignorar que, como consta no relatório da pesquisa³¹⁵, a partir de seu crescimento ele foi se tornando cada vez mais diverso, embora tal diversidade não tenha se aproximado com a que de fato se vê em Nova York: “Sandy Nurse relembra que no início ‘havia muitos homens e, também, era muito branca, mas isso começou a mudar muito rapidamente’”. Outra integrante, Michele Crentsil, de 23 anos, afirmou: “Quando as pessoas dizem, ‘*Occupy Wall Street* é coisa da classe média branca’, eu não posso realmente discutir, porque, ao mesmo tempo em que isso não é verdade, também não é necessariamente falso”.

A Declaração de Ocupação da Cidade de Nova York³¹⁶, aprovada pela assembleia geral do acampamento de Wall Street, em 29/09/2011, uma espécie de exposição de motivos colocadas à disposição do mundo para a justificação pública, trouxe a denúncia de práticas contrárias à implementação dos direitos humanos e da liberdade, como a discriminação no ambiente de trabalho quanto à idade, cor da pele, sexo, identidade de gênero e orientação sexual; a criação de empecilhos à negociação entre empregados e patrões, assim como a falta, em muitos casos, de condições seguras para o exercício do trabalho; as altas taxas de juros impostas aos créditos estudantis; a terceirização do trabalho como meio de reduzir salários e gastos com planos de saúde; a fragilidade do sistema de saúde; e a venda da privacidade das pessoas como *commodity*.

3.1.3.1 *Looking for a common thread across Zuccotti*

³¹⁴ LEWIS, Peny; LUCE, Stephanie; MILKMAN, Luce. **Changing the Subject: a bottom-up account of Occupy Wall Street in New York City**. Nova York: The Joseph F. Murphy Institute for Worker Education and Labor Studies at the City University of New York, 2013. 50 p. p. 10. Disponível em: <<http://ht.ly/he6Ea>>. Acessado em 27 dez 2016.

³¹⁵ LEWIS, Peny; LUCE, Stephanie; MILKMAN, Luce. **Changing the Subject: a bottom-up account of Occupy Wall Street in New York City**. Nova York: The Joseph F. Murphy Institute for Worker Education and Labor Studies at the City University of New York, 2013. 50 p. p. 11. Disponível em: <<http://ht.ly/he6Ea>>. Acessado em 27 dez 2016.

³¹⁶ “Declaration of the Occupation of New York City”. Disponível em: <<http://occupywallstreet.net/learn>>. Acessado em: 08 set. 2016.

No modelo do *rule of law*, adotado pelos países da *common law*, a conformação jurídica do Estado se estabelece necessariamente com a consagração da ideia de liberdade individual. Ela integra a própria concepção de Estado.

Tom Bingham, na busca por uma definição do *rule of law*, enumera os três significados traçados por Albert Venn Dicey, professor de Oxford no século XIX, que, em sua obra *An Introduction to the Study of the Law of the Constitution* cunhou a expressão.

O primeiro, de que “ninguém será punido ou privado da liberdade ou de sua propriedade, senão por ato de violação da lei, na forma legal e perante uma corte comum”³¹⁷. O segundo significado de DICEY era o de que todos os homens, independentemente do status ou da condição em que vivem estão sujeitos à lei comum do reino e, da mesma forma, à jurisdição dos tribunais ordinários³¹⁸. O derradeiro, afirma que Constituição é permeada pelo Estado de Direito na medida em que seus princípios gerais (como por exemplo, o direito à liberdade pessoal ou o direito de reunião pública) fazem parte do cotidiano como resultado de decisões judiciais que reconhecem os direitos dos cidadãos.

Não se pode ignorar aqui, também, a construção teórica inglesa do século XVII, como a defesa de John Milton, pelo reconhecimento dos direitos de autodeterminação dos homens, tolerância religiosa, liberdade de manifestação oral e de imprensa e supressão de tortura, ou o pensamento de Edward Coke, que sustentava a existência de *fundamental rights* dos cidadãos ingleses, protegendo a liberdade pessoal contra prisões arbitrárias e o reconhecimento do direito à propriedade³¹⁹.

Coke estabelece no direito a condição essencial à liberdade: “o direito é o santuário mais seguro no qual os homens podem se refugiar, e a fortaleza mais adequada para proteger as fraquezas de todos”³²⁰. Para Emilio Santoro, a ênfase de

³¹⁷ “Dicey gave three meanings to the rule of law. ‘We mean, in first place,’ he wrote, ‘that no man is punishable or can lawfully be made to suffer in body or goods except for a distinct breach of law established in the ordinary legal manner, before the ordinary courts of the land’”. Tradução parcial nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 3

³¹⁸ BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 4.

³¹⁹ SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. pp. 39 e 40.

³²⁰ COKE, E. The second part of the institutes of England containing the exposition of many ancient and other statutes. *Appud*. SANTORO, Emilio. Rule of law e “liberdade dos ingleses: a interpretação de Albert Venn Dicey. O Estado de Direito: história, teoria, crítica. COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.); com a colaboração de Emilio Santoro. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins

Coke era um direito objetivo e uma administração da justiça que traziam como consequência a liberdade, a partir da qual poderiam proteger seus bens, suas famílias, a honra e a vida qualquer agressão. O *common law* era o “aparelho jurídico” capaz de controlar o poder do monarca e tutelar a liberdade individual³²¹.

Santoro identifica o momento histórico em que há a construção do mito do *rule of law* e da “liberdade dos ingleses”. Entre os séculos XVII e XVIII, a partir de um sistema de justiça voltado a regular as relações jurídicas horizontais, entre os indivíduos, passou-se a aplicá-lo também aos soberanos, neutralizando-se, assim, uma inicial imunidade destes em relação aos “comuns”. A partir daí os cidadãos tiveram reconhecida a possibilidade, por exemplo, de responsabilizar agentes públicos por atos abusivos, não gozando estes de qualquer privilégio. O poder público, portanto, passou a integrar a horizontalidade e a consagrar uma igualdade substancial de tratamento jurídico. Na época, a realeza britânica procurou agir no sentido de importar do continente europeu modelos jurídicos aptos a restabelecer os privilégios. Contudo, como freio a tal tentativa, a facção política contrária aos conservadores, os *whigs*, que denominavam a Inglaterra como o “reino do direito e da igualdade”, elevaram o *common law*, de um meio de composição e resolução das controvérsias do dia a dia, a um “eixo de organização constitucional”³²². A perspectiva de que todos os cidadãos britânicos se submetem de igual forma às leis do reino e às decisões das cortes é o segundo significado do *rule of law* de Dicey, como acima indicado por Bingham.

Em uma breve digressão, a tentativa de resgate dos privilégios de tratamento, pela monarquia britânica nos modelos jus políticos continentais, de certa forma, explica a origem e razão de existência, em nosso país, por exemplo, da competência constitucional para processar e julgar *ratione personae*. Segue-se um critério de repetição histórica baseado na manutenção acrítica de institutos. Na perspectiva do

Fontes, 2006. pp. 201-263. 1028p. p. 201.

³²¹ SANTORO, Emilio. Rule of law e “liberdade dos ingleses: a interpretação de Albert Venn Dicey. **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.); com a colaboração de Emilio Santoro. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: MARTINS FONTES, 2006. pp. 201-263. 1028p. pp. 201-202.

³²² SANTORO, Emilio. Rule of law e “liberdade dos ingleses: a interpretação de Albert Venn Dicey. **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.); com a colaboração de Emilio Santoro. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: MARTINS FONTES, 2006. pp. 201-263. 1028p. p. 204.

rule of law, o Brasil segue à sua margem ao prever o “foro privilegiado”³²³ para agentes públicos.

Retornando à construção do valor da *common law*, ele adquiriu corpo no momento em que foi conferida ao direito (*law*) a função legitimadora das relações sociais e políticas britânicas, cuja observância e domínio (*rule*) conformariam uma sociedade substancialmente justa. “No século XVIII, o direito foi considerado pelos vencedores [da Revolução Gloriosa³²⁴] o eixo do sistema de controles sobre o poder, bem como sobre os seus bens, propriedades e riquezas”³²⁵. William III, para ser empossado no lugar de James II, deposto, formulou um pacto constitucional com uma comissão de líderes indicados pelo parlamento britânico, posteriormente conhecido como o *Bill of Rights* inglês, de 1689, a delimitação dos poderes do rei³²⁶.

A importância de tal acordo constitucional foi a consolidação da primazia da lei. A partir dele, “nenhum rei poderia de basear na autoridade divina para atropelar a lei. A autoridade e independência do Parlamento foram proclamadas; a integralidade dos seus procedimentos foi protegida”³²⁷. Dessa forma, os poderes não só dos membros da monarquia, mas de todos aqueles que desempenham funções públicas passaram a ser, necessariamente regidos pelo controle da lei e, por consequência, pelo interesse geral, horizontalmente, sem que houvesse qualquer primazia ou diferenciação de tratamento, legal, administrativo ou judicial, em decorrência do *status* social ou pessoal. Daí emerge o que Bingham denomina de centro do estabelecido princípio do *rule of law*: “que todas as pessoas e autoridades em um Estado, sejam públicas ou privadas, possuem deveres e direitos previstos em leis que devem ser elaboradas publicamente, para produzirem efeitos (em geral) no futuro e administrada à vista de todos pelos tribunais”³²⁸.

³²³ Vários autores e juízes brasileiros afirmam estar equivocada a denominação de foro privilegiado para o que seria uma prerrogativa de foro. Na verdade, tal distinção se constitui mero eufemismo, já que a existência de julgamentos em cortes distintas pelo mesmo fato conforma a ideia de um privilégio por prerrogativa.

³²⁴ A Revolução Gloriosa, travada entre 1688 e 1689, marcou o fim do absolutismo no Reino Unido e ampliou os poderes do parlamento como Poder Legislativo.

³²⁵ SANTORO, Emilio. *Rule of law e “liberdade dos ingleses: a interpretação de Albert Venn Dicey. O Estado de Direito: história, teoria, crítica*. COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.); com a colaboração de Emilio Santoro. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 201-263. 1028p. p. 210.

³²⁶ BINGHAM, Tom. *The Rule of Law*. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 24.

³²⁷ “No monarch could again rely on divine authority to override the law. The authority and Independence of Parliament were proclaimed; the integrity of its proceedings was protected”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. *The Rule of Law*. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 24

³²⁸ “I identified what I described as the core of the existing principle of the rule of law: that all persons and authorities within the state, whether public or private, should be bound by and entitled to the

Do outro lado do Atlântico, nas 13 Colônias, a Constituição³²⁹ e suas emendas (as dez primeiras que compõem o *Bill of Rights* norte-americano e as dezessete seguintes) concretizaram e conformaram o modelo jurídico e político dos Estados Unidos, fundado nas ideias de liberdade. Segundo Cass Sunstein, “os pais da Constituição” procuraram estabelecer um regime de governo capaz de equilibrar e neutralizar três ameaças: o legado da monarquia, a representação de interesses próprios por meio de funcionários do governo e a tirania da maioria³³⁰.

Segundo Sunstein, um crítico das formulações interpretativas da Suprema Corte durante o *New Deal*, a conformação normativa trazida na Constituição e suas emendas atuam no sentido de ditar normas ao poder público e não aos particulares, sendo incontroversa a “doutrina da ação de estado”. “Com raríssimas exceções, o texto da Constituição revela que suas normas se aplicam apenas aos governos, estadual ou federal”³³¹. Já as organizações privadas e os indivíduos, ao agirem, não possuem qualquer limitação.

O Constitucionalismo do *New Deal*, por sua vez, se contrapôs aos revezes da economia de mercado, atuando com os olhos voltados para a proteção jurídica de direitos, como ficou expresso por Franklin Delano Roosevelt no discurso do *State of Union*, ao Congresso Norte-americano, no início do seu último mandato, em 1944, como preocupação do Estado: “direitos à alimentação, à moradia, ao vestuário, à assistência médica, à educação e à assistência na velhice ou em caso de doença”³³².

Roosevelt elaborou uma política intervencionista para limitar o risco de uma nova crise econômica tal qual a de 1929, voltada à criação de mecanismos e meios capazes de “garantir a transparência dos mercados e proteger o pequeno investidor de fraudes e de manipulações (...) e proporcionar segurança aos correntistas”. Fortaleceu e estruturou os acordos firmados entre empresas e trabalhadores que, desde o nascimento dos Estados Unidos, eram impedidos legal e fisicamente de formar sindicatos, “praticamente não tinham proteção contra condições de trabalho perigosas ou desumanas”. A Grande Depressão havia levado um terço da

benefit of laws publicly made, taking effect (generally) in the future and publicly administered in the courts”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 37.

³²⁹ *The Constitution of the United States*. Disponível em: <<http://constitutioncenter.org/media/files/constitution.pdf>>. Acessada em: 10 fev. 2017.

³³⁰ SUNSTEIN, Cass. **A Constituição parcial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p. p. 22.

³³¹ SUNSTEIN, Cass. **A Constituição parcial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p. p. 90.

³³² SUNSTEIN, Cass. **A Constituição parcial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p. p. 75.

população americana ao desemprego. Faltavam habitação e alimentos. A aprovação da Lei de Seguridade Social, de 1935, foi “o ponto central do novo Estado de bem-estar social, uma rede de proteção que tiraria metade dos cidadãos mais velhos da pobreza, ofereceria seguro-desemprego aos desempregados e benefícios para inválidos e idosos pobres”. A reboque, foram aprovadas leis que alteraram significativamente a relação capital-trabalho nos Estados Unidos, ao limitar a jornada de trabalho, fixar o salário mínimo e proibir a exploração do trabalho infantil³³³.

O *New Deal* foi concebido basicamente como uma expressão moderna de ideais anunciados há cento e cinquenta anos no Preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos – ‘uma união mais perfeita, justiça tranquilidade nacional, defesa comum, bem-estar geral e as bênçãos da liberdade para nós e nossa posteridade’.

Mas não devemos nos contentar apenas pela esperança desses ideais. Devemos usar as autarquias e os poderes do governo ativamente para lutarmos por eles.

Não seria difícil definir a extensão da iniciativa privada, contanto que as regras de honestidade fossem observadas. Não haveria obstáculo ao incentivo do lucro privado razoável e legítimo.

Visto que o regime americano, desde o início, pressupunha e buscava manter um sistema baseado na liberdade pessoal, na propriedade privada e no lucro privado razoável do trabalho ou do capital de cada homem, o *New Deal* insistiria em todos os três fatores. Contudo, por ele vislumbrar a proteção do indivíduo contra o abuso do poder econômico privado, o *New Deal* insistia em refrear esse poder³³⁴.

Durante o *New Deal*, aprofundou-se, “o compromisso constitucional original com a democracia deliberativa”³³⁵. No início dos anos 70 o *welfare state* começou a apresentar fragilidades potencializadas pela crise do Petróleo e foi abandonado, como se verá mais adiante.

As pretensões dos ocupantes de Wall Street traziam questões caras a um modelo de Estado de bem-estar social, focado nas pessoas e na infraestrutura, que “durante 25 anos, com administrações republicanas e democratas, [teve] aceitação (...) unânime”³³⁶: acesso igualitário à educação, direitos dos trabalhadores, assistência à saúde, desemprego, meio-ambiente, liberdades civis, direitos das

³³³ OBAMA, Barak. **A audácia da esperança: reflexões sobre a reconquista do sonho americano**. São Paulo: Larousse Brasil, 2007. 400 p. pp. 167-168.

³³⁴ ROOSEVELT, Franklin D. The year of crisis, 1933: with a special introduction and explanatory notes by President Roosevelt. **The public papers and addresses of Franklin D. Roosevelt**. Volume two. Ann Arbor, Michigan: University of Michigan Library, 2005. 622 p. p. 5. Disponível em: <<http://quod.lib.umich.edu/p/popotpus/4925381.1933.001?rgn=works;view=toc;rgn1=author;q1=roosevelt%2C+franklin>>. Acessado em: 10 fev. 2017.

³³⁵ SUNSTEIN, Cass. **A Constituição parcial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p. p. 84.

³³⁶ OBAMA, Barak. **A audácia da esperança: reflexões sobre a reconquista do sonho americano**. São Paulo: Larousse Brasil, 2007. 400 p. p. 168.

mulheres e racismo. Preocupações de bem-estar que se confundem com uma perspectiva de direitos humanos.

Assim, o *Occupy Wall Street* trouxe, submersas em uma aparente e estratégica ausência de pautas e reivindicações, uma pluralidade de questões que indicam a existência de uma enorme fenda na sociedade americana que separa os ricos dos pobres³³⁷, o que se explicita na dificuldade de acesso a direitos de bem-estar.

3.1.3.2 *A perda de identificação com o modelo político norte-americano.*

Nos Estados Unidos, conforme Sunstein, a democracia deliberativa e a consequente exigência de razões/justificativas para os atos de governo impregnam o imaginário social norte-americano. “Os fundadores elaboraram um regime em que os representantes pudessem dispor de tempo e temperamento para se envolverem em uma forma de raciocínio coletivo”³³⁸. Foi a partir dessa perspectiva que Madison³³⁹ buscou consolidar a ideia de que os representantes do povo não exerciam suas funções para satisfazer interesses pessoais ou de determinados grupos.

O que se viu em Wall Street foi o descrédito em relação à persistência de tais valores. A democracia deixara de ser de fato deliberativa e a república das razões fora desvirtuada, não mais voltada às razões justificáveis a partir do interesse do

³³⁷ Pesquisa desenvolvida pelo PEW Research Center, indicou um crescimento significativo, entre 2009 e 2011, 66%, na percepção da divisão da sociedade norte-americana, no que diz respeito ao conflito entre ricos e pobres. “The Occupy Wall Street movement no longer occupies Wall Street, but the issue of class conflict has captured a growing share of the national consciousness. A new Pew Research Center survey of 2,048 adults finds that about two-thirds of the public (66%) believes there are “very strong” or “strong” conflicts between the rich and the poor — an increase of 19 percentage points since 2009”. MORIN, Richard. Rising share of americans see conflict between rich and poor. **PEW Research Center: social & demographic trends**. Washington, DC, 11 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.pewsocialtrends.org/2012/01/11/rising-share-of-americans-see-conflict-between-rich-and-poor/>>. Acessado em: 13 nov. 2016.

³³⁸ SUNSTEIN, Cass. **A Constituição parcial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p. pp.26-28.

³³⁹ David Graeber se contrapõe à ideia de que os Fundadores teriam a democracia como um valor a ser perseguido. Segundo ele, o que ocorreu foi justamente o contrário: a democracia era vista como uma ameaça. O modelo perseguido pelos pais da nação norte-americana era a república. O modelo democrático até então conhecido era o de Atenas que, para muitos representaria uma ameaça aos proprietários de terra que lideravam a conformação de um novo país. A palavra democracia era sinônimo de caos, anarquia e governo sem controle. Foi somente no século XIX que a palavra democracia passou a ser utilizada nos Estados Unidos e na França como uma forma de identificação de um regime eleitoral, sendo que na América Andrew Jackson foi o primeiro candidato a presidente que se auto-intitulou democrata, um rótulo que usou para passar a ideia de que defenderia o interesse das pessoas comuns contra os poderosos. A respeito do tema, ver páginas 159 a 172 de GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p.

público, mas do interesse daqueles que ditam as regras econômicas e que fazem parte do 1% denunciado pelos ocupantes de Manhattan.

Na análise de Graeber, em relação às razões da expansão do movimento, ele expõe a rejeição completa da ordem política, inerentemente corrupta, e a demanda por uma “total reinvenção da democracia americana”³⁴⁰. Desde o início, os ocupantes do parque Zuccotti deixaram claro que não pretendiam reproduzir o modelo de democracia e representatividade formal institucionalizado. As tomadas de decisão se davam em assembleias gerais, um encontro horizontal baseado na discussão de ideias e na busca do consenso³⁴¹. As pessoas estavam dispostas a abrir mão de seu posicionamento particular em favor de um mais adequado ao grupo. Havia entre os ocupantes o real interesse em não se ter uma ocupação em que se reproduzisse o modelo hierárquico vertical. As regras de tomada de decisão – busca permanente pelo consenso – e de administrar as assembleias – aqueles que não haviam se manifestado eram trazidos à frente para que a localização não desprivilegiasse uma voz – destinava-se a manter a pirâmide organizacional baixa, horizontal³⁴². Os manifestantes pretendiam muito mais um resgate ou uma refundação da democracia norte-americana, em contraposição ao jogo político do século XXI, o do Congresso, onde, por exemplo, o Partido Republicano procurava bloquear qualquer tentativa do governo de assumir papel ativo na melhoria do bem-estar da sociedade norte-americana, o que agravou a crise e aumentou os seus custos sociais³⁴³.

A participação do eleitorado norte-americano em processos eleitorais nunca se deu de forma maciça. A título exemplificativo, nas *midterm elections*, as que ocorrem entre as eleições presidenciais, há mais de 100 anos que não há uma participação superior a 50% das pessoas aptas a votar. Na última, em 2014, foi registrado um comparecimento às urnas de apenas 36,3%, o pior dos últimos 72 anos³⁴⁴.

³⁴⁰ GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. Trad. Ana Beatriz Teixeira. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p. p. 101.

³⁴¹ CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272p. pp. 137-139.

³⁴² JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. – 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 22.

³⁴³ CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272p. p. 118.

³⁴⁴ The worst voter turnout in 72 years. Editorial Board. **New York Times**. 11 nov. 2014. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2014/11/12/opinion/the-worst-voter-turnout-in-72-years.html?_r=0>. Acessado em 15 fev. 2017.

Quanto aos dados de *turnout* (participação) no processo eleitoral norte-americano, os números não são precisos, embora as variações não sejam grandes, cerca de até 3%, é possível verificar uma dificuldade dos órgãos oficiais, não governamentais e de instituições acadêmicas na contabilização de tais números. Diante do fato de que a participação no processo eleitoral é facultativa, há uma maior dificuldade na definição do número total de potencial votantes, o que interfere no cálculo preciso da quantidade de abstenção. A verificação no grau de apatia política, nos Estados Unidos, então, é inviável pela falta de dados para a realização da equação. A limitação da análise se dá em relação ao comparecimento dos americanos às urnas.

Em virtude de tal incerteza, a melhor forma de buscar elementos comparativos é a de atrelá-los a uma mesma origem de fonte, tendo em vista que o critério de cálculo será o mesmo em relação a todos os anos. Nas tabelas abaixo elaboradas, utilizamos como fonte a base de dados do *United States Election Project*, do Departamento de Ciência Política da Universidade da Flórida³⁴⁵. Elas se referem à participação nas *midterm elections* e nas eleições “presidenciais”, mas nas quais também são eleitos deputados e senadores.

Em ambos os pleitos é perceptível uma oscilação em relação ao comparecimento.

Tabela 16 – Índice de abstenção nas *midterm elections* americanas

Midterm Elections	1994	1998	2002	2006	2010	2014
Abstenção	58,9%	61,9%	60,5%	59,6%	59%	64,1%

Fonte: O autor (2017), a partir de dados colhidos em tabelas diversas do United States Election Project – Departamento de Ciência Política da Universidade da Flórida.

Tabela 17 – Índice de abstenção nas eleições presidenciais americanas

Eleições Presidenciais	1992	1996	2000	2004	2008 ³⁴⁶	2012
Abstenção	41,9%	48,3%	45,8%	39,9%	38,4%	41,4%

Fonte: O autor (2017), a partir de dados colhidos em tabelas diversas do United States Election Project – Departamento de Ciência Política da Universidade da Flórida.

³⁴⁵ *The United States Election Project*. Disponível em: <<http://www.electproject.org>>. Acessado em: 13 nov. 2016.

³⁴⁶ Uma das explicações para a diminuição do número de abstenções na eleição de 2008, a menor desde 1968, foi o fato de que naquela eleição, a primeira de Barak Obama, registrou-se a participação eleitoral mais diversificada da história dos Estados Unidos. Mais latinos, negros e pessoas de origem asiática participaram daquele pleito. LOPES, Marco Hugo; TAYLOR, Paul. *Dissecting the 2008 Electorate: most diverse in U.S. history*. **PEW Research Center: social & demographic trends**. Washington, DC, 30 abr. 2009. Disponível em: <<http://www.pewhispanic.org/2009/04/30/dissecting-the-2008-electorate-most-diverse-in-us-history/>>. Acessado em: 13 nov. 2016.

Ainda não há uma estimativa confiável em relação à quantidade de comparecimento dos norte-americanos com capacidade para votar no pleito de 2016, na eleição de Donald Trump, mas se estima que o comparecimento tenha ficado em torno de 57,3%, ou seja, 42,7% dos eleitores não participaram de nenhuma forma do processo.

Não é possível tirar nenhuma conclusão exclusivamente a partir dos números de participantes dos processos eleitorais norte-americanos dos últimos anos, contudo, algumas informações os números nos passam. A primeira é a de que não há nenhum apelo nas *midterm elections*. Ainda que tal falta de apelo não seja recente, e sim histórica, foi significativo o aumento da abstenção em cinco pontos percentuais no último pleito, após 16 anos de oscilação variável para mais ou menos entre 0,6 e 2%. Há bastante tempo as urnas revelam a falta de vinculação da população norte-americana com o parlamento, o que ficou ainda mais claro em 2014.

Além disso, conforme o *Pew Ressearch Center*³⁴⁷ entre 1985 e 2015, o percentual de pessoas que tinham uma visão positiva do Congresso estadunidense caiu de 67% para 22%.

A crítica ao funcionamento do sistema político e às relações entre agentes do mundo financeiro e os políticos ficaram muito expostas nas ruas das cidades americanas que aderiram ao *Occupy*. Para Stiglitz, a desilusão com o funcionamento do sistema político encontrou expressão no *Occupy Wall Street*; assim como há grandes falhas no sistema econômico, é evidente que o sistema político norte-americano nem mesmo começou a buscar corrigi-las³⁴⁸. “Na América existe uma enorme erosão de confiança nos últimos anos³⁴⁹”.

3.1.4 A Crise Econômica como potência?

³⁴⁷ PEW RESEARCH CENTER. *Views of Congress 1985–2015*. Disponível em: <<http://www.people-press.org/2015/04/02/campaign-2016-modest-interest-high-stakes/views-of-congress-1985-2015/>>.

Acesso em: 16 nov. 2016.

³⁴⁸ STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. pp.118-119.

³⁴⁹ STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.123.

Como verificado ao longo da pesquisa, diante das características da crise econômica de 2008, impulsionada mundialmente pelos influxos da globalização, cumpre analisar qual a sua importância em relação ao surgimento e às pretensões expressas ou tácitas dos movimentos sociais que se analisa, de uma forma conjunta.

Em 2011, os Estados Unidos e vários países europeus viviam a socialização dos efeitos da crise financeira de 2008. O terremoto financeiro³⁵⁰ e a grave crise econômica decorrente dos derivativos e da “bolha imobiliária” norte-americana, ocorrida entre 2007 e 2009 produzia seus amargos frutos. A gravidade da situação era de tal monta que levou à falência gigantes como BankUnited, Guaranty Bank, Colonial Bank, IndiMac Bank e Washington Mutual Bank³⁵¹. A título de exemplo, cinco anos antes da quebra do IndyMac Bank, ocorrida em 2008, apenas doze bancos haviam fechado as suas portas no Estados Unidos; após ela, 475 instituições financeiras foram à bancarrota³⁵², dentre eles o Lehman Brothers. “Entre junho de 2007 e janeiro de 2009, o Morgan Stanley perdeu 67,3% do valor de seu capital social; o Deutsche Bank, 86,6%; o Barclays, 92,3%; o Credit Agricole, 74,6%; o UBS, 69,8%³⁵³”.

Por óbvio que os bancos não foram os únicos afetados, as verdadeiras vítimas eram os anônimos que foram impactados pela erupção da crise:

Na grande recessão de 2008, milhões de pessoas, nos Estados Unidos e em todo mundo, perderam casas e empregos. Muitos mais sofreram a angústia de temer que lhes ocorresse o mesmo, e quase todos os que pouparam dinheiro para a aposentadoria ou para a educação dos filhos viram seus investimentos reduzir-se a apenas uma fração do seu valor. A crise, que teve início nos Estados Unidos, logo se tornou global: dezenas de milhões de pessoas pelo mundo afora perderam seus empregos – só na China foram 20 milhões – e dezenas de milhões caíram na pobreza³⁵⁴.

³⁵⁰ Disponível em: <<https://www.theguardian.com/business/2008/dec/28/markets-credit-crunch-banking-2008>>. Acessado em: 27 jul. 2016.

³⁵¹ Em ativos, respectivamente, BankUnited (US\$13,1 bilhões), Guaranty Bank (US\$13,5 bilhões), Colonial Bank (US\$ 25,5 bilhões), IndiMac Bank (US\$30,7 bilhões) e Washington Mutual Bank (US\$ 307 bilhões).

³⁵² *The 10 biggest US bank failures of all time*. Disponível em: <<http://www.bankrate.com/finance/savings/10-biggest-bank-failures-so-far-1.aspx>>. Acessado em: 27 jul. 2016.

³⁵³ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011. 82 p. p. 25.

³⁵⁴ STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 8.

Parece-nos claro que na esfera econômico-política o discurso se sobrepõe à análise dos fatos. É um metarrelato, o da autorregulação do mercado. Talvez o último que persista. Há um misto de credibilidade e sedação que faz com que ele permaneça publicamente validado. Legitima-se o funcionamento desregulado de uma economia cujos efeitos dolorosos são sentidos pela quase totalidade da sociedade economicamente ativa do mundo, mas que, calada, o suporta.

Como trazido por Lipovetsky e Serroy, “a abertura dos mercados anunciava a eficácia e a transparência de um modelo econômico: a realidade é um caos progressivo, um capitalismo sacudido por sismos incontroláveis”³⁵⁵.

Isso fica muito claro quando analisamos o *Global Financial Stability Report: Market development and issues*³⁵⁶, de abril de 2007, do Fundo Monetário Internacional, no qual são analisados os eventuais riscos de perdas para os investidores em títulos vinculados às hipotecas *subprime*. Assim registrou o FMI em relação às condições de saúde desse mercado:

Esta fragilidade [do crédito *subprime*] foi contida em certas porções do mercado *subprime* (...) e não é suscetível de se constituir uma séria ameaça sistêmica. Testes de estresse conduzidos por bancos de investimento mostram que, mesmo sob cenários de queda de preços dos imóveis residenciais em todo o país, historicamente sem precedentes, a maioria dos investidores expostos à hipotecas *subprime* por meio de estruturas securitizadas não enfrentará perdas. Esses testes de estresse simulam como a desaceleração da valorização do preço da casa produziria perdas para títulos garantidos por ativos (ABS) securitizados por hipotecas *subprime*. O teste de estresse (...) mostra que os lotes com classificação A e superiores não sofreriam perdas a menos que os preços das casas caíssem 4% ao ano durante cinco anos. Isso ocorre porque os lotes com menor pontuação absorvem primeiro o risco de inadimplência. Desde que, tipicamente, quase 90% dos negócios do *subprime* ABS são avaliados A ou mais elevado, isto sugere que a quantidade de

³⁵⁵ LIPOVESTKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 208p. p. 20.

³⁵⁶ “This weakness has been contained to certain portions of the subprime market (and, to a lesser extent, the Alt-A market), and is not likely to pose a serious systemic threat. Stress tests conducted by investment banks show that, even under scenarios of nationwide house price declines that are historically unprecedented, most investors with exposure to subprime mortgages through securitized structures will not face losses. These stress tests simulate how slowing house price appreciation would produce losses for asset-backed securities (ABS) collateralized by subprime mortgages. The stress test illustrated in Table 1.1 shows that tranches rated A and higher would not face losses unless house prices fell 4 percent per year for five years. This is because the lower-rated tranches absorb the risk of default first. Since, typically, nearly 90 percent of subprime ABS deals are rated A or higher, this suggests the amount of potential credit loss in subprime mortgages may be fairly limited. In fact, even the relatively risky BBB tranches only begin to face losses once housing prices fall by 4 percent per year”. Tradução nossa. IMF. **Global Financial Stability Report: Market Developments and Issues**, April 2007. 198p. p. 7. ISSN 0258-7440. Disponível em: <<http://www.imf.org/External/Pubs/FT/GFSR/2007/01/pdf/text.pdf>>. Acessado em: 20 fev. 2017.

perda potencial do crédito em hipotecas do *subprime* pode ser razoavelmente limitada. De fato, mesmo as parcelas relativamente arriscadas BBB só começam a enfrentar perdas quando os preços da habitação caem 4% ao ano.

A constatação do Fundo Monetário Internacional de que seriam necessários cerca de 5 anos de quedas consecutivas de 4% para que os créditos avaliados com um único “A” sofressem perdas restou impossível de ser verificado, pois no ano seguinte, inclusive o desmoronamento dos lotes “AAA” impulsionou a crise de 2008.

É possível afirmar que o movimento social que se espalhou a partir de Nova York se contrapôs à “verdade” construída e acolhida acriticamente pela sociedade. “Os militantes do *Occupy* tentaram contestar a extensa propaganda empresarial segundo a qual os mercados são sistemas naturais com as suas próprias leis, de modo que ninguém pode ser responsabilizado por seus resultados”³⁵⁷.

A economia mundial viveu décadas de estabilidade a partir da retomada nos anos 30. Em relação aos Estados Unidos, como salientado, a Lei de Seguridade Social de Roosevelt foi crucial para o estabelecimento de melhores condições de vida para a população mais suscetível aos efeitos dos desarranjos econômicos. Roosevelt também obteve a aprovação de medidas que buscavam equilibrar as relações entre capital e trabalho. O *welfare state* buscou conferir maior legitimidade democrática ao capitalismo a partir da distribuição da maior parte do “bolo econômico” para os trabalhadores. Segundo Roosevelt, “pessoas famintas e desempregadas são o combustível para a emergência de ditaduras”³⁵⁸.

Com exceção da de 1987, as crises do século XX tinham origem política e não no próprio funcionamento da economia, cuja principal dificuldade se estabeleceu a partir dos anos 70, em especial quanto ao controle da inflação, com a crise do petróleo e a má gestão do *welfare state* norte-americano. Contudo, após o seu desmantelamento, as crises econômicas advieram do próprio modelo de funcionamento.

Cumprir lembrar, exemplificativamente, que, num período de apenas onze anos, entre 1997 e 2008, verificou-se a ocorrência de “três severas crises que produziram efeitos dramáticos para milhões de pessoas – mercados asiáticos, bolha

³⁵⁷ JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 244 p. p. 130.

³⁵⁸ OBAMA, Barak. **A audácia da esperança: reflexões sobre a reconquista do sonho americano**. São Paulo: Larousse Brasil, 2007. 400 p. P. 168.

da internet e do mercado imobiliário, sendo esta a de efeitos mais nefastos³⁵⁹. Nos últimos 25 anos, o sistema financeiro norte-americano “autorregulado” já foi salvo pelo governo várias vezes e, apesar disso, como “sobreviveu”, passou a ideia falsa de que funciona bastante bem³⁶⁰.

Apesar disso, mesmo diante da reiteração de crises econômicas, as ideias de auto-regulamentação do mercado, introduzidas a partir da primeira metade dos anos 80, nos governos de Margaret Thatcher e Ronald Reagan, persistem sob a justificativa de que só assim é possível o “crescimento econômico³⁶¹”. “O desempenho da economia mundial nos últimos trinta anos, porém, tem sido decididamente medíocre (...) as taxas de crescimento ficaram bem abaixo das do tempo do velho capitalismo de bem-estar social dirigido pelo Estado, nos anos, 1950, 1960 e 1970³⁶²”.

Richard Posner afirma que a crise financeira foi, de fato, consequência de erros sistêmicos, decorrentes muito mais da natureza dos negócios bancários em um ambiente moldado por taxas baixas de juros e desregulamentação, do que da ação fraudulenta de vigaristas³⁶³. “O capitalismo do *laissez-faire* nos faliu, mas o governo permitiu as pré-condições para a depressão que evoluíram para o naufrágio caótico da economia³⁶⁴.” A afirmação de Posner é uma crítica ao “capitalismo de livre-mercado³⁶⁵”, no qual as regras de funcionamento econômico não são ditadas pelos governos.

O papel fundamental do governo na crise foi muito mais o de permitir do que o de encorajar. Por ter ao longo de décadas desregulamentado amplamente a atividade bancária e de crédito em

³⁵⁹ SOUZA, Draiton; OLIVEIRA, Felipe C. M. de. Globalização, bem-estar e métricas de desenvolvimento. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; AGEMIR, Bavaresco. (Org.). **Direito e Filosofia III**. 1ed. Porto Alegre: Fi, 2015, v. 1, p. 75-82.

³⁶⁰ STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. pp. 12-13.

³⁶¹ Crescimento econômico, eficiência e segurança se constituem nas três justificativas de discurso da atualidade. Qualquer sustentação que traga o enfoque em qualquer destes três valores da atualidade nasce justificada de partida perante a sociedade.

³⁶² HARVEY, David. **A brief history of neoliberalism**. Londres: Oxford University Press, 2007. *Apud* **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. Trad. Ana Beatriz Teixeira. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p. p. 271.

³⁶³ POSNER, Richard. **A failure of capitalism: the crisis of '08 and the descent into depression**. Cambridge: Harvard University Press, 2011. 346p. p. 236.

³⁶⁴ *Laissez-faire* capitalismo failed us, but government allowed the preconditions of depression to develop and wreak havoc with the economy. Tradução nossa. POSNER, Richard. **A failure of capitalism: the crisis of '08 and the descent into depression**. Cambridge: Harvard University Press, 2011. 346p. p. 236.

³⁶⁵ KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015. 335p. p. 16

geral, o governo permitiu, inadvertidamente, a tomada de decisões baseadas no interesse pessoal de atores privados – banqueiros, corretores de hipoteca, corretores e proprietários de imóveis, e outros – que gerou uma crise financeira que o governo foi incapaz de impedir e que se transformou em uma depressão. Uma profunda falência do mercado foi estimulada pela omissão do governo³⁶⁶.

Ao denunciar o funcionamento das atividades bancárias e de crédito moldadas aos interesses pessoais, Posner se coaduna com a visão de Kotler de que “a economia norte-americana está cada vez mais sendo dirigida por uma ‘mão visível’ e não pela ‘mão invisível’ do mercado, preconizada por Adam Smith, o pai do liberalismo. Grandes setores da economia são guiados por algumas poderosas companhias³⁶⁷”. No conflito entre objetivos e funcionamento, Höffe complementa, ensinando que, em que pese a finalidade declarada do capitalismo de livre mercado ser a promoção do maior bem-estar coletivo a partir da competição e dos ganhos econômicos, ela não se cumpre por completo, “o mercado não é livre por si mesmo³⁶⁸”. “Na regulação financeira, a linha que separa o governo do setor privado não é clara”³⁶⁹.

Prepondera, portanto, uma outra conclusão de Adam Smith e que é, em geral, esquecida ou desvalorizada quando se remete aos seus ensinamentos, a da que “o egoísmo é o impulso primário do ser humano”³⁷⁰.

Ainda quanto à “mão visível”, é necessária e cabível a análise de Ulrich Beck em relação ao enfraquecimento do Estado Social, percebida na década de 80³⁷¹. Para ele, a promoção e garantia do “crescimento econômico”, juntamente com a da

³⁶⁶ The critical role of government in the crisis was one of permission rather than of encouragement. By having over a period of decades largely deregulated banking, and credit generally, the government inadvertently allowed the rational self-interested decisions of private actors – bankers, mortgage brokers, real state salesmen, homeowners, and other – to bring on a financial crisis that the government was unable to prevent from molting into a depression. A profound failure of the market was abetted by governmental inaction. Tradução nossa. POSNER, Richard. **A failure of capitalism: the crisis of '08 and the descent into depression**. Cambridge: Harvard University Press, 2011. 346p. p. 242-243.

³⁶⁷ KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015. 335p. p. 18.

³⁶⁸ La finalidad del libre mercado consiste en promover un mayor bienestar colectivo a través de la competencia y los incentivos económicos. (...) A pesar de ello, la visión del libre mercado y su utopia de bienestar” no se cumple por completo. Y es que el mercado no es libre por si mismo”. HÖFFE, Otfried. **La justicia en un mundo globalizado**. Santiago: Editor Daniel Loewe/Escuela de Gobierno/Universidad Adolfo Ibáñez, 2010. 128 p. p. 41.

³⁶⁹ *In financial regulation the line between government and the private sector is blurred*. Tradução nossa. POSNER, Richard. **A failure of capitalism: the crisis of '08 and the descent into depression**. Cambridge: Harvard University Press, 2011. 346p. p. 238.

³⁷⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. 716p. p. 283.

³⁷¹ Ulrich Beck escreve *Risikogesellschaft – Auf dem Wag in eine andere Moderne* (Sociedade do Risco – Rumo a uma outra modernidade) em 1986.

“liberdade da ciência” seria “escorregador pelo qual o primado da configuração política escapa deslizando do sistema político-democrático na direção do contexto sem legitimação democrática da não-política-econômica e científico-técnica”, isso porque a ausência de intervenção política no mercado concretiza o paradoxo de que estas instituições “convertem-se em gerenciadoras de um processo que elas nem planejaram e nem definiram, mas pelo qual têm de responder”. A política econômica, assim, é definida por atores carentes de legitimação³⁷² política e, muito menos, democrática.

Bauman identifica um déficit de poder. Ocorreu uma espécie de expropriação de uma parcela significativa do poder do Estado, por forças globais que não operam, ao contrário dele, limitadas pelas fronteiras políticas³⁷³.

A prática de uma política econômica elaborada pelo setor privado, os “atores carentes de legitimação”, é ainda mais preocupante quando a economia global se (con)funde. Como ressalta Stiglitz,

o mundo está demasiado interligado: uma recessão nos Estados Unidos não pode deixar de levar a uma desaceleração global. (...) A Espanha também permitiu a formação de uma enorme bolha imobiliária e agora sofre com o colapso quase total de seu mercado imobiliário³⁷⁴.

Em termos econômicos, o mundo é denso e pequeno e, em virtude da conexão comunicativa entre as bolsas de valores europeias, asiáticas e *wall street*³⁷⁵, não conhece as distâncias.

Na Espanha, no início de 2011, a grande recessão alterou a situação de um orçamento superavitário, em 2001, para colocar o país na beira de um colapso fiscal³⁷⁶; o desemprego atingia a casa dos 22%, sendo que, dos jovens, 47% não conseguia colocação no mercado de trabalho; a política de austeridade implementada promovia cortes na saúde, educação e serviços sociais³⁷⁷, o que de certa forma explicava por que um cartaz com a mensagem “*Error de Sistema*”, na

³⁷² BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra** modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011. 384p. p. 279-280.

³⁷³ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 192p. p. 21.

³⁷⁴ STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 63.

³⁷⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. Trad. André Carone. São Paulo: Paz & Terra, 1999. 282p. p. 48

³⁷⁶ STIGLITZ, Joseph E. *The Price of Inequality: how today's divided society endangers our future*. New York: W.W. Norton & Company Inc. 2012. p. 210.

³⁷⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 276 p. p. 86

Puerta del Sol, em Madri, era empunhado por três garotas que pareciam ter saído de uma revista de moda, e um grande *banner* anunciando “*La crisis es El Capitalismo*”, era carregado por jovens igualmente bonitos e bem vestidos³⁷⁸.

O manifesto dos “Indignados” explicitava:

O atual funcionamento do nosso sistema econômico e governamental não atende a estas prioridades e é um obstáculo para o progresso da humanidade. A democracia parte do povo (demos = povo; cracia = governo) assim, o governo deve ser do povo. Apesar disso, neste país a maior parte da classe política nem sequer nos escuta. Sua função deveria ser a de levar nossa voz às instituições, facilitando a participação política cidadã de forma mais direta e procurando o maior benefício para o maior número de pessoas, e não o de enriquecer e prosperar às nossas custas, atendendo tão somente às determinações dos grandes poderes econômicos e atrelando-se ao poder por meio de uma ditadura partidocrática [...] É necessária uma revolução ética. Colocamos o dinheiro acima do Ser Humano e precisamos alterar isso, colocando-o a nosso serviço. Somos pessoas e não produtos do mercado. Não sou apenas o que compro, por que o compro e para quem que se comprou³⁷⁹.

A crise de emprego nos países mais impactados pelos efeitos da globalização econômica não é só uma consequência, mas, arrisca-se afirmar, uma característica do modelo econômico estruturado muito mais no mercado financeiro no que na produção/industrialização. Beck assinala, em 1997, que “o capitalismo global dependerá cada vez menos da força de trabalho humana para desvendar os novos rumos da produção do lucro”³⁸⁰.

O *Centro de Investigaciones Sociológicas*³⁸¹ espanhol, por meio de pesquisa mensal denominada “Barômetro”³⁸² apresenta uma série de dados em relação às expectativas e condições de vida das pessoas naquele país. Em relação à avaliação da população acerca da situação econômica, selecionamos dados referentes aos meses de junho dos anos de 2000, 2005 e de 2008 a 2013, a fim de que seja

³⁷⁸ MASON, Paul. **Why it's still kicking off everywhere: the new global revolutions**. 2ª ed. Londres e Nova York: Verso, 2013. 296p. Kindle Edition. E-book. ISBN: 978-1-781-68245-6. p. 105

³⁷⁹ Sítio eletrônico “Democracia Real Ya!”, em: <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>. Acessado em 03 mar. 2015.

³⁸⁰ BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. Trad. André Carone. São Paulo: Paz & Terra, 1999. 282p p. 173.

³⁸¹ “Centro de Investigaciones Sociológicas es un Organismo autónomo de carácter administrativo, con personalidad jurídica y patrimonio propios, adscrito al Ministerio de la Presidencia, que tiene por finalidad el estudio científico de la sociedad española. El carácter de Organismo autónomo le fue conferido por la Ley 4/1990”.

³⁸² CENTRO DE INVESTIGACIONES SOCIOLÓGICAS. Barómetros. Disponível em: <http://www.cis.es/cis/opencvms/ES/11_barometros/indicadores.html>. Acessado em 27 dez. 2016.

possível verificar de que forma ela se apresenta quase uma década antes da crise de 2008, três anos antes, durante e nos anos que a sucederam³⁸³.

Tabela 18 – Avaliação da população acerca da situação econômica da Espanha

Avaliação da Situação Econômica	Jun/00	Jun/05	Jun/08	Jun/09	Jun/10	Jun/11	Jun/12	Jun/13
Muito Boa	2,7	0,4	0,2	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
Boa	41,0	25,8	6,1	3,9	2,0	1,5	0,6	1,0
Regular	45,6	50,0	37,0	27,1	18,2	16,5	10,3	8,9
Ruim	7,1	16,5	36,7	42,0	41,3	40,8	38,8	34,5
Muito Ruim	1,6	4,9	19,1	25,9	37,9	40,9	49,8	55,1
Não Sabe	1,8	2,3	0,8	0,8	0,5	0,3	0,3	0,3
Não Respondeu	0,2	0,2	0,1	0,3	0,1	0,0	0,1	0,0

Fonte: O autor (2017), a partir da tabela mensal de avaliação que compreende dados atualizados mensalmente desde de jan. 1996, elaborada pelo CIS

É claro o decréscimo na avaliação da situação econômica espanhola, ou seja, dos efeitos graduais de uma queda no bem-estar das pessoas entrevistadas. A diferença de conceito entre 2000 e 2005 é significativa e se projeta em um nível significativamente elevado a partir de 2008. Em dez anos, os 41% que consideravam a situação econômica do país como “boa”, reduziram-se a 2%; na mesma medida, os 1,6% que a classificavam como muito ruim, transformaram-se em 37,9%, para, em 2013, corresponderem a 55,1%.

Quanto ao *Occupy Wall Street*, James Jasper conclui que a indignação frente à desigualdade na distribuição de renda e riqueza³⁸⁴ foi o que motivou os manifestantes, contudo, eles se recusaram a expressar objetivos políticos, pois “seus membros perceberam que estavam ali por muitas razões diferentes”³⁸⁵.

Como evidenciado por todos os observadores da ocupação, a maior parte dos manifestantes era composta por adultos jovens. De acordo com pesquisa da CUNY – *City University of New York* –, cerca de 40% dos ativamente envolvidos tinham menos de 30 anos³⁸⁶, sendo que a quase totalidade era composta por pessoas que estavam em meio a um curso superior ou já eram graduadas ou pós-graduadas.

³⁸³ CENTRO DE INVESTIGACIONES SOCIOLÓGICAS. Barómetros. **Indicadores de la situación económica**. Madrid, [1996]. Disponível em: <http://www.cis.es/cis/export/sites/default-Archivos/Indicadores/documentos_html/sK102010010.html>. Acessado em 27 dez. 2016.

³⁸⁴ JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. – 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 112.

³⁸⁵ JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. – 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 205-206.

³⁸⁶ LEWIS, Peny; LUCE, Stephanie; MILKMAN, Luce. **Changing the Subject: a bottom-up account of Occupy Wall Street in New York City**. Nova York: The Joseph F. Murphy Institute for Worker Education and Labor Studies at the City University of New York, 2013. 50 p. p. 10. Disponível em:

Diante do perfil dos ocupantes de Wall Street, a realidade norte-americana apresentava um problema ainda hoje persistente e que impulsionou e estimulou muitos dos manifestantes a se engajarem na ocupação: a questão do crédito educacional.

Os *student loans*, com a finalidade de subsidiar os altos preços dos cursos, ao invés de servir como meio de auxílio para a ascensão dos mais pobres, vêm se transformando em meio para um maior empobrecimento. Conforme números obtidos junto ao *Education Department* dos Estados Unidos³⁸⁷, o número existente, em julho de 2016, de pessoas que haviam tomado o empréstimo estudantil (inclui-se aí todos os mutuários, os que já estão pagando suas dívidas e os que ainda não concluíram seus cursos) era superior a 43.000.000 de pessoas, sendo que 11,8% não conseguem honrá-las. O valor total emprestado e pendente de pagamento é superior a um trilhão e trezentos e cinquenta milhões de dólares. O *student loan* é a segunda maior causa de endividamento nos Estados Unidos, atrás apenas das hipotecas, e mais de 7.000.000 da população norte-americana, cerca de 2%, não têm condições de pagar seus financiamentos estudantis.

A entidade não governamental, sem fins lucrativos, TICAS – *The Institute for College and Success*³⁸⁸, que atua na viabilização e no acesso à educação superior nos Estados Unidos, realizou levantamento referente a 2015, no qual constatou que 68% das pessoas formadas em cursos superiores de universidades públicas e sem fins lucrativos têm financiamento estudantil, sendo que o débito de cada um, em média, é de US\$ 30.100,00. Tal número, segundo o TICAS, representa um incremento de 4% em relação aos dados de 2014³⁸⁹. Stiglitz traz essa questão como uma das mais importantes a ser enfrentada, em especial pelo efeito cascata que os débitos estudantis geram na qualidade de vida, na mobilidade das pessoas e na relação deles, por exemplo, com suas famílias, pois, na medida em que se faz necessário mais trabalho para conseguir ganhar mais para quitar suas dívidas, as

<<http://ht.ly/he6Ea>>. Acessado em 27 dez. 2016.

³⁸⁷ Dados sistematizados pela LendEDU, empresa refinanciadora de dívidas. GITLEN Jeff. Student Loan Debt Statistics 2017. **LendEDU**. Hoboken, 1º jul. 2016. Disponível em: <<https://lendedu.com/blog/student-loan-debt-statistics>>, publicados em 1º de julho de 2016. Acessado em 16 dez. 2016.

³⁸⁸ THE INSTITUTE FOR COLLEGE ACCESS & SUCCESS. **About us**. Disponível em: <<http://ticas.org/about-us>>. Acessado em: 16 dez. 2016.

³⁸⁹ Student Debt and The Class of 2015. Eleventh Annual Report. **The Institute for College Access & Success**. Washington, out. 2016. 20 p. Disponível em: <http://ticas.org/sites/default/files/pub_files/classof2015.pdf> e <<http://ticas.org/posd/map-state-data>>. Acessados em: 16 dez. 2016.

famílias têm menos tempo para passarem juntas. “Pais têm menos possibilidade de conferir os temas de casa das crianças. As famílias precisam assumir mais compromissos e, dentre eles, está o menor investimento em seus filhos³⁹⁰”. Stiglitz levou em conta para tal afirmação a média de endividamento a partir de dados da FinAid.org, em 2007 e 2008, que na época era de US\$ 25.000,00.

As razões do aumento do endividamento possuem causas variadas, como o empréstimo de valores superiores aos estritamente necessários, o fato de os estudantes deixarem para iniciar o pagamento após o término e demorarem mais do que o tempo mínimo para concluírem os cursos, o que aumenta o endividamento. Contudo, outra questão importante, em especial quando o critério de levantamento de dados adotado e aqui trazido diz respeito aos *colleges* e universidades públicas, é o corte de verbas dos estados para estas instituições de ensino, onde a maioria dos norte-americanos estuda. A média de recursos destinados, por estudante, permanece 18% menor do que antes da crise financeira de 2008³⁹¹.

Em que pese as políticas do governo do presidente Barak Obama em aumentar o ingresso no ensino superior de estudantes de baixa renda, a partir do aporte de 12 bilhões de dólares entre os anos de 2008 e 2014, no incremento do *Pell Grant Program*³⁹²³⁹³, o gargalo do sistema educacional superior potencializa as dificuldades do financiamento educacional. Apenas 20% dos estudantes pobres conclui a graduação, sendo que, da classe média, apenas 40% obtém o título e 28% dos que se incluem entre as duas subdivisões³⁹⁴, o que aumenta o nível e a dramaticidade do débito estudantil, uma vez que dos 60% da classe média que ficam pelo caminho, a maioria terá que suportar as obrigações assumidas em empregos de menor rentabilidade. “Apenas 40% dos ingressantes no *college*, que

³⁹⁰ STIGLITZ, Joseph. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 95.

³⁹¹ LOBOSCO, Katie. Students are graduating with \$30,000 in loans. **CNN Money**, Washington, 18 out. 2016. Disponível em: <<http://money.cnn.com/2016/10/18/pf/college/average-student-loan-debt/>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

³⁹² O Pell Grant Program é um mecanismo do Governo Federal norte-americano, criado em 1972, para auxiliar estudantes pobres, voltado ao esforço de prover igualmente o acesso à educação superior.

³⁹³ U.S. DEPARTMENT OF EDUCATION. Fulfilling the promise, Serving the need. Washington, mar. 2016. Disponível em: <<https://www2.ed.gov/about/overview/focus/advancing-college-opportunity.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

³⁹⁴ LUHBY, Tamy. More than half of middle-class kids fail to earn bachelor's degree. **CNN Money**, Washington, 25 mar. 2015. Disponível em: <<http://money.cnn.com/2015/03/25/news/economy/middle-class-kids-college/>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

saíram do *high school* em 2004, e cujas famílias receberam entre US\$ 46.000 e US\$ 99.000 dólares por ano obtiveram o diploma até 2012”³⁹⁵. E a razão para a evasão, para um terço destes estudantes, é a dificuldade econômica.

Assim, um número significativo de jovens que ingressam na educação superior norte-americana, diplomando-se ou não, saem de seus cursos extremamente endividados. No parque Zuccotti, 53,8% dos manifestantes com menos de 30 anos pagavam financiamento estudantil, assim como 28% dos com mais de 30 anos ainda eram devedores dessa conta.

No Brasil, a situação econômica vivida em junho de 2013, quando das Jornadas, não era similar à dos Estados Unidos e muito menos a da Espanha. O momento econômico que o Brasil vivia, frente à realidade brasileira da maior parte do século XX, não poderia sequer ser considerado ruim. Na perspectiva de Marcelo Kunrath da Silva, “apesar de enfrentar problemas e tensões inerentes a uma conjuntura negativa na economia global, a economia brasileira ainda apresentava uma dinâmica de relativa estabilidade, sem nenhuma piora dramática nos seus indicadores³⁹⁶”, podendo ele afirmar que “atual ciclo de protestos no Brasil não está diretamente relacionado a um momento crítico da economia do país³⁹⁷”.

Segundo André Marengo, “entre 2007 e 2013, as taxas de desemprego entre jovens com ensino médio e superior registraram declínio de 42,2%, situando-se em 7,8% às vésperas das manifestações de junho³⁹⁸.” Para o professor associado da UFRGS, não foi a falta de oportunidades no mercado de trabalho e a desesperança que catalisaram os protestos no Brasil, ao contrário do que teria acontecido com os jovens europeus³⁹⁹.

³⁹⁵ Only 40% of college entrants who were high school seniors in 2004 and whose families earned between \$46,000 and \$99,000 had secured bachelor's degrees by 2012, according to the first measure. Tradução nossa. LUHBY, Tamy. More than half of middle-class kids fail to earn bachelor's degree. **CNN Money**, Washington, 25 mar. 2015. Disponível em: <<http://money.cnn.com/2015/03/25/news/economy/middle-class-kids-college/>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

³⁹⁶ SILVA, Marcelo Kunrath. #vemprarua: o ciclo de protestos de 2013 como expressão de um novo padrão de mobilização contestatória? **#protestos: análises das ciências sociais**. Org. CATTANI, Antonio David. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120p. p. 9-20. pp. 9-10.

³⁹⁷ SILVA, Marcelo Kunrath. #vemprarua: o ciclo de protestos de 2013 como expressão de um novo padrão de mobilização contestatória? **#protestos: análises das ciências sociais**. Org. CATTANI, Antonio David. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120p. p. 9-20. p. 9.

³⁹⁸ MARENCO, André. As duas caudas de Gauss: minorias, protesto e representação política. P. 31-40. **#protestos: análises das ciências sociais**. Org. CATTANI, Antonio David. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120.p. p. 34-35.

³⁹⁹ MARENCO, André. As duas caudas de Gauss: minorias, protesto e representação política. P. 31-40. **#protestos: análises das ciências sociais**. Org. CATTANI, Antonio David. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120.p. p. 34-35.

Ao se analisar as taxas de desemprego total⁴⁰⁰ (PNAD⁴⁰¹) dos primeiros dois trimestres de 2013, verifica-se terem oscilado de 8,0% para 7,4%, o equivalente a cerca de 7,2 milhões de brasileiros⁴⁰². A taxa média de desocupação de jovens entre 18 e 24 anos no mesmo período foi de 16,4% e 15,4%⁴⁰³; contudo, em relação aos com ensino médio completo ficou em 8,7%, aos com ensino superior incompleto, em 7,8% e aos já formados no terceiro grau, em apenas 4,0%. Nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, em junho de 2013, foi de 6,0%⁴⁰⁴. Inferior em 5,8% ao índice de 2007, e 2,2% menor do que o de 2010. Os números indicam uma trajetória decrescente, o que deveria proporcionar euforia e não indignação.

A conclusão dos professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é contraposta por Ricardo Antunes e Ruy Braga. Para os professores da Unicamp e USP, respectivamente, apresentava-se, na época, “uma realidade profundamente crítica em todas as esferas da vida cotidiana dos assalariados”. Afirmam os pesquisadores que 94% dos empregos gerados no mercado formal entre 2003 e 2013 tinham remuneração inferior a 1,5 salário mínimo e em uma realidade crítica verificável na “saúde pública vilipendiada, no ensino público depauperado, na vida absurda das cidades, entulhadas de automóveis pelos incentivos antiecológicos do governo”, “na violência que não para de crescer e nos transportes públicos relativamente mais caros (e precários) do mundo”. Revelam, ainda, que a quantidade horas de trabalho paradas, em virtude de greves, em 2012, somente foi

⁴⁰⁰ Dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/analise07.shtm>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

⁴⁰¹ “A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) destina-se a produzir informações contínuas sobre a inserção da população brasileira no mercado de trabalho associada a características demográficas e de educação, e, também, para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do país. A pesquisa também produz resultados anuais sobre temas permanentes como trabalho infantil e outras formas de trabalho, migração, fecundidade e outros aspectos relevantes selecionados de acordo com as necessidades de informação. A Pnad é realizada por meio de uma amostra de domicílios, extraída de uma amostra mestra, de forma a garantir a representatividade dos resultados para os diversos níveis geográficos definidos para sua divulgação. A cada trimestre, são investigados 211.344 domicílios particulares permanentes, em aproximadamente 16.000 setores censitários, distribuídos em cerca de 3.500 municípios”. Disponível em: <<http://br.advfn.com/indicadores/pnad>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

⁴⁰² Taxa mensal de desemprego do ano de 2013, com a indicação do percentual e o correspondente número absoluto. Disponível em: <<http://br.advfn.com/indicadores/pnad/2013>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

⁴⁰³ Dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/analise07.shtml>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

⁴⁰⁴ Dados do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38401>>. Acessado em: 02 de janeiro de 2017.

inferior à verificada nos anos de 1989 e 1990. Segundo eles, o Brasil vivia o “mito falacioso da *nova classe média*”⁴⁰⁵.

As colocações críticas de Antunes e Braga quanto ao momento vivido no Brasil encontram acolhida na pesquisa do perfil dos manifestantes realizada pela empresa *Plus Marketing*, na passeata do dia 20 de junho, na cidade do Rio de Janeiro, quando mais de um milhão de pessoas foi às ruas, que atestou que 64% dos manifestantes teria renda inferior a três salários mínimos⁴⁰⁶.

Já a pesquisa realizada pelo IBOPE aponta que 45% dos manifestantes tinham renda familiar inferior a cinco salários mínimos, 26% entre cinco e dez, e 23% acima de dez salários mínimos. A empresa Inovare, por sua vez, em pesquisa realizada em Belo Horizonte no dia 22 de junho de 2013, com 409 entrevistados, apresentou como resultado que cerca de metade dos manifestantes tinham renda familiar inferior a cinco salários mínimos.

Quanto à escolaridade: 43% tinham o Ensino Superior completo, 49% ou haviam já finalizado o ensino médio ou cursavam o ensino superior e 8% estavam no ensino médio. Tais dados colidem frontalmente com os de escolaridade da população brasileira⁴⁰⁷ levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Segundo o IBGE, no ano de 2014, a partir da análise da quantidade de anos de estudo de adultos com 25 anos de idade, verifica-se que 11,7% não possuem nenhuma instrução ou tiveram menos de um ano de instrução; 9,6% tiveram de 1 a 3 anos de estudo, enquanto que 22,3% ficaram entre 4 e 7 anos. Levando-se em consideração que o ensino fundamental até 2014 era composto de 8 anos, conclui-se que 43,6% dos adultos de 25 anos ou mais não finalizaram o ensino fundamental em nosso país.

Daí, verificam-se duas discrepâncias. A primeira entre a situação econômica dos manifestantes entrevistados no Rio de Janeiro pela empresa *Plus Marketing* e aqueles entrevistados em oito capitais pelo Ibope. A segunda, na relação da

⁴⁰⁵ ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. Os dias que abalaram o Brasil: as rebeliões de junho, julho de 2013. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, Número Especial, p. 41-47, julho de 2014. p. 44. Disponível em: <www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao=865>. Acessado em: 03 de janeiro de 2017.

⁴⁰⁶ Em que pese o contato mantido junto à empresa para obter os dados pormenorizados da pesquisa, não obtivemos êxito na resposta.

⁴⁰⁷ Dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao/anos-de-estudo.html>>. Acessado em: 02 de janeiro de 2017.

escolaridade dos manifestantes e da população. No máximo 8% das ruas corresponderia aos 43,6% de brasileiros que não concluíram o ensino fundamental.

As ruas brasileiras não foram tomadas pelos excluídos, como já dito anteriormente. No momento em que se utiliza por critério de definição da classe média brasileira as famílias que percebem entre 25,6 e 80 salários mínimos anuais, ou seja, um pouco acima de algo entre 2 e 6 salários mínimos mensais e se cruza tal característica com o grau de escolaridade dos manifestantes, é possível concluir que grande parte deles integravam a chamada classe média. Somadas a isso, as imagens dos protestos no Brasil e a utilização meios digitais utilizados apontam para a conclusão anteriormente trazida de Gohn, de que não eram os excluídos que estavam na rua. Elas eram ocupadas por aqueles que perderam mais nos últimos anos e que se veem alijados de escolhas que envolvam serviços de qualidade na área da saúde, da educação e da segurança. Pessoas que não se veem de nenhuma forma representadas no campo político.

É inegável o papel da crise econômica de 2008 e seus reflexos posteriores como determinantes às ondas de protestos que se estenderam pelos Estados Unidos e Espanha. Contudo, o que emergiu dos protestos não se restringiu à melhora das condições econômicas do país, mas estava vinculado, assim como no Brasil, à necessidade de efetivação de direitos por meio do Estado, assim como a sua atuação no campo político em favor dos cidadãos. A crise econômica foi a mola que impulsionou as pessoas a saírem às ruas para denunciar o mau funcionamento do Estado que já se apresentava há anos, o descrédito em relação às instituições e ao funcionamento do que se denomina por democracia.

3.2 ONDE SE COLOCA UM DOS ELOS DA CORRENTE DE LIGAÇÃO ENTRE 15M, OCCUPY WALL STREET E AS JORNADAS DE 2013 OU DO FIO CONDUTOR DE ENLACE

Além da necessidade de identificação de “um” fio condutor entre as pretensões de cada movimento entendemos necessário para a presente investigação verificar se há como vincular os três movimentos, a partir de um elemento comum condizente com o objeto da pesquisa. A nossa conclusão é no sentido afirmativo.

O conjunto de pretensões dos três movimentos que são objeto de análise, assim como o local (social) de onde eles afloram, evidencia questões que se intercomunicam, não apenas pelas características de organização, distribuição e de utilização da tecnologia digital, mas pelo fato de trazerem questões que são incapazes de serem enfrentadas pontualmente, mas que revelam uma questão muito mais profunda.

Foi possível perceber que, em meio à pluralidade ou aparente ausência de pretensões e a partir da forte influência de uma realidade econômica e social que estrangula a classe média, emergiu a inconformidade pela não efetivação ou desqualificação das promessas sociais – dos direitos de implementação positiva – e do funcionamento do sistema democrático que organiza politicamente os países onde ocorreram as manifestações sob exame.

A partir desses dois campos, da ineficiência no cumprimento de direitos fundamentais e da disfunção de um sistema político que determina a organização, forma e finalidades do exercício da função pública, é possível perceber que o que se passou nas ruas no início da segunda década do século XXI não se referenciava a um problema pontual, mas a uma questão muito mais profunda e que se relaciona diretamente com o campo jurídico, na perspectiva das relações a partir das quais se sustenta do Estado de Direito.

Esvaziamento de direitos fundamentais e descrença na democracia são temas que merecem a análise que a partir de agora se inicia, voltada à crise do Estado de Direito.

4 DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE NÃO SE EFETIVAM E A DEMOCRACIA DESACREDITADA, SINTOMAS GRAVES DE UMA CRISE

O *Movimento 15 de mayo*, o *Occupy Wall Street* e as Jornadas de 2013 trouxeram visibilidade àquilo que a maioria das pessoas sentia, mas que, de certa forma, estava amortecido pelo cotidiano das grandes cidades: a frustração com as promessas da democracia, de equidade, de respeito às liberdades e de efetividade dos direitos de prestação positiva. Expectativas cujo cumprimento dá legitimidade às justificativas jurídica e filosófica do Estado de Direito.

Como salientado, um dos fatores importantes para tal resultado foi a implementação, a partir de meados dos anos 1980, e o florescimento, uma década depois, do modelo econômico-financeiro globalizado de acumulação de capital construído com os pés fincados na especulação financeira, cada vez mais desvinculado da produção industrial e em relação ao qual os Estados abriram mão de regular e de estabelecer medições e limites: a “financeirização” da economia. O consumo, tradicionalmente estimulado no modelo econômico liberal, não guarda identificação com a poupança. Se na época de Henry Ford estava relacionado ao salário, hoje ele se fundamenta na capacidade de endividamento e nas taxas de juros que incidem sobre o crédito e que deles se alimentam.

A desregulação do mercado é, muitas vezes, confundida com a própria ideia de economia, como se ela somente fosse capaz de funcionar inserida nesse paradigma. Touraine recorda que, muito antes da globalização do mercado, a criação técnica e científica de produtos novos trouxe à economia mais recursos que a acumulação de capital, sendo os Estados Unidos um país historicamente reconhecido como inovador, tanto em métodos como em produtos⁴⁰⁸.

Essa “financeirização”, no frio e exclusivo ambiente numérico de ganhos e perdas, opera de olhos fechados para os efeitos negativos que produz na vida daqueles que dependem da atuação do poder público para a implementação de direitos e para o cotidiano alargamento das desigualdades sociais que anteriormente residiam apenas nos países periféricos. Desigualdades que, cada vez mais, são experimentadas em um número maior de cidades dos países centrais. A perspectiva neoliberal que o apoia exige o desmantelamento do Estado de bem-estar.

⁴⁰⁸ TOURAINE, Alain. **Dopo la crisi: una nuova società possibile**. Roma: Armando Editore, 2012. 192 p. pp. 84-85.

Tal modelo econômico, apesar de voltado para fora das fronteiras, produz efeito significativo também internamente. Muitos países perderam o foco da necessidade do desenvolvimento social de sua população e voltaram seu olhar quase que exclusivamente para a busca de um contínuo “crescimento”, que, baseado em réguas estabelecidas pelo mercado financeiro internacional, exclui da análise a razão de existir dos próprios Estados, os cidadãos e, por consequência, o bem comum.

É um exemplo disso a análise comparativa entre o resultado do Produto Interno Bruto da Espanha e o percentual de desemprego. Em 2006, o PIB espanhol foi de 1,2646 trilhões de dólares, enquanto que o índice de desemprego ficou em 8,6%. Cinco anos mais tarde, em 2011, o resultado do PIB cresceu para 1,4945 trilhões de dólares, contudo, a quantidade de desempregados subiu para 21,7%.⁴⁰⁹.

O produto de tal realidade se expressa naquilo que Castells denomina de “tempos conturbados”:

A urgência de uma nova abordagem para que compreendamos o tipo de economia, cultura e sociedade em que vivemos é intensificada pelas crises e conflitos que caracterizam a primeira década do Século XXI. A crise financeira global; as mudanças drásticas nos mercados de negócios e mão de obra; o crescimento irrefreável da economia criminosa global; a exclusão social e cultural de grandes segmentos da população do planeta das redes globais que acumulam conhecimento, riqueza e poder; a reação dos descontentamentos sob a forma do fundamentalismo religioso; o recrudescimento de divisões nacionais, étnicas e territoriais, prenunciando a negação do outro e, portanto, o recurso à violência em ampla escala como forma de protesto e dominação; a crise ambiental simbolizada pela mudança climática; a crescente incapacidade das instituições políticas baseadas no Estado-nação em lidar com os problemas globais e as demandas locais: tudo isso são expressões diversas de um processo de mudança multidimensional e estrutural que se dá em meio a agonia e incerteza. Estes são, de fato, tempos conturbados⁴¹⁰.

A demonstração de que a forma de funcionamento do modelo econômico vigente e dos governos a ele abraçados produz muitos efeitos negativos para a maioria das pessoas se dá, por exemplo, na análise dos índices de pobreza e desigualdade social, estes sim, globalizados. A Organização de Alimentos e Agricultura das Nações Unidas estima que, entre 2014 e 2016, um a cada nove dos habitantes do mundo, ou seja, cerca de 795.000 milhões de pessoas, sofriam de

⁴⁰⁹ Dados disponíveis em: <www.google.com.br/publicdata/directory>. Acessado em: 12 ago. 2015.

⁴¹⁰ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz & Terra, 2011. 272 p. pp. I e II.

desnutrição crônica⁴¹¹. No primeiro discurso do presidente eleito dos Estados Unidos, Donald Trump, em 28 de fevereiro de 2017, ele afirmou que mais de 43 milhões de norte-americanos vivem em situação de pobreza e o mesmo número lança mão de cupons do serviço social para obter alimentos, o que corresponderia a mais de 13% da população⁴¹². No que tange à inequidade, os dados do *Credit Suisse Wealth Databook*, de 2015, informam que a distribuição da riqueza do mundo em relação ao percentual de habitantes é distribuída da seguinte forma: 0,7% detém 45,2% da riqueza, enquanto que 71% do contingente mundial possui apenas 3,0% da riqueza global⁴¹³.

Aqueles que ditam os parâmetros ou a forma de funcionamento do globalismo – da globalização vista apenas sob o viés econômico e financeiro –, ao que tudo indica, desconsideram, conscientemente ou não, questões históricas que consolidaram a quebra dos vínculos políticos entre cidadãos e seus “representantes” e que também influenciam na crise democrática.

4.1 AS LIÇÕES NÃO APRENDIDAS DA SEGUNDA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

O início da Segunda Revolução Industrial, em meados do século XIX, que atingiu a Europa e os Estados Unidos, trouxe alterações significativas na realidade urbana das grandes cidades, já que os novos processos de produção exigiram a concentração de grandes contingentes populacionais em áreas próximas às fábricas. Formaram-se nos novos aglomerados urbanos e, aos poucos, uma vasta, impessoal e maleável sociedade de massas passou a reivindicar uma maior participação política e uma alteração no papel do Estado⁴¹⁴. Entre 1870 e 1914 ocorreu uma transfiguração significativa do modelo estatal liberal moderno e da democracia.

Como ensina Geoffrey Barraclough, configurava-se uma nova concepção do seu papel, “o Estado deixara de ser encarado como um vigia noturno cujas atividades se restringiam ao mínimo, no interesse da liberdade individual”. O

⁴¹¹ Endereço eletrônico disponível em: <<http://www.fao.org>>. Acessado em 1º mar. 2017.

⁴¹² “Over 43 million people are now living in poverty, and over 43 million Americans are on food stamps”. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2017/02/28/politics/donald-trump-speech-transcript-full-text/>>. Acessado em 1º mar. 2017.

⁴¹³ Disponível em: <<https://publications.credit-suisse.com/tasks/render/file/?fileID=F2425415-DCA7-80B8-EAD989AF9341D47E>>. Acessado em: 22 fev. 2017.

⁴¹⁴ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. p. 120.

crescimento populacional das cidades exigiu a atuação presente do poder público na área social, como, por exemplo, a da saúde. Os exemplos legislativos desse período incluem a legislação de Bismarck, na Alemanha, entre 1883 e 1889, e a de Chamberlain, na Inglaterra, que se afastavam do modelo do *laissez-faire*⁴¹⁵.

Até então, a participação da população nas eleições era muito restrita. Na França, por exemplo, dos 30 milhões de habitantes, apenas cerca de 247 mil tinham direito a voto. Apenas a partir da 1871 é que países como Alemanha, França, Suíça (1874), Espanha (1890), Bélgica (1893), Holanda (1896) e Noruega (1898) passaram a estender quase que universalmente esse direito. As mulheres ainda eram impedidas. “A democracia liberal do século XIX, em resumo, por toda parte se edificara na base de um direito de voto limitado ao detentor de propriedade”⁴¹⁶.

Iniciou-se o tempo da democracia de massas que, como ensina Ruth Gauer, concretizou-se a partir de leis que ampliaram a participação política por meio do sufrágio, de associações de trabalhadores de ligas agrárias. Fatos que “derrubaram a teoria clássica de representação formulada por autores como Edmund Burke, que defendia uma ordem política com base na Revolução Gloriosa”⁴¹⁷.

No momento em que o exercício do poder político e da tomada de decisões deixou de ser reconhecido a uma oligarquia que exercia o poder em nome da população, a partir da própria organização das regras de funcionamento do Estado, foi necessária uma reconfiguração do funcionamento da democracia. É um exemplo dessa estrutura política de poder a forma de composição do senado norte-americano, cuja configuração inicial era a de pessoas indicadas, e não eleitas, pelo próprio senado. É igualmente importante recordar que, naquela época, o pensamento em desfavor da democracia fora consolidado por mais de mil e quinhentos anos que “de Platão a Hegel, (...) foi condenada como forma de governo má em si mesma, por ser o governo do povo e o povo, degradado a massa, a multidão, a plebe, não estar em condições de governar”⁴¹⁸.

Barraclough ressalta ser despropositado tratar a democracia como se ela fosse uma conquista civilizatória estabelecida há séculos. Tal qual se apresenta

⁴¹⁵ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. p. 119-121.

⁴¹⁶ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. p. 122.

⁴¹⁷ GAUER, Ruth. Notas críticas à democracia participativa à luz da sociedade de massa. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, vol. 7, nº 11, jan. - abr. 2015. pp. 87-96. p. 91.

⁴¹⁸ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p. p. 159.

hoje, representativa e de massas, em muito se difere da democracia liberal estável que se estabeleceu até a primeira metade do século XIX. Os sujeitos politicamente ativos não se restringem mais a um conjunto de pessoas economicamente prósperas e que fazem parte de um mesmo grupamento social, sendo hoje pessoas de variadas origens, escolaridade e condições econômicas.

Quando os titulares dos direitos políticos eram apenas os proprietários, era natural que a maior solicitação dirigida ao poder político fosse a de proteger a liberdade da propriedade e dos contratos. A partir do momento em que os direitos políticos foram estendidos aos que nada têm e aos analfabetos, tornou-se igualmente natural que aos governantes, que acima de tudo se proclamavam e num certo sentido eram representantes do povo, passassem a ser pedidos, trabalhos, medidas previdenciárias para os impossibilitados de trabalhar, escolas gratuitas e – por que não? – casas populares, tratamentos médicos, etc⁴¹⁹.

Houve, assim, uma mudança significativa no funcionamento do sistema democrático que se referiu tanto à quantidade de pessoas participando do processo, como também quanto ao conteúdo das pretensões dos cidadãos e em relação ao perfil dos representantes e atuação dos políticos no exercício do poder público.

Essa é a primeira lição trazida da segunda revolução industrial no que diz respeito à democracia. Antes dela, o poder era exercido por um grupo de pessoas de uma mesma origem social, o que, por óbvio, traduzia-se em uma homogeneidade de preocupações e prioridades. A participação democrática era restrita, tanto na quantidade de eleitores quanto na definição de todos os atores políticos.

No final do século XIX, na Europa, e algumas décadas antes, nos Estados Unidos⁴²⁰, o aumento do contingente populacional urbano e a formação de grupos organizados de trabalhadores impulsionaram a ampliação dos direitos eleitorais, gerando um influxo de participação popular na escolha de seus representantes. A consequência foi uma alteração no perfil dos mandatários do poder popular, possibilitado pelo fortalecimento dos partidos políticos, e uma maior preocupação dos governos em proporcionar direitos que diziam respeito às condições de vida dessa massa que passava a atuar democraticamente.

Assim, é possível concluir que a consolidação da democracia de massas trouxe embutida a necessidade de criação de meios aptos a possibilitar uma maior

⁴¹⁹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p. p. 193.

⁴²⁰ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. pp. 127-128.

atuação dos cidadãos, envolvendo-os politicamente, e de atuação do Estado no provisionamento de meios aptos a dotar a população de melhores condições de vida. Assim, é possível concluir que “participação” e “prestação” são constitutivos dessa democracia.

Abrindo um breve parêntese, é claro que o maior reconhecimento de direitos às massas, subjetivadas, por exemplo, na classe operária, não ocorreu do dia para a noite, tendo encontrado resistência, inclusive no poder judiciário. No período compreendido entre a última década do século XIX até o estabelecimento do *New Deal*, nos anos 1930, consolidou-se nos Estados Unidos um modelo de interpretação constitucional baseado na “supremacia da cidadania federal sobre a estatal”, operada claramente com a aprovação do disposto na seção 1, da 14ª Emenda da Constituição norte-americana:

Todas as pessoas nascidas e naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas à sua jurisdição são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado em que residem. Nenhum Estado poderá emanar ou dar vigor a alguma lei que restrinja os privilégios e as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; da mesma forma, nenhum Estado poderá privar qualquer pessoa da vida, da liberdade, da propriedade, sem o devido procedimento legal, nem poderá recusar a quem quer que seja, nos limites da sua jurisdição, a igual proteção das leis⁴²¹.

Nesse modelo, a Suprema Corte constitucionalizou a teoria da liberdade contratual⁴²² como um direito protegido no âmbito federal e em relação ao qual as leis e regulamentos dos Estados não poderiam se sobrepor. Nesse período, foi dada preferência à “liberdade contratual” entre trabalhadores e patrões em detrimento das leis locais que regulamentassem, por exemplo, a jornada de trabalho, assim como o trabalho infantil. O que a Corte maior norte-americana fez, desafinada com o aumento das tensões sociais e conflitos que emergiam das transformações econômicas originadas da segunda revolução industrial, foi “reconduzir ao âmbito do

⁴²¹ “All persons born or naturalized in the United States and subject to the jurisdiction thereof, are citizens of the United States and of the State wherein they reside. No State shall make or enforce any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States; nor shall any State deprive any person of life, liberty, or property, without due process of law; nor deny to any person within its jurisdiction the equal protection of the laws”. Tradução nossa. Disponível em: <<http://www.ushistory.org/documents/amendments.htm#amend14>>. Acessado em: 10 set. 2016.

⁴²² CASALINI, Brunella. Soberania popular, governo da lei e governo dos juízes nos Estados Unidos da América. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 264-307. 1028 p. p. 280.

direito privado questões que iam assumindo sempre mais um caráter político-social”⁴²³⁴²⁴.

Somente a partir da segunda metade da década de 1930 é que a Suprema Corte assumiu uma posição em sentido oposto. Cass Sunstein, sem nenhum entusiasmo, denomina tal fase de “A Revolução de 1937”, que teria como ponto de mutação o julgamento do caso *West Coast Hotel v. Parish*, que tratava de uma lei referente ao salário mínimo para mulheres. A Corte reconheceu a validade do poder legiferante exercido pela sociedade com o intuito de corrigir abusos que se contrapusessem ao interesse público, reconhecendo a legalidade das disposições que definiam o subsídio. Dessa forma, desconsiderou uma negociação privada que se estabelece entre pessoas em posições desiguais e que tem como resultado a “exploração dos trabalhadores mediante salários tão baixos que chegam a ser insuficientes para atender ao custo de vida mais simples”⁴²⁵.

Em retorno ao campo anterior, é importante salientar que a ampliação da possibilidade de participação política, como eleitores ou eleitos, foi patrocinada pelo surgimento dos partidos; eles representavam não apenas uma característica da organização política contemporânea, mas davam conteúdo ao modelo democrático que se moldava⁴²⁶, uma vez que, na medida em que passaram a ser juridicamente reconhecidos e formalmente constituídos, tornaram-se elementos imprescindíveis para a participação dos cidadãos. Assim, os partidos políticos passaram a desempenhar papel de protagonismo no funcionamento do sistema democrático.

Como ensina Gauer⁴²⁷, em relação ao papel dos partidos no momento da transformação da sociedade na direção das massas:

⁴²³ CASALINI, Brunella. Soberania popular, governo da lei e governo dos juízes nos Estados Unidos da América. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 264-307. 1028 p. p. 280.

⁴²⁴ Há julgados emblemáticos de tal posicionamento da Suprema Corte, como são exemplos *Lochner vs. New York* e *Adkins vs. Children Hospital*. “*Lochner* envolvia uma norma promulgada pelo estado de Nova York que vedava aos empregadores permitir ou obrigar padeiros a trabalharem mais de sessenta horas semanais. A Corte afirmou que o direito de contrato – especialmente o de comprar e vender mão-de-obra – é parte da liberdade protegida pela cláusula do devido processo legal”. SUNSTEIN, Cass R. **A Constituição parcial**. Trad. José Adércio Leite Sampaio. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p. p. 56-57.

⁴²⁵ SUNSTEIN, Cass R. **A Constituição parcial**. Trad. José Adércio Leite Sampaio. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p. p. 61.

⁴²⁶ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. p. 122.

⁴²⁷ GAUER, Ruth. **Notas críticas à democracia participativa à luz da sociedade de massa**. Revista Duc in Altum - Cadernos de Direito, vol. 7, nº 11, jan. - abr. 2015. pp. 87-96. p. 91.

A mudança da estrutura social do campesinato e dos proprietários de terra para uma sociedade urbana industrial com uma crescente massa de trabalhadores acrescida do aumento da pequena burguesia se tornou aliada dos partidos por meio da fidelidade partidária. O partido passou a ser usado para significar uma opinião e as organizações partidárias visaram defendê-las.

Jorge Miranda aduz aos partidos políticos a figura dos sindicatos, como determinantes na reivindicação por direitos. Note-se que o Estado de Direito dos séculos XVIII e XIX se assentava na liberdade, a partir do respeito às vontades das partes nas relações contratuais e do direito de propriedade, era o estado liberal em que a burguesia emergente buscava a limitação do campo de atuação do Estado; o seu fundamento, portanto, era o Direito. O que, na visão de Miranda, deu legitimidade às classes economicamente inferiores para que também viessem às ruas postular direitos.

Por efeito da progressiva organização dos trabalhadores em sindicatos e em partidos, que, no exercício da liberdade, seriam reivindicados direitos sociais ou direitos económicos, sociais e culturais – direitos económicos para garantia da dignidade do trabalho, direitos sociais para segurança na necessidade e direitos culturais como exigência do acesso à educação e à cultura e, em último termo, de transformação da condição operária⁴²⁸.

Segundo Schwartzberg, a partir de Joseph LaPalombara e Myron Weiner⁴²⁹, a definição dos partidos políticos se sustenta em quatro critérios: é uma organização que persiste politicamente mesmo após a morte de seus líderes ou fundadores; que não se restringe às relações entre membros do parlamento, mas que possui um sistema de base em nível local e nacional; apresenta o desejo de conquistar e exercer o poder, procura o poder; a busca de apoio e sustentação popular, em especial, por meio de eleições⁴³⁰.

Barraclough ilustra o poder gravitacional dos partidos políticos na referência ao sistema comunista soviético de partido único, em que o primeiro secretário do partido comunista era a pessoa mais importante do Estado. O exemplo do historiador inglês não nos parece o melhor, em especial pelo fato de que o regime de Moscou nada tinha de democrático, contudo, a verificação de seu funcionamento

⁴²⁸ MIRANDA, Jorge. Os novos paradigmas do Estado social. Disponível em: <<https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>>. Acessado em 03 jan. 2017.

⁴²⁹ LA PALOMBARA, J.; WEINER, M. *Political Parties and Political Development*. Princeton, 1966 pp. 5-7. *Appud* SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. **Sociologia Política**. São Paulo: Difel, 1979. p. 696. p. 487.

⁴³⁰ SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. **Sociologia Política**. São Paulo: Difel, 1979. p. 696. p. 487-489.

nos modelos pluripartidários não foge, igualmente, do papel que assumiram no modelo de democracia dos últimos cem anos. Como ele próprio conclui em relação ao Reino Unido:

Aquilo que imaginamos como um Estado parlamentarista converteu-se, de fato, num Estado partidarista; e os partidos são, hoje em dia, uma das 'mais centrais e decisivas entre todas as instituições do governo britânico' como, na verdade, do governo de qualquer outra parte⁴³¹.

Se antes da sua conformação atual, na perspectiva ideal, a democracia se sustentava em um modelo de atuação de uma oligarquia que buscava alcançar os objetivos que se propunha, em nome dos interesses da sociedade, a partir da forma de pensar individualizada de cada um dos agentes públicos eleitos ou indicados, a partir do modelo de massas ela cresceu por meio da participação plural de representantes que representariam, em virtude da “lealdade partidária”, a forma de pensar e os valores traduzidos como ideologia pelos partidos políticos.

Como trazido por Gauer, as convenções partidárias foram fundamentais para o alinhamento ideológico e a consequente alteração no comportamento dos políticos, que, em que pese representarem seus eleitores, assumiam o pensamento nelas elaborados, inclusive, porque o exercício dos mandatos deixara de ser de disponibilidade dos eleitos⁴³² para ser dos partidos.

Os acordos políticos passaram a ocorrer fora do translúcido que deve adjetivar a ação parlamentar. Assim, o que o modelo adotado para satisfazer os anseios e, ao mesmo tempo, frear os impulsos democráticos da população alcançou foi um afastamento gradual de sua razão de existir, o cidadão.

Dessa forma, a democracia representativa perdeu a sua função primordial, a de representar, de apresentar demandas dos cidadãos e de fazê-las visíveis. Bobbio reconhece a Carl Schmitt, em *Verfassungslehre*, a capacidade de captar com precisão o nexa entre o princípio de representação e o caráter público do poder⁴³³.

Um parlamento tem um caráter representativo apenas enquanto se acredita que a sua atividade própria seja pública. Sessões secretas, acordos e decisões secretas de qualquer comitê podem ser muito

⁴³¹ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. p. 127.

⁴³² GAUER, Ruth. Notas críticas à democracia participativa à luz da sociedade de massa. **Revista Duc in Altum - Cadernos de Direito**, vol. 7, nº 11, jan. - abr. 2015. pp. 87-96. pp. 91-92.

⁴³³ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015, 304 p. p. 139.

significativos e importantes, mas não podem, jamais, ter um caráter representativo⁴³⁴.

Os partidos políticos representam projetos de poder sustentados em uma ideologia esvaziada de conteúdo concreto e que servem apenas de “mentira útil”⁴³⁵ para a sua existência. Independentemente de nome, posicionamento em relação à economia, direitos humanos e direitos sociais, todos eles carregam um elemento comum: conquistar e manter-se no exercício do poder⁴³⁶.

Barraclough é um crítico ácido da “lealdade partidária” no sentido de que ela sufoca as individualidades, capacidades e personalidades dos eleitos, em prol da disciplina às convenções que regulam o posicionamento ideológico a ser seguido⁴³⁷. Contudo, o problema que se coloca nos parece muito mais grave e se dá, justamente, a partir do momento em que concluímos serem os partidos políticos representantes de um projeto de poder e não de linhas ideológicas às quais restarão atrelados mesmo que se lhes custe a conquista eleitoral.

Os acordos e decisões secretas iluminados por Schmitt há algum tempo que não se voltam para a definição de princípios e valores a serem perseguidos nas ações políticas, mas sim para compromissos, acordos e concessões entre políticos e partidos como formas de acesso ou exercício do poder.

A pauta ideológica com a qual os eleitores se identificariam e que justificaria a tanto a existência quanto as diferenças entre os partidos políticos, perdeu o seu conteúdo e valor. As pautas do governo, mesmo que alinhadas à linha ideológica de um partido de oposição, terão sua eventual tentativa de implementação obstaculizadas por este e, da mesma forma, no sentido inverso.

⁴³⁴ SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. München-Leipzig: Dunker & Humblot, 1928, p. 208. *Appud* BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015, 304 p. p. 140.

⁴³⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p. p. 161.

⁴³⁶ No mesmo sentido, Barraclough, quando afirma que “as diferenças estruturais entre os partidos proletários e burgueses são menores do que, à primeira vista, podem parecer, sendo particularmente evidentes nos casos em que, como tão frequentemente sucedeu, os primeiros repudiaram, por motivos táticos, sua base de classe e resolveram, como seus equivalentes burgueses, estabelecer-se como partidos ‘nacionais’”. BARRACLOUGH, Geoffrey. *Introdução à história contemporânea*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975. 252 p. p. 125. Schwartzberg, nesse sentido, narra que “aceitando o jogo eleitoral e parlamentar, os partidos social-democratas tendem a adotar a estratégia majoritarian, visando obter sufrágios da maioria do corpo eleitoral. É evidente – sobretudo num esquema bipolar ou bipartidário em que a vitória depende dos eleitores flutuantes do centro – que tal estratégia incita a renunciar à intransigência doutrinal, pouco atraente. Daqui deriva a ‘desradicalização’, e até o *emburguesamento* de muitos partidos sociais democratas” SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. **Sociologia Política**. São Paulo: Difel, 1979. p. 696. p. 353.

⁴³⁷ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. p. 141.

Mesmo nos Estados Unidos, onde existe um bipartidarismo forte, capaz de, inclusive, ver-se definido, em alguns estados, o resultado das eleições antes mesmo da contagem do primeiro voto, há uma desvalorização do conteúdo ideológico dos partidos republicano e democrata. Por exemplo, há setores do partido democrata muito mais próximos do preconizado por republicanos do que de outras linhas de posicionamento de integrantes do próprio partido.

A eleição de Donald Trump é um exemplo disso. Seus discursos, tanto no de campanha quanto no de posse, destoam do padrão e das linhas ideológicas do Partido Republicano. Na contramão da ideologia neoliberal que se estabeleceu no partido nas últimas décadas, o Presidente eleito assumiu o compromisso de implementar um modelo protecionista na economia norte-americana e atrelar o seu mandato na defesa dos interesses do povo e na reconstrução de direitos sociais. Em suas palavras:

O que realmente importa não é qual partido controla nosso governo, mas se nosso governo é controlado pelo povo. 20 de janeiro de 2017 será lembrado como dia em que o povo se tornou o comandante desta nação novamente. (...) Americanos querem ótimas escolas para seus filhos, vizinhanças seguras para suas famílias e bons empregos para si. Essas são demandas justas e razoáveis de pessoas direitas e de um público direito. Mas, para muitos de nossos cidadãos, uma realidade diferente existe. Mães e crianças presas na pobreza das zonas carentes de nossas cidades, fábricas enferrujadas espalhadas como lápides pela paisagem de nosso país. Um sistema educacional cheio de dinheiro, mas que deixa nossos jovens e belos estudantes desprovidos de conhecimento. E o crime as gangues e as drogas que roubaram tantas vidas e roubaram tanto potencial não realizado de nosso país. (...) Uma por uma, as fábricas fecharam e deixaram nosso solo sem nem pensar nos milhões e milhões de trabalhadores americanos que foram deixados para trás. A riqueza da nossa classe média foi arrancada de suas casas e depois redistribuída ao redor do mundo. (...) Deste dia em diante, uma nova visão vai governar nossa terra. (...) Todas as decisões sobre comércio, sobre taxas, sobre imigração, sobre relações exteriores serão feitas para beneficiar os trabalhadores americanos e as famílias americanas. Devemos proteger nossas fronteiras das devastações dos outros países fazendo nossos produtos, roubando nossas empresas e destruindo nossos empregos. A proteção vai levar a grande prosperidade e força⁴³⁸.

Ao mesmo tempo, o Presidente dos Estados Unidos promete uma política de intransigência em relação a imigrantes ou estrangeiros em processo de legalização

⁴³⁸ G1. Veja e leia a íntegra do discurso de posse de Donald Trump. 20 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/veja-integra-do-discurso-de-posse-de-donald-trump.ghtml>>. Acessado em 20 jan. 2017.

no país. A linha ideológica de Trump não é liberal no campo político, pois restringe liberdades individuais e é simpática a modelos autoritários de exercício do poder, como se percebe na simpatia em relação ao modelo de exercício de poder de Vladimir Putin, na Rússia, mas aponta para um massivo corte de tributos da classe média e das empresas, o que o aproximaria do modelo econômico; assim como não é neoliberal na esfera econômica, pois avesso às zonas de livre comércio, o que já ficou sinalizado com a saída o *Trans Pacific Trade*⁴³⁹, e favorável à criação de alíquotas altas de impostos de importação.

A eleição de Donald Trump, dentre outras coisas, simboliza o esvaziamento do conteúdo ideológico dos partidos como determinante para as escolhas do eleitorado nas eleições norte-americanas.

Conteúdo que em países caracterizados por uma maior pluralidade partidária sequer se efetivou por um longo período como no Brasil. No que diz respeito a partidos políticos representativos, talvez o Partido dos Trabalhadores tenha sido o que mais recentemente tenha, durante algum tempo, apresentado uma linha ideológica capaz de representar um pensamento político consolidado em relação e uma previsibilidade na sua forma de atuação. Contudo, após a chegada ao poder, em 2002, a identificação de atos de corrupção envolvendo a estrutura partidária indicou que o discurso de rigidez ideológica e de intransigência frente à corrupção e outras formas de malversação das verbas públicas constituíam-se mais em uma estratégia para alcançar os seus objetivos do que, de fato, em uma real preocupação com os valores preconizados.

Em que pese Barraclough, como já referido, pesar as tintas na questão da fidelidade partidária, suas conclusões também podem ser estendidas aos que colocam o foco no esfacelamento e na dificuldade de identificação das ideologias dos partidos. Para ele, “o resultado das mudanças operadas nos últimos cinquenta anos foi uma firme e, em alguns casos, desastrosa decadência no prestígio e reputação do parlamento”⁴⁴⁰.

Aporta nesse contexto a segunda lição.

⁴³⁹ BAKER, Peter. Trump abandons Trans-Pacific Partnership, Obama's signature trade deal. **The New York Times**. 23 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/01/23/us/politics/tpp-trump-trade-nafta.html>>. Acessado em 24 jan. 2017.

⁴⁴⁰ BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p. p. 142.

Os partidos políticos, que, inicialmente, apresentaram-se como meio de democratização da representação e se transformaram no centro do funcionamento do sistema político, não desenvolveram suas atividades uniformemente no sentido de atender os anseios de uma sociedade de massas em busca de representação política. Ocorreu um encolhimento do parlamento como freio e controlador dos atos do executivo, seja pela neutralização da individualidade, como preconiza Barraclough, seja pelo fato de que as ideologias foram desvalorizadas pelos próprios partidos no momento em que se transfiguraram, exclusivamente, em projetos de poder. Como consequência, não ocorreu, na maioria dos países, uma crescente e estável participação da sociedade, tendo se revelado um descrédito cada vez maior dela em relação aos processos eleitorais.

Tais lições deveriam ser levadas em conta na medida em que cresce o discurso político neoliberal, uma vez que a sua implementação em um modelo democrático de massas, como se verá, soa esquizofrênico.

4.2 O FOCO NO CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O ESVAZIAMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, A INCOMPATIBILIDADE DO MODELO POLÍTICO-ECONÔMICO NEOLIBERAL POSTO COM A DEMOCRACIA DE MASSAS

No momento em que o foco dos Estados passa a ser o crescimento econômico baseado em índices de resultado e não na melhora concreta da vida das pessoas, não se dá a importância necessária à igualdade, à solidariedade, ao livre acesso à cultura, moradia, trabalho, saúde, educação, participação política, desenvolvimento pessoal e sustentabilidade ecológica⁴⁴¹. Limita-se, em muitos casos, à previsão no papel ou a uma implementação fraca, destituída de conteúdo e qualidade.

Segundo Noam Chomsky, em *"Requiem for the american dream"*⁴⁴², nos anos 1950, a produção representava 28% do PIB norte-americano, enquanto que o setor financeiro era responsável por 11%. Em 2010 o quadro era o oposto, como setor financeiro atingindo 21% e a produção sendo responsável por 11%. Tal

⁴⁴¹ SOUZA, Draiton; OLIVEIRA, Felipe C. M. de. Globalização, bem-estar e métricas de desenvolvimento. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; AGEMIR, Bavaresco. (Org.). **Direito e Filosofia III**. 1ed. Porto Alegre: Fi, 2015, v. 1, p. 75-82.

⁴⁴² Requiem for the american dream. Produção: Diana Holtzberg, Peter D. Hutchison, Kelly Nyks, Jared e P. Scott. Direção: Peter D. Hutchison, Kelly Nyks, Jared P. Scott. Roteiro: Peter D. Hutchison, Kelly Nyks, Jared P. Scott. PF Pictures, 2015. DVD-R; widescreen (16:9 ratio); monoaural.

variação, segundo ele, teve origem no final dos anos 1970, quando a economia norte-americana sofreu uma alteração importante em virtude do aumento da importância e do papel das instituições financeiras e da sua interferência junto ao poder político na elaboração das leis que aos poucos desregulamentaram o setor. O efeito foi o crescimento do lucro destas instituições. Em 2007, seus lucros representavam 40% do total obtido por todas as pessoas jurídicas dos Estados Unidos. Quando iniciou o movimento de desregulação do mercado, tal montante não chegava a 10%.

Quando os proveitos financeiros geram um impacto no PIB correspondente ao dobro do da produção, produz-se o significado que os resultados positivos do segundo possuem menor importância para a economia do que os do primeiro, muito embora o crescimento da produção represente, por exemplo, melhores oportunidades de vida para a classe trabalhadora. Nesse modelo de valorização dos percentuais de representatividade no produto interno bruto, pouco importa se há benefícios sociais decorrentes dos ganhos financeiros, seus números no “crescimento da economia” é o que importa.

Contudo, posicionamo-nos no sentido de que de nada adiantam o crescimento do PIB, o equilíbrio da balança comercial ou a redução do déficit primário se eles não levarem à implementação concreta de direitos fundamentais perseguidos ao longo do processo civilizatório, sejam de resistência ou prestacionais⁴⁴³. A ideia de desenvolvimento sustentável se impõe não no campo estritamente ambiental, mas na perspectiva de Stiglitz, Fitoussi e Sen, que afirmam que tal compreensão não mais se estabelece em uma perspectiva unidimensional, mas compreende a ideia de bem-estar presente e futuro nas dimensões econômica, social e ambiental⁴⁴⁴. Tal modo de compreensão é consagrado pela Organização das Nações Unidas⁴⁴⁵, mais especificamente na “Agenda 2030 para o

⁴⁴³ “A elaboração de uma economia transdisciplinar se funda no postulado: a economia deve estar a serviço do ser humano, não o contrário”. NICOLESCU, Basarab; MORIN, Edgard; FREITAS, Lima de. Carta da Transdisciplinaridade. Disponível em: <http://www.gthidro.ufsc.br/arquivos/CARTA-DA-TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf>. Acessado em: 27 jun. 2016.

⁴⁴⁴ STIGLITZ, Joseph; SEN, Amartya; FITOUSSI, JeanPaul. **Mis-measuring our lives: Why GDP doesn't add up**. pp. 29-30. Disponível em: <http://www.nowforourturn.org/Reframing/StiglitzSustainabilityE.pdf>. Acessado em: 15 mar. 2016.

⁴⁴⁵ A Organização das Nações Unidas um plano de ação que envolve 17 (dezesete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas a serem alcançadas na busca melhores condições de vida das pessoas voltadas à erradicação da pobreza e consolidação das liberdades, consagrando uma tripla perspectiva do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acessado em: 26 mai. 2017.

Desenvolvimento Sustentável” que consagra as três dimensões do desenvolvimento: econômica, social e ambiental.

Nesse mesmo sentido, Freitas, em referência a Mario Martelli e Nicoletta Rangone, que, quanto ao direito fundamental à boa administração, sustenta que a administração sustentável “pressupõe a comprovada preponderância dos benefícios sociais, ambientais e econômicos sobre os custos diretos e indiretos (...) a propiciar o bem estar multidimensional das gerações presentes” sem que isso seja um impeditivo ao das futuras⁴⁴⁶.

Sen aponta o equívoco de os resultados do PIB serem o objeto do foco de estudos econômicos de progresso. Para ele, os critérios econômicos definidores do progresso se baseiam no “melhoramento de objetos inanimados”, como o aumento do PIB ou da renda pessoal, por exemplo, sem a preocupação dos efeitos que tais objetos produzem nas vidas humanas que eles têm a possibilidade de atingir⁴⁴⁷. “Seu valor precisa depender do impacto que eles têm nas vidas e liberdades das pessoas envolvidas, que necessita ser central para a ideia de desenvolvimento”⁴⁴⁸.

Manuel Arriaga alerta para a fragilidade da economia mundial a partir da relação existente entre o PIB mundial e o total das dívidas:

Em Maio de 2013, o *Wall Street Journal* publicou que o total das dívidas mundiais representava 313% do Produto Interno Bruto Mundial. Em outras palavras, nós, em conjunto e entre nós, devemos a cada um mais do que três vezes o valor do resultado econômico mundial de todo o planeta⁴⁴⁹.

Schwartzberg, ao analisar a política na sociedade pós-industrial⁴⁵⁰, afirma que “a alienação cresce com a abundância, a democracia declina com a expansão.

⁴⁴⁶ FREITAS, Juarez. Políticas Públicas, Avaliação de Impactos e o Direito Fundamental à Boa Administração. **Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 70, p. 115-133. Florianópolis, jun. 2015. p. 119. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n70p115>>. Acesso em: 10 jul. 2016

⁴⁴⁷ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p. p. 259-260

⁴⁴⁸ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p. p.

⁴⁴⁹ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 86.

⁴⁵⁰ Swartzberg apresenta três características da sociedade pós-industrial: o predomínio do setor terciário, o nascimento da civilização do lazer e a expansão do sistema de ensino. Cumpre salientar que a compreensão do autor é publicada em 1977, o que permite que se contraponha ao panorama que atualmente se apresenta. Segundo ele, “a maioria das atividades econômicas desloca-se do setor primário para (agricultura) e secundário (indústria) para o setor terciário (serviços: transportes, banco, seguros, comércio, profissões liberais, etc.). Este setor terciário cresce com muita rapidez e tende a empregar a maioria da população ativa”. O nascimento da civilização, se dá “com a

Em vez de liberar o indivíduo, o crescimento técnico-econômico subjuga-o a uma superadministração e degrada os mecanismos tradicionais da democracia liberal”. Para ele, a ausência de controle ou de uma “vontade externa” ao crescimento técnico-econômico capaz de fazê-lo ceder às aspirações coletivas e, por consequência, satisfazer as verdadeiras necessidades, constitui-se no problema⁴⁵¹.

É a partir desse modelo que Touraine desenvolve a ideia de que nas situações dominadas pela globalização, a organização social não pode ser construída a partir da perspectiva de indivíduos e suas necessidades, mas de “sujeito” e seus direitos: “o direito dos seres humanos a serem reconhecidos como juízes das suas próprias escolhas e a serem, assim, reconhecidos como sujeitos titulares de direitos”⁴⁵². Visão que se coaduna com a própria perspectiva do contrato social que parte do pressuposto que somente os cidadãos – no sentido de seres dotados de cidadania – é podem “firmá-lo” como parte⁴⁵³.

É justamente nessa perspectiva de construção da organização social fundada no sujeito de direitos, portador de direitos subjetivos e capaz de escolhas e titular de pretensões, que se estabelece um diálogo direto com o objetivo do contrato social traçado por Santos, o de “criar um paradigma sócio-político que produz de maneira normal, constante e consistente quatro bens públicos: legitimidade da governação, bem-estar económico e social, segurança e identidade colectiva”⁴⁵⁴.

Contudo, o que se revela na perspectiva do globalismo neoliberal é outro contrato social, que não contempla políticas sociais e interferências governamentais, mesmo que em nome do bem-estar econômico e social. Aliás, com o enfraquecimento e o estado de coma político do socialismo tradicional, a ofensiva

diminuição das horas de trabalho e o rebaixamento da idade da aposentadoria”. Quanto à expansão do sistema de educação, esta se revela, para Swartzemberg, por exemplo, no prolongamento dos estudos, na educação permanente e na formação contínua”.

⁴⁵¹ SCHWARTENBERG, Roger-Gérard. **Sociologia Política: elementos de ciência política**. Trad. Domingos Mascarenhas. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel/Difusão Editorial, 1979. 696p. p. 351

⁴⁵² “È per questo che, per quanto mi riguarda, ho situato al centro dell’analisi l’idea che, nelle situazioni dominate dalla globalizzazione, il solo principio su cui possa essere costruita un’organizzazione sociale è non l’individuo i suoi bisogni, mal il *soggetto* e i suoi diritti – il diritto degli esseri umani a essere riconosciuti come giudici delle loro stesse scelte, a essere cioè riconosciuti come soggetti portatori di diritti. Solo il soggetto cosciente dei suoi diritti puo opporsi all’onnipotenza della globalizzazione e al neoliberalismo che ha sottomesso gli esseri umani al mercato, istanza quest’ultima considerata come più razionale delle decisioni dovute a persone e a istituzioni”. TOURAINE, Alain. Dopo la crisi: una nuova società possibile. Roma: Armando Editore, 2012. 192 p. p. 84

⁴⁵³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Mário Soares e Gradiva Publicações LTDA, 2002. 76 p. p. 6.

⁴⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Mário Soares e Gradiva Publicações LTDA, 2002. 76 p. p. 11.

dos liberais voltou-se contra o Estado de bem-estar, “a versão atenuada do socialismo”⁴⁵⁵.

A consequência de tal contraposição se revela na incompatibilidade ontológica entre a perspectiva neoliberal e a da democracia de massas. Aquela, em flagrante antagonismo à última, encontraria como espaço apto à sua implementação um sistema político em que não houvesse a necessidade de dar respostas às demandas sociais e que pudesse conferir ao poder público uma esfera reduzidíssima de atuação, com o objetivo que conformar um Estado mínimo e forte. Na visão dos novos liberais, segundo Bobbio, a democracia põe em risco o capitalismo⁴⁵⁶.

Otfried Höffe, ao realizar a análise do “Estado minimal” e do “Estado Social” adverte para a incompatibilidade daquele com os “problemas específicos dos séculos XIX e XX, a saber, em face das questões sociais e da proteção do meio-ambiente”⁴⁵⁷

Santos afirma, no mesmo sentido do que concluímos acerca do surgimento do modelo democrático contemporâneo, que a “democracia esteve desde o início vinculada à socialização da economia”⁴⁵⁸. A atuação do Estado na sua regulação, a partir das reivindicações dos movimentos de classe trouxe como consequência, por exemplo, a limitação da jornada de trabalho e a criação de seguros sociais, na mediação de conflitos e na repressão de trabalhadores. Por meio dela, viu-se que “a economia capitalista não era formada apenas por capital, factores de produção e mercado, mas também por trabalhadores, pessoas e classes com necessidades básicas, interesses próprios e legítimos e, em suma, direitos de cidadania”⁴⁵⁹.

Entendemos, assim, haver uma incompatibilidade de conteúdo e pretensões entre o modelo econômico neoliberal e a democracia de massas.

Incompatibilidade que reside no fato de que é da constituição desse modelo de democracia a exigência de um papel prestacional do Estado. Não significa dizer

⁴⁵⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p. p. 198.

⁴⁵⁶ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p. p. 196.

⁴⁵⁷ HÖFFE, Otfried. **Justiça Política**. Trad. Ernildo Stein. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 454 p. p. 423.

⁴⁵⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Mário Soares e Gradiva Publicações LTDA, 2002. 76 p. p. 13.

⁴⁵⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Mário Soares e Gradiva Publicações LTDA, 2002. 76 p. p. 12.

que nessa concepção ele necessitaria ser máximo, abrangendo a maior quantidade de áreas possíveis, mas que, no seu agir, ele deve estar voltado para buscar satisfazer tais pretensões, mesmo que indiretamente, sem abrir mão da fiscalização e da regulação, o que desagradava os neoliberais e é visto como sinônimo de um Estado fraco e ineficiente.

Bobbio revela a existência de uma incompatibilidade entre liberalismo e democracia:

Não entro no mérito das propostas políticas neoliberais porque o assunto foi amplamente discutido nos últimos tempos. Interessa-me bem mais destacar que liberalismo e democracia – que ao menos há um século têm sido sempre considerados a segunda como natural prosseguimento do primeiro – mostram não ser mais totalmente compatíveis, uma vez que a democracia foi levada às extremas consequências da democracia de massa, ou melhor, dos partidos de massa, cujo produto é o Estado assistencial. Se foram pelos ares os limites nos quais a doutrina liberal imaginava devesse ser contido o Estado, é difícil negar que isto ocorreu por força da arrasadora corrente da participação popular impulsionada pelo sufrágio universal.

Na visão de Bobbio, coloca-se como ponto a ser analisado o conflito entre mercado e Estado democrático, entre mercado econômico e mercado político. “A crise do Estado assistencial é o efeito também do contraste entre o empreendedor econômico que tende à maximização do lucro e o empreendedor político que tende à maximização do poder através da caça aos votos”⁴⁶⁰. Para o autor, é nesse conflito de interesses, entre “empreendedores”, que se traça a ideia de ingovernabilidade da democracia que, para os neoliberais, não ocorre apenas em virtude das demandas dos governados, “mas também da parte dos governantes, pois estes não podem deixar de satisfazer o maior número para fazerem prosperar sua empresa (o partido)”⁴⁶¹.

Claro que é importante levar em conta que o Professor de Turim, como alertado por ele mesmo na obra, traz como parâmetro de análise a realidade italiana. Contudo, ousamos discordar da posição trazida, uma vez que tal antagonismo não se coloca de forma tão clara ou tão definitiva em outros países. Pelo contrário, o que se percebeu nas manifestações populares analisadas foi a identificação de um atrelamento de finalidades de tais “empreendedores” em detrimento da efetividade

⁴⁶⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p. p. 197.

⁴⁶¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p. p. 198.

de direitos fundamentais prestacionais. No modelo eleitoral que se apresenta, em que a participação popular praticamente se restringe à escolha dos candidatos pela popularidade, simpatia ou carisma, o investimento financeiro nas campanhas eleitorais se revela determinante na busca por votos.

Santos vê que a “tensão entre capitalismo e democracia é constitutiva do Estado moderno, e a legitimidade deste, maior ou menor, esteve sempre vinculada ao modo mais ou menos equilibrado como resolveu essa tensão”⁴⁶². Dessa forma, a maior legitimidade possível se revelaria naqueles em que tal tensão fosse utilizada como meio de geração de um ciclo virtuoso em que ambos prosperam conjuntamente⁴⁶³.

É importante salientar que, ao utilizar o termo capitalismo, Santos não se refere ao de índole neoliberal. Isso fica muito claro quando o autor elege a necessidade de compatibilidade com uma democracia que, como já dito, é historicamente vinculada à socialização da economia. O neoliberalismo, como visto acima, não admite tal equilíbrio, sob pena de perda do seu próprio conteúdo axiológico e justificativa de existência.

Zygmunt Bauman, acerca do neoliberalismo, entende que ele “submete as funções sociais do Estado ao cálculo econômico: uma prática não usual, que introduziu critérios de viabilidade nos serviços públicos, como se eles fossem empresas privadas”⁴⁶⁴. No momento em que eles não repercutem em lucratividade, autoriza-se a sua privatização, o que gera, ao mesmo tempo, alívio aos cofres públicos, diminuição das responsabilidades do Estado e renúncia às suas obrigações.

Se Bauman afirma que “o Estado em crise, em vez de ser provedor e garantidor de bem-estar público, tornou-se ‘um parasita’ da população, preocupado apenas com a própria sobrevivência, exigindo cada vez mais e dando cada vez menos”⁴⁶⁵, Beck, categoricamente expressa a o seu pessimismo em relação ao modelo econômico imposto e à ausência de conexão entre ele e os cidadãos:

⁴⁶² SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Mário Soares e Gradiva Publicações LTDA, 2002. 76 p. p. 13.

⁴⁶³ Boaventura de Souza Santos exemplifica como modelos de sociedades capitalistas que atingiram o grau máximo de legitimidade do Estado moderno nos “Estados-Providência desenvolvidos da Europa do Norte e no Canadá”.

⁴⁶⁴ BAUMANN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 192 p. p. 28.

⁴⁶⁵ BAUMANN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 192 p. p. 28.

“Final, a sociedade europeia dos indivíduos, hoje, está ameaçada por um capitalismo de risco que dissolve o ambiente moral, as pertenças e seguranças e produz novos riscos, carregando-os sobre os ombros de cada pessoa. Os cidadãos consideram a política de austeridade com a qual a Europa responde atualmente à crise financeira desencadeada pelos bancos como uma enorme injustiça: em última análise, eles têm de pagar com a sua existência pela leviandade com que os bancos desperdiçaram montantes inimagináveis.

Percebe-se, assim, que a encruzilhada não percebida ou encoberta que se coloca à frente da sociedade é um nó que envolve um modelo econômico-financeiro globalizado que se revela antagônico às pretensões que compõem o modelo massificado de democracia, que exige o respeito e a atuação do poder público na perseguição da efetividade dos direitos fundamentais – individuais, sociais e difusos.

Esse é o nó político-econômico do início do século XXI e que foi expelido pelos movimentos sociais horizontais de pauta aberta.

Ao trazerem às ruas demandas que exigiam uma maior participação do Estado como provedor de direitos⁴⁶⁶, vociferaram o desmantelamento da democracia, hoje impulsionada por um modelo econômico implementado na maioria dos países do ocidente e oriente, que rege o funcionamento do globalismo, e é antagônico às políticas de bem-estar.

Modelo que provocou uma crise econômica de proporções internacionais somente superada em danos à população pela quebra de 1929 e cuja crise de bem-estar não lhe parece ser uma preocupação – sua ênfase numérica é inalterável: importa menos a quantidade de consumidores do que a quantidade de consumo; menos a circulação do dinheiro do que a rotatividade do crédito, uma vez que além do valor do dinheiro ele carrega consigo os ganhos sobre o próprio capital.

4.3 A COMPREENSÃO DO ESTADO DE DIREITO A PARTIR DE UMA IMPROVÁVEL CONJUGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO CONSTRUÍDOS POR HANS KELSEN, JACQUES CHEVALLIER E TOM BINGHAM

Em antagonismo à plenitude do modelo econômico que se apresenta, é possível afirmar que “a crise de bem-estar não é algo desejável na vida em

⁴⁶⁶ Apenas a título de exemplo, como visto, uma das pretensões dos manifestantes de Nova York era um maior controle na liberdade contratual das relações entre empregados e patrões. O mesmo controle que em 1937 foi reconhecido como necessário no caso *West Coast Hotel v. Parish*. Ou seja, o modelo de liberdade privatista se estabeleceu novamente.

sociedade. A fundação e conformação filosófica e jurídica dos Estados teve por fundamento a distribuição do bem comum, a partir da negociação e limitação de direitos”⁴⁶⁷.

Como visto na análise das pretensões que se apresentaram nos movimentos sociais de pauta aberta em questão, elas estavam vinculadas, basicamente, à implementação ou busca de efetividade de direitos fundamentais – de oposição e dimensão positiva –, como à igualdade, liberdade, moradia, saúde, educação, participação política e sustentabilidade ecológica, ao emprego e melhoria nas condições de trabalho, desenvolvimento pessoal e bem-estar, voltados para a melhoria das condições de vida da população que sofre os maiores impactos do modelo político-econômico⁴⁶⁸ vigente.

Direitos cujo reconhecimento e implementação encontram na democracia e na sua necessidade de alinhamento às pretensões da sociedade o sistema político apto a coordená-los.

É de se salientar que: (a) a Constituição espanhola estabelece, em seu preâmbulo, que tem por objetivos consolidar o Estado de Direito, garantir o convívio democrático em uma ordem econômica e social justa, e promover o bem dos que a integram⁴⁶⁹; (b) que o Brasil, na mesma parte, institui um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais e o bem-estar⁴⁷⁰; e (c) que os Estados Unidos se funda, dentre outras coisas, com a finalidade de constituir a mais perfeita sociedade, estabelecer justiça, promover o bem-estar geral

⁴⁶⁷ SOUZA, Draiton; OLIVEIRA, Felipe C. M. de. Globalização, bem-estar e métricas de desenvolvimento. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; AGEMIR, Bavaresco. (Org.). **Direito e Filosofia III**. 1ed. Porto Alegre: Fi, 2015, v. 1, p. 75-82.

⁴⁶⁸ Aqui se utiliza propositalmente a junção entre político e econômico na identificação do modelo neoliberal, uma vez que ele passa a ser adotado na definição da política econômica dos Estados.

⁴⁶⁹ “La Nación Española, deseando establecer la justicia, la libertad y la seguridad y promover el bien de cuantos la integran, en uso de su soberanía, proclama su voluntad de: Garantizar la convivencia democrática dentro de la Constitución y de las Leyes conforme a un orden económico y social justo. Consolidar un Estado de Derecho que asegure el imperio de la Ley como expresión de la voluntad popular. Proteger a todos los españoles y pueblos de España en el ejercicio de los derechos humanos, sus culturas y tradiciones, lenguas e instituciones. Promover el progreso de la cultura y de la economía para asegurar a todos una digna calidad de vida. Establecer una sociedad democrática avanzada, y colaborar en el fortalecimiento de unas relaciones pacíficas y de eficaz cooperación entre todos los pueblos de la Tierra. En consecuencia, las Cortes aprueban y el pueblo español ratifica la siguiente Constitución”.

⁴⁷⁰ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

e assegurar a liberdade⁴⁷¹ e, assim como, a partir do que preveem a seção 2, itens 1 e 3, do artigo 3º da Constituição⁴⁷², estabelecer que tanto governantes como governados estão sujeitos aos efeitos e proteção da lei e consagra o Júri popular como competente para julgar todos crimes (com exceção do *impeachment*), o que é base para o que foi conceituado mais tarde por Albert Venn Dicey como “*rule of law*”.

Portanto, diante da aderência dos textos constitucionais dos países em referência à democracia, ao bem-estar; assim como aos direitos sociais e ao Estado (democrático) de Direito quanto à Espanha e ao Brasil, e ao *rule of law* no caso norte-americano, cumpre verificar se os déficits até aqui apresentados podem ser considerados, também, como uma provável crise do Estado de Direito. Contudo, é pressuposto da análise que se propõe, compreender e semanticamente acordar do que tratamos quando utilizamos a expressão Estado de Direito.

Como refere Nelson Saldanha, o debate sobre o Estado de Direito sofre oscilações conceituais decorrentes das naturezas da teoria política, do saber jurídico e dos compromissos ideológicos, e se constitui a partir de dados relacionados ao passado, presente e futuro⁴⁷³. Contudo, tal percepção não inibe a concluir que toda manifestação de vida do Estado, em todos os atos dele emanados, constitui-se em atos jurídicos, como atos de produção ou de execução de normas jurídicas⁴⁷⁴. A administração pública imediata deve ser realizada juridicamente em conformidade com a conduta social desejada pela sociedade e balizada pelas normas constitucionais. O Estado atua necessariamente em duas esferas e em ambas se

⁴⁷¹ “*We the People* of the United States, in order to form a more perfect Union, establish Justice, insure domestic Tranquility, provide for the common defense, promote the general Welfare, and secure the Blessings of Liberty to ourselves and our Posterity, do ordain and establish this Constitution for the United States of America”. The Constitution of the United States, the Bill of Rights & all Amendments. Disponível em: <<http://constitutionus.com>>. Acessado em: 27 dez. 2016.

⁴⁷² Artigo 3º, Seção 2: “1. The judicial Power shall extend to all Cases, in Law and Equity, arising under this Constitution, the Laws of the United States, and Treaties made, or which shall be made, under their Authority;—to all Cases affecting Ambassadors, other public Ministers and Consuls;—to all Cases of admiralty and maritime Jurisdiction;—to Controversies to which the United States shall be a Party;—to Controversies between two or more States;—between a State and Citizens of another State;—between Citizens of different States, —between Citizens of the same State claiming Lands under Grants of different States, and between a State, or the Citizens thereof, and foreign States, Citizens or Subjects. (...) 3. The Trial of all Crimes, except in Cases of Impeachment, shall be by Jury; and such Trial shall be held in the State where the said Crimes shall have been committed; but when not committed within any State, the Trial shall be at such Place or Places as the Congress may by Law have directed”. The Constitution of the United States, the Bill of Rights & all Emendments. Disponível em: <<http://constitutionus.com>>. Acessado em: 27 dez. 2016.

⁴⁷³ SALDANHA, Nelson. **Estado de Direito, Liberdades e Garantias: estudos de Direito Público e Teoria Política**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980. p. 6.

⁴⁷⁴ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito: introdução à problemática científica do direito**. Trad. J. Cretella Jr., Agnes Cretella. – 3ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 134.

vinculam ao primado da lei, como aparelho coercitivo e como aparelho administrativo.

A partir da grande utilização da expressão nos últimos anos, Pietro Costa afirma que ela vem servindo, “conforme os pontos de vista, para opor a liberdade ao totalitarismo, ou para reivindicar a importância dos direitos ou, ainda, para exaltar a autonomia dos indivíduos contra a intromissão da burocracia”⁴⁷⁵.

Portanto, ao se fazer referência ao Estado de Direito e na procura de uma definição, uma série de questionamentos emergem e são capazes de guiar a busca que se propõe: (a) A construção dogmática do Direito concede a ele uma definição clara e unívoca a partir de critérios científicos de análise? (b) A compreensão de seu conteúdo é valorativa, diante da necessidade de aceitação de determinados critérios que deem conteúdo axiológico ao Estado, ou objetiva, a partir da análise exclusiva de elementos formais que neutralizem os elementos ético-políticos e, por consequência, as naturais influências ideológicas? (c) Possui ele relação necessária com a democracia e com a afirmação de direitos humanos e direitos fundamentais? (d) Quais as condições para a sua conformação a partir dos valores constitucionais compartilhados no ocidente no século XXI?

A dogmática jurídica apresenta concepções diversas do que é o Estado de Direito, tendo seu conceito “conhecido sensíveis inflexões no curso do século XX”⁴⁷⁶. Cumpre, a partir da necessidade acima expressa (compreender e semanticamente acordar do que tratamos quando utilizamos a expressão Estado de Direito), adentrar na construção teórica acerca de sua existência e conformação. Para tanto, optou-se por trazer a visão de autores que reputamos importantes para tanto e que se situam em realidades políticas, sociais e históricas diferentes e cuja diversidade de enfoques é capaz de compor uma improvável conjugação de critérios: Hans Kelsen, Jacques Chevalier e Tom Bingham.

A necessidade de enfrentamento da questão conceitual nos encaminha, inicialmente, para a análise kelseniana do Estado de Direito.

4.3.1 O Estado de Direito kelseniano

⁴⁷⁵ ZOLO, Danilo. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 95-200. 1028 p. p. 95.

⁴⁷⁶ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Trad. Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Nevez Dal Pozzo. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 7.

Hans Kelsen, ao tratar do tema, traz como sua primeira preocupação se contrapor ao dualismo, então assentado na doutrina, entre Estado e Direito. Para o Autor nascido em Praga, mas desde muito cedo criado em Viena, não há como se dissociar um do outro já que “não existe nenhum Estado que não tenha ou ainda não tenha um ordenamento jurídico, porque todo Estado é um ordenamento jurídico, o que não contém nenhum juízo de valor”⁴⁷⁷.

A afirmação de Kelsen traduz a sua pretensão purificadora que se expressa na sua obra fundamental, “Teoria Pura do Direito”, a partir da qual pretende “conhecer, cientificamente, o fenômeno jurídico por meio da compreensão dinâmica e estática da norma jurídica, o que somente seria viável por meio da eliminação de quaisquer considerações de ordem valorativa, ideológica ou sociológica”⁴⁷⁸. Volta-se à elaboração de uma teoria da dogmática jurídica voltada à cientificidade do Direito e que tem por objeto de avaliação normativa o direito positivo e sua validade, excluindo-se dela as circunstâncias históricas, sociais e morais.

Tal pretensão também se estende à procura da definição científica do Estado, e, assim, do Estado de Direito, no mesmo formato: como uma unidade de características exclusivamente normativas, alheias a qualquer influxo causal ou valorativo. Restringe o seu objeto de análise a uma perspectiva exclusivamente vinculada à existência de uma ordem jurídica.

Assim, uma das missões fundamentais da Teoria Pura do Direito por ele desenvolvida é a de “libertar a ciência do Direito das relíquias do animismo”⁴⁷⁹, ou seja, recorrer exclusivamente a elementos concretos e reais, não havendo uma duplicação do mundo que autorizasse conclusões a partir de irrealidades paralelas.

Um dos exemplos de duplicação animista do objeto do conhecimento, para Kelsen, é a separação entre Direito e Estado:

Não se pode negar que o Direito é uma ordem social, isto é, uma ordem que regulamenta a conduta recíproca dos seres humanos. Uma ordem é um conjunto de regras que prescreve certa conduta humana, isto é, um sistema de normas. Dizer que o propósito do

⁴⁷⁷ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito: introdução à problemática científica do direito**. Trad. J. Cretella Jr., Agnes Cretella. – 3ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 139.

⁴⁷⁸ FERREIRA NETO, Arthur Maria. **Metaética e a fundamentação do direito**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015. 376 p. p. 229.

⁴⁷⁹ KELSEN, Hans. **O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 285.

Direito é estabelecer a ordem, cria a ilusão de que existem duas coisas, o Direito, por um lado, e a Ordem, por outro. Mas o Direito é a própria ordem que têm em mente os que falam em “Direito e Ordem”⁴⁸⁰.

Nessa linha, portanto, a concepção kelseniana do Estado de Direito considera como tal a existência de um ordenamento jurídico que o constitui ao mesmo tempo em que o rege. Mais precisamente, o Estado é ordenamento jurídico, pois, sem ele, não é Estado. O conteúdo axiológico não tem importância; “do ponto de vista de um positivismo jurídico consequente, não pode o direito, assim como o Estado, ser conhecido senão como um ordenamento coercitivo da conduta humana, sobre cujo valor moral ou de justiça nada se pode declarar⁴⁸¹”. Assim, não há falar no Estado como uma entidade metajurídica, pois ele é a personificação de uma ordem jurídica relativamente centralizada⁴⁸².

Portanto, na concepção da teoria pura, não é um conteúdo ético-filosófico da ordem jurídica que conforma o Estado de Direito, mas sim a sua simples existência que é, por si, constitutiva da ordem jurídica. Assim, estados totalitários, fundamentados no exercício da opressão e da violência, no alijamento e neutralização de adversários políticos e no medo, também integram a concepção de Estado de Direito kelseniana, uma vez que não haveria como serem constituídos senão a partir da existência de previsões normativas dotadas de validade constitucional, mesmo que contrárias, por exemplo, à liberdade e à democracia.

É no mesmo sentido a conclusão de Joseph Raz:

Um sistema legal não democrático, baseado na negação aos direitos humanos, em uma enorme pobreza, em segregação racial, desigualdade entre sexos, e perseguições religiosas, pode, a princípio, adequar-se melhor à exigências do *rule of law* do que qualquer dos sistemas legais das mais iluminadas democracias do Ocidente... Seria um sistema legal imensuravelmente pior, mas superior em um aspecto: na sua conformidade com o *rule of law* ... A lei pode... instituir a escravidão sem violar o *rule of law*⁴⁸³.

⁴⁸⁰ KELSEN, Hans. **O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 287.

⁴⁸¹ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito: introdução à problemática científica do direito**. Trad. J. Cretella Jr., Agnes Cretella. – 3ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 139.

⁴⁸² KELSEN, Hans. **O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. pp. 289 e 290.

⁴⁸³ “A non-democratic legal system, based on the denial of human rights, on extensive poverty, on racial segregation, sexual inequalities, and religious persecution may, in principle, conform to the requirements of the rule of law better than any of the legal systems of the more enlightened Western democracies... It will be an immeasurably worse legal system, but it will excel in one respect: in its

Em tempo, cumpre salientar que Kelsen em nenhum momento procurou justificar este ou aquele regime de governo, tendo sido, inclusive, perseguido pelo Partido Nacional-Socialista alemão, vendo-se obrigado a fugir para a Espanha, depois, Suíça e, finalmente, para os Estados Unidos, onde veio a falecer em 1973.

O caráter objetivo da teoria pura é revelado na sua definição de “Direito como ordem normativa tornada eficaz pela coerção”⁴⁸⁴. Para Kelsen, mesmo a conformação de regimes totalitários como os experimentados com a ascensão do bolchevismo, do nacional-socialismo e do fascismo, não se deixava de tratar o funcionamento do ordenamento e do sistema jurídico por Direito russo, Direito alemão ou Direito italiano.

Em sua Teoria Geral do Direito e do Estado, reconhece que nada impediria estabelecer na definição de ordem jurídica um mínimo de liberdade pessoal ou a possibilidade de haver propriedade privada. Porém, o resultado da adoção de tais critérios seria a necessidade de as ordens sociais da Rússia, Alemanha e Itália não serem reconhecidas como ordens jurídicas, mesmo que compartilhassem elementos importantes com as ordens sociais dos Estados democráticos capitalistas⁴⁸⁵.

A análise de Kelsen é relacionada exclusivamente com a ideia Estado como ordem jurídica. Ele contesta a ideia de possibilidade/necessidade de legitimação do Estado pelo Direito e vice-versa; não é tarefa da ciência do direito justificar algo, pois justificar é valorar. As valorações possuem caráter subjetivo e se aproximam das questões da ética e da política e não do conhecimento objetivo. Somente ao conhecimento objetivo “deve servir a ciência do direito, se quiser ser ciência e não política⁴⁸⁶”. Nessa linha, do ponto de vista científico, democracia e liberalismo são apenas dois princípios possíveis de organização social, tais quais a autocracia e o socialismo⁴⁸⁷.

conformity to the rule of law... The law may... institute slavery without violating the rule of law”. Tradução nossa. RAZ, Joseph. *The rule of law and its Virtue*. In: RAZ, Joseph. **The Authority of Law: essays on law and morality**. Oxford: Oxford University Press, 1979. pp. 211-221. *Appud* BINGHAM, Tom. **The rule of law**. Londres: Penguin Books, 2011. 214 p. p. 66.

⁴⁸⁴ FERREIRA NETO, Arthur Maria. **Metaética e a fundamentação do direito**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015. 376 p. p. 232.

⁴⁸⁵ KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 7.

⁴⁸⁶ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito: introdução à problemática científica do direito**. Trad. J. Cretella Jr., Agnes Cretella. – 3ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 140.

⁴⁸⁷ KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 8.

Raciocínio equivalente é desenvolvido quando trata da separação entre Direito e Justiça, que, segundo ele, devem ser considerados como dois conceitos diferentes, não havendo um critério objetivo de justiça. A ideia de Justiça teria, quiçá, como única função em relação ao Direito, a de servir de modelo para a elaboração de um “bom Direito” e um critério para distinguir o “bom e mau Direito”⁴⁸⁸, sem que tal adjetivação tivesse qualquer consequência concreta em relação à validade e aplicabilidade do Direito.

No prefácio à “Teoria Geral do Direito e do Estado”, escrito em 1944, Kelsen cristaliza seu entendimento de que a Teoria Pura do Direito é uma teoria monista que, segundo ele, ao superar a relação dualista entre Estado e Direito, demonstra que o Estado, imaginado como ser pessoal, é, na melhor das hipóteses, nada mais que a personificação da ordem jurídica. Revela o autor a existência de uma hipostatização de postulados político-morais, ou seja, postulados que não integram o Estado, mas que são produto de uma percepção viciada pela ideologia política e, portanto, não verdadeira⁴⁸⁹.

O que move Kelsen é demonstrado no parágrafo seguinte. Ele não deslegitima ou desvaloriza a ideologia política na análise do Estado, apenas, e isso deixa muito claro, vê a necessidade de dela se apartar, a fim de que atinja o seu objetivo: a verdade.

É precisamente por seu caráter anti-ideológico que a teoria pura do Direito prova ser uma verdadeira ciência do Direito. A ciência como cognição tem sempre a tendência imanente de revelar seu objeto. Mas a ideologia política encobre a realidade, seja transfigurando-a a fim de conservá-la ou defendê-la, seja desfigurando-a a fim de atacá-la, destruí-la ou substituí-la por outra realidade. Toda ideologia política tem a sua raiz na volição, não na cognição, no elemento emocional da nossa consciência, não no racional; ela se origina de certos interesses, ou, antes, de outros interesses que não o da verdade. Este comentário, é claro, não implica qualquer asserção no tocante ao valor de outros interesses que não o da verdade. Não há nenhuma possibilidade de decidir racionalmente entre valores opostos. É precisamente desta situação que emerge um trágico conflito: o conflito entre o princípio fundamental da ciência, a Verdade, e o ideal supremo da política, a Justiça⁴⁹⁰.

⁴⁸⁸ KELSEN, Hans. **O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 292.

⁴⁸⁹ KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. XXXII.

⁴⁹⁰ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

O critério kelseniano é o de busca daquilo que ele chama de Verdade, alcançável apenas a partir da plena purificação do Direito. Tal esterilização de conteúdo valorativo autoriza a apropriação de seus postulados por regimes totalitários, já que a ausência de um conteúdo axiológico o forma “puramente” como estrutura de funcionamento do sistema jurídico que não se vincula à ideia de Justiça e, conseqüentemente, por consequência dá legitimidade à ordem positivada, mesmo que violadora de direitos humanos.

Chevallier assim compreende a análise do Estado de Direito de Kelsen, “o que importa não é o conteúdo das normas jurídicas, o grau variável de democracia e de segurança jurídica que elas comportem, mas somente a constatação da existência de uma ordem de coerção eficaz”⁴⁹¹, o que o leva a concluir que ao considerar o “Estado como uma simples ordem jurídica formal, Kelsen termina por fazer uma ‘totalidade’ coerente e estável, ignorando a dinâmica social e política, da qual ele é produto, e as forças que o agitam permanentemente e o fazem evoluir”⁴⁹².

A partir da análise do Autor, portanto, é possível concluir que ele ignora o Estado como um produto da construção histórica em uma evolução dinâmica permanente. Ao defini-lo apenas na perspectiva formal, ele vira as costas para a dinâmica social e política da qual o Estado é um produto.

Além disso, sua visão é vista por muitos críticos como incoerente, pois, ao mesmo tempo em que pretende a pureza como fundamento de validade da ordem jurídica e do próprio Estado de Direito, ele não revela o que, afinal, fundamenta a norma suprema que legitima o seu funcionamento. Na nossa opinião, a *Grundnorm* de Kelsen é a ficção da qual ele parte para, daí, expor a sua Teoria Pura do Direito. Tal qual o contrato social, ela é um mito “criacionista” que se constrói para dar uma legitimidade lógica ao funcionamento do ordenamento jurídico na teoria por ele proposta. O ponto de partida a partir do qual se constrói a compreensão.

4.3.2 Aportes de Jacques Chevalier à Teoria do Estado de Direito

Segundo Jacques Chevalier, a partir dos anos 1980 o conceito de Estado de Direito migrou do campo jurídico para se tornar figura imposta ao discurso político e difundiu-se, a ponto de configurar-se em um “standard internacional”, em relação ao

⁴⁹¹ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 41.

⁴⁹² CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 44.

qual um grande número de países vê-se obrigado seguir e reproduzir. A internacionalização, contudo, ao invés de efetivá-lo, transformou-o e, uma “ilusão de ótica, pela falta de garantias apropriadas e ausência de uma cultura jurídica e política adequada”⁴⁹³. Quanto à expansão, Danilo Zolo identifica que a “notável difusão” do termo “Estado de Direito” nas últimas décadas deu-se “para além do plano estritamente científico”, tendo se expressado inclusive em tratados internacionais que estabeleceram a necessidade de observância dos “princípios do Estado de Direito”, como na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de dezembro de 2000, e a Declaração do Cairo, de abril do mesmo ano, na conclusão da cúpula África-Europa⁴⁹⁴.

A “ilusão de ótica” trazida por Chevallier se refere a dois fatos: a fluidez do conceito e a constatação de que o Estado de Direito assumiu a função de discurso legitimador de governantes, independentemente do pequeno ou grande afastamento existente entre esse discurso e as práticas políticas concretas.

A sua utilização desmesurada, inclusive em modelos jurídico-políticos de organização contraditórios, revela uma banalização na utilização do termo desconectada com a sua própria construção. Há uma inflação da expressão que desvaloriza o seu conteúdo e sua força, a configurá-la apenas como um invólucro, uma espécie de salvo-conduto de legitimidade para o exercício do poder.

Como assevera Chevallier, acerca da construção teórica do Estado de Direito:

A construção da teoria do Estado de Direito não é um fato do acaso, ou o produto de uma lógica puramente interna do campo jurídico: a teoria floresceu sobre um determinado “terreno ideológico”, enraizada em uma determinada “realidade social e política”; se desprovida desse substrato, se seccionada de suas referências, ela aparece apenas como uma concha vazia, um quadro formal, tornando-se próprio falar “in-significante”⁴⁹⁵.

É importante notar que ele se constrói a partir de uma desconfiança em relação a um Estado que tende a se tornar opressor e que não se confunde com a sociedade civil ou com o direito. Há uma pretensão de contenção das suas intervenções na vida social. Para Chevallier, “ele se apoia na concepção do poder e das liberdades individuais que se cristalizou em França, na Revolução”, de 1789. A partir daí, que o Professor Emérito de Paris II, *Pantheon-Assas*, desenvolve a ideia

⁴⁹³ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 7.

⁴⁹⁴ ZOLO, Danilo. Teoria e crítica do Estado de Direito. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 3-94. 1028 p. p. 3.

⁴⁹⁵ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 45.

de que, dessa forma, “o Estado de Direito abrange uma concepção, na realidade, das liberdades públicas, da democracia e do papel do Estado, que constitui o fundamento subjacente da ordem jurídica”⁴⁹⁶.

Na perspectiva das liberdades públicas, a primeira barreira de limitação ao poder estatal se opera na “referência aos direitos do homem”, tanto na perspectiva de oposição quanto de garantia. Dessa forma, para Chevallier, em referência a Luc Ferry e Alain Renault, o Estado de Direito, fundamentado na primazia do indivíduo, tem por objetivo na sua própria instrumentalização “servir às liberdades e à ‘subjetivação do direito’, que dota cada um de um estatuto, que lhe atribui um poder de exigibilidade e lhe confere uma capacidade de ação”⁴⁹⁷.

Antes de ingressar no ponto das liberdades, cumpre ressaltar que, ao contrário do que é costumeiramente posto, durante o *ancien regime* existia um espaço significativo de liberdade nas instituições judiciárias francesas. Os juízes não serviam cegamente ao poder do soberano, eles eram dotados de inamovibilidade e da ausência do próprio interesse de serem promovidos. Mesmo que o poder real tenha retirado a competência dos tribunais comuns para julgar os negócios que interessavam à Autoridade Pública, não pôde vetar a possibilidade de os magistrados conhecerem as reclamações e manifestarem-se opinativamente nos processos, declarando vários atos da monarquia como despóticos e autoritários. Tocqueville identifica assim o âmbito de tal liberdade e de contraposição ao poder absoluto:

O que mais garantia aos oprimidos da época um meio de se fazer ouvir era a constituição da justiça. Tínhamo-nos tornado um país de governo absoluto pelas nossas instituições políticas e administrativas, mas permanecíamos um povo livre pelas nossas instituições judiciárias. A justiça do antigo regime era complicada, confusa, lenta e cara: sem dúvida eram grandes defeitos, porém nela não se encontravam nunca o servilismo para com o poder que não passa de uma forma de venalidade, aliás, a pior. Este vício capital, que além de corromper o juiz, infeta rapidamente o povo inteiro, era-lhe absolutamente estranho. O magistrado era inamovível e não tentava ser promovido: são dois fatos tão necessários um como o outro à sua independência: pois o fato de não poder coagi-lo de nada adianta quando existem mil outros meios de suborná-lo⁴⁹⁸.

⁴⁹⁶ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. pp. 45-46.

⁴⁹⁷ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 46.

⁴⁹⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a revolução**. Trad. Yvonne Jean. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 212 p. p. 126-127

A concepção das liberdades públicas no Estado de Direito revela como finalidade a proteção de direitos naturais e imprescritíveis, servindo as normas positivadas e sua hierarquia formal como meio de assegurar a proteção dos direitos subjetivos prévios, histórica e ontologicamente à conformação do Estado. “Os direitos naturais são transformados em direitos civis e, como tais, são fortalecidos e completamente tutelados”⁴⁹⁹.

Por trás de uma concepção apenas formal de Estado de Direito, Chevallier destaca que pelo fato de, na França, ele ter sido construído a partir do conteúdo da Declaração 1789, assumiu caráter substancial que repercute na existência de garantias concretas para o exercício das liberdades públicas⁵⁰⁰.

Quanto à democracia, da mesma forma, a ideia de soberania nacional é aquela posta na Revolução, segundo a qual “o Estado não é considerado como o fato político originário, e sim como o simples prolongamento da Nação, à qual está geneticamente vinculado”⁵⁰¹. Nessa concepção, ele nasce a partir de um conserto de vontades da comunidade nacional; há um estado social que precede a organização política. Ele é a personificação jurídica da nação.

A partir das ideias de Sieyès, expostas em “*Qu’est-ce que le Tiers Etat?*”, os deputados franceses se reuniram em uma assembleia nacional. A partir daí, a soberania da Nação foi delegada aos representantes a quem caberia por ela legislar. A Constituição de 1791 assim dispôs no art. 2º do Título III: “A Nação, de quem unicamente emanam todos os Poderes, não pode exercê-los senão por delegação. – A Constituição francesa é representativa”⁵⁰². A democracia, portanto, consagrava-se como representativa.

Assim, em consonância com o que emergiu da Revolução, “a ideia de que a lei é a expressão da vontade geral é, de fato, um embasamento fundamental do Estado de Direito; e é sobre ela que vem se apoiar a estrutura da ordem jurídica”⁵⁰³. A lei, portanto, é o produto da democracia representativa.

Contudo, a democratização do sufrágio, na visão trazida por Chevallier, levou à instauração de um “governo de opinião” que expõe os eleitos à pressão de

⁴⁹⁹ COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 95-198. 1028 p. p. 104.

⁵⁰⁰ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 48.

⁵⁰¹ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 49.

⁵⁰² COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2 ed. rev e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. 488 p. p. 138.

⁵⁰³ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 50.

interesses particulares, consome a sua independência e que falseia o jogo da representação. “Longe de permitir uma representação exata da opinião, o sufrágio universal desembocaria na tirania das minorias, carregada de perigos para as liberdades individuais”⁵⁰⁴.

A partir daí, o Estado de Direito ingressou no caminho da necessidade de adaptação dos regimes liberais que se depararam com as democracias de massa e encontrou seu objeto de atuação na limitação de poder dos representantes eleitos. Limitação essa que se dá por meio do Direito, se traduz no enquadramento das prerrogativas do parlamento e se materializa por meio do controle de constitucionalidade. Dessa forma, o Direito se tornou um elemento constitutivo da democracia⁵⁰⁵, deixando ela de ser objeto de atividade exclusiva dos representantes eleitos, passando a sofrer influência das decisões judiciais.

Finalmente, quanto à concepção de “papel de Estado”, ela se traduz no ato de limitar as possibilidades de influência estatal sobre a sociedade civil; tem por base o temor em relação ao crescimento do Estado em detrimento de liberdades individuais e a possibilidade de auto-regulação da sociedade, o que é desenvolvido por Chevallier⁵⁰⁶, nos seguintes termos:

As atividades sociais são em princípio livres: ao Estado é atribuído um domínio de ação excepcional e residual, cobrindo as tarefas socialmente indispensáveis, mas que ele é o único que pode assumir porque elas dizem respeito à soberania ou à “ordem pública”; no mais, e notadamente em tudo o que concerne aos intercâmbios econômicos, ele deve deixar livre curso à iniciativa privada, abstendo-se de toda ação que arriscaria deturpar o funcionamento do mercado.

A partir dessa exposição, Chevallier se posiciona claramente em favor de um “Estado mínimo” em relação ao qual, segundo ele, o Estado de Direito é indissociável, a ponto de afirmar que “o princípio da liberdade do comércio e da indústria aparece assim como um elemento constitutivo do Estado de Direito, traduzindo em termos jurídicos o dogma do caráter subsidiário da intervenção estatal”⁵⁰⁷.

Em relação ao protagonismo do Direito, conclui o Autor que o Estado de Direito se vê sustentado em “uma confiança absoluta depositada no direito, que

⁵⁰⁴ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 50.

⁵⁰⁵ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 51.

⁵⁰⁶ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 51.

⁵⁰⁷ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 52.

justifica o alargamento incessante do campo da juridicidade, tanto na ordem política assim como na sociedade inteira”⁵⁰⁸.

A concepção teórica do Estado de Direito se concretiza no pós-guerra. No momento de que a expressão é positivada na Constituição alemã de 1949 ele deixa de ser apenas uma teoria para passar a comandar o sistema do direito positivo, trazendo em si, não apenas a existência de uma ordem jurídica hierarquizada, mas, sim, um conjunto de direitos e liberdades, de caráter substancial, e que se positiva em termos continentais no “princípio da preeminência do direito”, no artigo 3º do Conselho da Europa (1949)⁵⁰⁹.

O Estado de Direito já não é considerado apenas um dispositivo técnico de limitação do poder, resultante do enquadramento do processo de produção de normas jurídicas; é também uma concepção, em última análise, das liberdades públicas, da democracia e do papel de Estado, que constitui o fundamento subjacente da ordem jurídica⁵¹⁰.

No confronto entre a teoria do Estado de Direito e sua concretização, Chevallier condena os efeitos do Estado providência, danosos em relação aos alicerces do Estado de Direito, por terem imposto uma visão reguladora que agiu sobre os equilíbrios sociais a produzir o efeito de perda de eficácia do Direito, deixando de lado o papel de “garantidor supremo da liberdade” para transformar-se em “arma do poder absoluto”⁵¹¹.

É daqui, do reconhecimento de direitos de prestação positiva, que aparentemente surge a mudança de enfoque em relação ao papel do judiciário na obra do Professor de Paris. Entende ele viger um excessivo processo de juridicização⁵¹² do Estado de Direito, cada vez mais recorrente em virtude da existência de demandas referentes de novas questões (ambiental e a bioética, por exemplo), bem como do reconhecimento de “direitos-créditos”, como é exemplo o à moradia⁵¹³.

⁵⁰⁸ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 112.

⁵⁰⁹ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. pp. 59 e 60.

⁵¹⁰ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 60.

⁵¹¹ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. pp. 80-83.

⁵¹² Chevallier utiliza o termo “juridicização” no sentido de “prestar aos enunciados jurídicos uma ‘verdade’ e uma ‘eficácia’ de princípio, fazendo do direito o verdadeiro motor da vida social”. CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 123.

⁵¹³ Em 5 de março de 2007, foi aprovada a “Lei Dalo” que estabeleceu o direito à moradia como exigível perante o Estado francês. Até então, vigia a “Lei Besson”, de 1990, que reconhecia o direito à habitação como conformador da liberdade, mas que, ao contrário do direito à saúde e à previdência social, não poderiam ser exigíveis perante tribunais, uma vez que se configurava apenas como um

Assim, como forma de frear a ampliação da “juridicização”, vista por ele como uma tendência de substituição do Estado de Direito pelo “reinado do direito”, advoga no sentido de que o texto constitucional não possui eficácia e nem significação em si, devendo as suas “regras” serem interpretadas de acordo com o “substrato político” e com as “relações de força que elas contribuem a objetivar”⁵¹⁴. “O reinado sem restrição das normas teria por efeito matar a dinâmica social e política, e, pois, ceifar os próprios fundamentos do Estado de Direito”⁵¹⁵.

Chevallier, portanto, na perspectiva francesa, fundamenta o Estado de Direito nas concepções revolucionárias de 1789, que atribuíram força representativa aos eleitos, fundamentado nas liberdades públicas, na democracia (representativa) e em uma atuação residual e excepcional do Estado, restrito apenas às tarefas socialmente indispensáveis, relacionadas à soberania ou à ordem pública, impedido de atuar em assuntos referentes às relações econômicas.

4.3.3 Cruzando o canal da mancha e adentrando o Rule of Law

Em que pese vários autores posicionarem-se pela impossibilidade de equiparação do Estado de Direito continental europeu com o *rule of law* anglo-saxão, uma vez que desenvolvidos em contextos sociais e tradições jurídicas distintas – e se respeite tal posição – não há como se reconhecer a existência de um antagonismo entre as duas concepções. Diferenças, sem dúvida, há. Contudo, é inegável que cada vez mais o modelo do direito continental e o da *common law* conversam, interagem e tornam-se mais próximos.

Ao mesmo tempo em que é verdade que este se construiu a partir dos *writs* e do protagonismo do poder judiciário na regulação e definição dos direitos de cidadãos em equilíbrio, é necessário reconhecer haver, hoje, no modelo do *civil law*, um protagonismo cada vez maior de juízes e a utilização crescente da remissão a precedentes como justificativa das decisões tomadas pelos tribunais. No sentido da aproximação, Chevallier, em referência a Daniel Mockle, afirma que o Estado de Direito “perdeu a significação estreita que desde há muito tempo mantinha: os traços

objetivo, sem eficácia concreta e imediata. GONZÁLES ORDOVÁS, Maria José. **El derecho a la vivienda: reflexiones en un contexto socioeconómico complejo**. Zaragoza: Universidad de Zaragoza/Dykinson Editorial, 2013. 240 p. pp. 90-91.

⁵¹⁴ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. pp. 119-123.

⁵¹⁵ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. p. 125.

de sua genealogia tendem a se apagar, como demonstra o amálgama progressivo com a teoria da *Rule of law*, no quadro de um ‘modelo sincrético’⁵¹⁶.

Da mesma forma, também há importantes diferenças entre o *rule of law* inglês e o norte-americano. Ao contrário daquele, assim como o sistema continental Francês, este se moldou a partir de uma Constituição que transformou em normas positivas os direitos humanos e os direitos naturais e, além disso, identificou um momento específico da manifestação da vontade de seus “fundadores”⁵¹⁷.

No sentido de concluir a eventual discussão, cumpre ressaltar que, embora no sistema do *common law*, a Constituição dos Estados Unidos é considerada um “divisor de águas em relação ao pensamento constitucional pré-moderno”⁵¹⁸, uma vez que assumiu caráter normativo, e deixou de lado um conteúdo até então meramente descritivo. Como recorda Brunella Casalini, “a própria palavra *Constitution* é, pela primeira vez, utilizada naqueles anos no seu significado hodierno, e o poder da Constituição é posto claramente acima do poder do legislador ordinário”⁵¹⁹, o que não impediu que o modelo do direito constitucional assumisse tal concepção e, a partir dela, desenvolvesse o seu próprio constitucionalismo.

Dessa forma, não entendemos ser adequado que se ignore o olhar do direito insular acerca da conformação normativa que compõe o regramento do Estado, de qual a amplitude de seu significado e de que forma tal compreensão se aproxima ou complementa a nossa matriz.

Como ressaltado no item 3.1.3.1. (*Looking for a common thread across Zuccotti*), Dicey, em 1885, cunha o termo e apresenta a sua definição de *rule of law*.

Ele vê no *rule of law* um claro caráter limitador. A punição ou a limitação de direitos só pode emergir de um tribunal ou juízo comum já constituído e em atuação, as *ordinary courts*. Ou seja, configura-se a ideia de limitação do exercício do poder do Estado e de sua possibilidade de interferência na atividade jurisdicional.

⁵¹⁶ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p. pp. 9-10.

⁵¹⁷ COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 95-198. 1028 p. p. 111.

⁵¹⁸ CASALINI, Brunella. Soberania popular, governo da lei e governo dos juízes nos Estados Unidos da América. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 264-307. 1028 p. p. 264.

⁵¹⁹ CASALINI, Brunella. Soberania popular, governo da lei e governo dos juízes nos Estados Unidos da América. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 264-307. 1028 p. p. 264.

A análise de Tom Bingham em relação ao primeiro conteúdo do *rule of law* traçado por Dicey é assim expressa:

Dicey deixava claro. Se qualquer um – você ou eu – for penalizado, não pode ser por descumprir alguma regra criada pela mente de um engenhoso ministro ou oficial com o fim nos condenar. Deve ser por uma violação comprovada da lei vigente e reconhecida pelos tribunais ordinários do lugar, e não por um tribunal de membros escolhidos para fazer o que o governo lhes pede, sem a independência e imparcialidade que se espera dos juízes⁵²⁰.

O segundo significado proposto por Dicey, o de que todos os homens, independentemente do status ou da condição em que vivem, estão sujeitos à lei comum do reino e, da mesma forma, à jurisdição dos tribunais ordinários, traduz a ideia de que nenhum sujeito está acima da lei. Todos estão sujeitos ao mesmo ordenamento jurídico, aplicável pelos mesmos tribunais. O *Bill of Rights*, de 1689, que, ao contrário do que se costuma pensar, tinha como foco principal as regras às quais a coroa estaria sujeita, assentou que nenhum membro da monarquia poderia recorrer à alegação de autoridade divina para descumprir a lei⁵²¹.

A compreensão da igualdade entre os ingleses é identificada por Alexis de Tocqueville na perspectiva das próprias relações sociais e na situação peculiar observada em relação ao sistema de castas inglês. Membro de uma família originariamente integrante da aristocracia normanda, Tocqueville identificou que, na Inglaterra, ao contrário do verificado nos demais países europeus, tal sistema não foi alterado, mas destruído: “Lá os nobres e os plebeus juntavam-se para fazer os mesmos negócios, escolhiam as mesmas profissões e, o que é muito mais significativo, casavam-se entre eles”⁵²², sem que isso fosse objeto de desonra. Ainda, identifica como um simbólico da questão o conceito de “*gentleman*” que, com o passar dos séculos mudou de conteúdo no país insular. O significado do termo, ao contrário do que se verificou na França quanto a “*gentilhomme*”, foi se expandindo na medida em que se diminuían as diferenças de classes, sendo que “em cada

⁵²⁰ “Dicey’s was taking clear. If anyone – you or I – is to be penalized it must not be for breaking some rule dreamt up by an ingenious minister or official in order to convict us. It must be for a proven breach of the established law of the land. And it must be a breach established before de ordinary courts of the land, not a tribunal of members picked to do government’s bidding, lacking the Independence and impartiality which are expected of judges”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2011. 214 p. p. 3.

⁵²¹ BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2011. 214 p. p. 24

⁵²² TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a revolução**. Trad. Yvonne Jean. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 212 p. p. 109.

século que passa, vai sendo aplicada a homens colocados um pouco mais abaixo na escala social. (...) Sua história é a própria história da democracia”⁵²³.

O terceiro e último significado do *rule of law* é o de que ele permeia a constituição na medida em que seus princípios gerais (como por exemplo, o direito à liberdade pessoal ou o direito de reunião pública) fazem parte do cotidiano da população como resultado de decisões judiciais que reconhecem os direitos dos cidadãos. Nesse ponto, Dicey enaltece as características da construção de direitos do modelo britânico que não se estabelece a partir de um texto pronto, de imposição vertical de cima para baixo, mas, em sentido oposto, estabelece-se com o passar do tempo, por julgados, conformando a ideia de liberdade. Dicey não acreditava em grandes declarações de princípios, e expressava sua confiança no lento e gradual processo de construção decisória do *common law*, pelos juízes, caso a caso⁵²⁴.

Lentidão e gradualidade que não impediram que a Inglaterra abolisse a prática da tortura, invalidando-a como meio de prova, em 1640, o que só ocorreu na Prússia cem anos depois, na França em 1789 e nos Estados Unidos em 1791⁵²⁵.

Após a Revolução Gloriosa, estabeleceu-se um equilíbrio da ordem política e jurídica em torno do *common law*, uma vez que a ordem jurídica não é definida pelo rei, mas construída ao longo do tempo, transmitida por gerações de juízes e juristas, que se forma e se impõe como um sistema normativo coerente de regras e princípios⁵²⁶.

Assim como no modelo continental, em relação à definição de Estado de Direito, a definição do *rule of law* sofreu alterações com o passar do tempo, fazendo com que os significados traçados por Dicey passassem a ser bastante questionados. Dessa forma, segundo Bingham, a fixação de seu conteúdo e significado no modelo anglo-saxão passou a ser incerta e subjetiva⁵²⁷.

Bingham, por exemplo, ao descrever o conteúdo central do princípio do *rule of law* entende que ele não é suficientemente abrangente e universalmente aplicável.

Eu identifiquei o que descrevi como núcleo do princípio do *rule of law*: o fato de que todas as pessoas e autoridades em um Estado,

⁵²³ TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a revolução**. Trad. Yvonne Jean. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 212 p. p. 110

⁵²⁴ BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2011. 214 p. pp. 4-5.

⁵²⁵ BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2011. 214 p. p. 16.

⁵²⁶ COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 95-198. 1028 p. p. 109.

⁵²⁷ BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2011. 214 p. pp. 6 e 7.

sejam públicas ou privadas, possuem deveres e direitos previstos em leis que devem ser elaboradas publicamente, para produzirem efeitos (em geral) no futuro e administrada à vista de todos pelos tribunais. Então, reconheci que este princípio, tão mencionado, não era abrangente e nem universalmente aplicável⁵²⁸.

Assim, Bingham desenvolve oito princípios, não restritivos, a partir dos quais busca erigir o significado do *rule of law*. Em que pese a inexistência de uma Constituição formal como no modelo continental e nos Estados Unidos, para ele, a conformação atual do *rule of law* inglês passa por determinados acontecimentos históricos, inclusive externos, que, em conjunto, servem de base para a sua conformação. São eles: a Magna Carta de 1215, a consagração do *Habeas Corpus* contra detenções ilegais no âmbito judicial, a abolição da tortura (1640), a *Petition of Rights* (1628), as resoluções de *Sir Matthew Hale* (juiz que ocupou entre 1671 e 1676 a posição equivalente a de Presidente da Corte Suprema e que deixou um guia de sua conduta como juiz), o *Habeas Corpus Amendment Act* (1679), o *Bill of Rights* (1689) e o *Act of Settlement* (1701), a Constituição dos Estados Unidos da América (1787), a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), o *Bill of Rights* norte-americano (1791), *The Law of War* e, finalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Os oito princípios sugeridos por Bingham para a compreensão do significado do *rule of law* são:

(1) “A lei precisa ser acessível e, tanto quanto possível, inteligível, clara e previsível”⁵²⁹;

(2) “Questões sobre direitos e responsabilidades devem ser normalmente resolvidas pela aplicação da lei e não pelo exercício do poder discricionário”⁵³⁰;

(3) “As leis do país devem ser aplicadas igualmente a todos, salvo na medida em que as diferenças objetivas justificarem diferenciação”⁵³¹;

⁵²⁸ “I identified what I described as the core of the existing principle of the rule of law: that all persons and authorities within the state, whether public or private, should be bound by and entitled to the benefit of laws publicly made, taking effect (generally) in the future and publicly administered in the courts. I then acknowledge that this principle, so stated, was not comprehensive and not universally applicable”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 37.

⁵²⁹ “The law must be accessible and so far as possible intelligible, clear and predictable”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 37.

⁵³⁰ “Questions of legal right and liability should ordinarily be resolved by application of the law and not the exercise of discretion”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 48.

⁵³¹ “The laws of the land should apply equally to all, save to the extent that objective differences justify differentiation”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010.

(4) “Os funcionários públicos, em todos os níveis, devem exercer os poderes conferidos de forma justa, sob os primados da boa-fé, em observância dos propósitos pelos quais eles lhes foram conferidos, sem abuso e sem excesso”⁵³²;

(5) “É dever do Direito possibilitar a adequada proteção dos direitos humanos fundamentais”⁵³³;

(6) “Devem ser fornecidos meios para resolver, sem custos proibitivos ou demora excessiva, lides civis pautadas na boa fé e que as partes, por si, são incapazes de compor”⁵³⁴;

(7) “Os processos judiciais devem ser justos”⁵³⁵;

(8) “O *rule of law* exige o *compliance* do Estado em relação às suas obrigações de direito interno e externo”⁵³⁶.

Em relação à construção principiológica de Bingham, percebe-se que na conformação do *rule of law* há preocupações atinentes aos direitos fundamentais de oposição, como os princípios da publicidade, legalidade e igualdade; à atuação em conformidade com a lei por parte dos funcionários públicos; à proteção dos Direitos Humanos; ao acesso à justiça e ao devido processo legal; à conformidade das ações do Estado com as regras e preceitos éticos que regulam o seu funcionamento.

Cumprе salientar que, ao tratar dos direitos humanos, Bingham se vale da Convenção Europeia, introduzida na legislação inglesa por meio do *Human Rights Act 1998*, para arrolar os direitos e liberdades que ele considera fundamentais, no sentido serem garantias que não autorizam a ninguém que viva em uma sociedade democrática livre, como o Reino Unido, a esquecê-los⁵³⁷.

214 p. p. 55.

⁵³² “Ministers and public officers at all levels must exercise the powers conferred on them in good faith, fairly, for the purpose for which the powers were conferred, without exceeding the limits of such powers and not unreasonably.” Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 60.

⁵³³ “The law must afford adequate protection of fundamental human rights”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London Penguin Books, 2010. 214 p. p. 66.

⁵³⁴ “Means must be provided for resolving without prohibitive cost or inordinate delay, bona fide civil disputes which the parties themselves are unable to resolve”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 85.

⁵³⁵ “Adjudicative procedures provided by the state should be fair”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 90.

⁵³⁶ “The rule of law requires compliance by the state with its obligations in international law as in national law”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 90.

⁵³⁷ BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. p. 68.

Assim, ele emoldura o conceito de Direitos Humanos no direito à vida, à proibição de tortura, escravidão e de imposição trabalhos forçados, à liberdade e segurança, a um julgamento justo, a não ser punido sem a observância da lei, à privacidade e vida familiar, à liberdade de pensamento, consciência, religião, expressão e de reunião, direito ao casamento e a não discriminação de qualquer ordem, à propriedade e à educação⁵³⁸. A exemplificação trazida pelo Autor não é exaustiva, mas, por outro lado, nenhum dos postulados pode ser considerado descartável.

O falecido presidente da Corte Suprema da Inglaterra e País de Gales, conclui sua derradeira obra afirmando a importância do *rule of law* como critério de qualificação dos governos e como instrumento de aproximação dos povos.

No primeiro ponto, ele afirma que, na sua concepção, a diferença entre o bom e o mau governo é o fato de que o bom adota e respeita o *rule of law*.

Quanto ao segundo, inicialmente ele reconhece que o conceito que reveste tal princípio é mutável com o passar do tempo, para, em seguida, afirmar que alguns países não o subscrevem plenamente e outros tantos, mesmo que o façam, não conseguem efetivar os seus preceitos o tempo todo.

E conclui, a ressaltar a importância do *rule of law*:

Em um mundo dividido por diferenças de nacionalidade, raça, cor, religião e riqueza, [o *rule of law*] é um dos maiores fatores de unificação, talvez o maior, o mais próximo do que podemos chegar a uma religião secular universal. Continua a ser um ideal, mas um ideal pelo qual vale a pena lutar, no interesse do bom governo e da paz, em casa e no mundo em geral⁵³⁹.

4.3.4 A colaboração de Kelsen, Chevallier e Bingham para a construção da compreensão de Estado de Direito

Ao se falar em Estado de Direito, atualmente, não se pode tratá-lo alheio a uma perspectiva democrática. O Estado Constitucional, trazido por Canotilho, não se concebe de outra forma⁵⁴⁰:

⁵³⁸ BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. pp. 67-84.

⁵³⁹ “But in a world divided by differences of nationality, race, colour, religion and wealth it is one of the greatest unifying factors, perhaps the greatest, the nearest we are likely to approach to a universal secular religion. It remains an ideal, but an ideal worth striving for, in the interests of good government and peace, at home and in the world at large”. Tradução nossa. BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p. pp. 174.

⁵⁴⁰ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2ª ed. Coimbra:

O Estado Constitucional, para ser um estado com as qualidades identificadas pelo constitucionalismo moderno, deve ser um *Estado de direito democrático*. Eis aqui duas grandes qualidades do Estado constitucional: Estado de direito e Estado democrático. (...) O Estado constitucional democrático de direito procura estabelecer uma conexão interna entre democracia e Estado de Direito⁵⁴¹.

Mas não basta a conexão entre Estado de Direito e democracia, também é imprescindível é o protagonismo dos direitos fundamentais. Assim, o Estado de Direito traçado por Canotilho, segundo Sarlet, somente se constrói a partir da íntima vinculação entre a Constituição, Estado de Direito e direitos fundamentais⁵⁴².

Nessa perspectiva, seria possível reconhecer como Estado de Direito um que negasse o bem-estar e a igualdade, mas que possuísse uma organização normativa hierarquizada e a possibilidade do exercício do voto no qual se traduzisse a vontade de uma maioria opressora do restante da população?

Da mesma forma, um Estado que, no campo político, funcionasse baseado apenas no conserto entre os mandatários, totalmente dissociado das promessas de campanha e da linha ideológica de seus partidos, a rebaixar a democracia a um instrumento de exercício do poder – um campo de jogo onde os atores desempenham utilitariamente suas atividades sem qualquer vínculo de responsabilidade para com os eleitores que lá os colocaram – representaria adequadamente o que se deve entender por Estado de Direito?

A resposta é negativa para ambos os questionamentos. O vínculo entre Constituição, Estado de Direito e direitos fundamentais não deve estar restrito ao campo da abstração. Sarlet sustenta que há outra dimensão a ser alcançada; a concretização dos direitos fundamentais, seja no campo dos valores igualdade, liberdade e justiça, como no da efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, é “condição de existência e medida de legitimidade” de um Estado Democrático e Social de Direito⁵⁴³.

O trabalho de Kelsen em relação ao Estado de Direito, muito embora com os problemas apontados, é importante no que diz respeito à necessidade de

Almedina, 1998. p. 86

⁵⁴¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 1998. p. 87.

⁵⁴² SARLET, Ingo W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 59.

⁵⁴³ SARLET, Ingo W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 63.

positivação dos direitos fundamentais no texto constitucional e da imposição hierárquica que dali se consolida.

Se Kelsen, na busca de implementar a sua tese, sustenta que a conformação de um Estado Direito não traz relação necessária com a democracia e com a liberdade, pois não caberia ao direito esse tipo de análise, por outro lado, no momento em que há, nas normas constitucionais de um Estado, a positivação de direitos fundamentais sintonizados com tais perspectivas, elas passam a ser a bússola que direciona a prática dos atos da administração pública e que deverão, necessariamente, estar voltados para a sua implementação.

Kelsen constrói a Teoria Pura do Direito fundamentado na validade e na vinculação das normas jurídicas que integram um sistema⁵⁴⁴, o que se exprime no seu respeito pelos sujeitos de direito, a partir da conformação de uma hierarquia de normas. Dessa forma, é possível concluir que a dimensão constitucional atribuída a direitos fundamentais de prestação, a partir da previsão expressa, confere-lhes exigência de respeito que independe das finalidades e valores expostos no preâmbulo do conjunto de normas que se encontra no topo da pirâmide kelseniana.

Tal condição seria suficiente para impor aos poderes constituídos a necessidade de respeito e direcionamento do seu agir alinhado com o respeito aos direitos fundamentais, individuais e sociais.

Chevallier, por sua vez, entende que a compreensão do Estado de Direito não pode estar afastada de um conteúdo valorativo que se expressa a partir da liberdade e da democracia. Para ele, é composto por concepções de liberdades públicas, de democracia e do papel a ser desempenhado pelo Estado.

A precisão com a qual Chevallier desenvolve esse tripé de fundação, com o qual concordamos plenamente, destoa da falta de coerência de seus argumentos para sustentar o papel mínimo do Estado. Quanto à conformação democrática por ele preconizada, muito embora discordemos, não se apresenta destoante da matriz argumentativa por ele eleita: a soberania da nação outorgada ao executivo e ao parlamento por representação na Revolução de 1789. Até mesmo porque a Constituição Francesa de 1958, no seu art. 3º dispõe que “a soberania nacional

⁵⁴⁴ FERREIRA NETO, Arthur Maria. **Metaética e a fundamentação do direito**. Porto Alegre: Elegância Juris, 2015. 376 p. p. 230.

pertence ao povo, que o exerce pelos seus representantes e através do referendo”⁵⁴⁵.

Contudo, ao mesmo tempo em que ele evoca os limites da Declaração de 1789, que, diga-se de passagem, limita os poderes do Estado, mas não autoriza o abuso de direitos entre particulares, sem justificativa jurídica desconsidera o Preâmbulo da Constituição francesa de 1946 que, assim como a Declaração e a Carta Ambiental de 2004, integra a Lei Maior de 1958:

O povo francês proclama solenemente o seu compromisso com os direitos humanos e os princípios da soberania nacional, conforme definido pela Declaração de 1789, confirmada e completada pelo Preâmbulo da Constituição de 1946, bem como com os direitos e deveres definidos na Carta Ambiental de 2004.

Em virtude desses princípios e da livre determinação dos povos, a República oferece aos territórios ultramarinos que expressam a vontade de aderir a eles instituições novas fundadas sobre o ideal comum de liberdade, de igualdade e de fraternidade, e concebido com o propósito da sua evolução democrática⁵⁴⁶.

O Preâmbulo da Constituição de 1946 proclama como “necessários” determinados “princípios políticos, econômicos e sociais” representados nos seguintes direitos: igualdade entre homens e mulheres, à liberdade de opinião, religião e consciência, ao trabalho e à greve, à liberdade de associação sindical, de, por seus representantes, participar da determinação coletiva das condições de trabalho e da gestão das empresas, ao desenvolvimento pessoal o familiar, de proteção à saúde, segurança material, descanso e lazer, igualdade de acesso à educação, formação profissional e cultura, ensino público, gratuito e laico⁵⁴⁷. Tais direitos, alguns prestacionais e outros de oposição, mas com caráter eminentemente social, são deixados de lado na análise de Chevallier por não caberem na sua concepção de Estado mínimo, muito embora constitucionalmente previstos.

Se Kelsen peca pela exclusão do caráter valorativo do Estado de Direito, Chevallier o faz por vincular o papel desse Estado a limites que estão aquém da previsão constitucional e cujo conteúdo valorativo, apesar disso, considera o adequado.

⁵⁴⁵ FRANÇA. Constituição, 1958. p. 2. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>. Acessado em: 10 fev. 2017.

⁵⁴⁶ FRANÇA. Constituição, 1958. p. 1. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>. Acessado em: 10 fev. 2017

⁵⁴⁷ FRANÇA. Constituição, 1958. pp. 40-41. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>. Acessado em: 10 fev. 2017.

Quanto ao conteúdo do *rule of law* trazido por Bingham, cumpre transpô-lo ao Estado de Direito, uma vez que, a partir de sua análise, não há nenhum óbice a isso.

Bingham define um duplo papel ao Estado de Direito, de parâmetro para um “bom governo” e de instrumento integração entre países, numa perspectiva de respeito e implementação dos direitos humanos, o que é claramente estimulado pela adoção da Declaração Universal de 1948 como parâmetro a ser observado pelos Estados, assim como o *compliance* interno e externo nas ações do poder público, já que várias nações se comprometem a respeitar o Estado de Direito. Na transposição, os Direitos Humanos de Bingham podem ser traduzidos nos Direitos Fundamentais previstos nas Constituições.

A grande lacuna do pensamento de Bingham, que não se opõe como objeção, até mesmo porque o autor deixa muito claro em sua obra que os oito princípios de instrumentalização por ele sugeridos não se constituem em um rol *numerus clausus* e porque, aparentemente, ele a concebia como pressuposto lógico tácito, é a omissão em relação à democracia como constitutiva do seu modelo de *rule of law*.

O aporte de Bingham traduz claramente a ideia do Estado de Direito como meio na perseguição de um fim maior. Ideia que é compactuada por Pietro Costa quando identifica como “pontos cardeais do Estado de Direito”, o poder político, o direito e os indivíduos. “Estas três grandezas constituem as condições de possibilidade e de sentido do Estado de Direito, ao passo que o Estado de Direito como tal se resolve em uma peculiar conexão entre elas: uma conexão entre “Estado” e “Direito” que se revele, em geral, vantajosa para os indivíduos”⁵⁴⁸.

De tal sorte, a partir dos ensinamentos trazidos dos três autores, concebemos que o Estado de Direito se conforma no seguinte desenho composto por duas partes: (a) um ordenamento jurídico piramidal, estruturado de forma hierarquizada, com as normas constitucionais em posição de preponderância, a servirem de parâmetro para a análise da validade de todos os preceitos que se colocam nos degraus inferiores à constituição; (b) esta pirâmide se sustenta sobre um tripé de legitimidade, formado pelas liberdades públicas, pela democracia e pelo papel assumido pelo Estado.

⁵⁴⁸ COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 95-198. 1028 p. p. 96

Nesse tripé, o conteúdo das liberdades públicas representa o reconhecimento de direitos fundamentais e direitos humanos de oposição, que protegem o indivíduo dos abusos do poder estatal, garantindo-lhes o exercício da liberdade.

Os atos da administração pública devem ser exercidos limitadamente e numa perspectiva qualitativa, emoldurados pela constitucionalização das normas de direito administrativo, em consonância com os padrões e preceitos éticos que devem pautar as condutas dos agentes públicos, voltadas, também, a evitar demandas judiciais referentes à validade das condutas praticadas, a garantir legalidade e eficiência.

Compartilhamos dos parâmetros da boa administração sustentados por Freitas, de que somente há legitimidade nas escolhas públicas quando delas “resultarem sistematicamente eficazes, sustentáveis, motivadas, proporcionais, transparentes, razoavelmente desviesadas, incentivadoras de participação social, de moralidade pública e da devida responsabilização por ações e omissões”⁵⁴⁹.

Um Estado que não age de maneira uniforme, transparente e previsível, não respeita os limites ao exercício da liberdade individual e, assim, não se legitima.

Em que pese o plano das liberdades públicas ser de igual importância para a conformação do Estado de Direito, foi em relação aos outros dois pés da imagem por nós sugerida que os movimentos sociais horizontais de pauta aberta trouxeram suas frustrações: quanto ao funcionamento da democracia e à falta de efetividade dos direitos de dimensão positiva (papel do Estado).

4.4 ÚLTIMA PARADA: A HERANÇA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS HORIZONTAIS DE PAUTA ABERTA (A NECESSIDADE DE RECONFIGURAÇÃO DA DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR MAIS EFETIVA, A FORTALECER OS DIREITOS DE DIMENSÃO POSITIVA E O ESTADO DE DIREITO)

Os movimentos sociais horizontais de pauta aberta estudados trouxeram nas suas vozes, faixas, cartazes, *tweets* e em outras mensagens digitais o descontentamento e a decepção em relação ao Estado de Direito prometido:

⁵⁴⁹ FREITAS, Juarez. Políticas Públicas, Avaliação de Impactos e o Direito Fundamental à Boa Administração. **Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 70, p. 115-133, jun. 2015. p. 120. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n70p115>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

fundado na democracia e no respeito e eficácia de direitos fundamentais. Tais protestos, pela sua grandiosidade e aderência, tanto em participação como em simpatia, revelam uma crise no Estado de Direito.

Uma crise em relação a dois elementos de sustentação fundamentais. Ao utilizarmos tal expressão (crise), não a adotamos a partir de uma concepção de enfrentamento baseada na necessidade de ruptura, mas na de transformação e correção de rumos. A globalização é uma realidade consolidada e negar-se a reconhecê-la como tal não passaria de um devaneio utópico e demagógico. Da mesma forma, a democracia representativa não pode ser simplesmente colocada no lixo da história sob pena de inviabilizar a tomada de determinadas decisões políticas rápidas e necessárias por parlamentos e governos. Finalmente, pura e simplesmente apedrejar o capitalismo ou o seu funcionamento, no qual se estabelecem as relações sociais, políticas e econômicas, da mesma forma, além da prova histórica da antiga União Soviética de que o poder burocrático é inapto, constitui-se, hoje, em mero discurso destituído de qualquer aplicabilidade.

Adotamos, assim, a compreensão de Carlos Bordini do significado do termo “crise”, como “a imagem de um momento de transição de uma condição anterior para uma nova (...) que se presta necessariamente ao crescimento, como prelúdio de uma melhora para um status diferente, um passo adiante decisivo”⁵⁵⁰.

A democracia se constituiu no regime político utilizado na grande maioria dos países ocidentais e promovido pelas Nações Unidas. Dessa forma, não há como não tê-la como uma das hastes de sustentação da ordem jurídica. Contudo, o seu conteúdo e forma de funcionamento foram objeto de enfrentamento pelos movimentos sociais horizontais. Ela, apresentada na forma representativa, encontra um número cada vez maior de críticos no sentido de que não cumpre as suas finalidades substanciais.

É de se salientar, para que não se incorra em nenhum equívoco que, ao tratarmos da democracia, estamos nos referindo ao modelo democrático construído nos últimos anos do século XIX e consolidado no século XX, que, numa perspectiva de ampliação de liberdades e de reconhecimento de direitos sociais, passou a ser chamado de democracia de massas. Não há como se negar tal realidade e sequer

⁵⁵⁰ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 192 p. p. 11.

supor uma possibilidade de retrocesso no tamanho da possibilidade de participação popular consolidada no último século.

Portanto, faz-se totalmente desnecessário se analisar de que forma se operava a democracia em tempos remotos ou distantes, nos quais a participação “popular” não extravasava os limites de um número pequeno de pessoas ou famílias com condições econômicas muito próximas entre si e em relação aos eleitos.

Para Castells, em relação às “expressões de necessidades de desejos” dos movimentos de ocupação da Espanha e dos Estados Unidos, “se há um tema predominante, um grito de pressão, um sonho revolucionário, este é o apelo a novas formas de deliberação, representação e tomada de decisão na política”. Ao se questionar acerca de “qual seria o legado dos movimentos sociais em rede?”, ele responde: “A democracia. Uma nova forma de democracia”⁵⁵¹.

Em que pese a variada gama de críticas e demandas sobre temas econômicos e sociais, minha convicção profunda, a partir das observações que fiz, é a de que o movimento foi essencialmente político. Foi um movimento pela transformação de uma pseudodemocracia numa democracia autêntica⁵⁵².

Arriaga, embora não comungue da existência de consequências ou herança dos protestos dos *Indignados* e do *Occupy*, sustenta que os problemas sociais, econômicos e ambientais são apenas sintomas de uma democracia doente⁵⁵³.

O funcionamento da democracia, no século XXI, esfacela o conceito de igualdade que deve nortear o funcionamento do Estado, não no sentido de tratar igualmente os desiguais, mas no de dever prestar o auxílio devido na consolidação de meios aptos a prover, com qualidade, os direitos essenciais à vida saudável em comunidade: direitos fundamentais, direitos de bem-estar.

A democracia representativa não se revela mais eficiente aos fins que a justificam. O governo do povo, pelo povo e para o povo, limitou-se à perspectiva do povo governado. Paradoxalmente, esvaziou-se de significado o exercício de poder pelo povo. O projeto de poder dos partidos políticos dinamitou a coerência e a credibilidade, valores que devem pautar o agir dos atores públicos. Como asseveram Lipovetsky e Serroy, “os políticos e seus partidos são objeto de

⁵⁵¹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 176.

⁵⁵² CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p. p. 98.

⁵⁵³ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 7.

desconfiança e de descrédito; os critérios que definem direita e esquerda permanecem, mas se tornam cada vez mais imprecisos⁵⁵⁴. Não há aderência entre o cidadão e a classe política, o que nos é muito próximo em relação ao Brasil e que as pesquisas e análises trazidas evidenciaram também presente na Espanha e nos Estados Unidos.

Assim, o mencionado objetivo do contrato social, traçado por Boaventura de Souza Santos, não se concretiza e as pessoas vivem em um Estado carente de legitimidade de governo, de bem-estar econômico e social e de identidade coletiva.

Paulo Bonavides sustenta que, no presente, surge uma nova classe política, a do “cidadão partícipe” “que entra em substituição dos corpos representativos, cuja pravidade e degenerescência os aliena da vontade popular, até então o pedestal de uma legitimidade perdida”, e é vocacionada para a democracia direta⁵⁵⁵.

A perspectiva de Bonavides, ao contrário da nossa, é voltada à substituição do modelo representativo pelo direto:

O povo, fonte de todo o poder legítimo, segundo confissão política dos melhores filósofos e pensadores da liberdade, ainda não legisla diretamente, qual lhe cumpre na práxis e na doutrina. Mas um dia há de fazê-lo, sem a intermediação dos canais representativos. Há, portanto, que ministrar à cidadania, desde já, a lição constitucional dos preceitos que possibilitam e fazem exequível a imediata adoção da democracia participativa. (...) Com o progresso, incremento e expansão dos meios eletrônicos de comunicação, o processo eleitoral direto deixou de ser um mistério para a nação, que pode plebiscitar, por meio de consultas populares instantâneas, todas as grandes decisões de interesse nacional, todos os problemas de soberania afetos à necessidade de soluções imediatas e legítimas, bem como referendar leis ordinárias ou emendas constitucionais do mesmo alcance político, social e jurídico daquelas decisões.

Arriaga sustenta que o fracasso da política representativa tem duas origens principais: a delegação e a tomada de decisão não refletida⁵⁵⁶. Os eleitores delegam o poder aos candidatos e, mesmo que eleitos, deixam de fiscalizar de que forma exerceram os seus mandatos. Além disso, estão condenados a um irrefletido ou facilmente influenciável processo de decisão em relação à escolha do candidato.

⁵⁵⁴ LIPOVESTKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 208p. p. 21.

⁵⁵⁵ BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova hemenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. 392 p. p. 344-345.

⁵⁵⁶ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. pp. 27-38.

Tais problemas produzem uma dificuldade adicional por ele identificada:

Juntos, esses problemas representam um verdadeiro desafio. Por um lado, podemos confiar o poder a uma elite política que é capaz de refletir minimamente sobre questões políticas – mas que também é quase totalmente irresponsável em relação à população em geral. (É o que temos feito até agora). Por outro lado, podemos dar aos eleitores uma voz forte através, por exemplo, de uma forma mais direta de democracia, mas o risco é que eles falem de uma forma desinformada e não-pensante. Nenhuma delas parece uma abordagem especialmente promissora⁵⁵⁷.

Como aprendido nas duas lições da segunda revolução industrial, a democracia de massas exige, dos cidadãos, uma maior atuação na tomada de decisões e, do Estado, o provisionamento de meios aptos a dotar a população de melhores condições de vida, sendo que os partidos políticos, que apresentam os “representantes do povo” e se constituem em um eixo fundamental desse modelo democrático, gozam de profundo descrédito, sendo vistos apenas como projetos de poder, com linhas ideológicas absolutamente esvaziadas.

É importante ainda ressaltar que, na nossa leitura, a consolidação de um regime democrático não se estabelece apenas na relação dos cidadãos com o Estado, mas, igualmente, entre eles.

Ao mesmo tempo em que não se admite a atuação do Estado na redução das liberdades, também não aceitamos a implementação, reprodução e consolidação das desigualdades que tenham origem no exercício pleno da liberdade entre os cidadãos.

Os partidários da impossibilidade de intromissão do Estado nas relações econômicas e sociais entre particulares, como Sunstein e Chevallier, sustentam que ela afetaria o exercício da liberdade, valor constitutivo do Estado de Direito. Contudo, advogamos no sentido de que, assim como o Estado não pode agir no sentido de restringir liberdades que, por consequência, traz o encolhimento de vários outros direitos, opomos óbice ao pleno exercício da liberdade entre particulares quando ela for dirigida à concretização e ao aumento das desigualdades.

⁵⁵⁷ Together, these problems present a real challenge. On the one hand, we can entrust power to a political elite who is able to minimally ponder policy issues – but who is also almost totally unaccountable to the general population. (This is what we have been doing so far). On the other, we can give voters a strong voice through, for example, a more direct form of democracy, but the risk is that they will speak in an uninformed, non-thinking way. Neither seems an especially promising approach. ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 37.

A liberdade para contratar, preconizada pelo liberalismo econômico e fortalecida na sua versão mais recente, pressupõe, para a sua validade e adequação ao modelo preconizado, um equilíbrio ou, ao menos, um desequilíbrio próximo entre os contratantes. Quando tal liberdade se transforma em instrumento de ampliação da desigualdade ela se transfigura em instrumento de opressão. Resgatando o mito do contrato social, uma vez que ele se legitima para evitar as ameaças de um estado de natureza em que a lei do mais forte tenderia a florescer, o exercício desmesurado da força “de poucos contra muitos”, em proveito apenas dos economicamente mais vigorosos, vai de encontro à sua constituição.

Celso Antônio Bandeira de Mello, mesmo alertando para a obviedade, alude ser sempre importante recordar que a legalidade se impôs como “característica do Estado de Direito sobretudo como meio especificamente apto para preservar *outro valor*; justamente aquele que se pretendia, acima de tudo, consagrar: o da *igualdade*”⁵⁵⁸. Igualdade que se opera por meio de omissões e ações. Assim, “as disposições constitucionais balizadoras da ação do Estado são mecanismos propostos a conter certos rumos estatais, *em prol dos indivíduos*, e a direcionar as condutas para certos rumos, *em prol dos cidadãos*”⁵⁵⁹.

A relação da efetividade dos direitos fundamentais com a democracia é refletida na lição de Juarez Tavares acerca da convergência existente entre uma agenda democrática de maior participação popular direta e a do “constitucionalismo substancial”, capaz de produzir “uma reviravolta paradigmática, ao compatibilizar a democracia (como direito e processo) com a Constituição, voltada a assegurar direitos e deveres, sem a efetividade dos quais a democracia não prospera”⁵⁶⁰.

Quanto ao papel do Estado, entendemos dever ele estar sujeito à justificação universal. Como enfatizado por Rainer Forst, “normas jurídicas e normas morais têm a pretensão de contar com uma validade universal fundamentada ‘para todos’, não importam quais concepções éticas as pessoas adotem”, divergem, assim, dos “valores éticos” e “concepções do bem” válidos somente para aqueles que se

⁵⁵⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. 1ª ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. 62 p. p. 45.

⁵⁵⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. 1ª ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. 62 p. p. 47.

⁵⁶⁰ FREITAS, Juarez. **Direito Constitucional à Democracia**. In: FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson V. (Orgs.). **Direito à democracia: ensaios transdisciplinares**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. 281p. p. 12.

identificam com o conteúdo de tais valores como parte de suas identidades do ponto de vista da história de vida, correspondendo à ideia de vida boa “para mim”⁵⁶¹.

Assim, assumimos como nossa compreensão que o Estado de Direito se fundamenta em uma ordem jurídica hierarquizada de protagonismo constitucional, cuja legitimidade se assenta na conformação das liberdades públicas, da democracia e de um papel de Estado que possa ser justificado universalmente.

Cumprе salientar que as “normas universais respondem à questão de como a ação das pessoas em relação às outras pode ser legitimada universalmente”, ou seja, diante das “necessidades” e dos “interesses justificados de todos os atingidos”⁵⁶². A questão é como o sujeito deve agir em relação aos outros. No caso, como se justifica o papel do Estado a partir dos efeitos que suas ações ou omissões produzem direta e indiretamente em relação aos cidadãos que dele fazem parte.

Contudo, o assoreamento do papel desempenhado pelos Estados não difere da desafinação da democracia. Cada vez mais caracterizado pela omissão e pela má prestação dos direitos fundamentais de dimensão positiva, também foi alvo das insatisfações que ecoaram pelo planeta nos anos 2011 e 2013.

No momento em que os manifestantes colocaram em suas pautas a reivindicação pela efetividade de direitos fundamentais prometidos pelo Estado e obtiveram a simpatia da grande maioria da sociedade, ficou claro qual o papel que se pretende que ele assuma.

Como trazido, no momento em que a terceira haste do Estado de Direito diz respeito às suas finalidades e de que modo interferirá na sociedade civil por meio de seus atos e omissões, direta e indiretamente, a partir de uma perspectiva de justificativa universal, deve ele estar vinculado a normas e princípios válidos interna e externamente.

Dessa forma, a partir de um conjunto de fatores, os cidadãos da Espanha, Estados Unidos e Brasil, já fartos do convívio com uma democracia que, apesar do nome, não é representativa da vontade, dos interesses, do respeito e da credibilidade da população, e com um modelo de Estado conivente com as desigualdades que emergem da financeirização da economia neoliberal, expuseram a inconformidade, mobilizando milhões de pessoas em mais de mil cidades

⁵⁶¹ FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. p. 41.

⁵⁶² FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. p. 41.

espalhadas pelo mundo, para deixar claro que o Estado de Direito carece de legitimidade ao não vir cumprindo as suas promessas.

Assim, entendemos que a herança dos movimentos sociais horizontais de pauta aberta não se revela exclusivamente na necessidade de reconfiguração da democracia, como instrumento de participação popular mais efetiva, mas, também, por meio dela, a fortalecer os direitos de dimensão positiva e o próprio Estado de Direito.

4.4.1 Possibilidades para novas perspectivas democráticas

Em que pese entendermos que os objetivos gerais do presente trabalho estarem cumpridos, diante um Estado de Direito carente de legitimidade é importante que se restabeleçam as bases de sustentação desse pressuposto constitutivo.

Sendo a democracia representativa inapta, diante de demonstrada apatia política com a qual colabora, para conferir a legitimidade ao Estado de Direito, faz-se importante buscar novas formas de participação e de ampliação do papel dos cidadãos para além de uma escolha binária, um sim ou não plebiscitário, em relação a uma proposta ou candidatos que pretendam ocupar cargos públicos.

Hoje, é assim que a democracia representativa opera. O eleitor não é chamado a participar de um processo democrático, mas apenas para realizar uma escolha que não gera, na maioria das pessoas, engajamento, identificação ou uma relação de mais duradoura com o mandatário.

O curtíssimo período para a explanação dos pontos de vista dos candidatos e dos partidos, como ocorre no Brasil, esvazia de sentido a escolha do representante, dirigindo-se em regra para aqueles que já gozam de alguma popularidade, mesmo que em virtude de atividades que não guardam a mínima relação para com aquela para a qual pretendem se eleger.

Juarez Freitas, a fim de restaurar a qualificação dos debates políticos e das decisões, defende a ideia de, resguardadas as competências constitucionais, ser necessário fazer-se “preponderar a participação social o mais diretamente possível”⁵⁶³. “A democracia representativa não resta prejudicada nessa proposta (o

⁵⁶³ FREITAS, Juarez. Direito Constitucional à Democracia. In: FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson V. (Orgs.). **Direito à democracia: ensaios transdisciplinares**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

fortalecimento da democracia direta), sequer enfraquecida, mas, ao contrário, tende a ser arejada e fortalecida pela participação ativa da cidadania”⁵⁶⁴.

Edgard Morin expõe a insuficiência da democracia parlamentar que, por mais necessária que seja, encontra-se em um “processo de desvitalização”. “Seria necessário conceber e propor as modalidades de uma democracia participativa, principalmente em escalas locais” com o objetivo de “regeneração do pensamento político”⁵⁶⁵.

Manuel Arriaga traz como referencial o que ele denomina de “deliberação cívica”. Tal modelo, consiste na escolha, por sorteio⁵⁶⁶, a partir do quadro de eleitores (“painel de cidadãos”), de “um grupo de cidadãos comuns encarregado de decidir coletivamente questões políticas”. Uma vez escolhidos e colocado o tema para deliberação – apenas um para cada grupo – eles consultam *experts* em relação à questão, ouvem representantes dos diferentes grupos interessados no assunto e, com o auxílio de mediadores capacitados, envolvem-se em criteriosos e ponderados grupos de discussão para enfrentá-lo⁵⁶⁷. “Após um adequado período de deliberação, o grupo, por votação, toma uma decisão coletiva acerca do tópico e publica um enunciado”⁵⁶⁸.

Não se prega aqui o modelo indicado por Arriaga, mas entendemos que a construção de formas de implementação de uma democracia deliberativa, que incentive a participação e o debate em relação a temas que afetam a sociedade, como visto nas acampadas e no *Occupy Wall Street*, possa ser capaz de contribuir para, ao mesmo tempo, construir um engajamento maior dos cidadãos para com os

281p. p. 11.

⁵⁶⁴ FREITAS, Juarez. Direito Constitucional à Democracia. In: FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson V. (Orgs.). **Direito à democracia: ensaios transdisciplinares**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. 281p. p. 12.

⁵⁶⁵ MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Trad. Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. 392 p. pp. 81-82.

⁵⁶⁶ Manuel Arriaga afirma que “mesmo que muitos de nós nunca tenham ouvido falar em ‘deliberação cívica’, o uso do sorteio para selecionar cidadãos para uma função política data da antiga Atenas, onde era uma prática consagrada. Os gregos entendiam que a escolha randômica de indivíduos da sociedade era a única forma de defesa contra as diferentes formas de corrupção que flagela a classe política profissional”. Tradução nossa de “Although most of us have never heard of citizen deliberation, the use of a lottery to select citizens for political duty dates back to ancient Athenas, where it was an established practice. The Greeks understood that choosing individuals from citizenry at random is the only way to defend against the different forms of corruption that plague a professional political class”. ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen’s guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 41

⁵⁶⁷ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen’s guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. pp. 39-40.

⁵⁶⁸ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen’s guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 40.

temas políticos e resgatar laços de pertencimento e identificação com a comunidade que integram.

O laço de união entre deliberação e democracia não é o procedimentalismo no qual essa se insere, mas a inclusão que proporciona.

Segundo Arriaga, o modelo do painel de cidadãos foi utilizado nos últimos trinta anos, em várias partes do mundo, sendo que a experiência revela que, se o processo está bem organizado, eles são capazes de analisar e decidir acerca de temas políticos complexos⁵⁶⁹. O posicionamento de Arriaga encontra respaldo em estudos de John Dryzek (Australian National University), James Fishkin (Stanford University)⁵⁷⁰ e John Gastil (Pennsylvania State University)⁵⁷¹.

Um regime político que conclama os cidadãos a participarem a cada dois anos de um processo eleitoral que se limita à indicação do candidato que se pretende ver eleito não passa de uma forma de escolha massificada ou de um pleito democrático. A democracia representativa analisada se mostrou voltada exclusivamente para a obtenção de um resultado eleitoral e de costas para todas as outras potencialidades de um regime democrático, como, por exemplo, o engajamento, o pertencimento e a solidariedade.

Forst, ao analisar Hegel, considera como problema central da filosofia política reconciliar os momentos da subjetividade e da universalidade. Segundo ele:

Os Estados modernos apresentam um pluralismo de convicções éticas que colocam em dúvida a possibilidade de uma identificação forte dos cidadãos com a comunidade política. Ao mesmo tempo, as sociedades modernas, nas quais se dissolveram os laços tradicionais de solidariedade e de comunidade, precisam de mais solidariedade total e de autogoverno democrático⁵⁷².

É oportuno salientar que a solidariedade entre os cidadãos, vista por Forst, “não se apoia em valores éticos comuns, mas consiste no seu reconhecimento recíproco como concidadãos com o direito (realmente efetivo) à pertença plena, isto

⁵⁶⁹ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 42.

⁵⁷⁰ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 85.

⁵⁷¹ ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 5

⁵⁷² FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. 115.

é, à proteção da exclusão jurídica política social⁵⁷³, podendo ser reforçada por meio da democracia deliberativa.

A democracia deliberativa, segundo Amy Gutmann e Dennis Thompson, tem como objetivo geral “fornecer a concepção mais justificável para lidar com a discordância moral na política”, servindo, assim, a quatro objetivos relacionados: promover a legitimidade das decisões coletivas, possibilitar uma perspectiva pública no trato dos assuntos públicos, implementar processos de respeito mútuo às posições antagônicas na tomada de decisão e ajudar a corrigir os equívocos, uma vez que a deliberação expande o conhecimento⁵⁷⁴.

Dessa forma, poderia servir de instrumento à própria compreensão dos cidadãos como membros de uma comunidade política, tanto na perspectiva do que a ela os une, como na de suas responsabilidades⁵⁷⁵.

Na perspectiva de Forst, a comunidade política “é um bem comunitário que não é pré-dado, mas pelo qual todos os cidadãos são encarregados”⁵⁷⁶. Aqui se evidencia o duplo papel a eles atribuído, como titular de “direitos individuais negativos, políticos e sociais”, uma vez que não é apenas responsável perante o direito, mas também é autor do direito.

Ocorre, assim, o fortalecimento de uma comunidade política intersubjetiva, composta por “cidadãos politicamente autônomos que a percebem como um ‘bem’ à medida que ela lhes oferece os pressupostos (institucionais e materiais) para todos poderem se compreender como membros dignos de valor”⁵⁷⁷.

Como salientado no alerta em relação à posição de Paulo Bonavides, não advogamos na revogação da democracia representativa, mas acreditamos existir espaço de convívio entre ela e uma democracia participativa deliberativa. A simples substituição daquele modelo por uma democracia direta em nada reforçaria os laços da cidadania e da solidariedade, constituindo apenas uma sociedade dividida, como hoje, em vencedores e vencidos.

⁵⁷³ FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. 281.

⁵⁷⁴ GUTTMANN, Any; THOMPSON, Dennis. O que significa democracia deliberativa? Trad. Bruno Oliveira Maciel. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**, ano 1, n.º 1, p. 17-78, jan./mar. Belo Horizonte: Forum, 2007. pp. 26-28.

⁵⁷⁵ FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. 115.

⁵⁷⁶ FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. 318.

⁵⁷⁷ FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. 142.

Da mesma forma, diante da contraditória falta de representatividade do corpo político, não há como fazer crer que a partir da deliberação com a população, ele permaneça fiel e atento às preocupações trazidas pela sociedade.

Em regra, quando se trata da necessidade de novas formas de participação popular, costuma-se exigir uma resposta capaz de solucionar de uma vez por todas todos os desequilíbrios e defeitos de todos os processos democráticos e, não raro, questiona-se a proposta de mudança a partir da impossibilidade de construção da participação não representativa em larga escala, em eleições presidenciais, por exemplo.

A construção da democracia deve ser estabelecida de baixo para cima e não no sentido contrário, a partir dos cidadãos e não como imposição do poder público. O poder público deve dotar a população eleitoralmente ativa de meios a efetivar tal pressuposto de legitimidade do Estado de Direito. Meios que se efetivem habitualmente e não em espaços temporais distantes, sob pena de em nada alterar o sentimento de frustração.

Nos agarramos desesperadamente à ficção de que votar cada quatro ou cinco anos nos assegura que os políticos que elegemos representarão os nossos interesses. Nós tentamos ignorar a evidência em contrário, embora esta constatação remonta pelo menos 250 anos. Mesmo para Rousseau, já era evidente que, numa democracia, "... as pessoas acreditam ser livres, mas estão redondamente enganadas. Elas são livres apenas durante a eleição para o seu parlamento. Quando a eleição acabar, tornam-se escravos de novo. Nas sociedades materialmente prósperas de hoje da abundância de hoje, muita frustração se origina da sensação de que nossas vidas são determinadas em grande parte por fatores externos sobre os quais não temos controle⁵⁷⁸.

A democracia, portanto, necessita ser vista como um processo permanente. Um processo sem respostas certa e acabadas. Capaz de se reinventar de tempos em tempos e que, por isso, deve ser permanentemente medido. No momento em que se perde tal percepção, ela perde crédito, cresce a apatia política e ela se vê ameaçada, pois aumenta a possibilidade de tomadas de decisão, por parte dos representantes, que solapem direitos fundamentais.

⁵⁷⁸ "We desperately cling to the fiction that voting every four or five years ensures that the politicians we elect will represent our interests. We try to ignore evidence to the contrary, though this realization dates back at least 250 years. Even for Rousseau, it was already evident that, in a democracy, 'the ... people believe themselves to be free, but they are gravely mistaken. They are free only during the election for their parliament. When the election is over, they becomes slaves again. In today's materially affluent societies, much of our frustration stems from feeling that our lives are determined largely by external factors over which we have no control". Tradução nossa. ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen's guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p. p. 2.

No caso da democracia deliberativa, a pretensão de legitimidade se sustenta na “universalidade fundamentada de acordos e compromissos que é (...) produzida discursivamente por meio de procedimentos de argumentação recíproca. Esses procedimentos não excluem nem temas nem participantes”⁵⁷⁹.

A aproximação de uma nova forma de implementação de participação popular deve se iniciar a partir do âmbito dos municípios. As prefeituras poderiam fazer-se presentes de forma menos centralizada, a possibilitar a criação de espaços de deliberação de temas específicos ou de colocação de demandas eleitas pela comunidade, a partir de um sistema de troca de ideias entre os moradores do local, mediado por pessoas capacitadas para tais dinâmicas, e seria capaz de, aos poucos, fortalecer laços de solidariedade e de vinculação no sentido da consolidação de uma comunidade política.

A participação dos cidadãos e cidadãs na conformação de direcionamento de verbas, por exemplo, numa espécie de orçamento participativo⁵⁸⁰⁵⁸¹ que tivesse por finalidade a deliberação coletiva, apartado de interesses de partidos políticos, também poderia ser buscada como meio. Várias são as possibilidades de aproximação do Estado, a conferir à cidadania maior protagonismo na proposição de regras de atuação.

As manifestações horizontais estudadas deixaram claro uma das formas de reconstrução da legitimidade do Estado de Direito é a partir da alteração do funcionamento do sistema político. Dessa forma, a ampliação das formas de participação popular, mais direta, sem o sepultamento do modelo representativo, voltadas, por exemplo, à destinação de recursos ou de prioridades das políticas públicas, são jurídica e politicamente legítimas, o que é possível, no caso nacional, a partir da redação do artigo 14 da Constituição Federal brasileira.

Poder-se-ia objetar no sentido de que os representantes, ao serem eleitos, são quem deve ditar as prioridades da administração. Contudo, cumpre lembrar que sequer o modelo atual os dota de tal discricionariedade.

⁵⁷⁹ FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p. 282.

⁵⁸⁰ A *Global Engagement*, na publicação *Diálogo Global*, n.º 25, publicado em 2012, estima que entre cerca de 800 e 1500 cidades que adotam o orçamento participativo no mundo. SINTOMER, Yves; HERZBERG, Carsten; ALLEGRETTI, Giovani. Aprendendo com o Sul: o Orçamento Participativo no Mundo – um convite à cooperação global. *Diálogo Global*, n.º 25. Mar. 2012. Bonn: Engagement Global, 2012. 89 p. pp. 10-12.

⁵⁸¹ JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 244p. p. 224.

Na perspectiva brasileira, além dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, recentemente, o Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional n.º 95, que incluiu os artigos 106 a 114 no ato das disposições constitucionais transitórias, estabeleceu limites aos gastos públicos por parte do executivo, pelo período de 20 anos⁵⁸².

Em um modelo democrático desgastado de representatividade, o parlamento possuiria muito menor legitimidade do que a participação direta da população, por exemplo, para poder de definir a ênfase de investimentos dos atuais e futuros mandatários do governo federal brasileiro.

Numa perspectiva geral, cumpre recordar, como demonstrado a partir de Kotler, Beck e outros, que a política econômica é influenciada pelos grandes atores do mercado, antes sem nenhuma legitimidade política.

Da mesma forma, não se ignora que “mãos nem tão invisíveis” também operem em outras esferas de decisão das administrações públicas, como, por exemplo, a de obras de infraestrutura. No contexto pátrio, as investigações da “Operação Lava-jato” assim como de outras dela derivadas, comprovam a existência de grandes acordos entre o poder executivo, seja no âmbito federal, como no dos estados e municípios, com grandes empreiteiras do país no fatiamento da realização de obras públicas. Acordos cuja origem histórica se é incapaz de precisar e que, pela quantidade de envolvidos, revela-se estruturante da política de desenvolvimento.

Além das possibilidades de participação, é importante não olvidar que ela se potencializa a partir das ferramentas digitais que devem ser utilizadas em prol de tal processo.

Na Islândia, após a quebra de seu sistema financeiro, em 2008, governo estatizou os três principais bancos que haviam gerado a crise, compensou os islandeses pelas perdas e realizou um *referendum* para que a população decidisse sobre o pagamento das garantias dos empréstimos devidas ao mercado internacional – 93% dos islandeses decidiram que a dívida não deveria ser paga. Em seguida, estabeleceu-se um novo processo constitucional, no qual 1000 pessoas, aleatoriamente, foram convocadas para definir os princípios de uma nova

⁵⁸² Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. BRASIL, **Constituição**.

carta constitucional. Posteriormente, vinte e cinco cidadãos foram indicados a integrar o Conselho da Assembleia Constitucional, encarregados de redigir uma minuta da nova Constituição. Estes, buscaram a participação de outros tantos via internet (94% estão conectados) e se valeram do *Facebook* (2/3 da população possui conta na rede social) como plataforma básica de debate, sendo que o *Twitter* serviu para relatos de andamento dos trabalhos e esclarecimento de dúvidas e o *YouTube* serviu de meio de contato entre o Conselho e a comunidade islandesa a propiciar a participação nos debates que aconteciam por todo país⁵⁸³.

A tecnologia, assim, é capaz de diluir o espaço existente entre o poder público e os cidadãos, a possibilitar o debate de ideias em um plano temporal mais amplo, podendo e devendo ser utilizada na busca do aprimoramento dos processos democráticos e na efetivação de garantias fundamentais e do Estado de Direito.

Ao enfrentar o tema da globalização, Danilo Zolo⁵⁸⁴ trata da revolução informática e das opções que a internet abre a seus usuários, a possibilitar perspectivas abertas de participação política⁵⁸⁵.

Graças à disponibilidade de sofisticadas técnicas de comunicação “interativa” (...), abre-se como já sustentavam na primeira metade do século XX autores como Charles Cooley, R. E. Park, George Gallup, Harold Lasswell, a possibilidade de formas inéditas de participação política que representam o prelúdio da constituição de uma verdadeira *agora* eletrônica. De fato, seria possível a substituição dos procedimentos eleitorais como redes de consulta permanente, articuladas mediante *referendum* e sondagens de opinião: a chamada *instant referendum democracy*.

É importante, porém, salientar que as ferramentas digitais devem ser utilizadas como forma de aproximação, sem que se transformem em meios de exclusão ou para negar a efetividade de direitos. A democratização digital é fundamental na sociedade do século XXI, contudo, não pode se partir do pressuposto de que todos estão incluídos ou são capazes de desempenhar a cidadania no ambiente digital.

⁵⁸³ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz & Terra, 2011. 272 p. pp. 35-40.

⁵⁸⁴ ZOLO, Danilo. **Globalização: um mapa de problemas**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. 118 p. p. 48.

⁵⁸⁵ Na Estônia, quase 25% dos eleitores votam de suas residências, via internet. Contudo, analistas entendem que o sistema de votação estoniano, via internet, ainda é suscetível a ser comprometido por ataques digitais externos. A segurança para um procedimento eleitoral seguro pela internet, segundo J. Alex Haldermann, Professor de Ciências da Computação e Engenharia da Universidade de Michigan, demorará, ainda, no mínimo, uma década. Independent Report on e-voting in Estonia. Disponível em: <<https://estoniaevoting.org>>. Acessado em: 27 fev. 2017.

Assim como políticas constitutivas de direitos são necessárias para que seja possível, a partir delas, falar-se em direitos fundamentais de dimensão positiva, a construção da cidadania digital também deve ser erigida em paralelo com a maior aproximação do poder público por meio da internet, sob pena de ferir a própria pretensão democrática⁵⁸⁶.

As possibilidades trazidas nessa última pequena parte do trabalho não se constituem em propostas para a solução para a crise identificada ao longo da tese, mas apenas exercícios para a necessária reforma do processo democrático e resgate do papel reservado ao Estado.

O fundamental para uma nova consolidação é buscar meios voltados à revitalização de sua legitimidade. Revitalização que se faz urgente em relação a duas de suas três hastes de sustentação que foram anunciadas pelos movimentos sociais horizontais de pauta aberta como enfraquecidas ou corrompidas: a democracia e o papel do Estado voltado à concretização de direitos fundamentais prestacionais.

O Estado de Direito, apenas no seu tripé de legitimidade, é capaz de dialogar plenamente com o cidadão, titular da trindade de direitos (individuais, políticos e sociais) e que lhe confere a razão de existir.

⁵⁸⁶ Em relação aos riscos da pasteurização digital como óbice ao exercício de direitos, bem como aos efeitos sociais das medidas de austeridade tomadas na Inglaterra, ver o filme britânico “Eu, Daniel Blake”, do ano de 2016.

CONCLUSÃO

Concluída a pesquisa, a partir dos objetivos traçados inicialmente e de questões relevantes que surgiram no curso do trabalho, optamos por cristalizar os pontos relevantes da discussão em tópicos, a fim de tornar mais direta a apresentação dos pontos de chegada da tese.

1. Como percebido, os movimentos sociais em rede do início da segunda década do século XXI trouxeram consigo uma riqueza de peculiaridades que desestabilizaram o modelo de ação social coletiva que se tinha até então, a produzir uma dificuldade de compreensão aos observadores.

2. Em relação às suas capacidades, a partir da sua estrutura de conformação em forma de rede distribuída, caracterizada pela horizontalidade e potencializada pela utilização da tecnologia, verificamos que eles passaram a dispor de três “bens” que, até então, somente estavam à disposição de quem detinha os poderes econômico e político nas sociedades: espaço, tempo e informação. Um capital valiosíssimo na produção e titularidade de discursos.

3. A partir da análise das características do Movimento 15M, do Occupy Wall Street e das Jornadas de 2013, na busca de um enquadramento conceitual, concluímos que, diante da fluidez do conceito de movimento social, apoiado na lição de Alain Touraine – de que frente ao modelo global econômico vigente a motivação do agir individual e coletivo deve estar atrelada à defesa dos direitos do cidadão – foi exposta uma concepção (de autoria pessoal) que permeou o texto: os movimentos sociais se consolidam na perspectiva de mobilizações sociais coletivas, articuladas, estáveis, verticais ou horizontais, operadas perante opositores identificáveis claramente ou não, mas, fundamentalmente, cujas pretensões, por meio de reivindicações ou denúncias, estão voltadas à defesa, reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais ou de pautas de direitos humanos que seus atores se julgam titulares ou legitimados a postular.

4. Estabeleceu-se a categorização dos movimentos sociais em dois grupos: o de pauta restrita e de pauta aberta. Tal categorização adotou como critério o conteúdo das demandas.

5. O 15M, o Occupy Wall Street e as Jornadas se manifestaram como movimentos sociais de pauta aberta, também denomináveis de *wiki* ou *peering movements*, identificados pela estética da horizontalidade. Neles, ou se viu uma pluralidade de pautas de repercussão universal ou a diluição destas pautas meio à contrariedade geral frente à realidade. Não se relacionam, assim, com um retorno direto e imediato aos manifestantes, voltam-se à concretização de direitos cujas consequências da efetivação não ficam jamais restritas a uma classe, categoria ou grupo, mas que se operam em prol dos cidadãos em geral, não apenas em uma perspectiva mediata.

6. Na busca da identificação da existência de, ao menos, um elemento de união entre as várias pretensões expostas nas manifestações, emergiram duas linhas condutoras de interesse que apontavam para a relação entre os protestos e a hipótese de perda de legitimidade do Estado: o descrédito no modelo democrático e a falta de efetividade de direitos fundamentais de característica social.

7. Quanto ao descrédito em relação à democracia, foram trazidos dados de pesquisas e publicações que refletem a visão que os manifestantes tinham do funcionamento do sistema político, assim como foi realizada a análise da apatia política, no caso dos dois países latinos, e do *turnout*, do norte-americano, a partir de dados de participação eleitoral coletados. A avaliação conjunta desses elementos revelou o flagrante distanciamento e a gradual perda de interesse dos integrantes da sociedade quanto ao funcionamento da democracia representativa baseada nos partidos.

8. Em relação ao 15M e às Jornadas de 2013, identificamos na pauta de reivindicações a necessidade de dar-se maior efetividade a direitos que compõem o rol dos direitos fundamentais previstos nas Constituições brasileira e espanhola, que consagram um modelo de Estado Social Democrático de Direito.

9. Quanto ao *Occupy Wall Street*, foi possível constatar que o aparente vazio de demandas era apenas uma impressão superficial e não correspondia ao que estava submerso em suas ações e discursos: a crise do bem-estar constitucionalmente pretendido. A falsa ideia de ausência de pautas e reivindicações escamoteava uma pluralidade de questões que indicaram a existência de uma enorme fenda na sociedade americana que separa os ricos dos pobres, o que se explicita na dificuldade de acesso a direitos de bem-estar que, a partir de 2008, passou a atingir dramaticamente a classe média.

10. Quanto ao perfil dos manifestantes, em todos eles, tanto a escolaridade quanto a renda familiar nos permitiu concluir que foram movimentos sociais formados, na sua grande maioria, por pessoas que integravam a denominada “classe média” nos três países.

11. A partir da análise das condições econômicas de então, concluímos que a crise de 2008 teve papel fundamental ao impulsionar as pessoas a saírem às ruas para denunciar o mau funcionamento do Estado na esfera social e política.

12. Na busca de uma perspectiva histórica, partindo da identificação do modelo de democracia de massas como produto da segunda revolução industrial, retiramos duas lições: a primeira, de que, antes dela, o poder era exercido por um grupo de pessoas de uma mesma origem social, o que se traduzia em uma homogeneidade de preocupações e prioridades. Com o aumento do contingente populacional urbano e a formação de grupos organizados de trabalhadores, os direitos eleitorais foram impulsionados, gerando um influxo de participação popular na escolha de seus representantes. A partir daí, os partidos políticos se fortaleceram como meio de acesso ao exercício do poder; a segunda, de que com participação das massas nasceu uma maior preocupação dos governos em proporcionar direitos que diziam respeito às condições de vida desses sujeitos que passaram a atuar democraticamente. Assim, foi possível concluir que a consolidação da democracia de massas trouxe embutida duas necessidades: a de criação de meios aptos a possibilitar uma maior atuação dos cidadãos, envolvendo-os politicamente, e a de atuação do Estado no provisionamento de meios aptos a dotar a população de

melhores condições de vida. “Participação” e “prestação” são constitutivos desse modelo de democracia.

13. Percebemos a existência de uma encruzilhada representada pelo nó decorrente do descompasso ontológico entre o modelo econômico-financeiro neoliberal globalizado e as pretensões que compõem o modelo massificado de democracia, que exige o respeito e a atuação do poder público na persecução da efetividade dos direitos fundamentais – individuais, sociais e difusos – e na implementação políticas de bem-estar.

14. O desacerto entre as pretensões dos movimentos sociais em rede e o funcionamento do Estado, em que pese a previsão constitucional de primazia dos direitos fundamentais (no Brasil e na Espanha) e compromisso com a promoção do bem-estar geral (nos Estados Unidos), sinalizaram para uma crise do Estado de Direito.

15. Como pressuposto para tal análise estabeleceu-se a compreensão da expressão Estado de Direito. Diante da ausência de uma definição clara e unívoca, a partir dos ensinamentos de Hans Kelsen, Jacques Chevallier e Tom Bingham, autores que não apontam para um mesmo horizonte, numa perspectiva dialética, optamos pela utilização de uma conceituação com ênfase nos seus critérios de legitimidade.

16. A partir das lições dos três autores, concebemos que o Estado de Direito se conforma no seguinte desenho, composto por duas partes: (a) um ordenamento jurídico piramidal, estruturado de forma hierarquizada, com as normas constitucionais em posição de preponderância, a servirem de parâmetro de validade de todos os preceitos que se colocam nos degraus inferiores; (b) esta pirâmide se sustenta sobre um tripé de legitimidade, formado pelas liberdades públicas, pela democracia e pelo papel assumido pelo Estado.

17. Foi em relação a duas das pernas desse tripé que os movimentos sociais em rede estudados expuseram a sua contrariedade, a evidenciar, a partir dessa concepção, de forma clara, a crise do Estado de Direito quanto ao funcionamento da

democracia e à falta de efetividade dos direitos de dimensão positiva (papel do Estado universalmente justificado).

18. Foi possível concluir que os movimentos sociais de pauta aberta trouxeram em seu significado questões de natureza jurídica focadas na exposição de pretensões voltadas à efetivação de direitos fundamentais que integram formalmente a estrutura da ordem jurídica dos países onde se realizaram.

19. Foram expostas pretensões que questionaram o modelo de funcionamento da democracia e a inobservância de direitos fundamentais de pretensão positiva, o que, a partir de uma tentativa de reconstrução do Estado de Direito revelou a sua crise.

20. Em sendo a democracia uma de suas hastes de sustentação e evidenciada a sua crise, concluímos pela necessidade de seu fortalecimento na busca da estabilização do Estado de Direito. Tal fortalecimento deve se dar a partir da própria democratização maior do poder, por meio da ampliação da participação dos cidadãos por meio de práticas deliberativas. A habitualidade do exercício da cidadania revela o ator não apenas como “sujeito a direitos”, mas também como “autor de direitos”, e traz como possibilidade o fortalecimento de laços de solidariedade e de vinculação no sentido da consolidação de uma comunidade política.

21. Em outro ponto, acreditamos que a aproximação da população para a tomada de determinadas decisões da administração se constitui numa possibilidade de dar efetividade a direitos fundamentais de dimensão positiva e incrementar benefícios sociais, ambientais e econômicos focados no bem-estar das pessoas.

22. Da mesma forma que serviu de instrumento essencial aos movimentos sociais estudados, a tecnologia é capaz de diluir o espaço existente entre o poder público e os cidadãos, a possibilitar o debate de ideias em um plano temporal mais amplo, podendo e devendo ser utilizada na busca do aprimoramento dos processos democráticos e na efetivação de garantias fundamentais e do Estado de Direito, desde que não se constitua em instrumento de exclusão.

23. O fortalecimento do Estado de Direito pressupõe, assim, a busca de meios voltados à revitalização de sua legitimidade, pois é somente consolidado nela que se torna capaz de dialogar plenamente com o cidadão, titular da trindade de direitos (individuais, políticos e sociais) e que lhe confere a razão de existir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDEL-MONEIM, Sarah Grussing. O Ciborgue zapatista: tecendo a poética virtual de resistência no Chiapas cibernético. **Revista de Estudos Feministas**. Volume 10. n.º 1, janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100003>. Acessado em: 07 set. 2016.

ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269091998000200001&lng=en&nrm=isso>. Acessado em: 21 out. 2016.

ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. **Lua Nova** [online]. 2009, n.76, pp.49-86. ISSN 0102-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003>; <http://www.scielo.br/pdf/ln/n76/n76a03.pdf>>. Acessado em: 07 out. 2016.

ÁLVARES, Klaudia; GALLEGO, PABLO; GÁNDARA, Fabio; RIVAS, Oscar. **Nosotros, los indignados: las voces comprometidas del #15-M**. Barcelona: Ediciones Destino S.A., 2011.

ALVIM, Mariana. Justiça condena estado de SP por violência policial em manifestações de 2013. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20/10/2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/justica-condena-estado-de-sp-por-violencia-policial-em-manifestacoes-de-2013-20319125>>. Acessado em: 21 jan. 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. “Eles usam uma estratégia de medo” – Proteção do direito ao protesto no Brasil. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Eles-usam-uma-estrategia-de-medo-Proteção-do-direito-ao-protesto-no-Brasil.pdf>>. Acessado em: 20 set. 2016.

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. Os dias que abalaram o Brasil: as rebeliões de junho, julho de 2013. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, Número Especial, p. 41-47, julho de 2014. p. 44. Disponível em: <www.revistapoliticaspublicas.ufma.br/site/download.php?id_publicacao=865>. Acessado em: 03 de janeiro de 2017.

ARRIAGA, Manuel. **Rebooting Democracy: a citizen’s guide to reinventing politics**. Londres: Thistle Publishing, 2014. 116 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA. Critério Brasil. Critério Brasil 2015 e a atualização da distribuição de Classes para 2016. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.abep.org/criterio-brasil>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BAKER, Peter. Trump abandons Trans-Pacific Partnership, Obama’s signature trade deal. **The New York Times**. 23 jan. 2017. Disponível em:

<<https://www.nytimes.com/2017/01/23/us/politics/tpp-trump-trade-nafta.html>>. Acessado em 24 jan. 2017.

BALAGUER CALLEJON, Francisco. A dimensão constitucional do estado social de direito na Espanha. **Direitos Fundamentais & Justiça**. N.º 2 – Jan./Mar. 2008. pp. 105-131.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. 1ª ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. 62 p.

BARAN, Paul. On distributed communications: I. Introduction to distributed communications networks. Memorando RM-3420-PR elaborado para United States Air Force Project Rand, 1964. Disponível em: <http://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/research_memoranda/2006/RM3420.pdf>. Acessado em: 07 set. 2016.

BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à história contemporânea**. Trad. Álvaro Cabral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 252 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As conseqüências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____ ; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 192 p.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. Trad. André Carone. São Paulo: Paz & Terra, 1999. 282p.

_____. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011. 384p.

_____. **A Europa alemã: de Maquiavel a “Merkievel: estratégias de poder na crise do euro**. Trad. Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2013. 112p.

BENNET, W. Lance; SEGERBERG, Alexandra. The logic of Connective Action. Information, **Communication & Society**, v. 15, n. 5, p. 739-768, 2012.

BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin Books, 2010. 214 p.

BLUMER, H. Collective behavior. **Principles of Sociology**, Nova York: Barnes e Noble, 1951. pp. 165-222. p. 214. *Apud* ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200001&lng=en&nrm=isso>. Acessado em: 21 out. 2016.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Trad. Alfredo Fait. São Paulo: Editora Mandarim, 2000. 266p.

_____, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Vol. 2. Trad. Carmen C. Varriale... [et al.]. 5ª ed. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

_____. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 304 p.

BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 794p.

_____. **Teoria constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. 392 p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

_____. Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Relatório da distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira. 2016. 19p. p.11. Disponível em: <<http://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/distribuicao-pessoal-da-renda-e-da-riqueza-da-populacao-brasileira/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Relatório das Eleições 2014. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016. 506 p. Disponível em: <www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/relatorio_eleicoes/relatorio-eleicoes-2014.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRINGEL, Breno e ECHART Muñoz, Enara. Dez Anos de Seattle, o movimento antiglobalização e a ação coletiva transacional. **Ciências Sociais Unisinos**. Volume 46 (1): 28-36, janeiro/abril 2010. DOI: 10.4013/csu.2010.46.1.04. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/viewFile/168/38>. Acessado em: 20 jul. 2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 1998. 1522 p.

CARDOSO Gustavo; DI FÁTIMA, Branco. Movimento em rede e protestos no Brasil: qual gigante acordou? **Dossiê Mídia, Intelectuais e Política**, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 143-176, maio/ago. 2013. p. 159. Disponível em: <www.pos.eco.ufrj.br>. Acessado em: 11 dez. 2015.

CARLOS, Euzeneia. Movimentos sociais e sistema político nas teorias dos movimentos sociais. **Interseções**. Rio de Janeiro, v. 17, n.º1, p. 15-53, jun. 2015. p. 28. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/18042/13430>>. Acessado em: 07 out. 2016.

CASALINI, Brunella. Soberania popular, governo da lei e governo dos juízes nos Estados Unidos da América. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 264-307. 1028 p.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 272 p.

_____. **A sociedade em rede**. 14ª reimp. São Paulo: Paz & Terra, 2011. 674p.

_____. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Clouste Gulbenkian, 2013. 680p.

CENTRO DE INVESTIGACIONES SOCIOLÓGICAS. Barómetros. Disponível em: <http://www.cis.es/cis/opencms/ES/11_barometros/indicadores.html>. Acessado em 27 dez. 2016.

_____. Barómetros. Indicadores de la situación económica. Madrid, [1996]. Disponível em: <http://www.cis.es/cis/export/sites/default-Archivos/Indicadores/documentos_html/sK102010010.html>. Acessado em 27 dez. 2016.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado de Direito**. Trad. Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Nevez Dal Pozzo. Belo Horizonte: Forum, 2013. 136 p.

COKE, E. The second parto of the institutes of England containing the exposition of many ancient and other statutes. *Apud*. SANTORO, Emilio. Rule of law e “liberdade dos ingleses: a interpretação de Albert Venn Dicey. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.); com a colaboração de Emilio Santoro. **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 201-263. 1028p.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2 ed. rev e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. 488 p.

_____. **Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. 716p.

CONSTANZA-CHOCK, Sasha. Analytical note: Horizontal communication and social movements. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/3487/095298ce1b550be1fec3b568de8c372efef2.pdf>>. Acessado em: 18 ago. 2014.

COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 95-198. 1028 p.

Dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/analise07.shtm>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

_____. Disponível em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao/anos-de-estudo.html>>. Acessado em: 02 de janeiro de 2017.

Dados do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38401>>. Acessado em: 02 de janeiro de 2017.

Danger of Political Apathy. In: **The North American Review**. Vol. 167, n.º 503. Out. 1898. pp. 502–504. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/25119084?seq=1#page_scan_tab_contents. Acessado em: 02 fev. 2017 “Declaration of the Occupation of New York City”. Disponível em: <<http://occupywallstreet.net/learn>>. Acessado em: 08 set. 2016.

Declaration of the Rights of Men – 1789. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/18th_century/rightsof.asp>, acessado em 27 de novembro de 2016.

¡Democracia real YA! Manifiesto. [S.I.]: 2011. Disponível em: <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>. Acesso em 23 de abril de 2016.

Disminuye el apoyo ciudadano al 15M, aunque sigue siendo mayoritario, según una encuesta de Simple Lógica. **Europa Press**. Publicado em 1º jul. 2012. Disponível em: <<http://www.europapress.es/nacional/noticia-disminuye-apoyo-ciudadano-15m-sigue-siendo-mayoritario-encuesta-simple-logica-20120701105745.html>>. Acessado em: 20 abr. 2016.

DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in theory and practice**. 3ª ed. Ithaca: Cornell University Press, 2013. 320 p.

ELOLA, Joseba. El 15-M sacude el sistema. **El País**. 22 may. 2011. Madrid, 2011. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2011/05/21/actualidad/1305999838_462379.html>. Acessado em: 23 abr. 2016.

Entenda como são definidos os conceitos e classe social no Brasil. **Vivo Seu Dinheiro**. [S.I.], 7 jul. 2010. Disponível em: <<http://www.vivoseudinheiro.com.br/entenda-como-sao-definidos-os-conceitos-de-classe-social-no-brasil/>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011. 82 p.

FERRAJOLI, Luigi. **Una definizione del concetto di diritti fondamentali**. Disponível em:

<<http://www.ristretti.it/areestudio/territorio/opera/documenti/approfondimento/diritti.htm>>. Acessado em: 31 jan. 2017.

_____. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 122 p.

FERREIRA NETO, Arthur Maria. **Metaética e a fundamentação do direito**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015. 376 p.

FORST, Rainer. **Contextos de Justiça**. Trad. Denilson Luiz Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382 p.

FRANÇA. **Constituição, 1958**. p. 1. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>. Acessado em: 10 fev. 2017.

FREITAS, Claudia. Retrospectiva – manifestações de junho agitaram o país. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 17/12/2013. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/retrospectiva-2013/noticias/2013/12/17/retrospectiva-manifestacoes-de-junho-agitaram-todo-o-pais/>>. Acessado em: 21 jan. 2017.

FREITAS, Juarez. Direito Constitucional à Democracia. In: FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson V. (Orgs.). **Direito à democracia: ensaios transdisciplinares**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. 281p.

_____. Políticas Públicas, Avaliação de Impactos e o Direito Fundamental à Boa Administração. **Revista Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 70, p. 115-133, jun. 2015. p. 123-125. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n70p115>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

GARCIA, Piedad, MÁRQUEZ, Escudero. Nociones de técnica legislativa para uso parlamentário. p. 148. Disponível em <<http://www.asambleamadrid.es/RevistasAsamblea/R.13.%20Piedad%20Garcia%20Escudero%20Marquez.pdf>>. Acessado em 10 de outubro de 2016.

GAUER, Ruth. **O Reino da Estupidez e o Reino da Razão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 234p.

_____. Notas críticas à democracia participativa à luz da sociedade de massa. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, vol. 7, nº 11, jan. - abr. 2015. pp. 87-96.

GITLEN Jeff. Student Loan Debt Statistics 2017. **LendEDU**. Hoboken, 1º jul. 2016. Disponível em: <<https://lendedu.com/blog/student-loan-debt-statistics>>, publicados em 1º de julho de 2016. Acessado em 16 dez. 2016.

GOHN, Maria da Glória. A sociedade brasileira em movimento: vozes das ruas e seus ecos políticos e sociais. **Caderno CRH**. Salvador. V. 27, N. 71, p. 431-441, Maio-Ago. 2014. p. 433. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a13v27n71.pdf>>. Acessado em: 27 de dez. 2016.

_____. **Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praça dos indignados no mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 157p.

_____. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. 166p.

_____. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2014. 128p.

GONZÁLES ORDOVÁS, Maria José. **El derecho a la vivienda: reflexiones en un contexto socioeconómico complejo**. Zaragoza: Universidad de Zaragoza/Dykinson Editorial, 2013. 240 p.

GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307 p.

GUTTMANN, Any; THOMPSON, Dennis. O que significa democracia deliberativa? Trad. Bruno Oliveira Maciel. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**, ano 1, n.º 1, p. 17-78, jan./mar. Belo Horizonte: Forum, 2007. pp. 26-28.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014. 293 p.

_____. A brief history of neoliberalism. Londres: Oxford University Press, 2007. *Apud* HARVEY, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. Trad. TEIXEIRA, Ana Beatriz Teixeira. São Paulo: Paz & Terra, 2015. 307p.

HOWARD, Philip N., DUFFY, Aiden, FREELON, Deen, HUSSAIN, Muzammil M., MARI, Will e MAZIAD, Marwa, Opening Closed Regimes: What Was the Role of Social Media During the Arab Spring? Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2595096>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2595096>>. Acessado em: 29 mar. 2016. p. 2

HAWKING, Stephen. **Uma breve história do tempo: do big bang aos buracos negros**. Trad. Maria Helena Torres. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. 256 p.

HÖFFE, Otfried. **Justiça Política**. Trad. Ernildo Stein. 3ª ed. São Paulo: MARTINS FONTES, 2005. 454 p.

_____. **La justicia en un mundo globalizado**. Santiago: Editor Daniel Loewe/Escuela de Gobierno/Universidad Adolfo Ibáñez, 2010. 128 p.

IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 146 p. Disponível em:

<<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>>. Acessado em: 30 jan. 2017.

IMF. Global Financial Stability Report: Market Developments and Issues, April 2007. 198p. p. 7. ISSN 0258-7440. Disponível em: <<http://www.imf.org/External/Pubs/FT/GFSR/2007/01/pdf/text.pdf>>. Acessado em: 20 fev. 2017.

Independent Report on e-voting in Estonia. Disponível em: <<https://estoniaevoting.org>>. Acessado em: 27 fev. 2017.

JAPIASSU, Hilton. **O sonho transdisciplinar e as razões da filosofia**. Rio de Janeiro: Imago, 2006. 237 p.

JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. – 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 244 p.

JUDENSNAIDER, Elena; LIMA, Luciana; POMAR, Marcelo e ORTELLADO, Pablo. **Vinte Centavos: a luta contra o aumento**. 1ª ed. São Paulo: Veneta, 2013. 238p.

KELLY, Sanja, TRUONG Mai, SHAHBAZ, Adrian e EARP, Madeline. Silencing the Messenger: Communication Apps Under Pressure. Disponível em <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/freedom-net-2016>>. Acessado em 03 de janeiro de 2017.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 672 p.

_____. **O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. Trad. Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 437 p.

_____. **Teoria Pura do Direito: introdução à problemática científica do direito**. Trad. J. Cretella Jr., Agnes Cretella. – 3ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 421 p.

KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015. 335p.

LA PALOMBARA, J.; WEINER, M. **Political Parties and Political Development**. Princeton, 1966 pp. 5-7. *Apud* SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. **Sociologia Política**. São Paulo: Difel, 1979. 696 p.

LALLEMENT, Michel. **História das ideias sociológicas: das origens a Max Weber**. Trad. Ephraim F. Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. 326p.

LEAL, Aline. Quase 2 milhões de pessoas participaram das mobilizações em 438 cidade. **Agência Brasil - EBC**, Brasília, 21 jun. 2013. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-21/quase-2-milhoes-de-brasileiros-participaram-de-manifestacoes-em-438-cidades>>. Acessado em: 21 jan. 2017.

LÉVY, Pierre. **A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência**. São Paulo: Ed. 34, 2001. 192 p.

LEWIS, Peny; LUCE, Stephanie; MILKMAN, Luce. Changing the Subject: a bottom-up account of Occupy Wall Street in New York City. Nova York: The Joseph F. Murphy Institute for Worker Education and Labor Studies at the City University of New York, 2013. 50 p. p. 4. Disponível em: <<http://ht.ly/he6Ea>>. Acessado em 27 dez 2016.

Linha do tempo de ações do Adbusters relacionadas com o Occupy Wall Street. Disponível em: <<http://www.adbusters.org/occupywallstreet/>>. Acessado em: 12 de dez. 2016.

Linha do tempo do Occupy Wall Street. Disponível em: <<http://theweek.com/articles/481160/occupy-wall-street-protest-timeline>>. Acessado em: 14 abr. 2016.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 208 p.

LOBOSCO, Katie. Students are graduating with \$30,000 in loans. **CNN Money**, Washington, 18 out. 2016. Disponível em: <<http://money.cnn.com/2016/10/18/pf/college/average-student-loan-debt/>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes. Distribuição: Clube do Livro Liberal. Publicação eletrônica. Disponível em <http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf>. Acessado em: 18 out. 2016.

LOPES, Marco Hugo; TAYLOR, Paul. Dissecting the 2008 Electorate: most diverse in U.S. history. **PEW Research Center: social & demographic trends**. Washington, DC, 30 abr. 2009. Disponível em: <<http://www.pewhispanic.org/2009/04/30/dissecting-the-2008-electorate-most-diverse-in-us-history/>>. Acessado em: 13 nov. 2016.

LUHBY, Tamy. More than half of middle-class kids fail to earn bachelor's degree. **CNN Money**, Washington, 25 mar. 2015. Disponível em: <<http://money.cnn.com/2015/03/25/news/economy/middle-class-kids-college/>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

LYOTARD, Jean François. **A condição pós-moderna**. 6ª ed. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000. 131p.

MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse: opinião pública e opinião publicada**. Trad. Andrei Netto e Antoine Bollinger. Porto Alegre: Sulina, 2010. 78p.

Manifestações levam 1 milhão de pessoas às ruas em todo o país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 jun. 2013. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1298755-manifestacoes-levam-1-milhao-de-pessoas-as-ruas-em-todo-pais.shtml>>. Acessado em 21 jan. 2017.

MARENCO, André. As duas caudas de Gauss: minorias, protesto e representação política. P. 31-40. CATTANI, Antonio David. (Org.) **#protestos: análises das ciências sociais**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120.p.

MASON, Paul. **Why it's still kicking off everywhere: the new global revolutions**. 2ª ed. Londres e Nova York: Verso, 2013. 296p. Kindle Edition. E-book. ISBN: 978-1-781-68245-6.

MIRANDA, Jorge. Os novos paradigmas do Estado social. Disponível em: <<https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>>. Acessado em 03 jan. 2017.

MORIN, Edgar. O jogo em que tudo mudou. In: COHN, Sergio; PIMENTA, Heyk. (Orgs.) **Maio de 68**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008. 224p.

_____. **Cultura e barbárie europeias**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. 108p.

_____. **A via para o futuro da humanidade**. Trad. Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. 392 p.

MORIN, Richard. Rising share of americans se conflict between rich and poor. **PEW Research Center: social & demographic trends**. Washington, DC, 11 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.pewsocialtrends.org/2012/01/11/rising-share-of-americans-see-conflict-between-rich-and-poor/>>. Acessado em: 13 nov. 2016.

O Brasil foi às ruas em junho de 2013. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 mai. 2014. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/o-brasil-foi-as-ruas-em-junho-de-2013-12500090>>. Acessado em: 21 jan. 2017.

OBAMA, Barak. **A audácia da esperança: reflexões sobre a reconquista do sonho americano**. São Paulo: Larousse Brasil, 2007. 400 p.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1971. 364p.

OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005. 410p.

OSTRY, Jonathan D.; LOUNGANI, Prakash; FURCERI, Davide. Neoliberalism: Oversold? **Finance & Development**. Vol. 53, n. 2. Junho de 2016. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/ostry.htm>>. Acessado em: 20 ago. 2016.

PARENTE, F. A. G.; DOS SANTOS, A. C. F.; TORT, A. C. Os 100 anos do átomo de Bohr. **Revista Brasileira de Ensino de Física**, v. 35, n. 4, 4301, 2013. ISSN: 1806-

9126. Disponível em: <http://www.sbfisica.org.br/rbef/pdf/354301.pdf>. Acessado em: 18 jan., 2017. 238p. p. 193.

PEÑA-LÓPEZ, Ismael; CONGOSTO, Mariluz; ARAGÓN, Pablo: Spanish Indignados and the evolution of the 15M movement on Twitter: towards networked para-institutions, **Journal of Spanish Cultural Studies**, Volume 15, 2014. Pp. 189-216. DOI: 10.1080/14636204.2014.931678. Disponível em: <http://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/21599/spanish_JCCS_2014_ps.pdf?sequence=1&isAllowe=y>. Acessado em: 10 jun. 2015.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 6ª ed. Madri: Editorial Tecnos, 1999. 568p.

PEW RESEARCH CENTER. Views of Congress 1985–2015. Disponível em: <<http://www.people-press.org/2015/04/02/campaign-2016-modest-interest-high-stakes/views-of-congress-1985-2015/>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

POSNER, Richard. **A failure of capitalism: the crisis of '08 and the descent into depression**. Cambridge: Harvard University Press, 2011. 346p.

Powerlessness and Political Apathy. In: **Social Science**. Vol. 40, nº. 4. Out. 1965, pp. 208-213. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/41885108?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acessado em 02 fev. 2017

PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 2002. 110p.

RAZ, Joseph. The rule of law and its Virtue. In: RAZ, Joseph. **The Authority of Law: essays on law and morality**. Oxford: Oxford University Press, 1979. pp. 211-221. *Apud* BINGHAM, Tom. **The rule of law**. Londres: Penguin Books, 2011. 214 p.

REGO, Walquíria Leão e PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2013. 256p.

Relatório do CONEVAL apresentado no “3er seminário de pobreza monitoreo y evaluación para las entidades federativas 2016”. Apresentação de 25 de novembro, pelo Ministro Enrique E. Minor Campa, intitulada “Información de pobreza y rezago social em las entidades federativas. Como estamos? Disponível em: <<http://www.seminarioentidades.org/presentaciones.html>>. Acessado em: 04 jan. 2017.

Requiem for the american dream. Produção: Diana Holtzberg, Peter D. Hutchison, Kelly Nyks, Jared e P. Scott. Direção: Peter D. Hutchison, Kelly Nyks, Jared P. Scott. Roteiro: Peter D. Hutchison, Kelly Nyks, Jared P. Scott. PF Pictures, 2015. DVD-R; widescreen (16:9 ratio); monoaural.

RIBEIRO, Antonio Souza. A retórica dos limites. Notas sobre o conceito de fronteira. SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.) **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** Porto: Edições Afrontamento, 2001. p. 463-488.

ROOSEVELT, Franklin D. **The year of crisis, 1933: with a special introduction and explanatory notes by President Roosevelt.** The public papers and addresses of Franklin D. Roosevelt. Volume two. Ann Arbor, Michigan: University of Michigan Library, 2005. 622p. Disponível em: <<http://quod.lib.umich.edu/p/ppotpus/4925381.1933.001?rgn=works;view=toc;rgn1=author;q1=roosevelt%2C+franklin>>. Acessado em: 10 fev. 2017.

SALDANHA, Nelson. **Estado de Direito, Liberdades e Garantias: estudos de Direito Público e Teoria Política.** São Paulo: Sugestões Literárias, 1980. 147p.

SANTORO, Emilio. Rule of law e “liberdade dos ingleses: a interpretação de Albert Venn Dicey. COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.); com a colaboração de Emilio Santoro. **O Estado de Direito: história, teoria, crítica.** Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: MARTINS FONTES, 2006. pp. 201-263. 1028p.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia.** 2ª ed. Lisboa: Fundação Mário Soares/Gradiva Publicações, 2002. 76 p.

_____. **Um discurso sobre as ciências.** 16ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010. 60p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 152 p.

_____. Os direitos fundamentais sociais e os vinte anos da Constituição Federal de 1988: resistências e desafios à sua eficácia e efetividade. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, vol. 1, n. 6. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008. 432 p. pp. 163-205.

_____; FERSTENSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 188p. p.11-38.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 12 ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p.

SCHÄFER, Jairo. **Classificação dos Direitos Fundamentais: do sistema geracional ao sistema unitário – uma proposta de compreensão.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 76 p.

SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Caderno CRH.** Salvador. V. 27, N. 71, P. 417-429, Maio-Ago. 2014. p. 418. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf>. Acessado em 27 de dezembro de 2016.

SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre.** München-Leipzig: Dunker & Humblot, 1928, p. 208. *Apud* BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras**

do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 13ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2015, 304 p.

_____. **Teoría de Constitución.** Madri: Alianza Editorial, 1996. 378 p.

SCHÜTZ, Fritz. Análise sociológica e linguística de narrativas. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/17117>>. Acessado em: 1º jan. 2017. p. e17.

SCHWARTENBERG, Roger-Gérard. **Sociologia Política: elementos de ciência política.** Trad. Domingos Mascarenhas. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel/Difusão Editorial, 1979. 696p.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p.

_____. **Identidade e Violência: a ilusão do destino.** Trad. José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2015. 208p.

SILVA, Marcelo Kunrath. #vamprarua: o ciclo de protestos de 2013 como expressão de um novo padrão de mobilização contestatória? p. 9-20. In: CATTANI, Antonio David. (Org.) **#protestos: análises das ciências sociais.** Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120p.

SINTOMER, Yves; HERZBERG, Carsten; ALLEGRETTI, Giovani. Aprendendo com o Sul: o Orçamento Participativo no Mundo – um convite à cooperação global. **Diálogo Global**, n.º 25. Mar. 2012. Bonn: Engagement Global, 2012. 89 p. pp. 10-12.

Sítio eletrônico “Democracia Real Ya”, em <<http://www.democraciarealya.es/manifiesto-comun/>>, acessado em 03.03.2015.

SOBOTTKA, Emil. Movimentos Sociais: a busca de ampliação do espaço político. In: Hans-Georg Flickinger. (Org.) **Entre caridade, solidariedade e cidadania: história comparativa do serviço social Brasil/Alemanha.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. 210p.

Some Determinants of Political Apathy. In: **The Public Opinion Quarterly.** Vol. 18, n.º 4. Inverno 1954-1955, pp. 349-366. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2745968?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acessado em 02 fev. 2017

SOUZA, Draiton; OLIVEIRA, Felipe C. M. de. Globalização, bem-estar e métricas de desenvolvimento. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; AGEMIR, Bavaresco. (Org.). **Direito e Filosofia III.** 1ed. Porto Alegre: Fi, 2015, v. 1, p. 75-82.

STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial.** Tradução José Viegas Filho – São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 576p.

_____. **The Price of Inequality: how today's divided society endangers our future**. New York: W.W. Norton & Company INC., 2012. 560p.

_____; SEN, Amartya; FITOUSSI, JeanPaul. Mis-measuring our lives: Why GDP doesn't add up. pp. 29-30. Disponível em: <<http://www.nowforourturn.org/Reframing/StiglitzSustainabilityE.pdf>>. Acessado em: 15 mar. 2016.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. 224p.

Student Debt and The Class of 2015. Eleventh Annual Report. **The Institute for College Access & Success**. Washington, out. 2016. 20 p. Disponível em: <http://ticas.org/sites/default/files/pub_files/classof2015.pdf> e <<http://ticas.org/posd/map-state-data>>. Acessados em: 16 dez. 2016.

SUNSTEIN, Cass R. **A Constituição parcial**. Trad. José Adércio Leite Sampaio. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 462p.

TAIBO, Carlos. El movimiento del 15 de Mayo en España. **Estudios Ibero-Americanos**, v. 41, n. 2, p. 351-370. Porto Alegre: EDIPUCRS, jul.-dez. 2015. p. 356. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2015.2.21305>>. Acesso em: 30 out. 2016.

TAPSCOTT, Don; WILLIAMS, Anthony D. **Wikinomics: como a colaboração em massa pode mudar o seu negócio**. Trad. Marcello Lino. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007. 368p.

TARROW, Sidney. Poder em movimento: movimentos sociais e confronto político. *Apud* SILVA, Marcelo Kunrath. #vamprrua: o ciclo de protestos de 2013 como expressão de um novo padrão de mobilização contestatória? In: CATTANI, Antonio David. (Org.) **#protestos: análises das ciências sociais**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014. 120p. p. 9-20.

The Constitution of the United States. Disponível em: <<http://constitutioncenter.org/media/files/constitution.pdf>>. Acessada em: 10 fev. 2017.

The Constitution of the United States, the Bill of Rights & all Amendments. Disponível em: <<http://constitutionus.com>>. Acessado em: 27 dez. 2016.

THE INSTITUTE FOR COLLEGE ACCESS & SUCCESS. About us. Disponível em: <<http://ticas.org/about-us>>. Acessado em: 16 dez. 2016.

The United States Election Project. Disponível em: <<http://www.electproject.org>>. Acessado em: 13 nov. 2016.

The Virgínia Declaration of Rights. Disponível em: <<https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights>>, acessado em 27 de novembro de 2016.

The worst voter turnout in 72 years. Editorial Board. **New York Times**. 11 nov. 2014. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2014/11/12/opinion/the-worst-voter-turnout-in-72-years.html?_r=0>. Acessado em 15 fev. 2017.

The 10 biggest US bank failures of all time. Disponível em: <<http://www.bankrate.com/finance/savings/10-biggest-bank-failures-so-far-1.aspx>>. Acessado em: 27 jul. 2016.

THIOLLENT, Michel. Maio de 1968 em Paris: testemunho de um estudante. **Revista Tempo Social**. Vol. 10. Nº 2. São Paulo. Outubro de 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701998000200006>. Acessado em: 20 jul. 2016.

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil e outros escritos**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005. 133p.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Vozes, 2013. 252p.

_____; WOOD, Lesley J. **Social Movements, 1768-2012**. 3rd. Ed. New York: Routledge, 2016. 204p. Kindle Edition. E-book.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a revolução**. Trad. Yvonne Jean. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 212 p.

_____. **Lembranças de 1848: as jornadas revolucionárias de Paris**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 392p.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e direitos fundamentais. **Revista de Direito Administrativo**. Vol. 177. pp. 29-49. Rio de Janeiro, jul./set. 1989. Disponível em: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/932407/DLFE-48620.pdf/REVIST>>

_____. **O Direito ao Mínimo Existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. 352p.

TOURAINÉ, Alain. An Introduction to the Study of Social Movements. **Social Research**, Vol. 52, No. 4, Social Movements (WINTER 1985), pp. 749-787. ISSN: 0037783X. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40970397>>. Acessado 07 de março de 2016.

_____. **Qu'est-ce que la démocratie?** Paris: Fayard, 1994. 297 p. *Apud* ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 13, n.º 37. São Paulo, junho de 1998. On-line version. ISSN 1806-9053. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200001&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 21 out. 2016.

_____. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 12, n. 1, p. 17-28, jan. abr. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a03>>. Acessado em: 13 jul. 2016.

_____. **Dopo la crisi: una nuova società possibile**. Roma: Armando Editore, 2012. 192 p.

U.S. DEPARTMENT OF EDUCATION. Fulfilling the promise, Serving the need. Washington, mar. 2016. Disponível em: <<https://www2.ed.gov/about/overview/focus/advancing-college-opportunity.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2016.

Veja e leia a íntegra do discurso de posse de Donald Trump. **G1**, 20 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/veja-integra-do-discurso-de-posse-de-donald-trump.ghtml>>. Acessado em 20 jan. 2017.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. Trad. Celso Mauro Paciornik. 2. Ed. – São Paulo: Estação Liberdade, 1996. 140p.

_____. **Guerra e Cinema**. Trad. Paulo Roberto Pires. São Paulo: Boitempo, 2005. 208p.

VON STEIN, Lorenz. **The History of de Social Movement in France, 1789 – 1850**. Trad. Keathe Megelberg. New Jersey: The Bedminster Press, 1964. 467p. p. 83. Disponível em: <<https://ia600506.us.archive.org/25/items/MOVSTEINLorenzVonHistoryOfSocialMovementInFrance.compressed/MOV%20STEIN-Lorenz-Von-History-of-Social-Movement-in-France.compressed.pdf>>. Acessado em: 10 out. 2016.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. Direitos Fundamentais & Justiça. **Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS**. Nº 9 – Out./Dez. 2009. p. 233-259.

WHIMSTER, Sam. **Weber**. Tradução: José Alexandre Durry Guerzoni; consultoria, supervisão e revisão técnica: Maria Carolina dos Santos Rocha. Porto Alegre: Artmed, 2009. 360p.

ZIZEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2014. 200p.

ZOLO, Danilo. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 95-200. 1028 p.

_____. Teoria e crítica do Estado de Direito. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.) **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 3-94. 1028 p.

_____. **Globalização: um mapa de problemas**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. 118 p.

#CHICAGOGIRL – The Social Network takes on a Dictator. Produção: John Piscatella e Mark Rinehart. Direção e Roteiro: John Piscatella. Sausalito. Bertha Foundation; Ro*Co Films International, 2013. DVD-R; widescreen (16:9 ratio); monoaural.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria Acadêmica
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: proacad@pucrs.br
Site: www.pucrs.br/proacad